



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

NEYLEN BRUGGEMANN BUNN JUNCKES

**A GESTÃO PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DE DIREITOS: UM RELATO DE
EXPERIÊNCIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CATARINENSE**

FLORIANÓPOLIS

2019

Neylen Bruggemann Bunn Junckes

**A GESTÃO PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DE DIREITOS: UM RELATO DE
EXPERIÊNCIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CATARINENSE**

Tese submetida ao Programa de Pós
Graduação de Serviço Social da Universidade
Federal de Santa Catarina para a obtenção do
título de doutor em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Maria Del Carmem
Cortizo.

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Junckes, Neylen Bruggemann Bunn
A GESTÃO PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DE DIREITOS : UM
RELATO DE EXPERIÊNCIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
CATARINENSE / Neylen Bruggemann Bunn Junckes ; orientador,
Maria Del Carmen Cortizo, 2019.
225 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. adolescente em conflito com a lei.
3. política pública. 4. gestão pública. 5. serviço social.
I. Cortizo, Maria Del Carmen. II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.
III. Título.

Neylen Bruggemann Bunn Junckes

**A GESTÃO PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DE DIREITOS: UM RELATO DE
EXPERIÊNCIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CATARINENSE.**

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof^a. Dr^a. Vera Maria Ribeiro Nogueira
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Paulo Sandrini
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof^a. Dr^a. Carla Rosane Bressan
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a. Dr^a. Andrea Maria Santiago Lhomeyer Fuchs
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a versão **original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para a obtenção de doutor do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Prof^a Dr^a. Simone Sobral Sampaio
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
(em exercício)

Prof^a. Dr^a. Maria Del Carmem Cortizo, Dra.
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2019.

Este trabalho é dedicado aos adolescentes em conflito com a lei, que tiveram sua liberdade tutelada pelo Estado com a promessa de uma existência cidadã.

GRATIDÃO...

Pela vida até o presente momento...

Pelo privilégio de nunca ter passado fome, sede, frio...

Por ter acesso ao ensino público de qualidade em minha graduação, mestrado e doutorado na UFSC...

Pela minha orientadora, Maria Del Carmem Cortizo, pela acolhida e pelos ensinamentos....

Pelas experiências profissionais durante esses 32 anos de atuação como assistente social...

Pelas crianças e adolescentes que conheci e que impactaram minha existência...

Pelos adolescentes em conflito com a lei, que por meio dos diálogos, do reconhecimento de suas trajetórias de vida, oportunizam que eu me tornasse em quem sou...

Ao Valmir, companheiro de trinta anos de união, que presenciou de mãos dadas as felicidades e tristezas desta caminhada. Sua presença constante, sua mão sempre pronta para me levantar fizeram e fazem a diferença para que eu continue lutando pelos meus ideais...

Aos meus filhos, Ana Cristina e Alexandro, minhas eternas crianças e adolescentes que, hoje adultos, dão suporte afetivo para a luta por um mundo melhor...

As companheiras inseparáveis de alma e de luta, Fabíola Andrade Schmitz e Márcia Adriana Araújo. Assistentes sociais que tive o presente de conhecer em minha trajetória profissional no sistema socioeducativo catarinense. Nossas existências se entrelaçaram a partir da ética profissional e do compromisso com os adolescentes, que se estendeu para dentro de meu coração...

Pela companheirismo afetuoso e sempre disponível da amiga Deize Borges, que trilhou comigo cada linha escrita nesta tese e deixou marcada sua presença em meu coração...

Pela dedicação de Maria Fernanda Bunn e Ana Luiza Coelho aos meus pedidos...

Pela Juíza Ana Cristina Borba Alves, que por meio de sua atuação profissional demonstrou a concretização da humanização nos procedimentos judiciais e para

além, a possibilidade do judiciário ser parceiro na luta pela garantia dos direitos dos adolescentes sentenciados por ato infracional...

Pela defensora pública Sharon Simões, parceira incansável para a garantia da defesa, do contraditório, do devido processo legal e do respeito legal aos direitos dos adolescentes internados...

Pela convivência profissional com os agentes de segurança socioeducativos Sérgio Olival, Rui Porto e Marcos Levi. Suas atuações dentro da privação de liberdade demonstraram que é possível desempenhar as funções de agente com humanidade e respeito. Como também, a efetivação da relação ética e profissional entre equipe técnica e agentes de segurança socioeducativos...

Por ninguém soltar a mão de ninguém...

RESUMO

A política pública de execução da medida socioeducativa de internação precisa cumprir seus objetivos. Crianças e adolescentes, que historicamente são submetidos a diversas formas de abandono e de exclusão, são institucionalizados pelo Estado como resposta à sua condição de subalternidade. Cria-se uma dicotomia entre crianças e menores. Aos “menores” pobres, negros e de periferia a mão pesada e repressiva do Estado. Às crianças o olhar que projeta o futuro da nação. Os Códigos de Menores de 1927 e 1979 legislam a partir desta distinção conceitual entre crianças, adolescentes e os “menores”. A estes últimos a lei debruça-se com rigor, exigindo da família e do próprio “menor” a responsabilidade sobre sua situação de vulnerabilidade e violações de direitos. No Estado menorista, pela ação e arbítrio do juiz, o “menor” autor de infração penal era acusado e condenado, não sendo garantido por lei a defesa e o contraditório. A construção da categoria criança e adolescente como sujeito de direitos teve na Constituição Federal de 1988 seu advento, a partir do Art. 227. Deste artigo nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente, que instaura a proteção integral à todas crianças e adolescentes brasileiros e institui um sistema-político-institucional de garantia de direitos a população infanto-juvenil. Em relação ao adolescente em conflito com a lei, o Estatuto define medidas socioeducativas, como forma legal de responsabilizá-lo. Entre as seis medidas socioeducativas prevista no Estatuto, a de internação é considerada a mais gravosa e deve ser aplicada somente como última alternativa. A execução da medida socioeducativa de internação é responsabilidade do Estado e sua aplicação faz com que a tutela do adolescente seja transferida para o Poder Executivo. Apesar dos avanços conquistados pelo Estatuto na garantia de direitos das crianças e adolescentes, para o pobre, negro e de periferia ainda é vigente a lógica e ações de concepção menorista, que vigoraram por mais de 61 anos no Brasil. O art. 152 do Estatuto apresenta o Código de Processo Penal como possibilidade de aplicação subsidiária nos processos que envolvem adolescentes em conflito com a lei. Os espaços de privação de liberdade destinados aos adolescentes continuam sendo destinados majoritariamente aos excluídos e subalternizados pela sociedade capitalista. Os processos de exclusão, abandono e etiquetamento da pobreza tem na privação de liberdade a materialização da seletividade penal da justiça e do controle da criminalidade. Neste contexto, a natureza da medida socioeducativa precisa ser problematizada, inclusive a partir das interpretações jurídicas sobre a matéria. O Direito Penal Juvenil e o Direito Estatutário explicitam as duas principais concepções sobre a natureza da medida socioeducativa que se manifestam concretamente na execução da política pública destinada ao adolescente que infraciona. Ser assistente social e servidora pública do Sistema Socioeducativo Catarinense em meio fechado é estar cotidianamente vivenciando os embates entre as ações menoristas e/ou as estatutárias. A política pública de atendimento socioeducativo instaurada a partir de 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, reafirma a natureza pedagógica da medida socioeducativa, sustenta o atendimento socioeducativo nos princípios dos direitos humanos, atribui responsabilidades ao adolescente, família, sociedade e Estado e apontou a integração das políticas públicas como forma de garantia dos direitos dos adolescentes envolvidos com atos infracionais. No ordenamento da política proposta pelo SINASE, a gestão participativa, a autonomia competente, a participação consciente e o compartilhamento

de responsabilidades foram adotados como conceitos para a Gestão dos Programas de Atendimento. O SINASE tenciona o *status quo* dos espaços de privação de liberdade propondo que todos os participantes da comunidade socioeducativa são importantes, expressando nesta compreensão, a concretude da metodologia da gestão participativa como ação coletiva. Os Parâmetros da Gestão Pedagógica definidos pelo SINASE apontam para o trabalho a ser desenvolvido com o adolescentes internado, que deverá ter como premissa a garantia de direitos que o adolescente não deixou de ser possuidor a partir da decretação da sentença da medida socioeducativa de internação. A gestão participativa da comunidade socioeducativa passa necessariamente pela elaboração coletiva das normativas que definem o cotidiano institucional. Partimos da premissa que os processos coletivos de elaboração de documentos institucionais são espaços políticos concretos de lutas, tencionamentos, consensos e dissensos entre as concepções existentes sobre a natureza da medida socioeducativa. A base empírica da pesquisa apresentada nesta tese percorre o caminho explicativos do relato de experiência da feitura do Regimento Interno do CASE da Grande Florianópolis. Tomamos a experiência relatada como a possibilidade concreta de ações transformadoras nos espaços de privação de liberdade, a partir da concretização de processos participativos e coletivos e da ocupação política dos espaços institucionais.

Palavras-chave: adolescente em conflito com a lei. Política pública. Gestão pública. serviço social.

ABSTRACT

The public politics for implementing the socio-educational measure of deprivation of freedom must fulfill its objectives. Children and adolescents, who have historically been subjected to various forms of abandonment and exclusion, are institutionalized by the State as a response to their subalternity. It creates a dichotomy between children and children. To the "minors" poor and black the heavy and repressive hand of the state. To children the look that projects the future of the nation. The Codes of Minors of 1927 and 1979 legislate from this conceptual distinction between children, adolescents and "minors". To the latter, the law is rigorous, demanding from the family and the "minor" himself the responsibility for his situation of vulnerability and violations of rights. In the minorist state, by the action and arbitration of the judge, the "minor" author of criminal infraction was accused and condemned, not being guaranteed by law the defense and the contradictory one. The construction of the child and adolescent category as subject of rights had in the Federal Constitution of 1988 its advent, from the art 277. This article establishes the Statute of the Child and Adolescent, which establishes the integral protection of all Brazilian children and adolescents and establishes a system-political-institutional guarantee of rights for the child and youth population. In relation to the adolescent in conflict with the law, the Statute defines socio-educational measures, as a legal way of holding him accountable. Among the six socio-educational measures foreseen in the Statute, deprivation of freedom is considered the most serious and should be applied only as a last resort. The implementation of the socio-educational measure of deprivation of liberty is the responsibility of the State and its application causes the protection of the adolescent to be transferred to the Executive Branch. Despite the progress made by the Statute in guaranteeing the rights of children and adolescents, the logic and actions of a minorist conception, which have been in force for over 61 years in Brazil, still apply to the poor, the black and the periphery. The art. 152 of the Statute presents the Code of Criminal Procedure as a possibility of subsidiary application in proceedings involving adolescents in conflict with the law. The spaces of deprivation of liberty destined to the adolescents continue being destined mainly to the excluded and subalternizados by the capitalist society. The processes of exclusion, abandonment and labeling of poverty have in the deprivation of liberty the materialization of the criminal selectivity of justice and the control of crime. In this context, the nature of the socio-educational measure needs to be problematized, including from the legal interpretations on the subject. The Juvenile Criminal Law and Statutory Law explain the two main conceptions about the nature of the socio-educational measure that are manifested concretely in the execution of the public policy destined to the adolescent that it infringes. Being a social worker and public servant of the Catarinense Socio-educational System in a closed environment is to be experiencing daily the conflicts between the minorist and / or statutory actions. The public socio-educational policy implemented since 2006, the National Socio-educational Service System - SINASE, reaffirms the pedagogical nature of the socio-educational measure, supports the socio-educational service in human rights principles, assigns responsibilities to the adolescent, family, society and State and pointed to the integration of public policies as a way of guaranteeing the rights of adolescents involved in infractions. In the planning of the policy proposed by SINASE, participatory management, competent autonomy, conscious participation and sharing of responsibilities were adopted as concepts for the Management of Care Programs. SINASE intends the status quo of deprivation of liberty spaces proposing that all participants in the socio-educational community are important, expressing in this understanding, the concreteness of the participatory management methodology as collective action. The Parameters of Pedagogical

Management defined by SINASE point to the work to be developed with the adolescent deprived of freedom, which should have as a premise the guarantee of rights that the adolescent did not cease to be possessor from the decree of the sentence of the socio-educational deprivation measure of freedom. The participative management of the socio-educational community necessarily passes through the collective construction of the norms that define the institutional daily life. We start from the premise that the collective processes of construction of institutional documents are concrete political spaces of struggles, tensions, consensuses and dissent between the existing conceptions about the nature of the socioeducative measure. The empirical basis of the research presented in this thesis goes through the explanatory path of the experience report of the creation of the CASE Internal Regiment of Greater Florianópolis. We take the reported experience as the concrete possibility of transformative actions in the spaces of deprivation of freedom, starting from the concretization of participatory and collective processes and the political occupation of institutional spaces.

Keywords: adolescent in conflict with the law. public policy. public management. social service.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|---|
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| ACADEJUC | Academia de Justiça e Cidadania |
| CASE | Centro de Atendimento Socioeducativo |
| CEDCA | Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| CER | Centro Educacional Regional |
| CF/88 | Constituição Federal de 1988 |
| CFESS | Conselho Federal de Serviço Social |
| CONANDA | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| CRESS | Conselho Regional de Serviço Social |
| DEASE | Departamento de Administração Socioeducativa |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| FEBEM | Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| Infopen | Sistema de Informação Estatística do Sistema Penitenciário Brasileiro |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| OMS | Organização Mundial de Saúde |
| PIA | Plano Individual de Atendimento |
| PPP | Projeto Político Pedagógico |
| PROCON | Programa de Proteção e Defesa do Consumidor |
| RI | Regimento Interno |
| SEDH | Secretaria Especial dos Direitos Humanos |
| SINASE | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo |
| SJC | Secretaria de Justiça e Cidadania |
| UF | Unidade Federativa |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| 1. INTRODUÇÃO | 15 |
| CAPÍTULO I | 30 |
| 2. A configuração histórica da subalternidade..... | 30 |
| 2.1. Delimitando compreensões sobre infâncias, crianças e adolescentes..... | 31 |
| 2.2. Da Antiguidade à idade média: os processos de subalternidade das crianças e adolescentes | 33 |
| 2.3. O lugar social da criança e do adolescente no processo de colonização e do Império Brasileiro..... | 37 |
| 2.4. A República Brasileira e os (des)caminhos das crianças e dos adolescentes | 46 |
| 2.4.1 Os Códigos de Menores e a arquitetura de um projeto de sociedade | 54 |
| 2.4.2. A Construção da categoria criança e adolescente como cidadão de direitos..... | 58 |
| CAPÍTULO II..... | 62 |
| 3 – A proteção das crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988..... | 62 |
| 3.1 Estado de Direito e a Gestão Pública..... | 62 |
| 3.2. Os direitos das crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988..... | 70 |
| 3.3.1 A política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei | 76 |
| CAPÍTULO III | 86 |
| 4. Estatuto da Criança e do Adolescente e os Adolescentes em Conflito com a Lei: Responsabilização Juvenil ou Responsabilização Penal Juvenil?..... | 86 |
| 4.1. Justiça Brasileira e o Ato Infracional..... | 86 |
| 4.2. A Política Criminal, O Sistema Penal, o Direito Penal e o Direitos Processual Penal do Estado brasileiro. | 99 |
| 4.3. Pena: suas funções e atribuições como coerção penal e de controle social | 105 |
| 4.4. Seletividade do Poder Punitivo..... | 111 |
| 4.5. Teoria Criminológica do Etiquetamento Social..... | 117 |
| 4.6. Medidas socioeducativas: lei penal ou estatutária? | 122 |
| CAPÍTULO IV | 132 |
| 5. DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICA PÚBLICA E O SERVIÇO SOCIAL | 132 |
| 5.1. Política Pública como (im)possibilidade de efetivação dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. | 132 |
| 5.2. Execução da Política Pública de Atendimento Socioeducativo: garantidora de direitos? | 137 |
| 5.3. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: luz no final do túnel? | 141 |

| | |
|--|-----|
| 5.3.1. Gestão dos Programas..... | 144 |
| 5.3.2 Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo..... | 150 |
| 5.4. Lei 12.594 de 2012 – Lei de execução das medidas socioeducativas. | 155 |
| 5.5. O Sistema Socioeducativo como espaço sociocupacional do Serviço Social..... | 158 |
| 5.5.1. O Serviço Social Sociojurídico | 163 |
| CAPÍTULO V | 168 |
| 6. A gestão participativa como princípio para a garantia de direitos – um relato de experiência | 168 |
| 6.1. A experiência como caminho a ser considerado..... | 168 |
| 6.2. A Participação como base de experiência transformadora | 172 |
| 6.3. O processo de construção do Regimento Interno do CASE da Grande Florianópolis | 175 |
| 6.3.1 O regime disciplinar como expressão da natureza da medida socioeducativa | 187 |
| 6.3.2. Os procedimentos de segurança como fim em si mesmo | 192 |
| 6.4. O assistente social como articulador intelectual nos processos de luta para a garantia de direitos na socioeducação. | 198 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 204 |
| BIBLIOGRAFIA | 221 |

1. INTRODUÇÃO

Caçador de Mim

Por tanto amor
 Por tanta emoção
 A vida me fez assim
 Doce ou atroz
 Manso ou feroz
 Eu, caçador de mim

Preso a canções
 Entregue a paixões
 Que nunca tiveram fim
 Vou me encontrar
 Longe do meu lugar
 Eu, caçador de mim

Nada a temer senão o correr da luta
 Nada a fazer senão esquecer o medo, medo
 Abrir o peito a força, numa procura
 Fugir às armadilhas da mata escura

Longe se vai
 Sonhando demais
 Mas onde se chega assim
 Vou descobrir o que me faz sentir
 Eu, caçador de mim

(Milton Nascimento)

Essa tese se propõe a expor as paixões e os sonhos despertados nestes 32 anos de atuação profissional, especialmente nos últimos 12 anos como assistente social e servidora pública estadual no sistema socioeducativo catarinense.

Durante o processo de conhecimento adquirido e compartilhado com os adolescentes, os servidores, a gestão pública e com os atores do sistema de garantia de direitos, muitos foram os momentos que sentia o temor de não ter forças para continuar a luta pela defesa dos direitos dos adolescentes sentenciados pela medida socioeducativa de internação, devido às inúmeras armadilhas que a mata escura do sistema socioeducativo possui.

No cotidiano profissional o que pautava as ações profissionais era o entendimento da necessidade imperiosa de uma nova ordem societária, onde as desigualdades sociais não fossem mais protagonistas das violações de direitos. Vale dizer que esta concepção fortaleceu-se nos doze últimos anos, no trabalho com adolescentes sentenciados com a medida de internação.

Em 2007 ingressei no sistema socioeducativo catarinense, como Assistente Social, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Segurança Pública, para desempenhar minhas funções no Centro Educacional Regional São Lucas/ CER São Lucas. O supracitado Centro localizava-se na região da grande Florianópolis, no município de São José, e era destinado a adolescentes sentenciados judicialmente com a medida socioeducativa de internação pelo cometimento de ato infracional.

O CER São Lucas foi interditado por decisão judicial em 17 de dezembro de 2010 e demolido em 06 de junho de 2011¹. Nesse mesmo ano assumi como Coordenadora da Assessoria Sociopedagógica do Departamento de Administração Socioeducativa/DEASE², da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania/SJC³ com competências e atribuições bem diferenciadas do que até então exercia. Uma das metas assumidas como gestão foi o reordenamento do sistema socioeducativo catarinense, na busca da garantia de direitos dos adolescentes internados em todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado de Santa Catarina. Para tanto, fazíamos visitas técnicas as Unidades⁴ de todo o Estado e a partir dos diálogos com os servidores e adolescentes, das análises documentais, das observações dos contextos, foi configurando-se o reconhecimento das realidades, possibilidades e estratégias para a concretização dos objetivos traçados⁵.

¹Ver Relatório Final Piloto do Programa Medida Justa no Estado de Santa Catarina do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), datado em 09 de setembro de 2010.

² O Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) é órgão subordinado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), criada em abril de 2011, pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Lei Complementar nº. 534/2011. Cabe a esta Secretaria, através do DEASE, entre outras, a responsabilidade pela implantação e implementação do Sistema de Atendimento Socioeducativo Catarinense referente à execução das medidas socioeducativas em regime de restrição e privação de liberdade. O DEASE tem como objetivo implantar e implementar o Sistema Socioeducativo consonante com a perspectiva teórico-metodológica da legislação específica que regulamenta a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente. A premissa básica consiste em traçar diretrizes, objetivos e metas que apontem para o compromisso do Estado com a política de atendimento direcionada aos adolescentes em conflito com a lei em Santa Catarina. Retirado <http://www.dease.sc.gov.br/institucional/historico-e-missao> em 28/03/2019.

³ Com a mudança de governo estadual ocorrida entre 2010 e 2011, o sistema socioeducativo e o penal são retirado da pasta da Segurança Pública e cria-se uma nova Secretaria de Estado para abrigá-los, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

⁴ Unidade é o espaço arquitetônico que unifica, concentra, integra o atendimento ao adolescente com autonomia técnica e administrativa, com quadro próprio de pessoal, para o desenvolvimento de um programa de atendimento e um projeto pedagógico específico (BRASIL, 2006, p. 51).

⁵ Durante o exercício como Coordenadora Estadual fizemos um projeto de pesquisa intitulado “Diagnóstico das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado de Santa Catarina” que resultou no livro: *Garantindo Direitos? O Atendimento Socioeducativo no Estado de Santa Catarina*, 2012.

De 2011 a 2016 também atuei como docente⁶ na Academia de Justiça e Cidadania/ACADEJUC⁷. Em 2013 passei a fazer parte da Coordenação Pedagógica dessa Academia, na época responsável pela Formação Inicial e Continuada dos Servidores do Sistema Prisional, Socioeducativo e do PROCON do Estado de Santa Catarina.

Em maio de 2016, retornei como Assistente Social para a Unidade que foi construída nos padrões arquitetônicos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/ SINASE, no mesmo terreno do Centro Educacional São Lucas, então denominado como Centro de Atendimento Socioeducativo/ CASE da Grande Florianópolis. Em maio de 2017 assumi a Coordenação Técnica da Unidade, permanecendo como tal até julho de 2018. Na sequência retornei para o cargo de assistente social.

O conjunto das experiências profissionais, somado ao percurso acadêmico e de pesquisadora, possibilitou entre tantas coisas, o reconhecimento e a atuação nas várias esferas que a política pública destinada ao adolescente em conflito com a lei se constitui e se materializa. Atuei como assistente social, como Coordenação Técnica da Gestão Estadual, da ACADEJUC e do CASE da Grande Fpolis, onde a atuação profissional constitui-se de intervenções com os usuários diretos da política, como também com a gestão estadual, federal e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Ao ingressar no doutorado em 2015, a proposta de pesquisa fundamentou-se na caminhada acadêmica como docente, pesquisadora e no exercício profissional como Assistente Social nas Políticas Públicas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, com medida socioeducativa de internação.

Reconheço que a produção de conhecimentos que a pesquisa oportuniza é fundamental para que a formação profissional desvele com capacidade objetiva a realidade social em sua essência histórica. (BARROCO, 2012, p. 101). Esse desvelamento está comprometido com a dimensão ético-política da atuação profissional, que conforme Guerra e Sarmiento (2007),

⁶ Desde 2009, eu já exercia a função de docente na Escola Penitenciária com a disciplina denominada SINASE, que tinha como emenda: Regras e Diretrizes das Nações Unidas em matéria de adolescentes em conflito com a lei. A construção do SINASE. As relações do SINASE com outros sistemas (SUAS, SUS e Sistema Educacional). Interfaces com outros Planos Nacionais. Processos de Descentralização, Regionalização e Municipalização.

⁷ A ACADEJUC é resultado da transformação da extinta ESPEN (Escola Penitenciária), que era pertencente à Secretaria de Segurança Pública e objetivava a Formação Inicial e Continuada dos Agentes Penitenciários. A ACADEJUC foi criada a partir da Constituição de uma nova Secretaria de Estado, a Secretaria de Justiça e Cidadania em 2011.

Destaca-se ainda que, produção científica, quase sempre o processo de construção é muito mais rico que os resultados existentes, até porque, a relação imediata entre as coisas exige sempre uma reflexão mais ampla e profunda, ou seja, rigorosa e fundamentada. (GUERRA e SARMENTO, 2007, p. 24).

O projeto de pesquisa inicialmente proposto para o ingresso no doutorado intencionava correlacionar criticamente os espaços de privação de liberdade dos adolescentes em conflito com a lei, as intervenções dos assistentes sociais e a garantia do direito a visita íntima aos adolescentes com medida socioeducativa de internação.

Para tanto, tinha-se como objetivo geral a problematização das dimensões do projeto ético - político do Assistente Social materializado no processo de garantia do direito a visita íntima aos adolescentes internados em Unidades Socioeducativas. A implementação do direito a visita íntima, garantida pela Lei 12.594 de 2012, constituía-se um desafio para os executores da medida socioeducativa de internação e a partir dela objetivava-se problematizar a atuação profissional do Assistente Social nos espaços de privação de liberdade.

Para alcançar o objetivo geral, tinha-se como objetivos específicos a produção de conhecimentos sobre a temática do Serviço Social nos espaços de privação de liberdade dos adolescentes em conflito com a lei; a formulação de estratégias de atuação profissional nos espaços de privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei; a problematização do exercício da autonomia profissional nas Instituições Estatais de execução de política pública; a identificação das visões de mundo, os referenciais teóricos e aos jogos de forças na garantia ao direito à visita íntima; a reflexão sobre o exercício da sexualidade do adolescente internado em unidades socioeducativas e por fim a análise das relações de poder instituídas através das práticas disciplinares que envolvem o direito a visita íntima dos adolescentes internados.

O resultado final desta tese que apresento comprova o que Guerra e Sarmiento (2007) asseveraram, porque sem dúvida o processo vivido durante esses anos ganhou autonomia e construiu seu próprio caminho, sendo ele o protagonista que guiou o resultado das páginas que se seguem. A riqueza deste processo é imensurável e com certeza não conseguirei expressar o quanto a soma das partes não expressará a complexidade do todo.

A proposta inicial do projeto de pesquisa apresentado para a seleção de doutorado foi se transformando no decorrer da caminhada vivida como doutoranda e assistente social do Centro de Atendimento Socioeducativo da Grande Florianópolis /CASE Grande Florianópolis.

Esse processo de transformação foi compartilhado com os professores, colegas, autores estudados, adolescentes e servidores. A base empírica da pesquisa foi se metamorfoseando em consequência da relação concreta que se estabelecia entre os aprendizados oportunistas e atuação profissional cotidiana dentro de uma Unidade socioeducativa de Internação.

Esse percurso foi se delineando e produzindo conhecimentos no processo de estar em campo, nas discussões em sala de aula, nas relações estabelecidas com os sujeitos envolvidos e conjugando com o já conhecido, foi sendo aprimorada a compreensão da realidade que estava imersa para a construção de conhecimentos que promovam a qualificações das ações profissionais cotidianas.

Durante o percurso acadêmico o tema da pesquisa não sofreu modificações, permanecendo o foco na atuação do assistente social nos espaços estatais de execução da medida socioeducativa de internação. Esse tema me motiva por que:

Analisar a profissão e os desafios do projeto profissional na esfera estatal supõe apreendê-los na dinâmica sócio-histórica, que configura o campo em que se desenvolve o exercício profissional e problematizar as respostas profissionais – teóricas, técnicas e ético-políticas – que traduzem a sistematização de conhecimento e saberes acumulados frente às demandas sociais dirigidas ao Serviço Social (RAICHELIS, 2009, p. 378).

Como majoritariamente minha atuação profissional foi em espaços de execução de políticas públicas, sempre me preocupei com a qualidade das respostas profissionais que estavam dando frente às demandas que se apresentavam no cotidiano institucional. Esta preocupação se intensificou quando em 2003 adentrei na política pública de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e ao exercer a profissão com adolescentes privados de liberdade.

As principais mediações profissionais (que não são as únicas) são portanto, as políticas sociais que, apesar de historicamente revelarem sua fragilidade e pouca efetividade no equacionamento das respostas requeridas pelo nível crescente de pobreza e desigualdade social, têm sido a via por excelência para as classes subalternas terem acesso, mesmo que precários e insuficientes, aos serviços sociais públicos (RAICHELIS, 2009, p. 380).

Reconheci, a partir dos lugares profissionais nos quais atuei, que o espaço estatal de execução das políticas públicas é a via por excelência para que a população

tenha acesso aos serviços públicos que garantam seus direitos sociais e a consolidação da cidadania. Mas para tanto, compreendi com as experiências vividas que é necessário também reconhecer esse lugar sócio-ocupacional como campo de luta, de resistências e de tensionamentos para a qualificação da política pública executada. Concordando com Raichelis, são precárias e insuficientes.

Embora historicamente os assistentes sociais tenham se voltado à implementação de políticas públicas, como “executores terminais das políticas sociais”, como definiu José Paulo Netto, esse perfil vem mudando nos últimos anos e, apesar de ainda predominante, abrem-se novas alternativas e áreas de trabalho profissional. (RAICHELIS, 2009, p. 388).

A base empírica do projeto de pesquisa foi sendo deslocada da dimensão interventiva na execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei para “outra” área de atuação profissional. Isto é, para a dimensão do trabalho intelectual de cunho teórico metodológico da atuação do assistente social dentro da máquina estatal, revelando a importância de se pesquisar a dimensão política da ação profissional do assistente social na luta pela hegemonia do projeto societário⁸ que se defende.

A mudança teve seu cancelamento depois da visita de minha orientadora, Maria Del Carmem Cortizo ao CASE da Grande Fpolis, em junho de 2018. No momento da visita exercia a função de Coordenadora Técnica da Unidade. Durante a apresentação das atividades executadas relatei sobre os processos de construção do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, normativas institucionais exigidas pela lei 12.594 de 2012.

A elaboração do Regimento Interno esteve sob minha coordenação e esse processo chamou a atenção da orientadora, que motivou-me a problematizar para a pesquisa desta tese a questão da atuação do assistente social na elaboração das normativas internas na CASE da Grande Fpolis, tendo como problema de pesquisa a

⁸ Paula (2010) define a diferença entre projeto societário e do projeto profissional: “Segundo Netto (1999a), os projetos societários são aqueles que apresentam uma determinada imagem da sociedade a ser construída. São projeções que se justificam através de valores e necessitam de meios materiais e culturais para serem concretizadas. Estes projetos são coletivos e macroscópicos, pois apresentam propostas a serem implementadas pelo conjunto da sociedade. Os projetos profissionais, ao contrário, não possuem esta amplitude porque não apresentam propostas para todo o conjunto da sociedade, mas para uma determinada categoria profissional – um segmento desta sociedade. Nenhum projeto profissional possui a capacidade de transformar a sociedade. Esta é uma tarefa maior que qualquer categoria profissional, é uma tarefa da classe trabalhadora. É, portanto uma tarefa pertencente ao projeto societário da classe trabalhadora – que pode ter como aliado vários outros projetos coletivos, incluindo os profissionais, como o do Serviço Social, mas não pode ser substituído por eles” (PAULA, 2010, p. 56-57).

seguinte pergunta: Quais as possibilidades de atuação do assistente social na elaboração das normativas nos espaços de privação de liberdade?

Esse problema tem muito significado para mim e desperta meus sentidos de pesquisadora, porque conforme Milton Nascimento: *“nada a temer senão o correr da luta, nada a fazer senão esquecer o medo, abrir o peito a força, numa procura, fugir as armadilhas da mata escura”*...

Sou reconhecida em minha atuação profissional como “legalista”, porque sempre recorri as leis e as normativas como instrumento para luta e para o enfrentamento das armadilhas perversas dos espaços de privação de liberdade. Compreendo que a lei por si só não transforma paradigmas e realidades, mas defendo que se constituem possibilidades concretas de consolidação dos direitos, instrumento de consenso e também de disputa de projetos profissionais e societários.

Nestes 12 anos de sistema socioeducativo estive a frente da feitura de várias normativas institucionais, por entender a importância de ocupar esses lugares para a consolidação do projeto ético-político da profissão, como também dos objetivos da socioeducação.

O Serviço social é um trabalho especializado, expresso sob a forma de serviços, que tem produtos: interfere na reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica ou ideo-política dos indivíduos sociais. O assistente social é, neste sentido, um intelectual que contribui, junto com inúmeros outros protagonistas, na criação de consenso em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternas, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou na criação de uma contra-hegemonia no cenário da vida social. (IAMAMOTO, 2001, p. 69)

O objetivo geral da pesquisa centrou-se em analisar a atuação do assistente social na elaboração das normativas institucionais do CASE da Grande Fpolis, por entender a importância de ocupar profissionalmente os espaços que normatizam e legislam de dentro do Estado sobre seu próprio funcionamento, como o Plano Político Pedagógico e o Regimento Interno.

A condição acima defendida se torna ainda mais emblemática e, portanto, mais importante de ser analisada quando se trata de políticas públicas que tutelam e materializam a retirada da liberdade dos adolescentes em conflito com a lei. Ter atribuições como assistente social e como servidora pública num Estado mais penal que social, é viver diariamente as profundas contradições e os imensos desafios que esta relação impõe.

O Código de Ética da Profissão⁹ quando versa sobre as relações profissionais com as instituições empregadoras, define como dever do assistente social, em seu Art.8º, alínea b: “denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste Código, mobilizando, inclusive, o Conselho regional, caso se faça necessário” (CRESS, 2001, p. 19).

Porém o que enfatizo com a pesquisa apresentada é que não podemos somente nos ater a denunciar as normativas institucionais, caso firam nossos preceitos éticos. Desta forma, temos que ocupar os espaços e os processos de trabalho que as elaboram, para que, na definição dos verbos e das frases que as compõem, se materialize os princípios democráticos do Estado de direito.

Para alcançar o que o objetivo geral se propôs, os objetivos específicos perpassaram pela produção de conhecimentos sobre o Serviço Social e a elaboração de normativas nos espaços de privação de liberdade dos adolescentes em conflito com a lei; a formulação de estratégias de atuação profissional nos espaços de privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei; a problematização do exercício da autonomia profissional nas Instituições Estatais de execução de política pública; a apresentação da configuração histórica dos processos de subalternidade das crianças e dos adolescentes; a demonstração da proteção das crianças e adolescentes a partir da Constituição de 1998; a problematização do Estatuto da Criança e do Adolescente em relação aos Adolescentes em Conflito com a Lei; a relação entre os direitos sociais, a política pública e o serviço social, além do enfoque da gestão participativa como princípio para a garantia de direitos.

Essa tese se conforma em cinco capítulos.

O primeiro intitulado “A configuração histórica da subalternidade” buscou resgatar o papel da história como fonte de conhecimento para a ampliação da compreensão do momento presente, através de diálogos com Kuhlmann Jr. e Fernandes (2004), Heywood (2004), Priori (2016, 2016b), Marcílio (2006), Ribeiro (2015), Rizzini (1997b), entre outros.

Nesta perspectiva, esse capítulo tem como objetivo o reconhecimento dos processos históricos desde a antiguidade até a década de 80, que contribuíram significativamente para a construção dos processos de subalternidade, de abandono e de

⁹ Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993.

exclusão de nossas crianças e adolescentes, especialmente as pobres, as negras e de periferia. Na configuração dos processos históricos, trago para o centro da discussão as legislações e normativas na seara dos “menores”, quais sejam: os Códigos de Menores de 1927 e 1979.

A palavra “menor” durante todas as páginas que se seguem vai estar entre aspas. A utilização deste recurso gráfico quer explicitar o quanto ainda é emblemático a utilização deste termo para designar de quais crianças e de quais adolescentes estamos nos referindo. Nem todo “menor” é criança ou adolescente e nem toda criança e adolescente é “menor”. Esta distinção se torna ainda mais perceptível (e perversa) quando se trata de adolescente em conflito com a lei.

O término deste capítulo se faz por meio do apontamento das mudanças nas bases legais na seara das crianças e adolescentes, geradas pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988. O texto constitucional refuga a concepção e a legislação menorista e assume legalmente a concepção da proteção integral a que estão sujeitas crianças e adolescentes, sendo considerados pela lei como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Na sequência, o segundo capítulo problematiza “A proteção das crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988”, e para tanto, enfatiza-se o compromisso firmado através da Constituição de que o Estado brasileiro é democrático de direito, tendo como companheiros, entre outros, Nogueira (1998 e 2011) e Rossato (2015).

Neste capítulo trazemos aspectos importantes para serem pensados em relação a gestão pública e a máquina estatal. Intencionamos apontar o Estado como lócus privilegiado para a gestão das mudanças que se fazem necessárias para a qualificação dos serviços prestados para a população, como também o enfretamento das consequências dos paradigmas historicamente impostos em nossa sociedade que resultaram na subjugação e subalternização de nossas crianças e adolescentes.

Assumir o Estado como espaço dialético, complexo e potencializador de mudanças é entender que:

Creio ser de particular importância que se entenda a natureza híbrida e didática do Estado brasileiro, se é que assim posso me expressar: um Estado que é simultaneamente passado e presente (e, em boa medida, futuro), que é tudo e é nada, que encarna a força da conservação e as possibilidades de renovação, que se intromete em todas as coisas mas é predominantemente omissivo, que é forte e fraco, odiado e amado com idêntica intensidade – o

mais sedutor e perigoso campo de batalha em que pelem as classes e os grupos da sociedade. (NOGUEIRA, 1998, p. 13).

Este Estado complexo, ambíguo e contraditório se apresenta como uma possibilidade concreta de geração de reformas necessárias para o bem estar coletivo. Na seara do direito da criança e dos adolescentes, é através do artigo 227 da Constituição que nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse capítulo é refletido sobre as continuidades e descontinuidades do Estatuto em relação aos Códigos de Menores, como também questões pertinentes à política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente no que diz respeito às responsabilidades estatais.

O capítulo terceiro aprofunda a reflexão sobre o ECA na relação com as medidas socioeducativas, trazendo a pergunta “Estatuto da Criança e do Adolescente e os Adolescentes em Conflito com a lei: Responsabilização Juvenil ou Responsabilização Penal Juvenil? Esta questão evidencia a preocupação do que faz e como faz a Justiça brasileira no trato com os adolescentes que infracionam, colocando o poder judiciário como locus importante de ser estudado por sua potência como espaço estatal e suas possibilidades para a concretização (ou não) da justiça social.

Nas reflexões desenvolvidas neste capítulo almeja-se analisar os institutos jurídicos, as práticas judiciárias, as leis e as normativas como instrumentos para o encaminhamento das resoluções dos conflitos sociais, buscando apoio teórico principalmente em Zaffaroni (1995), Zaffaroni e Pierangeli (2004) e Ferrajoli (2014).

A política criminal, o sistema penal, o direito penal e o direito processual penal tornam-se também assuntos a serem estudados. Partimos da compreensão que não é possível entender as medidas socioeducativas se não tomarmos como embasamento toda a configuração penal vigente em nosso país, sendo o Estado o titular para intervir diretamente neste direito.

Para contribuir na resposta à pergunta formulada neste capítulo, problematizamos a pena, suas funções e atribuições como coerção penal e de controle social, como também a seletividade do poder punitivo e a teoria criminológica do etiquetamento social, apoiando-nos principalmente em Wacquant (2011), Rusch e Kirchheimer (2004) e Young (2002).

Finalizamos esse capítulo por meio da pergunta se as medidas socioeducativas se constituem em lei penal ou estatutária, evidenciando a discussão entre dois paradigmas existentes em relação à natureza do direito que rege as medidas socioeducativas: o Estatutário ou o Direito Penal Juvenil. Essa discussão tem dois expoentes teóricos,

Veronese (2015) e Saraiva (2009) e reveste-se de importância por não se constituir somente como um problema de semântica, porque reverbera de forma concreta nas decisões e atuações dos atores envolvidos com os adolescentes em conflito com a lei.

O quarto capítulo intitulado “Direitos Sociais, Política Pública e o Serviço Social” pretende correlacionar a execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a Lei 12.594 de 2012 (Lei de execução das medidas socioeducativas) e o Serviço Social enquanto profissão no contexto da política pública de execução da medida socioeducativa de internação, tendo como referência principalmente Brasil (2006) e Yamamoto (2001).

Este capítulo se debruça em dois aspectos conceituais definidos pelo SINASE, que são o da Gestão dos Programas e Parâmetros da Gestão Pedagógica do Atendimento Socioeducativo. A escolha destes dois aspectos, em detrimento dos demais, teve a intencionalidade de elucidar como a política pública normatizou o papel das ações participativas de caráter coletivo dentro da máquina estatal, fazendo dela instrumento de viabilização dos direitos sociais e da qualificação da execução da política pública.

Seguindo a lógica pedagógica imposta pelo SINASE, demonstramos que a participação torna-se o caminho viável para a qualificação do sistema. A produção dos documentos e normativas institucionais são a possibilidade de sua materialidade, quando realizada através de ações coletivas e democráticas.

Diante do compromisso ético-político da profissão, a qualificação da política pública que estamos inseridos torna-se imperativo. Comprometer-se como assistente social e servidora pública com ações participativas, coletivas e democráticas é estar efetivando o exercício das mediações e articulações necessárias para o enfrentamento das práticas punitivas e encarceradoras, aquelas que historicamente constitui os espaços de privação de liberdade.

Finaliza-se o quarto capítulo elucidando sobre a atuação profissional exercida no campo jurídico, denominado como Serviço Social Sociojurídico, tendo o projeto ético-político da profissão como embasamento para a valorização e efetivação deste espaço sociocupacional como forma de enfrentamento das desigualdades sociais.

O último capítulo é onde apresentamos a base empírica da pesquisa e apesar de ser escrita na solidão de uma pessoa, as páginas que compõe o capítulo são frutos da elaboração coletiva resultante de tantos encontros que o percurso ofertou. Nada se fez sozinho.

A escrita do capítulo cinco, intitulado “A gestão participativa como princípio para a garantia de direitos – um relato de experiência” foi construída com a compreensão do método de Gramsci, de Joseph Buttigieg (1998). A escolha por este método se sustenta no entendimento da história como experiência e como processo em aberto e de seus nexos entre as teorias utilizadas nesta tese e a vivência que será relatada.

O método em Gramsci enfatiza a importância da relação entre o particular e o geral e denomina de “filologia é a expressão metodológica da importância que tem a verificação e a definição dos fatos particulares em sua inconfundível ‘individualidade’”. (BUTTIGIEG,1998, p. 11).

A importância do particular e de suas especificidades assumem importância fundamental nesse último capítulo, porque:

“Registra-se a história em sua infinita variedade e multiplicidade. Na verdade, estabelecem-se complexas redes de relações entre essas particularidades, e estas, por sua vez, dão origem a conceitos gerais e teorias – a mais famosa das quais é a da “hegemonia”. Se o registro minucioso do particular desaparecesse, se a relação entre os fragmentos fosse estabelecida de modo permanente, então conceitos e teorias se cristalizariam em dogmas.” (BUTTIGIEG,1998, p. 16).

Relatar a história a partir de suas particularidades por meio do relato de experiência sobre a construção do Regimento Interno do CASE da Grande Fpolis fundamentou-se também no que Minayo (1994, p. 14) nos ensina: “que a pesquisa nesta área lida com seres humanos que, por razões culturais, de classe, de faixa etária ou qualquer outro motivo, tem um substrato comum de identidade com o investigador, tornando-se solidariamente imbricados e comprometidos”.

Bondiá (2002) é outro autor que autorizou registrar a história a partir do relato de experiência na primeira pessoa, assumindo o compromisso de expressar a partir do vivido e experimentado durante o processo de construção do RI, o que me tocou e que me impactou, tendo o compromisso ético de me expor no processo de estar imersa na experiência relatada.

O relato de experiência da elaboração do Regimento Interno fala das mais de 30 reuniões que foram realizadas, que ultrapassaram 90 horas de trabalho coletivo e participativo. Nestes encontros foi sendo identificado e ao mesmo tempo sendo elaborado, passo a passo, as possibilidades de atuação como assistente social na elaboração do RI e como a ação profissional instrumentaliza e reverbera (ou não) a coordenação e a ocupação dos processos coletivos de participação dentro da máquina estatal.

Esse capítulo busca evidenciar a complexidade das intervenções do assistente social, a partir de sua condição de trabalhador assalariado, com projeto profissional comprometido com as demandas dos trabalhadores, mas que ao mesmo tempo possui competência técnica e política de estar a frente de funções de gestão das políticas públicas.

Buscamos problematizar o papel da participação no desenvolvimento das ações transformadoras dentro de espaços públicos de privação de liberdade. Estes sendo instituições totais, conforme Goffman (2008) nos ensina, têm em todo o seu tecido institucional a disciplina e a vigilância como suas moléculas formadoras. Essa configuração faz com que cotidianamente os servidores envolvidos na execução da política pública convivam com relações de tensionamentos entre processos institucionais que exigem obediência e outros que visem a emancipação humana.

Essa contradição entre a vivência participativa na construção de normativas institucionais dentro de uma instituição disciplinadora é que faz do relato de experiência descrito nesta tese um tema relevante que reverbera na atuação profissional do assistente social e aponta para horizontes que nos impulsionam para pensar ações estratégicas dentro da máquina estatal.

Uma das obras que contribuiu sobremaneira para pensar ações estratégicas e que serviu de guia especialmente para este último capítulo foi a obra de Marco Aurélio Nogueira denominada “Um Estado para a sociedade Civil” (2015). O autor define “o centro de interesse do livro está ocupado pelos temas que hoje costumam ser associados à ideia de gestão democrática: o Estado, a sociedade civil, a participação, o universo organizacional, a qualificação de gestores” (2015, p. 14).

Nogueira (2011) ensina que para apreender a complexidade do espaço estatal que exerço atividade profissional e que, ao mesmo tempo é campo de pesquisa, é necessário o exercício analítico que contemple a totalidade dos processos. Todavia, que no mesmo movimento reconheça a potência das condições que são pontuais e efêmeras as quais o cotidiano institucional nos oferece como oportunidade concreta de mobilização e consolidação das lutas que se fazem necessárias.

A pretensão foi elaborar um relato de experiência que se pautasse em aspectos qualitativos de análise, oportunizando uma aproximação mais densa dos pormenores do que foi pesquisado. Considerar toda sua complexidade e contexto.

Ainda que os indivíduos que fazem investigação qualitativa possam a vir selecionar questões específicas à medida que recolhem os dados, a abordagem à investigação não é feita com o objetivo de responder a questões prévias ou de testar hipóteses. Privilegiam essencialmente, a compreensão dos comportamentos a partir das perspectivas dos sujeitos da investigação. (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 16).

O processo de elaboração da metodologia possibilitou o reconhecimento dos significados dos sujeitos que participaram da construção do RI. Eles ficaram expressos em seus posicionamentos e lutas durante as reuniões realizadas. Contribuíram para a compreensão das relações sociais configuradas. Evidenciaram as possibilidades de conhecimento da complexidade presente nas relações sociais.

Assim, a proposta desta tese é que expresse um olhar técnico de uma assistente social e servidora pública de dentro do Estado, resultante da vivência cotidiana que configuram a forma de ser e estar neste espaço sociocupacional. Esse olhar não se coloca como contemplação, mas assume o compromisso de propor formas viáveis de germinar mudanças que são necessárias. Tudo que compõem a dinâmica social, as instituições, as leis e as visões de mundo, são contextos provisórios, transitam como passageiros e estão em contínuo dinamismo. O que existe no âmbito social e cultural pode ser transformado. (MINAYO, 1994, p. 20).

A vida me fez doce, atroz, mansa, feroz, mas sobretudo profundamente indignada com a subalternidade imposta historicamente às crianças e adolescentes. A tudo que reverbera nas políticas destinadas a elas, especialmente as destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

A subalternidade entendida como subjugação dos fracos pelos fortes, dos que não tem poder pelos que tem; da minoria pela maioria; dos pobres pelos ricos, das classes dominadas pelas classes dominantes. Enfim, processos relacionais que estão presentes em todo o tecido social. Local, no qual o assistente social a partir da dimensão intelectual e política de sua atuação profissional tem compromisso de enfrentamento e de luta.

Essa tese se propõe a ver a realidade problemática e complexa dos espaços de privação de liberdade com otimismo e esperança. Pretende através da configuração e crítica dos aspectos da história, das leis, das lutas, entender que:

Nosso mundo tem um pouco de tudo – horror e progresso, criação e destruição, prazer e dor, luzes e trevas -, e todo espírito crítico que honre a si próprio não pode deixar de interrogá-lo, de modo a explorar sua contraditória ambiguidade e pensar o novo que está emergindo das contradições da

modernidade. Para interpelar inteligentemente o presente, a crítica precisa compreender de que maneira hoje prepara o amanhã, que futuros possíveis se delineiam e que caminhos se nos oferecem para que os alcancemos. (NOGUEIRA, 2011, p. 114).

CAPÍTULO I

2. A configuração histórica da subalternidade.

Problema Social

Se eu pudesse eu dava um toque em meu destino
Não seria um peregrino nesse imenso mundo cão
E nem o bom menino que vendeu limão
E trabalhou na feira pra comprar seu pão

E nem o bom menino que vendeu limão
E trabalhou na feira pra comprar seu pão
Não aprendia as maldades que essa vida tem

Materia a minha fome sem ter que roubar ninguém
Juro que eu não conhecia a famosa Funabem
Onde foi a minha morada desde os tempos de neném
É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem

Se eu pudesse eu tocava em meu destino
Hoje eu seria alguém
É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem
Se eu pudesse eu tocava em meu destino
Hoje eu seria alguém

Seria eu um intelectual
Mas como não tive chance de ter estudado em colégio legal
Muitos me chamam pivete
Mas poucos me deram um apoio moral
Se eu pudesse eu não seria um problema social

É ruim acordar de madrugada pra vender bala no trem
Se eu pudesse eu tocava em meu destino
Hoje eu seria alguém
Seria eu um intelectual

Mas como não tive chance de ter estudado em colégio legal
Muitos me chamam pivete
Mas poucos me deram um apoio moral
Se eu pudesse eu não seria um problema social

(Seu Jorge)

2.1. Delimitando compreensões sobre infâncias, crianças e adolescentes.

Criança, pivete, adolescente, menor, bandidinho, projeto do mal e alguns outros adjetivos são utilizados para definir e caracterizar pessoas em fase de desenvolvimento, empobrecidas e excluídas dos processos civilizatórios da sociedade capitalista.

Ainda no século XXI, nós adultos, não sabemos o que fazer com as peculiaridades e especificidades da “fase do desenvolvimento” de nossas crianças e adolescentes.

Em minha dissertação de mestrado pesquisei sobre o tema do abuso sexual na infância e na adolescência e problematizei sobre as categorias criança e infância a partir de Lajolo (1997); Kuhlmann Jr. e Fernandes (2004); Heywood (2004); Kohan (2003), Veiga (2004). O estudo e reflexão sobre a temática possibilitou o reconhecimento que historicamente o ser humano em seus primeiros anos de vida está em um espaço social silenciado, onde não fala por si, os adultos se ocupam desta tarefa.

Outro aspecto importante foi o reconhecimento a cerca dos entendimentos sobre o que é ser criança, adolescente e infância. O (não) lugar que ocupam na sociedade são decorrentes das construções históricas, modificando-se assim conforme as configurações societárias e as prioridades assumidas pelo projeto hegemônico.

Mauad (2007, p. 140) esclarece que no século XIX o termo criança surgiu em decorrência do entendimento de que o recém-nascido era cria da mulher, estabelecendo uma associação direta entre a criança e o ato de criação. Lajolo (1997, p. 225) definindo o significado da expressão infante, infância e os demais cognatos afirmam que reporta à ideia da ausência de fala.

Kuhlmann Jr. e Fernandes (2004, p. 150) compreendem a infância “como a concepção ou a representação que os adultos fazem sobre o período inicial da vida, ou como o próprio vivido pela criança, o sujeito real que vive a fase da vida”, sendo a infância uma condição das crianças.

Esses autores entendem que a palavra infância lembra um período da vida humana, “no limite da significação, o período da palavra inarticulada, o período que poderíamos chamar da construção/apropriação de um sistema pessoal de comunicação, de signos e de sinais destinados a fazer-se ouvir”; por sua vez, o vocábulo infância indica “uma realidade psicobiológica referenciada ao indivíduo” (KUHLMANN JR; FERNANDES, 2004, p. 16).

A noção histórica de infância e os significados de ser criança, bem como seu lugar social na sociedade foram concebidos de diversas e controversas formas. Os

registros que dão conta da historiografia da criança foram realizados, com raras exceções, pelos olhares adultocêntricos. Às crianças não puderam e não lhes foi oportunizado que expressassem e registrassem seus sentimentos, opiniões e compreensões sobre o sentir e estar no mundo.

A partir do diálogo com os autores supra citados, entendeu-se que a compreensão da infância passa pela representação que os adultos fazem sobre o período inicial da vida, onde encerram características e configurações distintas e até contraditórias, conforme o grupo social a que se pertença.

Em certos contextos ela representa o mundo angelical da inocência e da desterritorialização; em outros atende à pornografia adulta e pode ser colocada em bordéis ou obrigada a sevícias físicas e sexuais, conforme perspectiva postulada; de sagrada a profana, a infância controversa aos papéis a ela destinados. (JUNCKES, 2009, p. 21).

Foi a partir dos séculos XV, XVI e XVII que as crianças passaram aos olhos dos adultos a serem merecedoras de atendimento diferenciado, porque até então “não tinha tempo para compaixão ou admiração pelas crianças, de forma que mal as notava” (HEYWOOD, 2004, p.34). Especialmente no século XVII, a criança começa a ter espaço mais efetivo e afetivo na constituição familiar e conseqüentemente na sociedade, possibilitando os primeiros passos para sua construção como ser social ativo.

Mauad (2007) demonstra que no século XIX já existia a distinção entre criança e adolescente, e as especificidades destas etapas da vida humana já eram consideradas, porém, o uso do termo adolescente era menos utilizado, sendo mais comum o de mocidade ou juventude, e entendia-se parte desta fase da vida às pessoas que estavam na a faixa etária de 14 e 25 anos.

Heywood salienta que a visibilidade da criança foi se fortificando por que:

Enquanto alguns historiadores observavam a esfera cultural para explicar o interesse renovado da criança durante este período, outros destacavam o impacto das transformações econômicas, argumentando que o período entre os séculos XV e XVIII testemunhou o surgimento do capitalismo na Europa Ocidental (HEYWOOD, 2004, p. 37).

Priori (2016) no aprofundamento das histórias da gente brasileira, diz que poucas eram as definições de criança no período colonial e “o certo é que, na mentalidade coletiva, a infância era, então um tempo sem maior personalidade, um momento de transição e, por não dizer, uma esperança” (PRIORI, 2016, p. 331).

Sobre a existência da concepção adolescência a referida autora informa que, somente ao final do século XVIII é que palavra aparece nos manuais de medicina

brasileiros designando os anos que decorriam da infância, com diferença de faixa etária entre meninos e meninas. Para os primeiros a adolescência eram entendida dos 14 aos 20 anos e para as meninas dos 12 aos 18 anos e já no Brasil colônia: “A juventude era vivida como um tempo que inspirava temor aos defensores da ordem e das convenções sociais. O adolescente era visto como ameaça, sinônimo de desordem” (PRIORI, 2016, p. 332).

No que concerne à temática dessa tese, faz-se necessário ampliar a compreensão dessa fase da vida, já trabalhada durante o mestrado. Correlacioná-la com os processos históricos de abandono, de exclusão e de subalternidade. Aqueles, dos quais foram submetidos crianças e adolescentes empobrecidos.

A valorização dessa trajetória histórica revela o compromisso assumido como método. Para propormos mudanças no tempo presente, é necessário a presença viva do passado. De modo que se transforme em fonte geradora de conhecimento e potencializadora de mudanças.

2.2. Da Antiguidade à idade média: os processos de subalternidade das crianças e adolescentes

Marcílio (2006) salienta que desde a Antiguidade, grega e romana, eram comuns as práticas de abandono de crianças. Nesta época histórica:

Um vasto e variado conjunto de leis sobre o abandono foi formando-se. Nele não se nota nenhuma preocupação com o lado ético da questão ou com a sorte das crianças. Bebês nascidos defeituosos, por exemplo, podiam perfeitamente ser mortos, atirados ao mar ou queimados. Acreditava-se que as deformidades traziam mau agouro para a comunidade e para a família (MARCÍLIO, 2006, p. 24)

Nesse período histórico o pai possuía o poder de decisão sobre a vida de seus filhos (*patria potestas*). O ato de abandonar era proveniente de múltiplos fatores e não somente determinado pela condição econômica da família. No Império Romano o percentual de abandono chegava de 20% a 40% dos filhos, sendo que a mortalidade infantil das crianças abandonadas era altíssima, poucos sobreviviam (MARCÍLIO, 2006, p. 25).

A igreja católica teve um papel importante nas práticas de abandono das crianças. Desde a Antiguidade essa instituição religiosa preocupava-se mais com as consequências do abandono das crianças do que pelo ato em si. Suas ações eram voltadas a estimular o acolhimento das crianças rejeitadas por “outros” pais ou criando

instituições para acolhê-las. Não propunham ações que responsabilizassem os pais biológicos sobre o ato de abandonar. Muito menos reflexões sobre como esta prática comprometia a vida da criança abandonada.

Recuperando a historiografia do abandono infantil, Marcílio (2006) demonstra que o ato de abandonar filhos está presente em todos os períodos históricos da humanidade. Em seus estudos demonstrou o papel importante que a Igreja Católica teve na definição do que é o “cuidado” com a pobreza. Balizou as ações a partir da compreensão que o exercício deste “cuidado” aproximava os irmãos entre si e com Deus, fazendo com que a caridade fosse entendida como uma condição de salvação eterna das almas fraternas. (MARCÍLIO, 2006, p. 31).

Um aspecto importante que a autora aponta é que na Alta Idade Média o destino das crianças abandonadas era:

[...] uma minoria era adotada formalmente, por famílias das classes altas, e, informalmente, pelas pobres. A maioria, porém, era vendida como servos ou até como escravos. A própria Igreja os considerava como escravos, em diversos lugares. E essa condição servil tanto poderia ser permanente como temporária (MARCÍLIO, 2006, p. 35).

Como se percebe a condição de subserviência das crianças e conseqüentemente o descuido com a infância é uma das configurações societárias que remete aos primórdios da humanidade. Os mosteiros tinham a função de “salvar os pequeninos” e para tanto garantir sua sobrevivência. Entretanto, em decorrência desse ato, outras formas de abandono foram concebidas, como por exemplo: pais que ofertavam seus filhos para os mosteiros para oportunizar a “salvação da alma”, tanto a deles como a da criança, mesmo tendo condições financeiras para criá-los, instituindo assim a prática conhecida como *oblata*.

Segundo Marcílio (2006), *oblatio* era a doação da criança a Deus, sua vida estaria a serviço do criador. A oblação fez dos mosteiros espaços de recebimento de inúmeros bebês. A decisão da oferta por parte dos pais não estava somente alicerçada na condição econômica dos mesmos, mas passava também pelo desejo de salvação e serventia (dos pais e das crianças) à Deus e também como forma de regulação da família e da herança.

A criança, obviamente, era quem pagava o custo dos benefícios para a família e comunidade. Confinada por toda a vida, irrevogavelmente, à vida religiosa, ela jamais poderia ter propriedades, nem deixar o mosteiro ou casar-se. Ela perdia sua liberdade individual, o que, de certa forma, a igualava à situação dos expostos criados como escravos. Esses, ao contrário, podiam manter relações sexuais, ter esperanças de, em casos especiais, recuperar o status de

livres ou, ainda, de receber a liberdade de senhores benevolentes. Por consenso social geral, o oblato estava destinado a uma vida de pobreza, obediência e castidade, para sempre. (MARCÍLIO, 2006, p. 36)

Nesse período histórico, a pobreza, o pobre, as formas de abandono e as consequências decorrentes destas condições estavam fortemente vinculadas aos preceitos cristãos. A caridade e o “cuidado” com o outro revelavam que essas vidas eram propriedades de Deus. Que servi-lo incondicionalmente, garantiria a salvação espiritual e material. A pobreza tanto servia para o rico – que ao ajudar aos pobres garantia sua salvação, como para o pobre, que ao viver a pobreza resignado se santificava (MARCÍLIO, 2006, p. 42).

A Idade Média passou por grandes transformações societárias, principalmente com o aumento da população, a constituição das cidades, e as consequências da revolução industrial. Na esteira destas mudanças, aumentou a pobreza e a desigualdade social - e tudo que caminhava junto com elas. Os reflexos sociais dessas mudanças propiciaram o desnudamento da insuficiência das intervenções de enfrentamento a estas questões. Uma vez que elas estavam majoritariamente nas mãos da Igreja Católica, ficou evidente a insuficiência e ineficiência no enfrentamento das indesejáveis repercussões societárias. Aquelas que a desigualdade social traz em suas entranhas. Precisaram ser repensadas e outras ações se fizeram necessárias.

As cidades foram surgindo como organização social. Diferentemente dos feudos, expuseram de forma mais nítida as diferenças sociais e suas consequências. O abandono de bebês intensificou-se com a expansão das cidades e conforme Marcílio:

O papa Inocêncio III (1198-1216) teve especial atuação na assistência institucionalizada à criança abandonada. Um fato parece ter desencadeado sua ação na área: em 1203, os pescadores retiraram do rio Tibre, em suas redes, uma quantidade de bebês afogados. Inocêncio III ficou tão chocado que destinou o hospital de Santo Espírito in Saxia (ao lado do Vaticano) para receber os expostos e abandonados (MARCÍLIO, 2006, p. 51).

A partir disto, o referido hospital abriu uma “Roda” para receber os enjeitados, possibilitando a invisibilidade e a garantia do sigilo em relação a quem abandonava. A autora entende que esta foi a primeira Roda dos Expostos que se tem conhecimento na história, tornado-se paradigmático em toda a Europa. A Roda se caracterizava pela sua forma cilíndrica, com divisória no meio, fixada em muro ou na parede das instituições, garantindo a privacidade e o anonimato de quem depositava a criança. Por meio do toque de uma sineta se anunciava o abandono.

É impossível refletir sobre as formas de abandono e o lugar que as crianças ocuparam e ocupam em nossa sociedade. É preciso compreender a função e as consequências de anos de prática de abandono imposta pela Roda dos Expostos. As quais asseguraram os desejos dos adultos e da sociedade da época. Em detrimento da condição de sujeito de direitos das crianças expostas à esta prática de abandono.

As causas do abandono de crianças nas Rodas eram complexas e variadas. Conforme pesquisa realizada por Marcílio (2006), tanto as crianças legítimas de união por casamento foram abandonadas como as que eram fruto de relações ilegítimas. O ato de abandonar foi realizado tanto por famílias com condições econômicas para a criação de seus filhos, como também pelas que não tinham. Porém, é importante salientar que a pobreza se constituiu numa forte condição para o enjeitamento nas Rodas.

Contudo, outros motivos também foram constatados para que o abandono fosse realizado nas Rodas, como por exemplo: a morte dos pais; o nascimento de gêmeos; o abandono paterno; doença tanto da criança como de seus pais; desemprego; migrantes; a honra da família e da mulher; razões que envolviam herança. Assim, conjuntamente com todos estes fatores, a prática do abandono era agravada pelo fato de que o ato de abandonar não se constituía motivo de condenação jurídica e/ou formas de constrangimento social.

A Roda de Expostos tinha como apoio os hospitais dos expostos, que se constituíam como instituições, em sua grande maioria hospitais católicos, que se encarregavam de “cuidar” das crianças abandonadas. Os hospitais recorriam as amas-de-leite, que por dinheiro, amamentavam e cuidavam dos expostos até aproximadamente seus 07 anos de vida, muitas vezes conjuntamente com seus filhos biológicos. Essas mulheres majoritariamente eram das classes empobrecidas da sociedade, sem conhecimento e sem suporte para a garantia do desenvolvimento saudável das crianças a elas designadas.

Este “cuidado”, tanto das amas-de-leite como das instituições hospitalares às crianças abandonadas foi marcado pelo descuido, elevando a taxas de mortalidade infantil para patamares alarmantes. Conforme Marcílio, “as circunstâncias do abandono dessas crianças, seu transporte até o hospital e deste até a casa das amas, as condições de vida das amas-de-leite e a instituição propriamente dita contribuíram para esse verdadeiro genocídio da infância desvalida” (MARCÍLIO, 2006, p. 68).

Foi entre os séculos XVIII e XIX que essa conformação de genocídio da infância começou efetivamente a constituir-se como preocupação para os adultos, especialmente

para a classe médica, que sob a influência do iluminismo, entenderam que para além da salvação das almas era necessário também salvar os corpos, salvar a vida. Este movimento de “salvação” dos corpos das crianças abandonadas estava principalmente comprometido com a concepção de que não se poderiam perder os futuros trabalhadores, porque os expostos e abandonados eram devedores da sociedade e a ela deveriam servir fazendo os serviços pesados; compondo os exércitos; povoando terras conquistadas (MARCÍLIO, 2006, p. 72).

A preocupação central não estava no direito da criança de nascer, crescer e se desenvolver como ser único, cidadão e portador de direitos, mas no progresso e no desenvolvimento do Estado, que precisava garantir a mão de obra dos abandonados e desvalidos. A criança abandonada não deixava de estar a serviço dos interesses dos adultos.

2.3. O lugar social da criança e do adolescente no processo de colonização e do Império Brasileiro

Entender o lugar social da criança e do adolescente em nossa sociedade necessita evidenciar aspectos do movimento civilizatório do Brasil a partir de sua colonização, para que através da contextualização histórica dos movimentos de exclusão de algumas camadas da estratificação social brasileira possamos caracterizar de que lugar se fala e se considera à população infanto-juvenil brasileira.

Ao ser descoberta pelos europeus a terra *brasilis* era povoada por índios, estes sim os brasileiros natos. Conforme Ribeiro, quando iniciou o processo de colonização portuguesa o total da população indígena brasileira era de aproximadamente cinco milhões. No que concerne a esta população:

A população original do Brasil foi drasticamente reduzida por um genocídio de projeções espantosas, que se deu através da guerra de extermínio, do desgaste no trabalho escravo e da virulência das novas enfermidades que os achatarem. A ele se seguiu um etnocídio igualmente dizimador, que atuou através da desmoralização pela catequese, da pressão dos fazendeiros que iam se apropriando de suas terras, do fracasso de suas próprias tentativas de encontrar um lugar e um papel no mundo dos “brancos” (RIBEIRO, 2015, p. 108).

A partir do relato deste autor podemos perceber que o “modus operandi” do processo de colonização brasileira passou também por práticas de genocídio e etnocídio e que estas práticas representaram a dizimação de 1 milhão de índios no primeiro século

de colonização¹⁰. Em contrapartida, salienta Ribeiro (2015), o crescimento da população brasileira se deu pela utilização dos ventres das indígenas escravizadas, gerando mestiços de portugueses com índias, denominados de mamelucos, caboclos ou caiçaras¹¹.

Também outras formas de mestiçagem formaram a etnia brasileira, tais como: Curiboca – filho de índio com mameluca; mulato – filho de negra com branco; pardo – filho de mulata com pai branco; cafuzo – filho de negro com índia; cabra – filho de negro com mulata; crioulo – filho de pais negros, nascidos no Brasil e mazombos – descendentes de pais brancos europeus¹².

Com relação à população negra, pode-se dizer que chegaram ao Brasil nos últimos anos da primeira metade do século XVI, como parte do processo da escravidão e do tráfico dos escravos negros provenientes da África, prática esta que perdurou por mais de três séculos. Isso evidencia que o processo de formação do povo brasileiro configurou-se numa recorrente condição de conflitos entre os interesses dos brancos, dos índios e dos negros, que sem sombra de dúvida, foi marcada pela imposição do modo de vida e de interesses do branco sobre as demais etnias.

Ribeiro elucida esta configuração,

As forças que se defrontam nessas lutas não podiam ser mais cruamente desiguais. De um lado, sociedades tribais, estruturadas com base no parentesco e outras formas de sociabilidades, armadas de uma profunda identificação étnica, irmanadas por um modo de vida essencialmente

¹⁰ “Lideranças indígenas do Amapá e do Norte do Pará protocolaram, no Ministério Público Federal (MPF), uma representação que solicita o retorno da atribuição da demarcação das terras indígenas para a Fundação Nacional do Índio (Funai). O ato ocorreu pós o presidente Jair Bolsonaro (PSL) assinar a medida provisória que tira da Funai essa competência, transferindo-a para o Ministério da Agricultura, comandada pela ruralista Tereza Cristina. No estado, a ação foi protocolada na sexta-feira (4) por representantes da Articulação e Organização dos Povos Indígenas do Amapá e Norte do Pará (Apoianp). No documento, eles defendem a necessidade de manterem o modo de vida, identidade cultural e os territórios tradicionais. Trecho do documento cita que a decisão do presidente sobre a demarcação das terras segue apenas a lógica discricionária, para atender interesses contrários aos direitos dos povos indígenas e, nesse ponto, configura desvio de finalidade. Um dos representantes do Apoianp, Kutanan Waiana, considera as decisões do Governo Federal ataques aos povos indígenas. “Além da transferências nas demarcações, ele lançou um decreto provisório, desmontando toda a Funai, que vem defendendo o direito dos indígenas do país”, disse. Ao todo são 475 terras indígenas terras no Brasil, o que representa 12,2% do território nacional. Mas só 8% estão regularizadas, onde estão as terras defendidas pela Apoianp. “Nós [indígenas] estamos muito preocupados. Todas as nossas terras são demarcadas e não vamos arredar o pé. Vamos garantir nosso território, nem que para isso a gente tenha que defender com o nosso sangue”, esbravejou Simone Karipuna, liderança da Apoianp”. Retirado em 12/03/2018 de <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/01/07/liderancas-do-ap-lutam-contra-transferencia-da-demarcacao-de-terras-indigenas-para-agricultura.ghtml>.

¹¹ Mameluco: filhos de índios com brancos; caboclos: Indivíduos que são nascidos de índia e branco (ou vice-versa), de pele acobreada e cabelos negros e lisos e caiçara é uma palavra de origem tupi, que se referia aos habitantes das zonas litorâneas. As comunidades caiçaras surgiram a partir do sec. XVI, com a mistura de brancos e índios. Retirado em 29/04/2019 de <https://www.dicionarioinformal.com.br/>.

¹² Retirado de <http://abemdanacao.blogs.sapo.pt/a-miscigenacao-no-brasil-1403215>, em 12/03/2108.

solidário. Do lado posto, uma estrutura estatal, fundada na conquista e na dominação do território, cujos habitantes, qualquer que seja sua origem, compõem uma sociedade articulada em classes, vale dizer, antagonicamente opostas mas imperativamente unificadas para o cumprimento de metas econômicas socialmente irresponsáveis. (RIBEIRO, 2015, p. 128).

Assim, a partir dos estudos do autor acima citado, as questões históricas que são pertinentes a esta tese, começam a se configurar em nossa sociedade nos tempos da colonização, como por exemplo: desigualdade, dominação, exclusão e subalternidade.

Ribeiro (2015) salienta que os enfrentamentos entre os índios, os negros e os brancos foram marcas indeléveis em nosso processo histórico e conseqüentemente nos desenvolvemos como povo por meio de conflitos de todas as ordens, marcados pelas violências. Esta composição impôs aspectos culturais que compõem o universo do homem branco europeu em detrimento da cultura indígena e da africana.

O conflito interétnico se processa no curso de um movimento secular de sucessão ecológica entre a população original do território e o invasor que a fustiga a fim de implantar um novo tipo de economia e de sociedade. Trata-se, por conseguinte, de uma guerra de extermínio. Nela, nenhuma paz é possível [...] (RIBEIRO, 2015, p. 128).

É forte a afirmação do autor quando diz que nenhuma paz é possível. Demonstra como a desigualdade e os preconceitos inter-raciais foram se estruturando em nossa sociedade. O quanto exacerbaram a supremacia da forma de ser e estar no mundo de uns seres humanos em detrimento dos outros, de uma classe sobre a outra. Alguns modos de ser e de existir passaram a ser condenados “ao não lugar” na sociedade brasileira em formação.

Em relação aos negros, Ribeiro sobreleva que:

As lutas são inevitavelmente sangrentas, porque só à força se pode impor e manter a condição de escravo. Desde a chegada do primeiro negro, até hoje, eles estão na luta para fugir da inferioridade que lhes foi imposta originalmente, e que é mantida através de toda a sorte de opressões, dificultando extremamente sua integração na condição de trabalhadores comuns, iguais aos outros, ou de cidadãos com os mesmos direitos (RIBEIRO, 2015, p. 131).

Só a força pode manter a condição de escravo... esta condição foi berço e provocou outro conflito, aquele gerado pela relação entre os donos das terras e dos bens de produção – majoritariamente os brancos e a imensa massa de escravos e trabalhadores, formada pela população mestiça ou negra. Esse conflito fez emergir a estratificação social do povo brasileiro com base na ordenação socioeconômica. Fez

com que inconciliáveis projetos de sociedade convivessem num mesmo espaço social: os das classes dominantes com o restante da população subalternizada.

Ribeiro (2015) traz a história de Canudos¹³ como exemplificação destes conflitos e afirma:

O que tem de comum e mais relevante é a insistência dos oprimidos em abrir e a reabrir as lutas para fugir do destino que lhes é prescrito; e, de outro lado, a unanimidade da classe dominante que compõe e controla um parlamento servil, cuja função é manter a institucionalidade em que se baseia o latifúndio. Tudo isso garantido pela pronta ação repressora de um corpo nacional de forças armadas que se prestava, ontem, ao papel de perseguidor de escravos, como capitães do mato, e se presta hoje, à função de paumandado de uma minoria infecunda contra todos os brasileiros (RIBEIRO, 2015, p. 153).

Quando se trata de travar lutas para fugir do destino previsível e prescrito é necessário problematizar o papel social destinado na sociedade à população negra¹⁴ na sociedade. Iniciou-se com a retirada dos negros de sua terra materna – a África, de forma vil e violenta, transportando-os para os outros continentes em navios como animais selvagens, onde a sobrevivência tornava-se o primeiro e significativo desafio. Eram expostos a todas as formas possíveis de violências durante a viagem. E estas não cessavam ao serem escravizados ao desembarcarem em terras brasileiras.

Os negros não eram vistos como humanos e a eles nada era ofertado de dignidade e humanidade, somente violências e muito trabalho. Como povo, tiveram que lutar para que não fossem exterminados. Suas “rebeldias”, contra toda a sorte de sofrimento, eram respondidas com mais violência pelos seus senhores. Mesmo com a abolição da escravatura decretada não cessaram as formas de escravidão, restou somente a fuga como forma de sobrevivência.

Corroborando com este entendimento, Ribeiro (2015) enfatiza que “a luta mais árdua do negro africano e de seus descendentes brasileiros foi, e ainda é, a conquista de

¹³ A título de exemplo, entre novembro de 1896 a outubro de 1897, no nordeste brasileiro viveu profunda guerra entre os habitantes do Arraial de Canudos e o governo da Bahia, onde os primeiros lutavam contra a fome, seca, falta de apoio político, violência dos latifundiários, desemprego. Significou a luta e a resistência das populações marginalizadas do sertão nordestino. Embora derrotados e a população toda dizimada, mostraram que não aceitavam a injustiça social que reinava na região. https://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/canudos_resumo.htm.

¹⁴ Correlacionado com o momento atual de nossa sociedade, em março de 2018, é executada no Rio de Janeiro a vereadora Marielle Franco, negra, moradora da favela da Maré, ativista dos direitos humanos. A execução acontece no mesmo momento em que o Rio de Janeiro está sob intervenção militar para o enfrentamento da violência nas comunidades empobrecidas. A vereadora era contra a intervenção. <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/morte-de-marielle-repercute-em-todo-o-mundo>; <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-luta-de-marielle-um-ano-de-mandato-em-defesa-dos-excluidos>.

um lugar e de um papel de participante legítimo na sociedade nacional” (2015, p. 166). O referido autor informa que cerca de 12 milhões de negros foram responsáveis pela construção e produções efetuadas no Brasil durante a colonização, através do trabalho escravo e de muitas vidas exauridas pelos maus tratos e pelas violências.

Na contramão desta condição, enquanto o Brasil crescia a partir da mão de obra escrava, os escravos viam sua população decrescer, porque conforme argumenta Faleiros (2011):

O número de mulheres escravas era inferior ao de homens escravos; abortos por maus-tratos sofridos durante a gravidez, alta mortalidade infantil devido às péssimas condições do cativo, infanticídios eram praticados por escravas como uma forma de livrar seus filhos da escravidão, e porque muitas vezes as mães escravas nutrizas eram separadas do filho recém-nascido ao serem vendidas ou alugadas como amas-de-leite. (FALEIROS, 2011, p. 204).

Em relação à escravidão e às crianças neste período histórico, Faleiros (2011) nos impõe uma reflexão quando afirma que,

Escravidão negra, da qual lançaram mão os portugueses, formou e modelou as relações econômicas e sociais neste período, bem como as políticas referentes à infância e a adolescência, e cuja a influência se faz sentir na história da atenção a esta população no Brasil (FALEIROS, 2011, p. 203).

Faleiros (2011) noticia que aos filhos dos negros se constituíam objetos de divertimento e distração dos filhos dos senhores. Sujeitos a humilhação e violências, não havia para eles, qualquer compreensão, cuidado e proteção. Eram tratados como objetos à serviço dos senhores e de seus filhos, como tantos outros dentro de Casa Grande.

Com a abolição da escravatura uma das mudanças societárias foi a substituição da mão de obra do negro pelos imigrantes europeus¹⁵. Esta configuração agravou ainda mais a situação de pobreza e exclusão da população negra brasileira, que pela escassa oferta de trabalho, saíram da condição de pobreza para a de miserabilidade, ocasionando mais processos de exclusão e dizimação.

O Brasil era comandado nesta época histórica pelos antigos donos dos escravos sendo que, muito desses não estavam de acordo com a abolição. Apesar da efetivação da abolição, os negros não foram reconhecidos como cidadãos de direitos

¹⁵ Conforme Veronese (1999), a história da imigração no Brasil pode ser dividida em três períodos: 1º) de 1808 a 1850, que a imigração é fraca devido à existência de escravos; 2º) de 1850 a 1888, com os processos de abolição do trabalho escravo, a imigração vai se tornando mais significativa, especialmente nas áreas que em que a abolição é mais reivindicada e o 3º) de 1880 até os tempos atuais, onde com a abolição da escravidão dos negros a imigração se efetivou a colonização das terras brasileiras.

após serem libertados das algemas escravocratas. Seu papel na sociedade não teve mudanças significativas e nem a eles foi ofertado possibilidades de inclusão social. A abolição não trouxe em sua essência o reconhecimento da dignidade humana. Destinou-se socialmente aos negros, a exclusão, a miséria, a espoliação e também o preconceito de serem considerados perigosos e criminosos, somente pela cor de sua pele e pela sua origem.

Para fugir deste lugar predestinado, restou-lhes muita luta e resistência. Nada lhes foi concedido de graça.

A nação brasileira, comandada por gente desta mentalidade, nunca fez nada pela massa negra que a construíra. Negou-lhes a posse de qualquer pedaço de terra para viver e cultivar, de escolas em que pudessem educar seus filhos, e de qualquer ordem de assistência. Só lhes deu, sobejamente, discriminação e repressão (RIBEIRO, 2015, p. 167).

No processo de formação das cidades restaram aos negros a moradia nas periferias e nas favelas, com mínimo acesso as políticas públicas básicas que garantissem a dignidade humana, sendo responsabilizados e culpabilizados por sua condição de pobreza e exclusão. Não eram passíveis de empatia e de solidariedade e a possibilidade de mobilidade social constituiu-se (e constitui-se) de forma precária e inexistente.

Conforme a historiografia brasileira nos mostra (MARCÍLIO, 2006), os primeiros habitantes das terras brasileiras, os índios, não tinham como prática a imposição de castigos físicos e nem tampouco abandonavam seus filhos, sendo esta prática introduzida no Brasil a partir dos processos de colonização portuguesa.

O castigo físico em crianças não era nenhuma novidade no cotidiano colonial. Introduzido, no século XVI, pelos padres jesuítas, para horror dos indígenas, que desconheciam o ato de bater em crianças, a correção era vista como uma forma de amor.[...] Vícios e pecados, mesmo cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos com “açoites e castigos”. (PRIORI, 2016, p. 322).

Sobre as práticas de abandono e sua institucionalização, o Brasil não ficou à margem do movimento mundial do descarte das crianças por meio da utilização das Rodas do Exposto, sendo as primeiras inseridas no século XVIII nas cidades Salvador, após no Rio de Janeiro e por último em Recife (MARCÍLIO, 1997, p. 52).

Conforme Marcílio,

Assim, encontramos treze rodas de exposto no Brasil: três criadas no séc. XVIII (Salvador, Rio de Janeiro e Recife), uma no início do Império (São Paulo); todas as demais foram criadas no rastro da Lei dos Municípios que isentava a Câmara da responsabilidade pelos expostos, desde que na cidade

houvesse uma Santa Casa de Misericórdia que se incumbisse destes pequenos desamparados. Neste caso estiveram as rodas de expostos das cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas (RS), de Cachoeira (BA), de Olinda (PE); de Campos (RJ), Vitória (ES), Desterro (SC) e Cuiabá (MT). Essas oito últimas tiveram vida curta; na década de 1870 essas pequenas rodas praticamente já haviam deixado de funcionar. Subsistiram somente as maiores. (MARCÍLIO, 1997, p. 64)

A Roda dos Expostos no Estado de Santa Catarina foi criada na então capital Desterro, no ano de 1828, sendo de responsabilidade da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos. Em nosso Estado as rodas ficaram pouco tempo em uso e conforme Marcílio (1997), a sua vida curta e conseqüentemente sua extinção se deu em grande parte pela dificuldade financeira da Irmandade em manter as despesas necessárias para a criação das crianças que ali eram deixadas.

O Brasil, embora não tenha chegado a níveis de abandono como o da Europa, a mortalidade infantil dos abandonados e expostos não foi diferente em épocas anteriores e em outros continentes: a maioria não chegava a “vingar”, morriam antes de chegar à idade adulta. Essa questão da mortalidade como também da imoralidade dessa prática institucionalizada de abandono foram possíveis e legitimadas por muitos anos na história da humanidade.

Assim alerta Faleiros (2011),

A análise dessa alta mortalidade implica contextualizá-la nas condições políticas e econômicas da época. O Brasil, enquanto colônia, dependia das decisões da Corte Portuguesa, que se mostrou mais que omissa no enfrentamento da questão da infância abandonada e pobre. Os interesses da Coroa no Brasil e dos portugueses que para cá vieram eram meramente econômicos, de espoliação, e por meio da escravidão estabeleceu-se no país um modelo de desprezo pela vida (FALEIROS, 2011, p. 216).

As crianças que sobreviviam, caso não fossem acolhidos pela ama-de-leite ou não conseguissem uma família para servir de servo e/ou escravo, a rua e a mendicância eram seu destino possível e muitas vezes o final. Com o aumento dessa população de rua e dos problemas decorrentes disso, a pobreza e os abandonados foram recebendo outras significações sociais: de objetos de salvação e santidade transformaram-se em pessoas perigosas e merecedoras de repressão e punição.

No Brasil colônia já estava definido que a cor da pele e a condição de nascimento fariam toda a diferença para os processos de exclusão, abandono e subalternidade e sobre este respeito Priori (2016) assevera:

Desde o início do século XVIII, a prevalência de crianças mulatas pelas ruas ensejou crítica ácida das autoridades que aí viam o anúncio de uma população mestiça e ameaçadora. Com o aumento das alforrias ao final do

século XVIII, cresceu o número de crianças perambulando pelas ruas, vivendo de pequenos expedientes e esmolas (PRIORI, 2016, p. 328).

Neste mesmo sentido, Marcílio (2006) salienta que em meados do século XVIII,

Diz-nos Mollat: “Em todas as línguas da Europa surgiu um vocabulário truculento designando e qualificando pejorativamente os pobres. A palavra “mendicante” carrega-se de nuances maldosas, inquietantes, reprovadoras. O verdadeiro pobre passou a estar comprometido com a turba de vagabundos, preguiçosos, portadores de epidemias, criminosos em potencial... A política municipal, bem como do Estado, em relação ao pobre, tornou-se repressiva (vigilância rigorosa, envio a galeras, prisão, constrangimento a trabalhos forçados). (MARCÍLIO, 2006, p. 59).

A chegada da família real portuguesa no Brasil, seja em seus aspectos privados e/ou públicos, ensejaram mudanças significativas nas cidades coloniais brasileiras. No turbilhão das mudanças geradas, o Brasil reivindica sua independência, que

para muitos, a independência pode ser definida como um movimento bastante elitista, cujos membros tinham de se opor – desde a Inconfidência Mineira ou da revolução Pernambucana – aos projetos fortemente voltados para a autonomia regional. (PRIORI, 2016b, p. 12).

Conforme Martinez e Abreu (1997) são nos anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1823, que foram a base da Constituição Liberal de 1824, que a temática sobre a criança surge no contexto de criação do Estado brasileiro, que apontava para a preocupação em relação à propagação da instrução e do ensino aos habitantes do Império.

A medicina, na sua lógica higienista, teve um papel preponderante no processo de “iluminar” as questões que permeavam a criança neste momento histórico, porque foi com a criação das instituições educacionais de nível superior e a partir dos estudos gerados, especialmente sobre a alta taxa de mortalidade infantil, que o contexto social das crianças tornaram-se objetos de preocupação científica, especialmente em relação às crianças pobres e abandonadas nas rodas de expostos e os órfãos institucionalizados.

Através do estabelecimento de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscar-se-á atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-o. A degradação das “classes inferiores” é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será fulcro deste empreendimento, pois constituirá um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível. (RIZZINI, 1997b, p. 27).

A Lei do Ventre Livre de 1871 foi uma das intervenções do Estado nas famílias. Martinez e Abreu (1997) apontam a referida lei como um marco na área da criança, porque contribuiu para a eleição da criança como um problema social e trouxe para o

centro das preocupações do Império a questão do que fazer com os descendentes dos escravos a partir da homologação da referida lei. Assim sendo,

Não apenas os descendentes de escravos libertos, mas os menores em geral, nacionais ou estrangeiros, provenientes das camadas mais pobres, constituíram-se em objeto das atenções dos homens públicos, políticos, advogados, médicos, professores primários e filantropos, entre outros. (MARTINEZ; ABREU, 1997, p. 24).

Não cumprir o que a lei determina não é exclusividade dos tempos modernos. Conforme Piori (2016), a Lei do Ventre Livre não foi cumprida, porque a revelia das determinações legais, as crianças “beneficiadas” pela referida lei foram separadas de suas mães durante a infância e adolescência para tornarem-se trabalhadores dos senhores:

Em muitas ocasiões, especialmente após a Abolição, a tutela representou um meio de assegurar a “posse” das crianças pobres - principalmente as descendentes da escravidão – com a finalidade de servirem como trabalhadores aos tutores. Os tutelados eram crianças desamparadas, precisando de uma pessoa idônea que lhes fornecesse o suficiente para a sobrevivência: casa, alimentação, vestimenta e aprendizado de um ofício para o qual tivesse inclinação. (PRIORI, 2016b, p. 341).

A primeira lei penal do Império foi o Código Criminal de 1830, que ao substituir as Ordenações do Reino de Portugal modificou o tratamento jurídico em relação às formas das punições propostas pelas Ordenações, que eram consideradas bárbaras. Em relação ao tratamento penal dirigido as crianças, este não se diferenciava ao destinado ao adulto e a idade da responsabilização penal era de 14 anos. Uma das grandes preocupações desta legislação era com as crianças órfãs e abandonadas e seu recolhimento das ruas para “depositá-las” dentro das instituições, que eram responsáveis por sua educação e colocação no convívio social.

Mas a própria história nos mostra que o progresso não ensejou mudanças significativas na qualidade de vida da grande maioria dos brasileiros, como também não desconstruiu projetos de sociedade que foram se formando ao longo do processo colonizador de nossa nação. A pobreza, as desigualdades e os processos excludentes e subalternizantes continuaram e as melhorias desenvolvidas a partir do progresso foram destinadas as elites brasileiras.

A vida cotidiana era tão sofrida quanto a situação no interior das fábricas. Mesmo em São Paulo e no rio de Janeiro, os salários dos operários nas primeiras décadas da República significavam um poder de compra muito pequeno. Corroboram essa afirmativa não só a manutenção de padrões alimentares deficientes e inadequados, mas também a baixa qualidade habitacional. A saúde e a higiene precárias, o vestuário escasso e modesto, as

possibilidades reduzidas de instrução e raro tempo de lazer atestam a vida difícil de muitos trabalhadores (PRIORI, 2016c, p. 199).

No contraste do acima citado, nas famílias nobres e ricas do Império as crianças e adolescentes tinham na figura paterna a garantia de seu futuro, porque o pai exercia poder ilimitado em relação as suas famílias, principalmente nos seus filhos homens. À estes cabiam a continuação do legado e dos negócios familiares. Para bem educá-los, o pai não se furtava do uso da violência, e “pouco a pouco, esses últimos concederiam aos professores e mestres a prerrogativa de exercer, em seu lugar, a violência contra os filhos. O chicote seria trocado pela palmatória” (PRIORI, 2016b, p. 339).

Aos meninos provenientes de famílias empobrecidas, que não tinham legado e nem negócios para assumir, o trabalho tornou-se o imperativo para torná-los cidadãos e assim ensina Priori:

No século XIX, com a implementação da indústria no Brasil, o trabalho de jovens, transformados em “proletários”, era apresentado como “ajuda econômica” que vinha reforçar o orçamento doméstico. A fábrica era vista por patrões e pais de família como uma escola, um lugar que podia formar o cidadão do futuro. Embora, nessa mesma época, uma lei proibisse o trabalho de adolescentes entre dezesseis e vinte cinco anos, a legislação só se consolidou com as Leis do trabalho, em 1943. Enquanto isso, milhares de rapazes e também de moças, ficaram sem espaço para viver os rituais da adolescência, pois a passaram entre teares e máquinas. (PRIORI, 2016b, p. 340).

As raízes do Brasil foram se formando a partir dos contrastes, das diferenças e das contradições, impondo para as crianças e adolescentes empobrecidos e subalternizados qual o espaço social que ocupariam na sociedade brasileira nas épocas históricas subsequentes.

2.4. A República Brasileira e os (des)caminhos das crianças e dos adolescentes

A República do Brasil foi proclamada em 1889 com a deposição do Rei d. Pedro II. por golpe militar e o Império chegou ao seu fim. Sobre o fechamento desta página de nossa história, Priori (2016b) afirma que:

Os anos posteriores à Proclamação da República seriam marcados por um turbilhão de mudanças. A europeização, antes restrita ao ambiente doméstico, transforma-se agora em objetivo – o melhor seria dizer em obsessão – de políticas públicas. Tal qual maior parte do mundo ocidental, cidades, prisões, escolas, hospitais brasileiros deveriam passar por um processo de mudança radical, em nome do controle e da aplicação de métodos científicos; crença que também se relacionava com a certeza de que a humanidade teria entrado em uma nova etapa de desenvolvimento material marcado pelo progresso ilimitado (PRIORI, 2016b, p. 484).

A promessa de um futuro melhor para o Brasil com a Proclamação da República ficou restrita à uma minoria da população brasileira, porque para os pobres, para os negros e para todos excluídos das benesses da República (e do legado da colonização e do Império), as mudanças que foram se configurando reforçavam a culpabilização pela condição econômica que viviam e também sua incapacidade de criarem seus filhos e torná-los cidadãos.

Começa a se delinear um Estado com uma lógica intervencionista na vida privada das classes subalternas, que com o lema “ordem e progresso”, criou políticas públicas na área da infância, que através de instituições educacionais e correcionais, tomaram para si a tarefa de “bem educar os menores”.

Essa intervenção estatal tinha como escopo leis que responsabilizavam os menores por seus atos, que conforme Martinez e Abreu (1997, p. 26): “com a nova legislação criminal (Código Penal de 1890) que abaixou para os 09 anos de idade o limite da responsabilidade penal, a repressão e o internamento das crianças ganharam respaldo legítimo”.

Foi em 1889 que o Brasil, a partir da mudança de regime político e das transformações societárias em decorrência disto, evidenciou a preocupação com as crianças através da formulação de legislações que versassem sobre o tema. Assim informa Rizzini (2011),

As primeiras duas décadas do século XX constituem o período mais profícuo da história da legislação brasileira para a infância. É grande o número de leis produzidas, na tentativa de regular a situação da infância, que passa a ser alvo de inúmeros discursos nas Assembleias das Câmaras Estaduais e do Congresso Federal (RIZZINI, 2011, p. 109).

O ideal republicano incluía a preocupação com as crianças e o futuro que elas representavam para a nação que nascia sob outra performance política. O primeiro Código Penal da República foi em outubro de 1890. Constata-se que pela data que foi promulgado, foi formulado em menos de um ano de um Brasil republicano, e versa sobre ele críticas por ter sido realizado num curto espaço de tempo, denunciando assim que foi pensado e construído a partir de pouquíssimas discussões coletivas em torno de temas relevantes.

Em relação ao tratamento jurídico destinado as crianças, o Código de 1890 tornou-se mais enrijecido que o anterior, rebaixando a idade penal para 9 anos, numa contramão das discussões que já eram feitas por juristas e intelectuais da época, que

questionavam quais seriam as medidas mais eficazes para o enfrentamento das questões, como por exemplo: sobre o tensionamento entre os “menores” abandonados e os “menores” delinquentes e a mistura destas duas “clientelas” num mesmo espaço institucional e com o mesmo tratamento; sobre o dilema da punição como educação; sobre a escola e o encarceramento, etc.

No campo jurídico a preocupação estava voltada também para as crianças em situação de rua, os ditos “vadios” e suas “vadiagens” e o que fazer para controlá-las, pois entendiam que a delimitação da responsabilidade penal seria uma forma de intervir nos que estivessem nesta condição social. A criança pobre aos olhos dos adultos passa a ser considerada uma ameaça ao organismo “saudável” da sociedade:

Esta visão ambivalente em relação à criança - em perigo versus perigosa - torna-se dominante no contexto das sociedades modernas, crescentemente urbanizadas e industrializadas. No Brasil, no final do século XIX, identifica-se a criança, filha da pobreza - “material e moralmente abandonada - como problema social gravíssimo”, objeto de uma “magna causa”, a demandar urgente ação. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica - **a do menor** (grifo nosso) - que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou “em perigo de ser”; pervertida ou “em perigo de o ser” (RIZZINI, 1997b, p. 29).

E Conforme Morelli (1996),

A construção da diferença entre criança e "menor" pode ser encarada como o principal fator responsável pelas distorções da idéia que se criou em torno da punição das crianças e dos adolescentes [...]. O termo "menor" possuiu a capacidade de separar e misturar, dependendo das necessidades de quem o utilizava, permitindo tanto negligências na aplicação das medidas previstas na legislação, quanto a produção de discursos afetuosos para as crianças e duros para os "menores" (MORELLI, 1996, p. 168).

A categoria social e jurídica “menor”, construção social da época, representava os passíveis de intervenção judiciária e policial. A autora salienta que em decorrência da potência perigosa e marginal identificada no “menor”, criou-se um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, que tinha seu berço no entendimento e nos discursos ambivalentes, que ora defendia a criança, ora a sociedade. A crença da potência que um “menor” se transformaria num criminoso estava substanciada a múltiplos fatores como:

(...) raça, clima, tendências hereditárias, condições de vida familiar e social, ociosidade, vícios, até uma ‘trama retrincada’ de inclinações inspiradas na obra de Lombroso e seus seguidores, tais como cólera, vingança, crueldade, falta de sentimentos afetivos, tendência pronunciada para a obscenidade, entre outras. (RIZZINI, 1997b, p. 204).

O aparato médico-jurídico-assistencial em relação aos “menores” tinha como funções a prevenção, a educação, a recuperação e a repressão. A responsabilidade de

intervenção e concretização dos objetivos dessas funções foram distribuídas entre as instituições estatais, que comungavam de um mesmo propósito: “salvar a criança para transformar e salvar o Brasil”. As responsabilidades assumidas pela igreja católica na época colonial e do Império em relação a esta parcela da população vão sendo paulatinamente assumidas pelo Estado a partir das políticas públicas.

Os juristas desta época ocupavam uma carreira de prestígio na sociedade brasileira e contribuíram significativamente para o crescimento e consolidação do papel do Estado na intervenção menorista às crianças pobres e suas famílias. Conforme Rizzini (1997), o discurso jurídico que embasava as intervenções “aos menores” configurava-se assim:

a) Divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio (criança vivendo entre viciosos, enveredando pelo caminho do crime...); b) comprovar que a origem do problema estava na família que, por crueldade ou por incapacidade, abandonava os filhos à própria sorte ou os explorava, inculcando-lhes o... ‘gérmen do vício’; c) indicar como solução a ‘prevenção social’ (obra moralizante e salutar) (RIZZINI, 1997b, p. 201).

A compreensão dos juristas passava pela expressão “contágio” e pela culpabilização da família por sua condição de pobreza. As soluções propostas passavam por ações moralizantes para o problema social que as crianças empobrecidas e suas famílias eram para a sociedade. O Estado passa a cada vez mais intervir, tutelar e controlar as crianças e suas famílias, a partir de leis específicas e de ações públicas e privadas.

Neste contexto, a contenção dos “menores” torna-se legítima como ação de Estado, como também se consolida a ligação visceral entre criança/criminalidade e infância/periculosidade. Dessa forma, a distinção entre as categorias criança e menor foi se delineando e assim foi sendo construída historicamente na sociedade brasileira. As crianças empobrecidas, abandonadas, órfãs e de rua tornaram-se “os menores”, objeto de preocupação e de intervenção estatal. E conforme Rizzini (1997b),

Tal opção implicou na dicotomização da infância: de um lado, a criança mantida sob os cuidados da família, para qual estava reservada a cidadania; de outro, o menor, mantido sob a tutela vigilante do estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, e para o qual, poder-se-ia dizer com José Murilo de Carvalho, estava reservada a “estadania” (RIZZINI, 1997b, p. 35).

Ainda sobre a construção da categoria “menor” o historiador Morreli (1996) conclui que:

A produção sobre a infância, a partir das primeiras décadas do século XX, começou a definir as características do "menor". Esse conceito, que foi muito utilizado até pouco tempo, contribuiu para o avanço das pesquisas nesse campo, analisando os "problemas dos menores" e produzindo subsídios para as políticas de atendimento nesse campo, assim, como próprio resultante desse processo forneceu os elementos básicos para a formação e divulgação da idéia de "menor" de forma geral (MORRELI, 1996, p. 12).

O processo social de criminalização da infância pobre brasileira constituiu-se de um aparato legislativo e de consenso na sociedade vigente. Os juristas tiveram um papel central nas discussões e nas propostas de enfrentamento “aos menores delinquentes”:

Como marco inicial desses debates podemos apontar as obras de dois célebres juristas, respectivamente, Carlos Leôncio de Carvalho (Educação da Infância desamparada) e Tobias Barreto (Menores e Loucos em Direito Criminal). Nas décadas seguintes, as propostas, medidas, discursos e iniciativas em prol da definição e construção de um tratamento diferenciado e específico aos menores considerados delinquentes, sob o ponto de vista jurídico, foram abundantes. (MARTINEZ; ABREU, 1997, p. 26)

Em relação à criminalidade infanto-juvenil, Rizzini (1997) salienta que a partir de 1910 já se agrupava num mesmo discurso a preocupação do regime político republicano em relacionar a infância perigosa e a segurança nacional. Isso fez com que a criminalidade infanto-juvenil fosse enfrentada pelo Estado com toda a intensidade e repressão que entendiam ser necessária.

Morelli¹⁶ (1996) afirma que foi a partir do século XIX que a preocupação com a infância começa a despontar através dos discursos. Entretanto, não se refletiram em ações, especialmente as governamentais, que pudessem minimizar as condições de abandono dos quais pertenciam essa parcela da população.

Conforme Morelli,

No final do século XIX, as ideias de criança e família estavam bem definidas. A criança enquanto uma pessoa, sem condições de se cuidar nos primeiros anos de vida, ou seja, necessitando de tutela e orientação contínua para os estudos e para o trabalho. A "criança" possui família, moradia e condições básicas de sobrevivência. A família passa a ser idealizada como nuclear e restrita aos laços diretos: pai, mãe e filho, podendo estender-se aos avós. O pai recebe o papel de mantenedor da família e a mãe, organizadora do lar, responsável pelos filhos e pelo bem estar da família — não se pode deixar de mencionar o século XIX como o período da consolidação do "amor materno" (MORELLI, 1996, p. 48).

Com o exposto pelo autor se materializa a separação entre criança e “menor”, onde a primeira é a que tem família em condições morais de cuidá-la e o segundo torna-se, conjuntamente com sua família, objeto de controle do aparato jurídico-assistencial

¹⁶ http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300084889_ARQUIVO_AiltonJoseMorelli.pdf retirado em 17/01/2018

estatal. Morelli (1996) reafirma que os estudos em relação às organizações familiares demonstraram que os adjetivos utilizados à criança e “menor” estavam atrelados a vinculação e configuração familiar a que pertencia.

Rizzini (1997) aponta para o fato que no início do século XX, as legislações produzidas no Brasil vieram ao encontro à problemática do “menor” e a sua criminalidade. Majoritariamente as ações propostas tinham em seu cerne a aplicação de medidas repressivas. Em forma de apreensões pela polícia, para encaminhamento com destino a instituições correcionais, “no Brasil a tutelarização do Estado por vias jurídicas assumiu uma fantástica dimensão monopolizadora de autoridade e controle” (RIZZINI, 1997b, p. 217).

Os antecedentes históricos demonstrados por Rizzini revelam que o Brasil, em seus discursos e documentos oficiais na passagem da monarquia para a república, almejou uma nação culta e civilizada (para poucos). A construção desse ideário fundamentou-se na lógica e nos interesses de uma elite letrada. Com formação predominantemente jurídica, compôs e implementou um aparato jurídico- assistencial para o combate do risco oferecido pelos “menores” ao projeto socioetário almejado.

Materializa-se então, por meio de práticas estatais, a concreta vigilância e controle da população pobre e as intervenções passam por moldá-las aos interesses de uma pequena minoria.

Como se tratava de um povo visto como inexpressivo e uma elite que não precisava manter as aparências nas questões concernentes à defesa de seus privilégios, simplesmente aniquilou-se toda e qualquer expressão de revolta, através de métodos incontestavelmente bárbaros. (RIZZINI, 1997b, p. 254)

Neste contexto há que se problematizar os discursos sobre a educação a esta parcela da população excluída e marginalizada. Priori (2007) assinala que o Brasil em relação aos países ocidentais teve seu processo de industrialização tardio e isso refletiu sobremaneira na escolarização pública brasileira. Foi somente na segunda metade do século XVIII, e ainda de forma precária, que o ensino público foi estabelecido no país. “No século XIX, a alternativa para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares”. (PRIORE, 2007, p. 10)

É notório e sentimos os reflexos até no tempo presente, que a exclusão social das classes empobrecidas foi um objetivo traçado pela elite letrada. Foi reforçada pela

política pública de educação – ou pela falta dela, sendo esta um instrumento poderoso e eficaz para que os objetivos fossem alcançados.

A educação oferecida para a grande massa de trabalhadores objetivava a capacitação para o trabalho (inclusive para a camada infanto-juvenil) e para tanto, as intervenções estatais voltavam-se maciçamente para vigiar e controlar a massa empobrecida, onde o verbo “moldar” ganhava força em detrimento do verbo “incluir”.

A conhecida Escola Quinze de Novembro, idealizada para a “correção de menores”, encaixava-se bem como parte do movimento de reestruturação e modernização da capital da República no Governo de Rodrigues Alves [...] Em seu regulamento (02/03/1903), constava que: *“Sendo a escola destinada a gente desclassificada, a instrução ministrada na mesma não ultrapassará o indispensável à integração do internado na vida social. Dar-se-lhe-a, pois o cultivo necessário ao exercício profissional.”* (RIZZINI, 1997b, p. 241)

Com a lógica perversa de que o “trabalho dignifica e salva” (especialmente para “menores” delinquentes juvenis), o trabalho infantil vai ganhando escopo na sociedade brasileira, tornando-se instrumento de garantia para que os “menores” fossem úteis a uma sociedade, que tanto fazia por e para eles. O trabalho precoce era também justificado a partir de ditados populares, tão presentes até hoje no ideário social: “cabeça desocupada, oficina do diabo” e outros mais. A frequência escolar era delegada à segundo plano, onde o trabalho ao adquirir a posição central para a “grande salvação” dos “menores”, reforçava a função de que estes tinham como dever ajudar financeiramente suas famílias, como também na contrapartida os retirariam das ruas, da mendicância, do ócio... Relembrando que os “menores” tiveram um papel fundamental na substituição do trabalho escravo.

De acordo com Santos (2007), a vadiagem e o ócio dos “menores” levaram-os a processo de criminalização de seus comportamentos e ao Estado cabia à correção a partir da pedagogia do trabalho. O referido autor ilustra esta configuração a partir do relatório do chefe de polícia Antonio Godoy, de 1904:

A pena específica da vagabundagem é incontestavelmente o trabalho coato. E é a pena específica, porque realiza completamente as duas funções que lhe incumbem: tem eficácia intimidativa, porque o vagabundo prefere o trabalho à fome; tem poder regenerativo, porque, submetido ao regime das colônias agrícolas ou das oficinas, os vagabundos corrigíveis aprendem a conhecer e a prezar as vantagens do trabalho, voluntariamente aceito (SANTOS, 2007, p. 222).

Faleiros (2011) informa sobre o papel dos juristas nesta época histórica perante a realidade das crianças pobres e abandonadas:

Articulando o público e o privado, os juristas, advogados e desembargadores fundam obras filantrópicas, como o Patronato de Menores que mantém seis estabelecimentos, em cuja diretoria estão três desembargadores e dois juizes. Fundado em 1908 o patronato recebe menores em abandono, sendo quatro de seus estabelecimentos dirigidos por religiosos (FALEIROS, 2011, p. 44).

Este mesmo autor trás para o centro da reflexão crítica das mudanças societárias o panorama mundial em reflexo as questões sociais causadas pela Primeira Guerra Mundial e com as consequências do pós-guerra em toda a agenda mundial. No Brasil o período estava marcado pela ampliação das frentes de luta e dos movimentos sociais, como por exemplo a Coluna Prestes; as greves operárias (1917); a eleição presidencial de 1919; o Partido Comunista (1922); da Semana da Arte Moderna (1922) e do Partido Democrático de São Paulo (1926), que demonstram a insatisfação do operariado com a vida destinada a eles, com os baixos salários e explorações de todas as ordens. As respostas governamentais a estes movimentos transitaram entre reformas legislativas, que pouco impactaram a realidade, e pela utilização de aparato repressivo estatal para conter as manifestações da população insatisfeita.

Neste contexto societário em relação as crianças brasileiras, para além do abandono e da falta de cuidado que estavam expostos “os menores”, estes passaram a ocupar outras frentes de exploração, como por exemplo, a do exército de mão de obra disponível para a exploração capitalista, que de acordo com Faleiros (2011, p. 45) as crianças representavam 35% da mão de obra na indústria têxtil em São Paulo, que trabalhavam da mesma forma que os adultos, sem diferença de carga horária, atividade laborativa e/ou salário.

As incertezas e dúvidas sobre o que fazer com o aumento da criminalidade principalmente as que envolviam “os menores”, fez surgir a necessidade da ampliação da compreensão sobre esses “menores” e sua inserção na criminalidade, reverberando no direito e nos juristas a inevitabilidade de promover estudos e discussões sobre o tema.

A infância foi nitidamente “judicializada” neste período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica “menor”, comumente empregada nos debates da época. O termo “menor”, para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico (RIZZINI, 2011, p. 113).

Em 1920, foi realizado no Brasil o Iº Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que trouxe a discussão sobre proteção social a esta camada da população. Em 1921 foi promulgada a Lei Federal nº 4.242, que tratava de proteção e repressão aos menores e coube ao então professor, ex-deputado Luiz José Cândido de Albuquerque

Mello Mattos “consolidar as leis de assistência e proteção de menores” (FALEIROS, 2011, p. 46).

Assim criou-se o berço fecundo para a criação e promulgação do 1º Código de Menores do Brasil, a partir do Decreto nº 17.943 – A de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código de Mello Mattos¹⁷. O Decreto Legislativo nº 5.083 de 1926 autorizou a decretação do referido código e esta lei consolidou também o decreto nº 16.272 de 20 de dezembro de 1923, que regulamentava a assistência e proteção aos menores, o Código Civil e Penal da época. Botelho apud Faleiros diz que: “com sua filosofia higienista e correcional disciplinar o Código traz importantes inovações, e sua leitura é, não raro, feita **como fabricação ou invenção da questão do menor**” (grifo nosso) (2011, p. 47).

2.4.1 Os Códigos de Menores e a arquitetura de um projeto de sociedade

A primeira lei brasileira que versou exclusivamente sobre a questão do “menor” foi o Código de Menores de 1927, que legislava principalmente sobre as infrações cometidas pela população infanto-juvenil, sobre o trabalho e sobre a situação de abandono.

Mencionado anteriormente, o movimento dos médicos higienistas e dos juristas foram fundamentais na intervenção com as crianças pobres da sociedade brasileira. Os primeiros preocupados com a saúde pública, principalmente com as doenças infecto-contagiosas, criaram políticas públicas para este fim e os segundos, sentiram a responsabilidade de formularem legislações que desse conta dos problemas sociais que os “menores” estavam impondo a sociedade, tendo como importante forma de intervenção nesta realidade a criação dos Juizados de Menores¹⁸ e dos abrigos, sendo este último sob a responsabilidades dos Juizes de Menores, que cumpriam a função de espaço para o acolhimento e manutenção dos “menores” abandonados e delinquentes que ficavam sob a custódia da justiça (VERONESE, 1999, p. 23).

¹⁷ O Código de Menores conseguiu sintetizar, de maneira ampla e aperfeiçoada, leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse uma especial atenção à criança e ao adolescente. Consolidou, assim, o Código de Menores, a Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921; o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923; o Decreto nº 16.388, de 27 de fevereiro de 1924; o Decreto nº 16.444, de 16 de abril de 1924; o Decreto nº 17.508, de 4 de dezembro de 1926; o Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926 e outros decretos e regulamentos específicos à menoridade. (VERONESE, 1999, p. 26)

¹⁸ O primeiro Juizado de Menores, denominado Juízo Privativo de Menores, foi criado em 1924 pelo Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, na cidade do Rio de Janeiro, pelo jurista e legislador Luiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos (VERONESE, 1999, p. 23).

Rizzini (2011) ao analisar o Código de Menores de 1927 ressalta que na sua formulação e promulgação:

A impressão que se tem é que através da lei em questão procurou-se cobrir um amplo espectro de situações envolvendo a infância e a adolescência. Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas “protectivas” e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era “resolver” o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma” (RIZZINI, 2011, p. 133).

Estava então instituída por lei, a partir da tutela, da guarda, da vigilância, da educação, da preservação e da reforma, como o Estado brasileiro iria enfrentar a questão “do menor” na sociedade brasileira. Esta lei, levando-se em consideração o contexto social em que foi gestada, apresentou avanços para a proteção da infância e adolescência brasileira, como por exemplo, o término da utilização da Roda dos Expostos; a definição de que menores de 14 anos não seriam sujeitos de processo penal e instituiu que os menores entre 14 anos e 18 seriam submetidos a processo judicial diferente dos acima desta idade; aos menores de 12 anos ficou proibido o trabalho e aos menores de 14 somente poderiam trabalhar se estivessem frequentando a escola e foram estipuladas 6 horas de horário de trabalho diárias.

Outra questão importante conquistada pelo legislador no Código de Menores foi a responsabilização do Estado frente à assistência necessária aos “menores”, caso suas família não tivessem condições, porém a partir do predomínio, em seus artigos e incisos, onde “ a tônica predominante [...] era corretiva, isto é, fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e civicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade” (VERONESE, 1999, p. 28).

A despeito dos avanços, instituiu-se com o referido Código a supremacia da figura do Juiz nas decisões e encaminhamentos relacionados aos “menores”, onde os parâmetros argumentativos e decisórios passavam, não rara as vezes, por interpretações moralistas e por julgamento da “índole dos menores vagabundos e perigosos”. E de acordo com Veronese (1999),

O juiz de menores tinha o encargo, determinado por lei, de educar todas as espécies de menores: órfãos, abandonados, pervertidos, viciados, delinquentes/ moral e materialmente, isto porque era o citado Juizado o órgão responsável pela assistência aos menores [...] (VERONESE, 1999, p. 24).

A referida lei não expressou em suas determinações uma visão crítica e conjuntural da realidade vivida pelos “menores” do Brasil na década de 20, nem

tampouco conseguiu retirar de cada criança abandonada e violentada a responsabilidade e a culpa frente a sua condição na sociedade urbana e industrial. Contudo abriu possibilidades no processo histórico brasileiro para o reconhecimento de que crianças são cidadãos de direitos. Nesta direção Faleiros (2011) destaca:

Se é bem verdade que, na orientação então prevalecente, a questão da política para a criança se coloque como problema do menor, com dois encaminhamentos, o abrigo e a disciplina, a assistência e a repressão, há emergência de novas obrigações do Estado em cuidar da infância pobre com educação, formação profissional, encaminhamentos e pessoal competente. Ao lado das estratégias de encaminhamento para o trabalho, clientelismo, patrimonialismo, começa a emergir a estratégia dos direitos da criança (no caso o menor) já que o estado passa a ter obrigações de proteção (FALEIROS, 2011, p. 48).

O Código de Menores ampliou o conceito de “menor”, retirando a preocupação somente dos “menores” abandonados e delinquentes, para atingir todos os menores de 18 anos, porém tendo como parâmetro para a intervenção estatal a situação de pobreza da família que estivesse submetida à criança. Criança que tivesse família e que não fosse pobre não estava sob a responsabilidade da lei, em consequência, o Estado não tinha responsabilidade sobre ela.

Reforçou-se o entendimento que a família era responsável pela situação de pobreza que viviam, onde os legisladores “propunham, quase sempre, soluções moralizadoras e psico-pedagógicas para atender a família carente e sua prole desassistida” (VERONESE, 1999, p. 30). Essa condição oportunizou que as famílias empobrecidas fossem invadidas e desrespeitadas pela sua condição econômica, como também seus filhos fossem vistos como potencialmente perigosos. Não se problematizava as causas da pobreza e as condições de exploração e de desigualdade social que estavam submersas as famílias, o que se buscava era adaptá-los a condição de pobreza em que eram submetidos.

Denunciavam alguns poucos que uma legislação de proteção à criança seria totalmente inútil, devido à exploração econômica à qual estava sujeito o trabalhador adulto, bem como a omissão do Governo na elaboração de uma legislação social que visasse essa classe. A imprensa de oposição atacava: “se procurará (sic) curar apenas os efeitos causados por uma moléstia social, para a qual os legisladores-terapeutas fazem vista grossa. Não a vêem: a situação do operário nacional. Explorado, maltratado, aviltado pelos bem montados na fortuna e na vida, o mal-estar do operário constitui a causa única dessa moléstia” (VERONESE, 1999, p. 31).

O segundo Código de Menores, foi promulgado pela Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, ano designado como Ano Internacional da Criança. Tinha como

objetivo a “assistência, proteção e vigilância a menores de até dezoito anos de idade que se encontrem em situação irregular e aos de dezoito a vinte e um anos nos casos expressos em lei.” (Art. 1º incs. I e II).

A partir deste código fora introduzido o conceito de “situação irregular”, conceito este que reforçou ainda mais a família como a principal e a única responsável pela “situação irregular” a que um “menor” pudesse estar inserido, omitindo a responsabilidade do Estado e da sociedade pelos problemas sociais da população infante-juvenil e de sua família.

A doutrina menorista proposta por este Código tratava diferencialmente as crianças e adolescentes e os “menores”, ambos entre a faixa etária de 0 a 18 anos, porém considerava crianças e adolescentes em situação regular as que possuíam família que as cuidassem e os “menores” em situação irregular a responsabilidade era do Estado e das Instituições Tutelares.

Formalizava-se a partir dos ditames da lei, diferenciações entre pessoas da mesma faixa etária e pior, retirava dos “menores” a condição de pessoas em desenvolvimento com necessidades e intervenções que dessem conta desta configuração.

O artigo 2º do código de 1979 definiu assim a situação irregular do “menor”:

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável, manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las;
- II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III – em perigo moral, devido encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar e comunitária;
- VI – autor de infração penal.

No que tange ao “menor” autor de infração penal, embora o Código Penal de 1940 e a Constituição Federal da época já garantisse ao adulto o contraditório e a ampla defesa, com presença obrigatória do advogado, sob pena de nulidade do processo, ao “menor” era reservado somente o arbítrio do Juiz, não sendo garantido a obrigatoriedade da participação de advogado para defendê-lo, para garantir o contraditório e a ampla defesa.

Entre tantas violações de direitos presentes nos artigos e incisos do referido Código, uma das violações de direitos mais sérias que esta lei oportunizou foi a possibilidade da vida do “menor” ser decidida a partir de critérios não objetivos e sem estarem pautados pela lei, sendo que bastava a acusação de um adulto, sem flagrante e/ou comprovação legal de participação no que estava sendo acusado, como também não necessitava de ordem por escrito de autoridade judiciária para que o encarceramento fosse realizado, ficando o “menor” preso sem prazo determinado para julgamento e/ou para a liberação.

Desta forma, em consonância com o Código de Menores, uma criança ou adolescente, sobre a qual se entendeu como tendo uma conduta desviante, mesmo que jamais tivesse cometido ato anti-social, poderia ser privada de sua liberdade de ir e vir, e perder os vínculos familiares e comunitários, pelo simples fato de estar em situação irregular. (VERONESE, 1999, p. 41)

Outro aspecto violador do referido Código era a possibilidade de internar o “menor” em estabelecimentos destinados aos adultos, quando não tivesse condições em uma Instituição destinada aos “menores” autores de infração penal, e este “menor” poderia permanecer anos internado por não ser obediente as regras e a disciplina estabelecidas pela Instituição e pelo seu *pater familiae*, o Juiz dos Menores, que tinha o arbítrio de passar diretamente o caso do “menor” internado para o Juiz da execução penal.

Institui-se com estas práticas cobertas pela lei, pelos seus executores e pelo projeto de sociedade que era defendido por uma pequena minoria, uma verdadeira apartação social e genocídio, principalmente da população negra, de periferia e que desde a colonização brasileira esteve à margem dos processos civilizatórios e do acesso aos direitos que todos os seres humanos são portadores.

2.4.2. A Construção da categoria criança e adolescente como cidadão de direitos.

As crianças são titulares de direitos humanos, como quaisquer pessoas. Aliás, em razão de sua condição de pessoas em desenvolvimento, fazem jus a um tratamento diferenciado, sendo correto afirmar, então, que são possuidoras de mais direitos que os próprios adultos (ROSSATO, 2015).

A afirmação de Rossato parece tão simplista e óbvia. Como não considerar seres humanos, independente da faixa etária, como sujeitos de direitos? E como não reconhecer, que quando seres humanos estão em fase de desenvolvimento, são sujeitos com necessidades diferenciados dos que já atingiram a maturidade?

Mas esta concepção na sociedade brasileira não é óbvia e muito menos concebida como verdade. O movimento histórico mundial que se dedica a garantia dos direitos humanos – especialmente nos que concernem as crianças e adolescentes, tem sua compreensão fundamentada em vários documentos internacionais, que se define como Declarações e Convenções¹⁹, surgidas no século XX.

O processo histórico de luta e garantia de direitos da população infanto-juvenil é muito recente e as mudanças de paradigmas exigem muitos anos para suas construções e desconstruções.

Os movimentos internacionais em prol do cuidado e da proteção da infância e adolescência, especialmente nas décadas de 1960 à 1980, impulsionaram a problematização das violações de direitos a que foram submetidas crianças e adolescentes pelos processos históricos da sociedade moderna, especialmente no decorrer da aplicação da legislação menorista.

No Brasil se faz necessário elencar alguns movimentos sociais que foram de extrema relevância no que concerne à militância dos direitos da criança e do adolescente na década de 1980, como por exemplo, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua que resultou no Iº Seminário Latino Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua e no Iº Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua; a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Como relata Vogel (2011) foi um período histórico de acumulação de forças em prol do tensionamento em relação ao Código de Menores e a situação irregular apregoada pelo mesmo. Em relação as intervenções estatais nessa seara, que para além das violações de direitos que eram sujeitados os “menores”, as ações estatais não apresentavam respostas plausíveis e resolutivas para os problemas sociais e econômicos gerados por esta parcela da população e suas famílias.

Sobre esta trajetória de militância noticia Vogel (2011):

¹⁹ Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Declaração universal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959; Convenção Relativa a Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia – UNICEF) de 1995; Regras Mínimas das Nações para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) de 1985; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989; Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad – UNICEF); Convenção Contra Tortura Entre outros Tratamentos ou Penas Cruéis ou Degradantes, de 1984.

Em setembro (de 1984), mediante a Portaria Interministerial nº 449, criava-se a Comissão Nacional Criança e Constituinte. Pouco depois, reunia-se, ainda na capital Federal, o IV Congresso: O Menor e a realidade Nacional (21 a 25/10). O mês seguinte assinalava a adesão da UNICEF à luta, através do Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o Ministério da Educação (VOGEL, 2011, p. 309).

Costa (1994) salienta que a Comissão Nacional Criança e Constituinte foi responsável por um abrangente processo coletivo de sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes para as questões de direitos humanos que envolviam crianças e adolescentes. Para tanto realizaram encontros nacionais, debates nos estados, eventos com participação das crianças diante do Congresso Nacional, audiências públicas dos grupos de trabalho e foram responsáveis pela “carta de reivindicações contendo mais de 1,4 milhão de assinaturas de crianças e adolescentes, exigindo dos parlamentares constituintes a introdução dos seus direitos na Nova Carta” (COSTA, 1994, p. 137).

Os processos de militância em prol dos direitos das crianças e adolescentes também tiveram a participação da sociedade civil organizada, da iniciativa privada (merece destaque as várias mídias que cederam espaços para a divulgação das pautas a serem conquistadas) e,

Duas emendas de iniciativa popular, perfazendo mais de duzentas mil assinaturas de leitores, foram apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte: “Criança e Constituinte” e “Criança – Prioridade Nacional”. Seus textos foram fundidos e acabaram entrando no corpo da Constituição com a expressiva maioria de 435 votos a favor e apenas 8 contra (COSTA, 1994, p. 137).

As décadas de 1980 e 1990 no Brasil foram anos de profundas lutas, tensionamentos e desafios para a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Nosso país estava em processo de democratização, saindo de mais de 20 anos de ditadura militar e na seara das políticas de enfrentamento ao “problema social” dos “menores”, somava fracassos e ineficácias nas execuções das políticas destinadas a esta parcela da população.

Costa (1994) versa sobre este processo de transformação brasileira a seguinte afirmação:

Em meio a uma permanente conjuntura de crise econômica, a País elegeu um presidente civil, elaborou uma nova Carta Constitucional com ampla participação democrática dos mais diversos segmentos da sociedade. Reviu corajosamente a legislação herdada do autoritarismo e elevou a um nível, até então inédito, o exercício das liberdades públicas (COSTA, 1994, p. 132).

O período de vigência da legislação menorista no Brasil foi de 63 anos, tendo neste meio à promulgação do Código Penal Brasileiro de 1940, em substituição ao de 1890. É importante salientar que nestes 63 anos de culpabilização do “menor” frente a sua condição de abandono e de violências que era submetido, a sociedade brasileira vivenciou o Brasil passar da Velha República para a Nova; do Estado Novo para a Ditadura e desta para os processos de democratização do Brasil, na década de oitenta.

É inegável o reconhecimento das mudanças conjunturais e societárias significativas que o Brasil vivencia desde a proclamação de sua República e é neste contexto e com as determinações sócio-históricas deste processo que nasce a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei infraconstitucional nº 8.069, de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

3 – A proteção das crianças e adolescentes a partir da Constituição Federal de 1988

3.1 Estado de Direito e a Gestão Pública

Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (Preâmbulo da Constituição de 1988).

Nosso Brasil, no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88, assume a instituição do Estado Democrático de Direito que assegure os direitos sociais e individuais, valorados numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Este Estado Democrático de Direito constituiu-se de pluralidades políticas, ideológicas, valorativas, entre outras e essas oportunizam (pelo menos teoricamente) a multiplicidade de expressões de formas de pensar, posições ideológicas e interpretativas, suscitando debates e tensões necessárias para a consolidação da democracia.

Nogueira (1998) ao contextualizar o movimento societal brasileiro da transição entre a ditadura e o Estado Democrático Brasileiro, que foi o berço da CF/88, constata que:

A transição avançou pelo caminho da negociação e conteve mais elementos de continuidade do que seria razoável para que se inaugurasse com rapidez um efetivo regime democrático, capaz de dirigir e dar expressão aos diversos seres e interesses surgidos da modernização (NOGUEIRA, 1998, p. 224).

O autor entende que o futuro do Brasil foi “hipotecado” devido ao não rompimento do autoritarismo visceral da ditadura militar durante a formação do Estado Democrático de Direito.

A perpetuação das continuidades do antigo regime na sociedade capitalista brasileira após Constituinte de 88 oportunizou a formação de um dos efeitos colaterais mais perverso desta transição: a impossibilidade da implementação do plano formal de transição da ditadura para a democracia nas políticas públicas e nas instituições estatais,

reforçando o abismo entre as solicitações da sociedade civil e as respostas governamentais para o enfrentamentos das demandas e dos direitos garantidos pela CF/88.

Isto posto, quando referenciamos a CF/88, não podemos desconsiderar em nossas análises o contexto histórico em que ela foi pensada, por quem e com que objetivo. Abramo (1985), na década de 1980, avaliando o povo brasileiro em sua relação de pertencimento como nação brasileira entende que,

O Brasil não é uma nação, propriamente, e nós temos repetidamente enganado a nós mesmo a esse respeito porque consideramos, irresponsavelmente, que a unidade linguística predominante do território nacional nos confere essa condição. Mas não somos uma Nação, realmente, porque o assustador abismo existente entre as camadas miseráveis e desvalidas da população e a pequena crosta que vai a escola, que lê jornal, [...] não forma uma Nação. (ABRAMO, 1985, p. 45)

No período da transição da ditadura para a democracia, esta condição dos brasileiros não se sentirem pertencentes a uma nação, era reforçado pela configuração societária da época que apontava para a necessidade do enfrentamento da dominação excludente e perversa de uma classe pela outra, da supremacia do capital, das desigualdades sociais e econômicas, da distribuição desigual das riquezas produzidas pelo trabalho humano.

Neste paradoxal e complexo contexto societário, os participantes da Assembléia Nacional Constituinte na década de 1980, elencaram princípios que supostamente definiriam – a nível teórico - os caminhos a serem seguidos pelo Estado brasileiro para a concretização do “almejado” Estado Democrático de Direito, estabelecendo para tanto, critérios para que os atos públicos fossem válidos e legítimos e cumprissem os objetivos constitucionais.

De acordo com Mello,

“Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, seu verdadeiro alicerce, disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica que lhe dá sentido harmônico. Eis porque violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão da sua estrutura mestra” (MELLO, 2007, p. 53).

Ressaltar a importância dos princípios se faz necessário, porque é a partir deles que se confere o discernimento e a compreensão para a aplicabilidade das normas

jurídicas e também se constitui locus de tensão e de luta para o enfrentamento do abandono da ética, tão recorrente nos agentes públicos das instituições públicas brasileiras.

Desta forma, os princípios impostos pela CF/88 à Administração Pública (direta e indireta), em seu Art.º 37 são: legalidade; impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da legalidade da administração pública fixa para os agentes públicos a condição que façam somente aquilo que está previsto em lei. Este princípio aponta para a importância basilar das leis e dos regulamentos jurídicos para as ações executadas pelos mesmos e denuncia a importância de suas concepções e serventia, como também, são a partir das leis que as ações públicas poderão ser planejadas e executadas.

O agente público, na execução de suas atividades está a serviço do povo, do bem comum, isto é espírito do princípio da impessoalidade. Este princípio exige que os interesses pessoais e /ou de grupos não se manifestem nas Políticas Públicas, mas sim somente os da coletividade de forma isonômica.

A ética e a moral, o certo e o errado, honestidade, boa fé aparecem como fundamento do princípio da moralidade. Novamente a coletividade é o parâmetro das ações e ao agente público exige a compreensão que não pode descolar suas ações da ética exigida como servidor do público, da coletividade. Mas este princípio trás uma questão necessária de ser problematizada: Tudo que está em lei é moral e/ou ético?

Conforme doutrina não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”. Assim, o administrador, ao agir, deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A doutrina enfatiza que a noção de moral administrativa não está vinculada as convicções íntimas do agente público, mas sim a noção de atuação adequada e ética existente no grupo social (MIRANDA, 2008, p. 4).

O princípio da publicidade determina que todo ato público deve ser revestido de transparência, permitindo ao coletivo a sua fiscalização e acompanhamento, e por fim o mas não menos importante o princípio da eficiência. Este princípio enfatiza que o agente público deve ser eficaz em suas ações, objetivando os melhores resultados com os serviços prestados a população.

Desta forma é importante enfatizar que nossa Carta Magna imputa ao agente público a caracterização de exercício de suas atribuições e competências, configurando para tanto, a imperiosa condição do cumprimento do que está em leis e nas normativas

jurídicas, com transparência e ética, visando o bem da coletividade e de forma eficaz na busca do cumprimento dos objetivos propostos. Tudo isto se torna ainda mais emblemático quando se refere as crianças e adolescentes e sua prioridade absoluta garantida em nossa Carta Magna.

É de dentro da máquina estatal que os princípios da administração pública e a utilização (ou não) destes na gestão das políticas pública se concretiza. Assim, o Estado deve ser assumido como espaço de luta e de tensionamento. Não é nosso objetivo discutir e problematizar as várias concepções de Estado existentes na literatura, mas para fins de delimitarmos nossa compreensão sobre este tema, assumimos como referência o entendimento de Nogueira (2011) em relação ao Estado, que se expressa como: “tanto como aparelho administrativo e sistema político, quanto como parâmetro ético e político de uma comunidade organizada, tanto como sociedade política quanto como sociedade civil” (NOGUEIRA, 2011, p. 14).

Este autor salienta que o Estado é a expressão viva da sociedade em que está inserido, sendo “uma construção histórico-social concreta, encharcada de cultura, tradições, interesses, padrões de comportamento e organização, práticas e ideias, que nele se insinuam e se colam como parte constitutiva, que através dele se viabilizam e se transformam” (NOGUEIRA, 1998, p. 154).

Para Nogueira este Estado ético e político se materializa através das ações estatais que expressem como a sociedade quer viver e, por conseguinte:

Não se trata portanto de Estado em sentido estrito, reduzido a aparato de governo, mas da sociedade: dos interesses que nela prevalecerão, da organização institucional e da cidadania que deverão nela vigorar, do padrão de desenvolvimento, de justiça social, de distribuição de renda e de inclusão no qual viveremos. [...] Sem um Estado vigoroso, democrático e socialmente vinculado, não há como ter uma articulação virtuosa entre governabilidade, desenvolvimento, igualdade e justiça social (NOGUEIRA, 2011, p.78).

O Estado nesta configuração entendida por Nogueira deve estar a serviço da sociedade e esta tem que efetivamente exercer o controle social, para que as relações estabelecidas entre Estado e sociedade civil se constituam de forma democrática e garantidora de direitos.

Porém o autor assinala que o Estado é também campo de poder e dominação, em que a autoridade (ou autoritarismo) se expressa pela dominação de uma classe social pela outra, e seus aparatos institucionais são utilizados para a efetivação da dominação “dos mais fortes” para “os mais rebeldes” (NOGUEIRA, 2011, p. 185).

Na relação entre Estado e sua máquina pública, Nogueira afirma que: “o processo de formação do Estado no Brasil sempre conviveu com déficits em termos de gestão pública, reflexo de uma espécie de entropia no plano das relações entre as várias dimensões do fenômeno estatal e entre essas dimensões e a sociedade” (NOGUEIRA, 1998, p. 89).

Esta precarização histórica da máquina estatal brasileira comprometeu sua capacidade de dar respostas às demandas societárias, fazendo com que as mudanças operadas na república brasileira- especialmente em relação às normas jurídicas, não tiveram o rebatimento concreto nas ações estatais e nas execuções das políticas públicas.

Nogueira (1998) entende que o processo histórico da colonização brasileira oportunizou a materialização desses descompassos e desajustes entre o estado e sua administração pública,

Isso, em boa medida, deveu-se ao fato de a construção do Estado ter sido um processo condicionado pelo caráter da empresa colonizadora, que derramou pelo vasto território pequenos contingentes populacionais vocacionados para a auto-suficiência e “naturalmente” dispostos a reagir a qualquer tentativa de organização e/ou controle social [...] o privatismo localista, iria ao longo do tempo, dispensar a necessidade de maior organização administrativa e de controle ou regulação por parte do Estado (NOGUEIRA, 1998, p. 90).

Este aspecto da construção histórica da república brasileira demonstra que desde sua criação o Estado esteve atrelado e subordinado aos grupos economicamente dominantes e que disto resultou uma máquina pública a serviço dos anseios e desejos de pequenos grupos e de interesses particulares, distanciando-se cada vez mais de estar a serviço da coletividade, de sua função vital “de governar para o povo” e da defesa dos direitos dos cidadãos.

Esta configuração reverberou em outro efeito ainda mais indesejável, que foi de consolidar o hiato entre administração pública (do povo e para o povo) e a dinâmica e exigências do desenvolvimento econômico ditado pelos pequenos grupos (NOGUEIRA, 1998, p. 98).

Na relação estabelecida pela administração pública e o desenvolvimento econômico, Nogueira aponta que as transformações brasileiras ocorridas nestas duas instâncias na década de 1950, especialmente no aparecimento de novas requisições de bens e serviços públicos, ampliariam o divórcio entre Estado e sociedade civil (NOGUEIRA, 1998, p. 102).

O ciclo de expansão econômica e suas exigências de desenvolvimento desta década desafiavam o Estado e demandaram da administração pública maior agilidade, mais eficiência e flexibilidade para o capital e sua acumulação e para tanto, as medidas adotadas foram o fortalecimento da administração indireta em detrimento da administração direta do Estado.

Cristalizou-se, neste momento, o paradoxo de uma administração direta enfraquecida e marginalizada convivendo com uma administração indireta reforçada sem qualquer sinergia ou planejamento integrado e atravessada pelo espírito da concorrência [...] a tal ponto que existe hoje uma dicotomia entre o Estado tecnocrático e moderno, representado pelas entidades de administração indireta, e o Estado burocrático, formal e defasado que é o Estado da administração direta (NOGUEIRA, 1998, p. 101).

A primazia do capital e do crescimento econômico para o Estado em detrimento das necessidades da sociedade agonizou as relações estabelecidas entre ambos, apresentando ao país, ao mesmo tempo, índices de crescimento econômico e de desigualdades sociais, resultando na década de 80, entre outras questões, uma grave crise inflacionária e recessiva (NOGUEIRA, 1998, p. 103).

Nesta mesma década, o processo de democratização que o Brasil estava vivenciando, possibilitou que a questão administrativa da máquina Estatal pudesse ser pensada e reavaliada, apontando para a imprescindível necessidade de sua reforma. Esta reforma foi entendida como “um complexo processo de mudança cultural e social, voltado para a eliminação gradual de padrões, absurdos, de operação da maioria de nossos sistemas administrativos” (NOGUEIRA, 1998, p. 106).

Percebe-se que a compreensão de que algo não estava bem com o Estado torna-se a crítica que embasa as discussões sobre a necessidade de sua reforma, e ao enfatizar que as mudanças precisariam englobar aspectos sociais e culturais da sociedade brasileira, apresentava-se a compreensão e a proposição de que não era possível pensar a reforma da máquina administrativa somente a partir das leis e das normas jurídicas, precisava-se ir além.

Retoma-se na década de 1980 a preocupação de que o Estado para ser democrático precisava estar a serviço do povo, como também, este povo (cidadão) precisava se perceber partícipe deste Estado, estando presente e ativo nos espaços públicos para a luta de garantia de seus direitos e para tanto assumindo sua função de monitoramento e fiscalização das ações estatais, efetivando o controle social.

Reafirmava-se a problemática causada pela supervalorização da administração indireta em detrimento da administração direta do Estado, prejudicando sobremaneira o cumprimento de suas responsabilidades e as consequências perversas desta configuração, foram por exemplo, a fragmentação da estrutura administrativa, retirando dela o poder de um planejamento processual que contemplasse o setorial e o geral; a fragilização dos espaços de lutas para a garantia de orçamento que contemplasse a execução de suas demandas e desorganizando brutalmente a área dos recursos humanos na máquina administrativa (NOGUEIRA, 1998, p. 108).

O processo de democratização no Brasil coloca “nos holofotes” da política brasileira a máquina burocrática e ineficiente do Estado e provoca as agendas políticas a confrontar a performance do Estado Brasileiro com o objetivo de torná-lo Estado Democrático de Direito. Conforme Nogueira (1998), que apresenta a Exposição de Motivos s/n, de 03/09/1986, encaminhada à Presidência da República pelo consultor-geral da República e pelos ministros da Fazenda, do Planejamento e de Assuntos da Administração:

O processo da reforma era inadiável, de modo a possibilitar a colocação em prática dos “princípios da valorização e dignificação da função e do servidor público, da racionalidade e da eficiência dos serviços do Estado, da descentralização de serviços e da desconcentração de poderes” (NOGUEIRA, 1998, p. 108).

Entretanto a história nos revela que essas intencionalidades, desejo de poucos, não passaram de letras mortas no papel. A configuração societária brasileira após regime militar, que somava pobreza extrema de grande parte da população, desigualdades e exclusão social, inflação descontrolada em níveis alarmantes e as pressões neoliberais, contribuíram para que as agendas políticas se preocupassem com a governabilidade dos governos de transição, ficando a administração pública e sua reforma para um “outro momento” (que até o presente momento não se efetivou).

É importante que se lembre que o governo de transição no processo de redemocratização do Brasil é fruto “de um vasto acordo de cúpula apenas em parte condicionado pela pressão popular e obrigado a diversos compromissos e acomodações com setores do antigo regime” (NOGUEIRA, 1998, p. 109).

O discurso sobre o Brasil que se queria com a redemocratização e o que efetivamente este se tornou com a CF/88, traduz uma configuração de realidade, que conforme Nogueira está em sintonia com a seguinte situação:

O aparato estatal não se revelaria controlável pelos novos governantes, nem o sistema político adquiriria consistência e operacionalidade democrática. A sociedade, por seu lado, iria expor inteiramente a luz do dia a sua natureza fragmentária, excludente, “selvagem”, solicitante. Nenhum pacto consistente ou acordo político “de base” seria sancionado. A nova estrutura do mundo, além do mais, começaria a roubar autonomia de decisão, controle e intervenção do Estado nacional, complicando a democratização (NOGUEIRA, 1998, p. 114).

As palavras “CRISE” a “AJUSTE” se tornam centrais nas preocupações em relação ao Estado brasileiro. Nessa época histórica, marcada por crises de todas as ordens e em todos os setores, a defesa da mínima intervenção do Estado nas demandas societárias, foram trazidas para o centro do debate. Esta configuração oportunizou e reforçou o papel do mercado como controlador das relações sociais da população brasileira, tornando-se assim necessárias ações nesta direção, para o desenvolvimento e crescimento do Brasil.

Todavia, os movimentos dialéticos e contraditórios da realidade oportunizaram na década de 1990, a partir do aparecimento de novos desafios nascentes da tecnologia, da globalização e da complexização da sociedade, a necessidade de problematizar a administração pública e sua relação com a política e com a sociedade. O Estado mínimo confronta-se com as mudanças sociais que desnudam sua incapacidade de se constituir Estado Democrático de Direito e a reforma da administração:

Estaria atrelada indissolavelmente a um tema mais vasto e complexo: o de recuperar a capacidade de coordenação e planejamento do Estado, o de desprivatizá-lo e colocá-lo a serviço da sociedade, democratizando seu controle e responsabilizando-o. [...] a questão administrativa tornar-se-ia eminentemente política, dizendo respeito à democracia, à refundação de pactos e consensos sociais, à participação da cidadania, à valorização das instituições representativas, e não apenas a mera racionalização administrativa (NOGUEIRA, 1998, p. 119).

É nesta conjuntura brasileira da realidade concreta de um Estado enfraquecido, dilacerado por entendimentos diferenciados de sua função na sociedade, subjulgado ao mercado financeiro, a serviço do capital e de pequenos grupos economicamente dominante e dominado pela ideologia do neoliberalismo que, a nível teórico proposto pela CF/88, cria-se um Estado Democrático de Direito.

Sobre esta configuração Ferrajoli (2014) nos ensina,

É assim que a transformação do Estado absoluto em estado de direito ocorre simultaneamente à transformação do súdito em cidadão, isto é, em um sujeito titular de direitos não mais exclusivamente “naturais” mas “constitucionais” em relação ao estado, que se torna, por sua vez, vinculado em relação àquele. O denominado contrato social, uma vez traduzido em pacto constitucional, não é mais uma hipótese filosófico-política, mas um conjunto de normas

positivas que obrigam entre si o estado e o cidadão, tornando-os dois sujeitos de soberania reciprocamente limitada. (FERRAJOLI, 2014, p. 793)

Surge então com a teorização do Estado Democrático de Direito o papel central das normas jurídicas e sobre elas recai a função de orientação das decisões tomadas pelo Estado e pelos cidadãos, deslocando o poder individual para o poder da racionalidade e da legalidade, como garantidoras da democracia e da cidadania apregoada pela CF/88.

Sobre a história de luta para a concretização (a princípio legislativa) do Estado Democrático de Direito Brasileiro, durante o período que antecedeu a promulgação de nossa carta magna, Oda diz que,

O estado de direito (EDD) foi à bandeira hasteada pelos professores de direito do Largo São Francisco, uma das principais universidades de direito do país, através da “Carta aos brasileiros” redigida por Goffredo Telles Jr. em 1978, no momento em que o regime militar já apresentava sinais de esgotamento. O estado de direito, naquela carta, tinha o significado de um princípio norteador de uma nova carta constitucional a ser redigida, significava especificamente um princípio constitucional concorrente aos princípios com os quais o regime militar se identificava, quais sejam os de “segurança e desenvolvimento”. Junto com a reorientação nacional da OAB, sob a direção de Raimundo Faoro, a “Carta” representou um divórcio das elites jurídicas com as elites militares que monopolizavam as posições no campo político (ODA, 2013, p. 81).

O movimento societário brasileiro desta época estava direcionando o Estado para o reconhecimento da necessidade de mudança de nossas normas jurídicas, fazendo com que as elites jurídicas tomassem posição frente às elites militares, numa disputa pela hegemonia no campo político brasileiro. Esta tomada de posição foi de fundamental importância para que as elites brasileiras se envolvessem na discussão de uma nova carta constitucional.

Uma constituição não é somente o que ela expressa em seus artigos, parágrafos e incisos, onde sua funcionalidade corporifica-se através da “letra fria da lei”, ela é também e especialmente a personificação do processo histórico a que uma sociedade está submetida, sendo “um conjunto de princípios e normas de organização, destinado a reger o processo mediante o qual as classes se relacionam, segundo a participação real que elas têm na vida econômica e social, o grau de consciência a que acederam de seus interesses e de sua força a nível cultural que elas adquiriram” (MARINI, 1985, p. 20).

3.2. Os direitos das crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988

O sistema jurídico brasileiro tentou responder aos movimentos internacionais e nacionais de garantia de direitos das crianças e adolescentes através da Constituição

Federal de 1988, que propôs mudanças à sociedade brasileira, especialmente através de seu artigo 227²⁰.

O referido artigo constitucional adotou o paradigma da Doutrina da Proteção Integral²¹, em detrimento o da Situação Irregular adotada pelo Código de Menores de 1979, para o campo do planejamento e intervenção às crianças e adolescentes quando seus direitos e sua proteção não forem assegurados pelo Estado, pela família e pela sociedade e define como prioridade absoluta crianças e adolescentes brasileiros.

Somente a Constituição Federal de 1988 é que reconheceu a possibilidade de crianças e adolescentes participarem das relações jurídicas, na qualidade de titulares de direitos fundamentais juridicamente protegidos, como sujeitos de direitos, capazes, portanto, para o exercício, inclusive pessoal, rompendo com o sistema de proteção indireta dos direitos dos adultos (SANCHES, 2015, p. 66).

O paradigma da Proteção Integral assumido no artigo 227 da Constituição Federal foi instituído pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989²². No preâmbulo da referida Convenção, os Estados Partes assumem o entendimento da importância fundamental da família no desenvolvimento da criança e para tanto é reconhecida como portadora do direito a proteção e assistência para assim ter condições de desempenhar suas funções em relação aos seus filhos.

É reconhecida pela Convenção a importância da convivência familiar e comunitária para o desenvolvimento saudável da criança e devem ser garantido intervenções que assegurem seu preparo para a vida em sociedade, “a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento” (CEIJ, 2012, p.203).

O Brasil aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 pelo Decreto Legislativo nº 28 de 14 de setembro de 1990 e a promulgou através do decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990. Como Estado signatário, o Brasil assumiu o compromisso de proteger suas crianças de qualquer forma de discriminação e

²⁰ Art. 227: É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, como absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária ,além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

²¹ Esta doutrina reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, detentores de todos os direitos da pessoa humana, ainda que o exercício de alguns somente lhes possa ser assegurado no momento em que atingirem a maturidade necessária para tal.

²² A convenção definiu criança como todo ser humano até os 18 anos.

comprometeu-se em adotar medidas positivas para que tivessem seus direitos garantidos.

Um dos avanços significativos, ao adotar nas normas jurídicas o paradigma da proteção integral, foi a introdução do conceito do interesse superior da criança, que de acordo com Vieira (2015, p. 43): “desta forma as políticas, ações e tomadas de decisões relacionadas e esse período de vida humana desvinculam-se dos discursos de necessidade da criança e do adolescente, para compreendê-los a partir de seus próprios interesses”.

Através do interesse superior da criança buscou-se romper com o silenciamento histórico impostos as crianças e aos adolescentes, dando-lhes possibilidades de falar por si, de se manifestarem e exercitarem a cidadania a partir do protagonismo de suas escolhas e ações e assim introduzindo no mundo adulto o entendimento de que suas opiniões devem ser levadas em consideração (inclusive e principalmente pelas autoridades judiciárias em processos que envolvam sua vida).

Vieira (2015) informa que a absorção do conceito do interesse superior da criança abriu possibilidades jurídicas de questionamento e problematização das ações desenvolvidas para as crianças e adolescentes:

Hoje, entretanto, identifica-se [...] uma norma de cumprimento obrigatória que cumpre sua função finalística de avaliar se as soluções propostas pelos administradores, juízes e pais são os melhores para assegurar o desfrute pleno e efetivo de todos os direitos e garantias da criança e adolescente, dentro da perspectiva de que essa criança e esse adolescente é um ser autônomo, em processo de desenvolvimento. (VIEIRA, 2015, p. 44)

Este entendimento e possibilidade garantida às crianças e aos adolescentes de serem ouvidos e de suas opiniões serem levadas em consideração limitou a supremacia da opinião dos adultos em relação à elas, dando-lhes a possibilidade do exercício de seu protagonismo e de seus direitos.

Sanches (2015) ao problematizar a questão da capacidade da criança e do adolescentes em participar efetivamente das relações jurídicas que os envolve e do exercício de seus direitos, chama a atenção que esta capacidade é progressiva, conforme o desenvolvimento integral da criança e/ou do adolescentes e devem orientar as ações a serem implementadas. De acordo com a autora:

A fixação de critérios etários para definir quando a criança é capaz de exercer seus direitos não é pacífica na doutrina, considerando os riscos de rigidez na aplicação destes parâmetros, sem considerar que as crianças têm experiências de vida e formas de expressar diferente (SANCHES, 2015, p. 70).

Continuando nesta linha de interpretação, Sanches (2015) entende que se faz necessário estabelecer regras maleáveis que possibilitem os operadores do direito utilizarem as opiniões das crianças e dos adolescentes para o balizamento e para a definição das tomadas de decisão nesta seara. Reforça também que esta condição exige habilidades e competências técnicas de abordagem com as crianças e adolescentes, para que a escuta seja qualificada e que as interpretações das falas sejam as mais fidedignas possíveis. A autora chama a atenção para a seguinte questão:

Para a criança ou adolescente, expressar sua opinião deve ser sempre uma opção, não uma obrigação, sem compromisso de atender a demanda exposta, cabendo as autoridades e responsáveis assegurar que recebem toda a informação e assessoramento necessários para tomar uma decisão que favoreça seu interesse superior (SANCHES, 2015, p. 73).

Outra inovação na seara do entendimento e da intervenção da administração da Justiça da Infância e da Juventude que a Convenção apresenta é o seu artigo 40, que garantiu que a criança não seja acusada ou declarada culpada sem que o ato ilegal imposto a ela esteja previsto nas legislações pertinentes, como também quando estiver sob suspeita ou confirmado envolvimento com infrações penais a condição de ser considerada inocente até o devido processo legal, direito ao contraditório e a defesa técnica.

Também nessa linha de conquistas elucidada-se que a garantia de prioridade absoluta a criança e adolescente estabelecida pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 tornou-se de suma importância para a garantia de direitos das crianças e adolescentes e conforme Silveira e Veronese (2015, p. 129) “ o texto constitucional é expresso: a prioridade ao direito da criança e do adolescente é absoluta e não cabe discussão” .

3.3.O Estatuto da Criança e do Adolescente: continuidades e discontinuidades.

A Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA desenvolveu os princípios da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças de 1989, como também da Constituição Federal de 1988, ampliando e regulamentando o seu artigo 227.

O Estatuto institui um sistema jurídico-político-institucional de garantia de direitos para as crianças e adolescentes para a materialização da proteção integral e da prioridade absoluta regulamenta o Art. 4º:

Parágrafo Único: A garantia de prioridade absoluta compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Para tanto, definiu princípios e diretrizes para o atendimento das crianças e adolescentes brasileiros, dando ênfase à precedência no atendimento às suas demandas, como também, a preferência na formulação e execução de políticas públicas e destinação de recursos públicos.

Conforme Veronese (2011),

A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, trouxe consigo uma inédita compreensão a respeito de crianças e adolescente, totalmente distinta do Código de Menores (Lei nº 6.697/1979), por ela revogado. No diploma menorista, o Estado era eximido da responsabilidade pela efetiva aplicação das medidas contidas em seu bojo, considerando-se crianças e adolescentes como os grandes responsáveis pela “delinquência”, em conformidade com a chamada “Doutrina da Situação Irregular” (VERONESE, 2011, p. 25).

Idealizar criança e adolescente como sujeito-cidadão foi e continua sendo, uma proposta inovadora para nossa sociedade, porque exige minimamente duas mudanças paradigmáticas: conceber criança e adolescente como sujeitos de direitos e a garantia de suas especificidades por estarem em condição peculiar de desenvolvimento, requerendo intervenções diferenciadas dos agentes públicos nas políticas públicas a esta parcela da população.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assume a compreensão que crianças e adolescentes são cidadãos completos, possuidores dos mesmos direitos que os adultos e ainda com as especificidades dos direitos referentes à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

O Estatuto institui uma tríade responsável pela proteção integral das crianças e adolescentes brasileiros: família, sociedade e estado. Ao responsabilizar estes três atores pela garantia do desenvolvimento saudável da criança e do adolescente exigiu mudanças paradigmáticas no enfrentamento das (im)possibilidades da garantia de direitos na execução de Políticas Públicas. A partir da garantia da atenção integral as necessidades das crianças e adolescentes, salvaguardou a esta parcela da população a condição de ser cuidada e protegida, como também retirou de seus ombros a responsabilização de sua condição de ser e estar no mundo, caso comprometesse seu desenvolvimento pessoal e social de forma integral.

A família, nos termos da lei, deixa de ser responsável, única e exclusivamente da culpa pela “produção” de um “menor”, para retomar seu lugar e função visceral: o espaço natural do crescimento e desenvolvimento de todos os seus membros, especialmente as crianças.

Da institucionalização dos “menores” sob qualquer motivo imposta pela lógica menorista, a lógica estatutária impõem o reconhecimento que o núcleo familiar sempre será o melhor espaço a ser vivido pelas crianças e adolescentes e os problemas e dificuldades é que deverão ser trabalhados, enfrentados e extintos e não os vínculos familiares. A unidade familiar passa a ser centro das atenções e de cuidado, não mais no papel de almoz, mais sim como locus privilegiado de atenção estatal, na lógica de sua preservação, autonomia e desenvolvimento. Assim assevera Rossato e Lépoire (2015):

Abandonou-se o modelo de sociedade hierarquizada, prevalente no Código Civil de 1916, para encarnar o paradigma de uma sociedade democrática, em que direitos e deveres referentes à sociedade conjugal devam ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, pautando-se suas decisões pelo princípio do melhor interesse da criança (ROSSATO; LÉPOIRE, 2015, p. 149).

Participe da tríade na lógica estatutária para a proteção integral, a sociedade torna-se também responsável por garantir direitos das criança e dos adolescente. É retirada de seu papel de inércia frente as violações de direitos a que foram sujeitas historicamente as crianças e adolescentes, especialmente as provenientes da pobreza, para assumir o papel de espaço social de promoção da pessoa humana e da luta pela garantia de sua dignidade.

“A sociedade [...]também é titular do dever de assegurar a observância dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com base no princípio da solidariedade, destacando-se a alteridade e a sociabilidade” (ROSSATO; LÉPOIRE, 2015, p. 149). A sociedade civil passa a ter papel fundamental no controle e fiscalização das políticas públicas, como também é chamada a participar na execução das mesmas.

O último e não menos importante da tríade é o Estado. O dever imposto pela Constituição Federal, reafirmado pelo Estatuto, impõem ao Estado a responsabilidade da formulação de políticas públicas que possibilitem que a família e a sociedade possam cumprir seus deveres. Sobre esta questão nos debruçaremos com mais profundidade em decorrência dos objetivos definidos nesta tese.

3.3.1 A política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei

O Estatuto define por idade cronológica criança diferentemente do adolescente, onde os primeiros estão na faixa etária de até doze anos de idade incompletos e os segundos entre doze a dezoito anos de idade. Esta diferenciação etária se torna balizadora das ações em todo o texto estatutário.

O Estatuto em seu texto legal elenca os direitos fundamentais que são portadores as criança e os adolescente; dispõe sobre o dever de prevenção que a família, a sociedade e o estado deverão ter em relação a todas as formas de violências que poderão estar sujeitas; alinha a política de atendimento destinada para a garantia dos direitos desta camada da população; delibera sobre as medidas de proteção destinadas as que estiverem com seus direitos ameaçados e/ou violados; estabelece parâmetros e critérios para a organização do trabalho com o adolescente em conflito com a lei; define sobre as medidas pertinentes aos pais e responsáveis quando estes não cumprem seu dever de proteção integral; institui o Conselho Tutelar como órgão autônomo de garantia de direitos; dispõe sobre a Justiça da Infância e da Juventude; estabelece sobre os crimes e das infrações administrativas que são praticados contra a criança e o adolescente e a lei é finalizada com suas disposições finais e transitórias.

Para fins delineados por esta tese, não iremos discorrer mais profundamente sobre todo o conteúdo do Estatuto, assim sendo elegemos alguns que estão mais diretamente envolvidos com os executores e com a política pública em si de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Iniciamos com a relevância do artigo 13 do Estatuto, que ao obrigar a comunicação ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente, busca desconstruir o silenciamento, a banalização e a naturalização histórica dos adultos no reconhecimento das violações e violências que são submetidas (historicamente) a população infanto-juvenil . Este artigo materializa a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na proteção integral que são portadoras as crianças e os adolescentes. No caso específico dos adolescentes internados pelo cometimento de ato infracional e os espaços de privação de liberdade, subsidia e impõe aos executores da política pública o caminho legal para a luta e para o enfrentamento de qualquer ação, omissão e/ou desrespeito aos direitos que são assegurados aos adolescentes no cumprimento da referida medida.

Em seus artigos 86 a 97, o Estatuto define e organiza a política de atendimento que deverá ser oferecida a criança e ao adolescente. Esta política é assim conceituada por Rossato:

Por política de atendimento entende-se o conjunto de ações e programas que, sob a condição de garantir a dignidade da pessoa humana, promovem o bem-estar coletivo e atendem a demanda específicas, administrando os recursos disponíveis e buscando outros que possam auxiliar na busca constante da projeção dos direitos fundamentais (ROSSATO, 2015, p. 251).

A política de atendimento é definida por linhas de atendimento, que são configuradas em quatro modalidades: a) políticas sociais básicas, que são oferecidas a toda população infanto-juvenil ; b) política de assistência social, são oferecidas para quem dela necessitar e a pessoas vulneráveis; c) política de proteção especial, para pessoas com risco pessoal e social (aqui estão contemplados os adolescentes com conflito com a lei) ; e d) política de garantias, que consiste na defesa jurídico-social do direitos (ROSSATO, 2015, p. 253).

Esta política é pensada de forma descentralizada, onde os entes federativos, União, Estados e Municípios possuem atribuições e competências diferenciadas. Cabe a União, de forma resumida, a formulação da políticas, a definição de suas diretrizes e objetivos e exerce através do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente /CONANDA²³ a Coordenação Nacional da política de atendimento.

Os Estados executam as políticas que estão sob sua responsabilidade, como também normatizam, fiscalizam e deliberam as políticas em âmbito estadual conjuntamente com o Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

A municipalização dos serviços garantida pela Constituição Federal de 88 teve rebatimentos direto na política de atendimento prevista pelo Estatuto, uma vez que “aos municípios foi atribuído maior poder e responsabilidade sobre as políticas para a infância, incumbindo ao Executivo municipal importante tarefa para o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos” (ROSSATO, 2015, p. 257).

Os espaços de privação de liberdade estão identificados pelo Estatuto como regime de atendimento de internação, entre outros seis regimes previstos²⁴, onde no artigo 90 define que: “As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção

²³ Os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas (ASSIS, 2009, p.74).

²⁴ Orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; liberdade assistida; semi-liberdade.

das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativos destinados aos adolescentes” (CEIJ, 2012, p. 42).

De acordo com Rossato (2015, p. 270), as entidades de atendimento podem ser classificadas a partir de dois critérios: pela sua origem, se são governamentais ou não governamentais e pelo seu regime de atendimento: se atendem programas de proteção ou socioeducativos.

As entidades de atendimento tem no artigo 94 do Estatuto suas obrigações anunciadas, que possuem relação direta com os direitos dos adolescentes internados garantidos no artigo 124 do Estatuto. Para que estes sejam respeitados é de suma importância o que preconiza o artigo 95 do texto estatutário, que determina a fiscalização das Entidades pelo poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Em seus artigos 98 a 101, o Estatuto trata das medidas de proteção:

Por medidas protetivas entendem-se as ações ou programas de caráter assistencial, aplicadas isoladas ou cumulativamente, quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco, ou quando da prática de ato infracional (ROSSATO, 2015, p. 286).

O Juiz da Vara da Infância tem a atribuição de aplicar todas as medidas protetivas e o Conselho Tutelar poderá aplicar todas, exceto as medidas de acolhimento institucional, familiar e família substituta, que são de responsabilidade exclusiva do magistrado. O estatuto instaura a inovação da separação das medidas de proteção das medidas socioeducativas, inaugurando o entendimento da necessidade de intervenções por parte da família, sociedade e Estado de forma diferenciadas das crianças e adolescentes que estão com seus direitos violados em relação aos adolescentes que cometem ato infracional.

Outro aspecto importante conquistado por intermédio do Estatuto foi a condição de aplicação cumulativa da medida de proteção com a medida socioeducativa e essa conjunção dilatou o espectro de atuação especialmente para os executores de medida socioeducativa de internação, uma vez que durante o cumprimento da medida de privação de liberdade é possível ampliar as possibilidades de proteção aos adolescentes internados e suas famílias.

Em relação a prática de ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente desafia-nos a pensar e intervir de forma diferenciada dos Códigos de Menores, instituindo juridicamente o caráter pedagógico para as intervenções estatais aos

adolescentes que cometerem ato infracional. O Estatuto propõe, no Artigo 110, mudanças no atendimento a esta população, tratando das garantias processuais, igualando os adolescentes ao mesmo tratamento jurídico concedido ao adulto, impondo a obrigação do devido processo legal nos procedimentos de apuração de ato infracional.

Na visão estabelecida pelo ECA, o adolescente autor de ato infracional consiste efetivamente em um sujeito de direitos (pelo menos em lei), porque a ele foi garantido o devido processo legal, material e formal, com princípios da ampla defesa, com direito ao contraditório, com defesa técnica por advogado, com assistência judiciária gratuita e integral aos adolescentes que dela necessitarem, direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente, direitos de solicitar a presença dos pais ou responsável em qualquer fase dos procedimentos, entre outros.

Estes direitos apresentados pelo ECA foram considerados na época de sua criação um avanço legislativo, porque pretendiam acabar com os abusos cometidos pelo Estado, principalmente por seu poder Judiciário, uma vez que durante a legislação menorista os adolescentes (e suas famílias) não tinham o direito a defesa, eram processados e julgados sem advogado e não precisava de provas da responsabilidade do adolescente em relação ao ato a ele imputado, ficando ao encargo somente do Juiz de definir qual sentença impor, sem prazo determinado.

Conforme o ECA, em seu Artigo 103, o ato infracional é entendido como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal e as medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente em conflito com a lei são: advertência; obrigação de reparo ao dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 2014).

O referido Estatuto enfatiza a partir de seu Artigo 103, que as intervenções realizadas por todo o Sistema de Garantia de Direitos²⁵ aos adolescentes envolvidos com o ato infracional tenha caráter pedagógico e de responsabilização. Tenta desconstruir qualquer procedimento que possua em sua base conceitual a punição, o sofrimento e a violação de direitos, como possibilidade de intervenção com esta parcela da população brasileira (BRASIL, 2014).

²⁵ Princípios e Normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 3 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo 3 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. (BRASIL, 2006, p. 22)

A garantia ao acesso a Justiça, através da Defensoria Pública, Ministério Público e do Poder Judiciário é um direito adquirido de toda a criança e adolescente brasileiro, expresso no art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na especificidade da Justiça da Infância e da Juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 145, prevê a possibilidade da criação de varas especializadas e exclusivas para esse atendimento, onde o ordenamento jurídico implica na compreensão de que todos os atores deverão entender-se como parte de um sistema de justiça destinado a atender as demandas jurídicas que envolvem crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define que é de competência exclusiva da Vara da Infância e da Juventude e do Juiz correspondente a apuração do ato infracional e aplicação de medidas socioeducativa, que tenha sido cometido na territorialidade em que a Vara pertença.

Os art. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata dos serviços auxiliares da Justiça da Infância e da Juventude, entende ser necessário que a autoridade judiciária para melhor decidir, tenha acesso à assessoria de equipe interdisciplinar, que através da emissão de opiniões técnicas oferte ao magistrado maior conhecimento em relação à realidade vivida das crianças e adolescentes que estão sobre sua responsabilidade e poder decisório.

Quando ao adolescente é atribuído um ato infracional, o Sistema de Justiça aplica o que está previsto nos Art. 171 a 189 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É necessário para que o processo judicial seja instaurado a provocação da função jurisdicional, que é de competência do Ministério Público. Assim diz o Art. 179:

Apresentado o adolescente, ao Ministério Público, no mesmo dia e à vista de auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informações sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Este encontro realizado entre o promotor e o adolescente, que é entendida como uma oitiva informal concretiza o primeiro encontro do adolescente com a justiça brasileira, e sem a garantia em lei da presença obrigatória de um defensor. Com raras exceções, esta primeira aproximação do adolescente e de seus familiares com a Promotoria é realizada em uma sala configurada e organizada com muitos livros, computadores que distanciam as pessoas pela forma como estão colocados, num ambiente formal, rígido, onde o(a) Promotor(a) o espera engravatado e a comunicação

se estabelece, geralmente, a partir de palavras técnicas de difícil compreensão para o adolescente e sua família.

É necessário aclarar também a mensagem passada numa audiência, não somente pela linguagem, mas também pela forma em que a sala é constituída e organizada e como as pessoas envolvidas se posicionam. Conforme Santos (1988, p. 41) “os artefatos são sobretudo usados como instrumentos de retórica institucional que, apesar de correr paralela a retórica do litígio, [...] tem sobre esta uma ação por vezes decisiva”. O que Santos denomina como artefatos são as cadeiras, as mesas, os computadores de uma sala de audiência que se dispõe de tal forma que fica muitas vezes difícil de enxergar o rosto das pessoas envolvidas, criando um distanciamento significativo e intencional entre as partes envolvidas.

Este momento de aproximação, a nosso ver, traz em si a configuração do *apartheid* existente entre o adolescente e o sistema de justiça. Esse *apartheid* se intensifica quando a forma como o adolescente é analisado e acusado é balizado por informações contidas em documentos fornecidos pelas autoridades policiais, que se tornam naquele momento, com raras exceções, a verdade absoluta sobre quem é o adolescente, que vida que ele tem, o que faz e o que é utilizado como parâmetro de análise e definição é os “seus antecedentes” conhecidos por sua ficha criminal.

Pouco espaço é dado para que a voz do adolescente seja ouvida efetivamente e que se permita o conhecimento do contexto complexo em que está inserido, dificultando sobremaneira a concretização do contraditório e da presunção da inocência, como também do interesse superior da criança e da prioridade absoluta. Esta configuração se torna no mínimo preocupante, porque é desta oitiva que o Ministério Público decidirá se arquivará os autos; se concederá a remissão ou representará à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

As funções definidas pelo Estatuto ao Ministério Público, na relação com o ato infracional atribuído ao adolescente, carrega em si um paradoxo quando entende que:

Tem o Ministério Público interesse de agir para apuração dos atos infracionais praticados por adolescentes, como legítimo representante da sociedade, fazendo, a um só tempo, cumprir os direitos fundamentais de adolescentes, bem como o direito da segurança da sociedade (ROSSATO, 2015, p. 450).

Assim sendo, um questionamento se faz necessário: como que ao mesmo tempo, na mesma decisão tomada pelo(a) Promotor(a) podem-se contemplar os direitos fundamentais do adolescente e o direito a segurança da sociedade? De que segurança se

fala? Qual a voz que é ouvida durante a oitiva? Decide-se a partir de que critérios de realidade?

Estas perguntas só fazem sentido se partimos do entendimento que esta sociedade que clama por segurança, e da qual o(a) promotor(a) é guardião, também é produtora e co-responsável pelo ato infracional praticado por este adolescente. A compreensão da complexidade que enreda esta configuração é fragilizada quando se decide a partir de uma fração da vida do adolescente em conflito com a lei, que raras são as vezes que os que decidem conhecem como esse adolescente se “formou” para praticar o ato infracional.

Um aspecto inquietador é o que se apresenta como possibilidade no art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque este artigo permite a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal nos procedimentos destinados aos adolescentes em conflito com a lei. Como afirma Rossato:

Nos termos do art. 152 do Estatuto, aos procedimentos por ele regidos aplica-se, subsidiariamente, a lei processual. Em particular à apuração do ato infracional praticado por adolescentes, aplica-se o Código de Processo Penal. Reitere-se que essa aplicação deve ser subsidiária, de modo que, existindo regra específica no Estatuto, é esta que deve ser aplicada (ROSSATO, 2015, p. 450).

Ter o Código Penal como balizador (que o vigente no Brasil é de 1940), mesmo que de forma subsidiária, possibilita que a aplicação das medidas socioeducativas esteja atrelada a lógica do sistema penal e fragiliza a nosso ver, os esforços históricos dos defensores e militantes da área da criança e do adolescente para a concretização da separação visceral dos dois sistemas, e como consequência disto, influencia constantemente os aplicadores e executores das medidas socioeducativas a pensar o adolescente e a infração cometida a partir do sistema de punição dos adultos.

Sobre esta questão Veronese alerta que:

Muito embora os que se opõem ao Estatuto da Criança e do Adolescente sustentem ser este conjunto de garantias, de que são os adolescentes titulares, a equiparação do tratamento dados aos adultos [...], ou seja, que este fato torna o sistema estatutário equiparado ao sistema penal, entendemos que esta linha argumentativa contém equívocos, pois: o que fez o Estatuto foi tornar claro o que já está presente no seu art.3º, isto é, crianças e adolescentes também tem direitos que foram inscritos juridicamente [...] Portanto o garantismo presente na lei 8069/90 tem fundamentação constitucional, e não, simplisticamente, um status de um sub-ramo do direito penal, constituindo-se no Direito Penal Juvenil (VERONESE, 2015, p. 92).

Uma vez aceita pelo(a) Juiz(a) a representação da Promotoria em relação ao ato infracional atribuído ao adolescente, o magistrado poderá rejeitá-la; determinar sua

emenda ou recebê-la. Em caso desta última, designará a audiência de apresentação, determinará a realização de relatório, determinará que o adolescente e sua família e/ou responsáveis sejam notificados e apreciará, quando for o caso, o requerimento apresentado pelo Ministério público para a aplicação da medida cautelar de internação provisória (ROSSATO, 2015, p. 452).

A audiência de apresentação é o momento em que o adolescente, sua família e/ou responsáveis conhecerão o(a) Juiz(a) e o inverso também se processa. Repete-se, quase sempre, o que ocorre na oitiva com a Promotoria, a formalidade da sala, o distanciamento entre Juiz(a) e adolescente, através da disposição das mesas e dos computadores que separam as pessoas. Um dos aspectos mais dificultadores deste momento é a linguagem utilizada pelo(a) magistrado(a), que recheada de expressões jurídicas, dificulta sobremaneira a compreensão do adolescente, família e/ou responsáveis sobre o que está sendo acusado e quais possibilidades e alternativas que tem a sua disposição.

O(a) Juiz(a) está munido de pré-informações sobre o adolescente e sua trajetória infracional, oferecido pelas conclusões da promotoria, como também das autoridades policiais. O espaço curto de tempo destinado à audiência de apresentação tem em si um aspecto emblemático para o conhecimento e/ou reconhecimento de outras possibilidades para o adolescente, e isto se torna preocupante especialmente pelo fato de que anos de sua vida poderá ser definido neste processo e nesta configuração.

A audiência de apresentação prevê a obrigatoriedade do defensor, como forma de assegurar a plena defesa e o contraditório. Se o adolescente estiver em internação provisória numa Unidade Socioeducativa e se esta contar com equipe técnica, esta poderá (não é obrigatório) munir o(a) defensor(a) de informações relevantes sobre o adolescente e suas possibilidades, potencialidades e/ou fragilidades, para que se contemple de forma mais complexa a realidade vivida e se ofereça a melhor alternativa ao adolescente pelo Sistema de Garantia de Direitos.

Esta condição poderá fazer diferença na audiência de continuação, que tem como finalidade reunir elementos para o julgamento do processo e a determinação da sentença por parte do(a) Juiz(a). Caso contrário, o(a) Juiz(a) decidirá através das informações contidas nos papéis e pelas informações obtidas pelas testemunhas (testemunhas sempre para a acusação) .

Uma sentença judicial destinada ao adolescente que infracionou poderá aplicar as medidas socioeducativas previstas no art.112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparo ao dano;
- III – prestação de serviço à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional;
- VIII – qualquer uma das previstas no art.101, I a VI.

Deter-nos-emos na medida socioeducativa de internação, pois faz parte do objeto de análise desta tese. A aplicação desta medida por parte do(a) magistrado(a) deverá seguir o que o Estatuto define:

- Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
- I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
 - II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
 - III – por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.

A aplicação da medida de internação do adolescente reverbera automaticamente em que a tutela do adolescente passe para o poder Executivo do Estado, sendo que, “a tutela consiste em instrumento de defesa social e educação do adolescente. A precariedade conduz à provisoriedade das medidas jurídicas adotadas, de modo que cumprida sua finalidade, esgotada está a finalidade da tutela” (ROSSATO, 2015, p. 321).

O Estatuto define ao legislar sobre as medidas socioeducativas o caráter pedagógico que elas deverão ter em sua aplicação e execução, mas também está presente o aspecto sancionatório que a medida carrega em si. A internação é a medida socioeducativa que mais utiliza destes dois aspectos simultaneamente, porque retira o adolescente do convívio em sociedade e de sua família, e ao institucionalizá-lo, compreende que está o responsabilizando pelo ato praticado e conjuntamente responde a sociedade seu clamor por justiça e segurança.

A medida de internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e sua execução deve ser pautada em atividades e intervenções com caráter pedagógico, em detrimentos dos aspectos punitivos que a privação de liberdade traz em sua essência.

Rossato (2015) utiliza a concepção de “ressocialização” como objetivo da medida socioeducativa imposta ao adolescente que cometeu ato infracional, e que será a

capacidade de o adolescente se ressocializar que servirá de parâmetro para a escolha, por parte do(a) Magistrado(a), da medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada ao adolescente para alcançar o objetivo proposto. Este jurista não inclui em suas análises a co-relação entre capacidade real que existe nas Unidades de Execuções das medidas socioeducativas, geridas pelo poder Executivo estadual e/ou municipal (principalmente a execução da medida socioeducativa de internação), e as oportunidades ofertadas aos adolescentes através das práticas historicamente constituídas na execução das medidas e para a efetivação do alcance por parte do adolescente da “ressocialização”.

CAPÍTULO III

4. Estatuto da Criança e do Adolescente e os Adolescentes em Conflito com a Lei: Responsabilização Juvenil ou Responsabilização Penal Juvenil?

4.1. Justiça Brasileira e o Ato Infracional

Nas favelas, no Senado
 Sujeira pra todo lado
 Ninguém respeita a Constituição
 Mas todos acreditam no futuro da nação
 Que país é esse?
 Que país é esse?
 Que país é esse?
 No Amazonas, no Araguaia iá, iá
 Na Baixada Fluminense
 Mato Grosso, Minas Gerais
 E no Nordeste tudo em paz
 Na morte eu descanso
 Mas o sangue anda solto
 Manchando os papéis, documentos fiéis
 Ao descanso do patrão
 Que país é esse?
 Que país é esse?
 Que país é esse?
 Que país é esse?
 Terceiro mundo se for
 Piada no exterior

 Mas o Brasil vai ficar rico
 Vamos faturar um milhão
 Quando vendermos todas as almas
 Dos nossos índios num leilão

 Que país é esse?
 Que país é esse?
 Que país é esse?
 Que país é esse?
 (Legião Urbana)

O cantor e compositor Renato Russo compôs esta música na vigência da Constituição de 1967, plena época do regime militar e sua crítica e sarcasmo, tão peculiar dele, expressava seus sentimentos e percepções críticas da época histórica que vivia. Mas relendo-a hoje, depois de mais de cinquenta anos, sua indignação permanece atual e faço dela a minha também.

Que país é esse que vivemos? Respeitamos nossa Constituição? Com base nas questões levantadas por Renato e porque somos um Estado do Direito desde 1988, acrescento outra pergunta: que democracia é essa que estamos vivendo?

Estas indagações constituem-se o cerne deste capítulo, uma vez que objetivam problematizar a justiça brasileira, seus discursos proferidos, na e em relação com o adolescente em conflito com a lei. Logo, a afirmação feita na primeira estrofe da música de que “Ninguém respeita a Constituição”, servirá de “embalo crítico” para a problematização sobre a relação entre a justiça brasileira, o adolescente autor de ato infracional e as políticas públicas nessa seara.

A tarefa de interpretar a lei para aplicá-la ao caso concreto é árdua, equívoca e discutível. Se assim não fosse, seriam inúteis as bibliotecas jurídicas. Não há dúvidas de que, diante de certos problemas, a lei não é interpretada da mesma maneira por um conservador e um liberal, um socialista ou um democrata-cristão, mas isso não obedece a que qualquer comitê partidário lhe distribua ordens e menos ainda corrupção. Fora de qualquer patologia institucional, isso obedece a uma certa coerência necessária e saudável entre a concepção do mundo de cada um e a sua concepção de direito (que algo que está no mundo) (ZAFFARRONI, 1995, p.92).

Desta forma, o direito, os Tribunais e os Juízes são partes significativas do sistema judiciário de um Estado Democrático de Direito e em vista disso são de suma importância para a problematização que esta tese se propõe. Assim sendo, pela CF/88 em seu Art. 92, o Poder Judiciário brasileiro constitui-se dos seguintes órgãos:

- I – Supremo Tribunal Federal;
- II – Supremo Tribunal de Justiça;
- III – Tribunais Regionais Federais e Juízes federais;
- IV – Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V – Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI – Tribunais e Juízes Militares;
- VII - Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O ingresso de juízes no sistema judiciário no Brasil, desde o Estado Novo, é realizado por meio de concurso público e esta prerrogativa está constitucionalmente sancionada, validando a necessidade de propriedade técnica para o exercício da magistratura. A indicação política para o exercício do cargo de juiz está prevista somente para o Supremo Tribunal Federal. Sobre este aspecto Zaffaroni assinala que,

Em comparação com os demais modelos judiciários latino-americanos, a estrutura brasileira aparece como a mais avançada de toda a região e praticamente a única que não corresponde ao modelo empírico-primitivo²⁶ do resto. Trata-se de verdadeira estrutura judiciária tecno-burocrática da região (ZAFFARRONI, 1995, p.125).

²⁶ Em relação a este modelo apontado por Zaffaroni, vide livro Poder Judiciário.

O poder judiciário tem como sua essência a atividade jurisdicional, que constitui-se na capacidade de resolução de conflitos, porém só poderá fazê-la caso seja provocado, assim sendo, depende de outras Instituições para que possa desempenhar esta função.

Conforme o Título IV, capítulo IV no art. da CF/88, exercem as funções essenciais à justiça brasileira as seguintes instituições:

- 1) Ministério Público.
- 2) Advocacia Pública.
- 3) Advocacia e Defensoria Pública.

O Ministério Público²⁷, conforme o art. 127 da CF/88 é uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

De acordo com a art. 131 da CF/88, a Advocacia Pública representa a União judicial e extrajudicialmente e a Advocacia e Defensoria Pública orienta e defende, em todos os graus os necessitados brasileiros.

Partimos do entendimento que uma das primeiras aproximações entre o adolescente e as leis, que arbitram sobre suas condutas infracionais se faz no Poder Judiciário, constituindo-se assim um lócus importante de ser problematizado. Comprendemos que não é possível estudar este tema apartando-o da complexidade e das contradições sociedade capitalista contemporânea porque,

O aparelho judicial faz parte do próprio Estado enquanto instituição específica para a prossecução de uma atividade inserida na unidade de todo um tipo de ações que o Estado representa e na qual se consubstancia. O chamado poder Judicial encontra-se assim estreitamente ligado ao funcionamento do Estado como um todo, constituindo mais ou menos “poder” consoante as formas e tipos de estado a que se encontra conectado, inserido a sua atividade global na atividade política mais vasta que o Estado desempenha (RUIVO, 1989, p.71).

²⁷ O relato a seguir demonstra a importância para a garantia de direitos do exercício efetivo e comprometido dos órgãos fiscalizadores: O Ministério Público de Santa Catarina, através de sua 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José, realizou inspeção no Centro de Atendimento Socioeducativo da Grande Florianópolis no dia 26 de novembro de 2018, devido denúncias de improbidade administrativa. O relatório na íntegra pode ser visto no Inquérito Civil n. 06.2018.00005981-8, mas destaca-se a seguinte afirmação do referido relatório: “Ficou comprovado o total descumprimento das orientações estabelecidas pelo SINASE sendo que as instalações físicas do CASE não estão sendo usadas para a efetiva socioeducação. A inspeção também comprovou haver número elevado de agentes de segurança socioeducativos, agentes administrativos e técnicos, mas tudo **não passa da gestão de uma prisão cujos encarcerados são menores de idade** (grifo nosso) (pg.05).

É necessário reconhecer o Poder Judiciário como um espaço estatal responsável também pela concretização da justiça social, através de “outros” olhares sobre os conflitos e suas possíveis resoluções,

[...] os tribunais [...] eles também permitem a reintrodução do próprio direito no interior das relações sociais, na medida em que os juízes podem exercer um papel fundamental na adequação de novos procedimentos formais à formulação de uma nova “vontade coletiva” – isto é, à produção de um novo sentido de ordem” (FARIA, 1989, p. 105).

Nesta mesma direção Oda salienta que,

Uma das maiores expressões dessa ascensão dos juristas é a ampliação das atribuições do poder judiciário na carta constitucional de 1988. A Justiça e os órgãos que as cercam foram tratadas diretamente em 44 dos 250 artigos da Constituição Federal (CF) e indiretamente em pouco mais de 40 outros artigos. Criou-se cinco novos tribunais de apelação (os Tribunais Regionais Federais) e mais o Superior Tribunal de Justiça. (...) Há uma reconfiguração de todo o campo jurídico – internamente, entre as instâncias institucionais e as correntes de opinião que o compõem, e externamente, na relação do campo jurídico com a totalidade do campo do poder estatal – que se entrevê no espírito da nova carta. Antes da nova Constituição, o poder judiciário era essencialmente um poder subordinado, cuja autonomia “[dependia] fundamentalmente das graças do Poder executivo” (ODA, 2013, p. 47).

Faria e Lopes entendem o Judiciário como,

Dogmático e lógico- formal, tendo como contraponto a crença no equilíbrio entre os poderes e na separação entre o direito público e o privado, esse é o modelo em torno do qual se desenvolveu a cultura jurídica neste século. Privilegiando a lei como sinônimo de ordem, consagrando o princípio do *pacta sunt servanda* e aceitando o Estado como a principal fonte do direito, essa cultura se assenta sobre uma concepção orgânica de sociedade, segundo a qual os fenômenos econômicos e políticos devem ser analisados com vista a sua integração no funcionamento do sistema global considerado (FARIA; LOPES, 1989, p. 161).

Ainda caminhando por indagações que pretendem elucidar e problematizar os discursos e decisões jurídicas existentes na seara do adolescente em conflito com a lei, Koener nos ajuda a pensar sobre quando salienta que:

A prática judicial torna-se, então, um campo privilegiado para a análise dos institutos jurídicos, através dos quais, por sua vez, é possível analisar suas relações sistemáticas, historicamente determinadas, com dimensões institucionais e estruturais pelas quais se estabelecem as bases da distribuição desigual de recursos econômicos, políticos e de prestígio social. Com isso podem-se trazer à tona as lutas sociais, políticas e jurídicas acerca da

constituição do sentido dos institutos jurídicos, uma vez que sua conformação atual é resultante daquelas lutas. (KOENER, 2006, p. 279)

Koener sinaliza que os institutos jurídicos estão também imbricados na relação desigual de acesso aos recursos econômicos, políticos e de prestígio social e portanto podem assumir uma função de relevância e de transformação das relações sociais instituídas em nossa sociedade capitalista. Zaffaroni contribui para a discussão proposta quando problematiza as funções e a estrutura do judiciário,

Qualquer instituição deve cumprir determinadas funções e sua estrutura otimizada dependerá da clara atribuição prévia dessas funções, quer dizer, a estrutura otimizada de uma instituição será sempre a que a capacite para o melhor desempenho do que a ela será cometido. Quando o que lhe é cometido não seja bem definido, ainda menos definidos serão seus modelos estruturais. (ZAFFARONI, 1995, p. 22)

Em relação as funções do judiciário, este autor salienta que se deve levar em consideração que coexistem duas funções e as intitula de manifestas e latentes. A primeira é o que é anunciado nos discursos oficiais e a segunda é o que realmente é realizado na sociedade – a materialização dos discursos. Chama a atenção para as diferenças entre as duas e o quanto esta relação de coexistência pode comprometer o fazer “sadio” de uma instituição, como também todo o sistema democrático de uma sociedade, sendo que o ideal apontado pelo autor é sempre a aproximação da função manifesta com a função latente.

Zaffaroni parte da compreensão que o judiciário é constituído de múltiplas funções – tanto as latentes como as manifestas, e define o poder judiciário como “um sistema que opera em um “ambiente”, onde mantém múltiplas relações com outros sistemas e subsistemas”. (1995, p. 32).

Uma das funções manifesta do poder judiciário é solucionar conflitos entre pessoas e de pessoas com o Estado. Se correlacionarmos esta função com os direitos sociais promulgado pela Constituição Federal de 1988 e em específico o que apregoa o ECA em relação ao adolescente em conflito com a lei, a afirmação de Zaffaroni torna-se emblemática ao nosso ver, porque enfatiza que “as estruturas judiciárias ampliaram-se, mas não foram realizadas as transformações qualitativas necessárias para adaptá-las às novas formas de conflito que devem enfrentar” (1995, p. 25).²⁸

²⁸ Para aprofundamento de novas formas de conflito, vide livro sobre Os “novos” direitos no Brasil de Wolkmer e Leite (org.), São Paulo: Saraiva, 2012.

Zaffaroni aponta para a dificuldade da concretude da democracia sem um poder judiciário democrático. Um dos quesitos necessários para a garantia de um regime democrático num estado de direito é que o poder judiciário seja liberto das amarras dos acordos e compromissos com questões políticas partidárias, com o mercado financeiro e com o capital. Salienta que a democracia é sustentada por vários fatores e que nas sociedades latino-americanas os elementos democratizantes são menores e:

Não há outra forma de salvar a organicidade legislativa do que um trabalho de elaboração jurisprudencial coerente, não apenas na lógica interna do discurso jurídico, mas também na lógica política. A falta de um judiciário adequado a esta tarefa é suscetível de provocar uma grave insegurança jurídica, com o conseqüente perigo a democracia. (ZAFFARONI, 1995, p. 32)

Em relação às estruturas judiciárias da América-latina, Zaffaroni entende que são inadequadas para se responsabilizarem pelos pleitos de uma democracia moderna, “na medida em que sua debilidade e dependência não lhes permitem desempenhar eficazmente a função delimitadora que requer a consolidação do espaço democrático” (ZAFFARONI, 1995, p. 34).

Para além da função de resolução de conflitos, outra função manifesta do judiciário que merece destaque é a justiça constitucional, que se configura no controle constitucional das leis. Zaffaroni entende que esta função do judiciário remete a sua dimensão política, porque denuncia o modelo de Estado que está sendo escolhido e defendido (ZAFFARONI, 1995, p. 36).

No exercício do controle constitucional das leis, o judiciário se confronta com o poder executivo e o legislativo, que são os que definem as regras das relações estabelecidas entre os cidadãos e o Estado, por intermédio da carta constitucional no sistema presidencialista. Nesta relação, o judiciário além de resolver os conflitos entre as pessoas também tem a função de controlar o Estado e fazê-lo respeitar os ditames constitucionais, especialmente nas violações aos direitos humanos.

Estabelecer uma Constituição e pretender que a sua supremacia fique entregue àqueles que precisamente são os mais tentados a violá-la, não passa de deixar a Constituição entregue a um autocontrole, que definitivamente, nada mais é do que um ato de boa vontade (ZAFFARONI, 1995, p. 38).

Zaffaroni chama a atenção para a ideia orgânica de Estado que se manifesta nesta configuração, criando uma disjuntiva entre “a vontade irrestrita da maioria” ou “supremacia da Constituição” (1995, p. 37). Esta disjuntiva está alicerçada na questão de

que os juízes não são eleitos pelo voto direto da população, configurando-se assim, para alguns, ilegitimidade no controle da constituição das leis. Mas o referido autor contesta esta disjunção, afirmando que este argumento que quer instituir a ditadura da maioria parlamentar conjuntural degrada a Constituição, tornando-a expressão dos desejos de grupos específicos que estão no poder de uma sociedade (ZAFFARONI,1995, p. 42).

Pareceria que o reconhecimento da função política do judiciário fosse incompatível com a nomeação por concurso público, por exemplo, e que seria paradoxal que aquele que possa julgar em nome do povo, quando não é eleito pelo povo. (ZAFFARONI, 1995, p.43).

O referido autor faz uma distinção entre a origem do judiciário e sua legitimidade democrática. Em relação à primeira afirma que seu surgimento não foi em bases democráticas, mas que isto não o incapacita para ser uma instituição democrática porque, “uma instituição é democrática quando seja funcional para o sistema democrático, quer dizer, quando seja necessária para sua continuidade, como ocorre com o judiciário” (ZAFFARONI ,1995, p.43).

A questão se pauta então na funcionalidade democrática da instituição do judiciário para constituição de suas ações de forma democrática. Esta questão remete a necessidade de que o poder judiciário tenha independência dos outros poderes e sobre eles precisa atuar, fiscalizar e controlar, na perspectiva garantista das normas constitucionais, mas também e principalmente no controle da máquina estatal na execução das políticas públicas, especialmente quando a tutela do cidadão passa para o Estado, como no caso dos espaços de privação de liberdade.

As duas funções manifestas, a de controlar conflitos e o controle constitucional estão imbricadas, porque ambas necessitam da interpretação da lei (e é este quesito que reside uma de nossas inquietações e problematizações neste capítulo) e da garantia do cumprimento das normas constitucionais e indispensavelmente requer o controle da formulação das leis.

Conforme Zaffaroni existe uma terceira função manifesta do poder judiciário que é seu autogoverno, que é a realização do exercício do poder disciplinar, configurando-se na gestão dos conselhos da magistratura ou do poder judiciário (1995, p. 75).

Conclui-se então a existência da correlação intrínseca dos princípios de imparcialidade e independência para que o judiciário exerça suas funções e o seu alicerce está na garantia da independência jurídica do juiz e da magistratura. Esta

independência pode ser configurada a partir de duas formas: a interna e a externa. Conforme Zaffaroni a primeira quando sofre prejuízo causa mais danos do que a segunda, porque para o judiciário ser democrático e o juiz consiga resolver os conflitos a luz do direito, respeitando o princípio da imparcialidade, é necessário que não sofra pressões externas e internas ao seu trabalho, “um juiz independente, ou melhor, um juiz, simplesmente, não pode ser concebido em uma democracia moderna como um empregado do executivo ou do legislativo, mas nem pode ser um empregado da corte ou do supremo tribunal” (ZAFFARONI, 1995, p.88).

Essa afirmação faz sentido quando pensamos em algumas realidades do judiciário brasileiro, onde por exemplo as indicações de desembargadores são balizadas por questões políticas partidárias; nossos tribunais quando priorizam às demandas do mercado e das instituições financeiras em detrimento das necessidades do povo, da constituição e da democracia, enfraquecendo e colocando em risco a concretização e a manutenção do Estado Democrático de Direito.

No que concerne às pressões realizadas dentro da própria estrutura judiciária, exercida de juízes para juízes, é importante registrar o grau de importância (ou não) que as Varas da Infância possuem dentro da estrutura organizacional dentro dos tribunais, e conseqüentemente dos magistrados que ali trabalham.

Percebe-se de forma empírica, ao longo do trabalho intersetorial exercido como assistente social com as Varas da Infância e Juventude que muitos desses espaços são considerados de menor valor dentro dos Fóruns. Do mesmo modo acontece com relação a carreira do magistrado e aos acesso a recursos orçamentários, caracterizando muitas vezes uma função de “castigo” aos magistrados, onde esses não recebem tratamento igualitário em relação as outras Varas. Tudo isso contribui, ao nosso ver, para a construção histórica e a perpetuação da desvalorização da área do direito da Criança e do Adolescente, também dentro das estruturas do Poder Judiciário.

A pressão sofrida pelos juízes em face de lesão à sua independência externa, em um país democrático, é relativamente neutralizável, por via da liberdade de informação, de expressão e de crítica, mas a lesão de sua independência interna é muito mais contínua, sutil, humanamente deteriorante e eticamente degradante. Quanto menor seja o espaço de poder de uma magistratura, quer dizer, quanto menor independência externa possua, maior parece ser a compensação buscada pelos seus corpos colegiados no exercício tirânico de seu poder interno (ZAFFARONI, 1995, p. 89).

O modelo tecno-burocrático do judiciário brasileiro, tendo como pressuposto democrático a nomeação dos juízes por meio de concurso público, constitui-se mais avançado em relação às estruturas primitivas assinaladas acima por Zaffaroni. Sujeitar todos os cidadãos a lei é um dos princípios do Estado de Direito. Quando esta sujeição precisa ser aplicada aos governantes, ela pode se fragilizar a partir de aplicadores da lei nomeados por estes mesmos governantes – ou de seu partido político.

Uma das fragilidades do modelo tecno-burocrático encontra-se na falta de reformas democráticas que busquem a concretude de uma estrutura judiciária democrática. Isso impediria a burocratização do judiciário, mantendo a independência dos juízes, garantindo que a aplicação das leis seja para todos. Outro aspecto preocupante deste modelo é a defesa da neutralidade dos juízes, retirando destes sua construção humana enquanto produtor e produto de relações sociais, numa determinada época histórica e societária. Esta defesa da neutralidade dos aplicadores da lei possibilita a idealização no imaginário popular da figura ontológica e divina do juiz, que está acima do bem e do mal.

[...] ao pretender que o juiz como pessoa possa ser “neutro”, por dotes pessoais que o situam acima dos conflitos humanos, associa-se à sua imagem pública um componente sobre-humano ou divino, que obviamente não é mais do que um produto de manipulação, mas chega à imaginação coletiva e produz exigências de atitudes dirigidas aos juízes, sob o ângulo desta percepção de seu perfil (ZAFFARONI, 1995, p. 160).

Esta ditadura ética da pior espécie (Zaffaroni, 1995, p. 160) fundamenta outra construção imaginária: que o juiz está isento das relações de poder e com o poder em si, especialmente nas relações estabelecidas com o Executivo e o Legislativo. Poder do qual não podemos deixar de frisar, pois se configura a partir das tensões e lutas entre classes sociais. Assim na arena da democracia fica evidente a ideologia da classe social a qual pertence o magistrado e o projeto de sociedade que defende.

Um dos aspectos perversos da burocratização das estruturas judiciárias constituiu-se no entendimento que a concepção ideológica do juiz importa menos que suas atitudes (como se uma pudesse estar separada da outra). Que a separação competente entre ideologia e ação torna-se prerrogativa para sua eficiência no julgamento de inúmeros processos que estão sob sua responsabilidade, decidindo a vida das pessoas no Olimpo, isolamento resultante de sua divindade neutra e asséptica.

Por outra parte, toda burocracia é resistente a mudanças, porque o comportamento ritualista, obsessivo e reiterativo capacita apenas para a repetição do que foi apreendido, e tanto a sua permanência quanto os liderados se veem em perigo quando lhes são impostas alterações nas regras (ZAFFARONI, 1995, p. 163).

Zaffaroni (1995) problematiza ainda que,

Em oposição à imparcialidade garantida pelo pluralismo ideológico dentro da magistratura, a única coisa que se oferece como alternativa é a falsa imagem de um juiz ideologicamente asséptico, o que não passa de uma construção artificial, um produto da retorta ideológica, um homúnculo repellido pela realidade. A promoção deste estereótipo não produz mais do que juízes completamente arbitrários e voluntariosos, porque não há maior arbitrariedade do que a daqueles que acreditam realmente que são “objetivos”. Ninguém pretende impor a outros seus valores subjetivos, senão sob o pretexto de sua “objetividade”. Todas as intolerâncias são produtos destes discursos (ZAFFARONI, 1995, p. 93).

As estruturas institucionais do judiciário, além de organizarem o que se pode ou não fazer no exercício da magistratura, também incidem sobre a imagem pública do juiz²⁹.

Deste modo, o poder não é algo externo, ou seja, de nenhuma forma é verdade que o poder não afete a personalidade de seus operadores e a totalidade de seus comportamentos. Por isso, quanto mais primitivas – irracionais – sejam as estruturas institucionais, maior será a distância entre as funções manifestas e as funções latentes, mais vulnerável será a posição do operador, mais tortuosa a introjeção do poder por parte deste operador, maior o risco de deterioração da sua imagem pública, auto-estima e da própria responsabilidade (ZAFFARONI, 1995, p. 137).

Caminhando ainda na direção da imparcialidade e da independência do judiciário, torna-se imprescindível debater a sua função política, partindo da definição do art. 2º da CF/88, que assim constitui os poderes da União independentes e harmônicos entre si, quais sejam: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Mesmo sendo independentes entre si, os poderes juntos e harmônicos constituem a República Federativa do Brasil, representando a forma como o povo brasileiro emana seu poder, que será exercido pelos representantes eleitos pelo voto direto. Por

²⁹ Para exemplificar essa preocupação sobre a imagem do juiz e a consequências de suas ações, “O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) publicou uma regulamentação que trata da proibição de juízes e desembargadores usarem redes sociais, incluindo grupos de WhatsApp, para declarar apoio a políticos e fazer ataques pessoais a candidatos ou partidos com o objetivo de desacreditá-los. Os magistrados também devem evitar, nos perfis pessoais, “pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuaram” e “publicações que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros direitos”. Notícia datada de 16/06/2018. Retirado em 18/06/2018 em <http://www.osul.com.br/o-conselho-nacional-de-justica-proibiu-juizes-e-desembargadores-de-usar-as-redes-sociais-para-apoiar-ou-criticar-politicos/>.

consequente, o poder judiciário é uma parte do “governo da polis” e sendo poder de governo é também político.

Mas o papel político que deve ser desempenhado pelo judiciário não poderá ser amalgamado com política partidária porque:

[...] quanto mais consciente seja um poder judiciário acerca de seu papel político, mais idôneo será para cumpri-lo e, assim, desempenhar suas funções, que são sempre políticas; ao contrário, quanto mais partidário ou parcializado, menos jurisdicional será. A partidarização nada mais é do que a cancelamento da dimensão democrática da estrutura judiciária, supressora do pluralismo (ZAFFARONI, 1995, p. 96).

Um exemplo de posicionamento político é apresentado por Oliveira (2009) em seu discurso de posse como desembargador no Rio de Janeiro. Assume e registra publicamente que se permitiu sonhar como Luther King; que entendeu a importância de se aproximar da realidade e das pessoas que suas decisões atingiam; que sonhou que crianças e adolescentes fossem prioridades absolutas na elaboração das leis e nas propostas orçamentárias para as políticas públicas; que sonhou que as decisões do Tribunal de Justiça tivessem como base e fundamento os interesses superiores das crianças e dos adolescentes; que sonhou que o prato da balança que simboliza a justiça fosse equilibrado a partir do tratamento desigual para os desiguais; sonhou com a democracia interna no Tribunal, onde as castas e as ações corporativas fossem eliminadas; sonhou que o Tribunal não fosse estruturado de forma autoritária, que desconstruísse a ideologia patriarcal e patrimonialista para que o público não fosse confundido com o privado; que a atividade política do magistrado fosse reconhecida e assumida como condição inerente a democracia interna e a transparência das ações e decisões; em que os juízes e os tribunais estivessem a serviço do povo e obedientes a Constituição da República; que os sistemas socioeducativo e penitenciário fossem fontes de preocupação por parte dos magistrados e que suas realidades fossem desnudadas e enfrentadas.

Estes sonhos apontados pelo desembargador devem ser lidos também ao sentido contrário. Uma vez que denuncia a falta de concretude do que aponta como sonho. Oliveira em seu discurso revela uma mágoa em particular aos processos de promoção em que são submetidos os magistrados. Diz que sonhou que os critérios de promoção fossem conforme texto constitucional e não como instrumentos de favores entre os membros dos Tribunais e que no Tribunal de seus sonhos não haveria controle e

patrulhamento ideológico nas ações dos magistrados e sim espaço para a alteridade e para as diferenças.

Conforme Oliveira (2009):

Este quadro conduz a produção de juízes vulneráveis, subservientes e sujeitos ao poder das cúpulas dos tribunais, obrigando-os a serem dóceis e assépticos além de submeter alguns à vergonhosa procissão de beija-mão e lava-pés que antecedem as promoções e remoções e que, além de servir para incensar a vaidade dos votantes, propicia a troca de favores entre votantes/senhores e votados/vassallos, o que torna corrompível, aos olhos do povo, o processo de promoção (OLIVEIRA, 2009, p. xvi).

A preocupação denunciada por Oliveira (2009) em relação aos princípios que regem a promoção da magistratura no Estado brasileiro necessita assim ser destacada. Um dos princípios que embasam a decisão para a promoção do magistrado deveria ser o merecimento, que se constitui numa condição garantida por lei de ascensão na carreira baseada por critérios objetivos de produtividade; presteza no exercício da jurisdição; pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Para além dos aspectos considerados por Oliveira (2009) no que diz respeito as promoções, se faz mister considerar que o critério da produtividade, estabelecido pela Constituição, para a promoção dos juízes das Varas da Infância e da Adolescência no Brasil se constitui no mínimo apreensivo. A relação entre produtividade *versus* resolutividade constituem-se numa relação comprometida e perigosa, quando confrontado pelo princípio do interesse superior da criança e das condições objetivas de decisão por parte do magistrado³⁰.

Porém, é imprescindível demarcar que imparcialidade e independência não são sinônimos de neutralidade. Partindo do princípio de que somos produtos e produtores de nossa história, não é possível que o ser humano se constitua neutro ideologicamente, uma vez que pertence a uma determinada sociedade, numa determinada época histórica

³⁰ É importante registrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente não garantiu a criação de varas especializadas e exclusivas da Infância e Juventude, porque em seu art.145, utilizou-se o seguinte verbo: Os estados e o Distrito Federal **poderão** criar varas especializadas e exclusivas da infância e juventude (grifo nosso). A utilização do “poderão” faz com que tenhamos decisões judiciais como a expedida pela 1ª Vara Cível, de um município da Grande Florianópolis, que é responsável pela questões pertinentes a crianças e adolescentes, que contém a seguinte decisão: “ **Cumpre-me solicitar que se proceda a inclusão do reeducando J.J. em casa de semiliberdade, para a medida socioeducativa de Liberdade Assistida c/c Prestação de Serviços a Comunidade, conforme anexo**”. Datado em 28 de novembro de 2018. Conclui-se que a falta de conhecimento sobre a temática é alarmante, e é a partir desse desconhecimento que vidas são definidas.

e de tudo que ela é constituída. Em qualquer ação desenvolvida pelo ser humano está ali implicada sua visão de homem e de mundo, um universo complexo de ideias. No caso dos juízes, essas ideias correspondem a uma visão ideológica do direito e das relações sociais, o projeto de sociedade que se quer garantir ou transformar através das ações e intervenções jurídicas.

Outro fator relevante a ser ponderado na análise do judiciário é a linguagem utilizada pelos juízes – a retórica jurídica - em suas intervenções (principalmente nas audiências) com a população, em especial com o adolescente). É preciso verificar se o palavreado foi compreendido por quem o arguiu. Tratando-se de uma linguagem recheada de termos técnicos- jurídicos não utilizados no cotidiano da maioria da população, a eloquência dos juízes se transforma em palavrório, sem significado para quem a escuta.

Sobre os discursos jurídicos Zaffaroni (1995) diz,

Na atualidade, vem sendo bastante acatada a tese de que os discursos não devem ser interpretados apenas sob a luz do que dizem, senão também – e fundamentalmente – sob a sombra dos que calam, ou seja, em sua dupla função contextual de revelação e ocultação. A partir dessa interpretação contextual, resulta muito significativo que o discurso teórico latino americano tenha teorizado um “dever ser”, que se omitiu em teorizar acerca do que “deveria ser” (ZAFFARONI 1995, p. 30).

E sobre os sujeitos no desempenho da magistratura,

O significado da norma ou o conceito jurídico é, assim, o próprio objeto – e, muitas vezes, a questão principal se não exclusiva- das decisões judiciais. Em seguida, se as preferências individuais dos juízes são centrais para analisar decisões, o sentido dessas decisões não se esgota nelas. As relações entre preferência e decisões são mediadas pelas regras atribuídas ao sujeito investido no papel do juiz, pelas características da instituição, e de suas relações com outras instituições e processos sociais (KOENER, 2006, p. 268).

Na relação dialética entre o Estado de Direito e a configuração do modelo judiciário, Zaffaroni (1995) salienta que na América Latina, a partir da configuração instituída pelas delegações legislativas que optaram por institutos parlamentares em regime presidencialistas, institui-se um modelo de Estado e de sociedade.

O avanço constante da administração e dos organismos burocráticos e policiais, a tendência de legislar por decreto em matérias de clara incumbência parlamentar, a debilidade política da jurisdição, sua dependência estrutural, seu empobrecimento conceitual etc. parecem conjugar-se para desagradar o sempre precário Estado de Direito “legal”,

levando-o ao nível de um estado de Direitos de “bandos” ou “decretal”, isto é, **a uma deterioração que em vez de aperfeiçoar parece tender a cancelar o estado de Direito** (grifo nosso) (ZAFARRONI, 1995, p. 77).

O que resulta dessa configuração é uma sociedade excludente e marginalizante, com desigualdades sociais sérias, criando um profundo hiato entre os objetivos do Estado de Direito e a realidade vivida. A vista disso, faz-se necessário compreender que a questão judiciária é também uma questão política e como tal requer posicionamentos teóricos que desnudem qual projeto societário que se luta.

Nosso objetivo mais geral é um modelo de sociedade que se aproxime das sociedades de bem-estar e ao qual correspondam Estados de Direito Constitucionais. Neste sentido, tende-se a assegurar a continuidade e estabilidade das democracias latino-americanas, fundamentalmente, porém, a impulsionar seu aprofundamento, de modo que os modelos formais (que são necessários, mas não suficientes) se convertam em modelos reais de democracia (ZAFFARONI, 1995, p. 80).

Para que a democracia possa ser conquistada e garantida cotidianamente nas ações do Estado de Direito, especialmente no poder Judiciário, é mister que sua função de julgar esteve revestida de intencionalidade que expresse a luta pela justiça social. Contudo, também é imprescindível que se coloque no palco das indagações e questionamentos, de que maneira a justiça social poderá se concretizar nos espaços de privação de liberdade.

4.2. A Política Criminal, O Sistema Penal, o Direito Penal e o Direitos Processual Penal do Estado brasileiro.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nós os militantes dos direitos por ele apregoados, lutamos cotidianamente com relação a separação conceitual e de execução do sistema socioeducativo do sistema penal.

A separação desses dois sistemas no Estado de Santa Catarina é meta a ser alcançada conforme o Plano Estadual do Atendimento Socioeducativo de 2015 a 2024. Entende-se o quanto é nefasto para o sistema socioeducativo ser pensado e planejado com as mesmas bases conceituais e políticas do sistema penal³¹.

³¹ Com a mudança de governo estadual de 2018 /2019 muda o nome da Secretaria Estadual, que passa de Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa. A separação dos sistemas não foi concretizada, conforme metas do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo 2015/2024. <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/diogo-vargas/seguranca-sem-secretario-fixo-e-leandro-lima-mantido-no-comando-prisional>.

Entretanto, paradoxalmente não é possível entender o sistema socioeducativo como está posto em nossa legislação e em nossas ações nos espaços de privação de liberdade (e muito menos pensar outras possibilidades) se não nos debruçarmos sobre a Política Criminal, o Sistema Penal, o Direito Penal e o Direito Processual Penal e as suas relações basilares com o Sistema Socioeducativo e com as Medidas Socioeducativas definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sem pretensões de um aprofundamento jurídico sobre esta matéria, mas fazendo-se necessário a elucidação de alguns aspectos que contornam o tema proposto, elegeu-se prioritariamente a obra Manual de Direito Penal Brasileiro de Zaffaroni e Pierangeli (2004) como fonte de conhecimento e inspiração para a discussão que propomos.

Depreendendo que é a Constituição Federal, por sua soberania, que se inicia a compreensão e delimitação da Política Penal, partimos então de seu artigo 5, que por intermédio do princípio da isonomia e da igualdade define que todos são iguais perante a lei. Na relação com o tema estudado evidenciamos algumas cláusulas do referido artigo da Carta Magna, para fins dos objetivos propostos nesse estudo:

- 1) não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia comunicação legal (XXXIX);
- 2) que a lei penal não retroagirá, salvo em benefício do réu (XL);
- 3) a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (XLI);
- 4) nenhuma pena passará da pessoa do condenado (XLV);
- 5) a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação de liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa e e) suspensão ou interdição de direitos (XLVI);
- 6) não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art.84, XIX, b) de caráter perpétuo, c) de trabalhos forçados; d) de banimento e e) cruéis (XLVII);
- 7) a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (XLVIII);
- 8) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (XLIX).

A Política Criminal vai se delineando em nossa Carta Magna a partir de alguns princípios como o republicano, que impõe ao Estado a racionalidade de suas ações que comunga com o princípio de soberania do povo, que interdita o Estado de exercer seus poderes de forma absoluta; com o princípio da legalidade que está de mãos dadas com o

da reserva legal; com o princípio da retroatividade e o da personalidade ou transcendência da pena e o princípio da racionalidade e da humanidade (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 132).

Os autores asseveram que a Política Criminal é “a ciência ou a arte de selecionar os bens (ou direitos), que devem ser tutelados jurídica e penalmente, e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que ineludivelmente implica crítica dos valores e caminhos já eleitos” (2004, p.129). Constata-se que existe uma relação íntima entre política criminal e as normas jurídicas, e que estão também imbricadas com “valores” e “caminhos já eleitos”, que ao meu ver estão diretamente ligados ao projeto de sociedade defendido pelos que tem o poder decisório em nossa sociedade.

Zaffaroni e Pierangeli (2004) trazem para o centro da discussão questões ideológicas e filosóficas que constituem os responsáveis pela política criminal, contrapondo qualquer possibilidade de neutralidade política.

No âmbito da questão punitiva, o princípio da legalidade toma o lugar de delimitador do poder punitivo do Estado, onde “a norma é filha da decisão política, leva sua bagagem genética, mas o cordão umbilical entre a decisão político-penal e a norma, é cortada pelo princípio da legalidade” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.130).

Ao que concerne ao sistema penal, Zaffaroni e Pierangeli (2004) entendem que é o:

controle social punitivo institucionalizado, que na prática abarca a partir de quando se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 69).

No tocante a designação do que seja o direito penal, Zaffaroni e Pierangeli dizem que “com a expressão “direito penal” se designam – conjunta ou separadamente – duas entidades diferentes: 1) o conjunto de leis penais, isto é, a legislação penal³²; e 2) o sistema de interpretação desta legislação, isto é, o saber do direito penal” (ZAFFARONI; PIERANGELI 2004, p. 84).

Os autores salientam que o direito penal é um ramo do direito público, sendo o Estado o titular para intervir diretamente nesse direito. Estabelece regulações nas relações dos homens e o Estado, resultando no domínio e na legitimidade do uso da força por parte deste. O direito penal objetiva também prover a segurança jurídica.

³² O artigo 24 de Constituição Federal define que a União, os Estados e o Distrito Federal possuem a competência de legislar concorrentemente sobre a questões penitenciárias. A Lei de Execução Penal é de número 7.210 de 11 de julho de 1984.

O entendimento de Zaffaroni (2004) sobre o que seja o direito penal é assim descrito: “por direito penal o discurso doutrinário que tem por objeto a programação do exercício do poder jurídico de contenção do poder punitivo (a ciência ou saber jurídico penal) e o treinamento acadêmico dos operadores das agências jurídicas” (ZAFFARONI, 2004, p. 31).

Outro aspecto importante é que a legislação penal se diferencia das demais legislações porque dela resulta a aplicação de uma pena, que materializa a coerção penal exercida pelo Estado. Em relação a esta diferenciação,

O direito penal tem, como caráter diferenciador, o de procurar cumprir a função de prover à segurança jurídica mediante coerção penal e esta, por sua vez, se distingue das restantes coerções jurídicas, porque aspira assumir caráter especificamente preventivo ou particularmente reparador (ZAFFARONI; PIARANGELI, 2004, p. 99).

Levando-se em consideração que nós humanos não vivemos segregados da convivência com outros humanos, ao contrário, somos totalmente dependentes uns dos outros, o direito (em sua amplitude) adquire um papel fundamental: que é de instrumento da viabilização da relação humana no convívio em sociedade. Assim “a função de segurança jurídica não pode ser entendida, pois, em outro sentido que não o da proteção de bens jurídicos (direitos), como forma de assegurar a coexistência” (ZAFFARONI; PIARANGELI, 2004, p. 94).

A garantia da coexistência humana como parâmetro de efetividade do direito penal torna-se um objetivo a ser percorrido pelo próprio direito penal. Sob “pena” de tornar-se sem eficácia produzindo mais conflitos e tensões sociais, tornar-se somente um exercício de poder, perdendo assim sua função de segurança jurídica. Partindo dessa fundamentação antropológica postulada por Zaffaroni e Piarangeli, o direito penal deve respeitar e reconhecer o “ser do homem” (ZAFFARONI; PIARANGELI 2004, pg.349).

Para que o direito penal não se transforme em exercício de poder, puro e simples, ele deverá se constituir de mínimas condições, que são:

- a) Sua consideração como ordem reguladora da conduta humana (as coisas e os animais estão fora de seu alcance, assim como os fatos físicos).
- b) A não contradição de suas valorações. Não pode estabelecer a proibição e a não proibição de uma mesma conduta.
- c) A não contradição das leis físicas. Não pode exigir o impossível, por exemplo.
- d) O reconhecimento da autodeterminação do homem. O desconhecimento deste cuidado daria lugar a um “direito” penal que compele mecanicamente, mas não é capaz de motivar ninguém (ZAFFARON; PIARANGELI, 2004, p. 349).

Os autores salientam que todo direito deve ter uma pretensão ética e no que diz respeito a aspiração ética do direito penal essa deve “evitar o cometimento e repetição de ações que afetam de forma intolerável os bens jurídicos penalmente tutelados” (2004, p.96). Entendem que esta aspiração não pode ser compreendida como um fim em si mesma e sim como prevenção de violações de direitos instituídos. Desta forma a efetividade do direito penal passaria por ser um direito libertador e não repressivo. Essa liberdade se materializaria pelo exercício das escolhas oportunizadas e suas possibilidades de realizá-las.

Será mais libertador e estará mais antropologicamente fundado (será mais eficaz) quanto menos opções frustre e mais escolhas facilite, quanto menos vezes condene Antígona e quanto mais vezes a entregue à sua consciência, quanto menos vezes perturbe a realização da autenticidade dos cidadãos (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 351).

Esse direito penal antropologicamente constituído, que oportunize a autenticidade aos cidadão e opções de escolhas, segundo os autores, possui características que revelam sua efetividade, quais sejam:

- a) *Não pode basear-se em um ser derivado de valor* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.352), onde o direito deve assumir o compromisso com as base materiais para a garantia da existência e da coexistência humana.
- b) *Não terá por base um racionalismo nem um voluntarismo puros* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.352), no entendimento que o direito penal precisa reconhecer as várias dimensões do ser humano que transitam entre as racionais e as irracionais.
- c) *Deve ter base realista* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.353), tendo o conhecimento como fonte para compreender o homem e o mundo.
- d) *Não pode ser fundado num conhecimento adquirido pela fé* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.353), e nem tampouco:
- e) *Não pode fundar-se num puro saber científico* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.353), mas sim:
- f) *Deve possibilitar a liberdade mediante segurança jurídica* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.354), onde configura-se a relação intrínseca entre a liberdade e o direito penal, sendo esse uma das possibilidades dadas ao homem com a maior segurança possível para escolher ser o que deseja ser ou não ser.

- g) *Deve distinguir-se nitidamente da moral* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.354).
- h) *Deve evidenciar uma atitude positiva e libertadora de convivência* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.355).
- i) *Deve distinguir-se claramente da ética social* (ZAFFARONI; PIERANGELI 2004, p.355), porque esta define padrões e condutas de um grupo social que são impostas aos indivíduos muitas vezes desconsiderando suas particularidades e individualidades como também e especialmente a pluralidade de grupos que é constituída a sociedade.
- j) *Deve ter uma especial aspiração ética, não bastando a mera ameaça de pena como meio* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.355), porque o direito penal deve objetivar a formação humana, ampliando sua cidadania através de processos educativos e não a pena como um fim em si mesma.
- k) *Deve ser dinâmico* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, pg.356), devido a realidade ser também dinâmica e histórica, refutando qualquer condição de estagnamento e naturalização dos fatos humanos e suas significações.
- l) *Deve rejeitar como falsa a antinomia indivíduo-sociedade* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, pg.356), em razão de que o homem vive em sociedade, se faz na coexistência com os outros homens.
- m) *Não há limite para a condenação de Antígona?* (ZAFFARONI; PIERANGELI 2004, p.355). Concluem as características do direito penal fundamentado antropológicamente com a pergunta que trás a tragédia grega de Sófocles como parâmetro para a discussão, porque entendem que para o direito penal não se distanciar do homem não é possível ter normas jurídicas irrefutáveis.

O vínculo entre o direito penal e o direito processual penal é para Zaffaroni e Pierangeli(2004) uma relação de extrema intimidade, porque é o direito processual penal que estabelece como se materializa o direito penal. Mas é importante não confundi-los, salientam os autores, porque o direito processual penal é ramo do direito processual (que possui suas subdivisões). Os autores definem características para melhor compreender a diferença entre os dois:

- a) O direito penal impõe a sanção quando há um delito; o direito processual penal põe em funcionamento a ação penal, quando há apenas uma aparência de delito.

b) Quando uma conduta não pode ser penalizada pelo direito penal, segue-se a absolvição; quando não pode iniciar uma ação processual penal em virtude de um delito, não há processo.

c) A sanção penal é uma pena e a processual penal a nulidade. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 138).

O exercício cotidiano dos operadores do Direito deveria estar alicerçado por decisões e ações que buscassem a promoção da justiça social na contraposição do enfrentamento das injustiças sociais. Quando se trata do campo do Direito penal e na relação estabelecida ontologicamente entre criminalidade e (in)justiça social, Andrade apud Alves (2012) nos ensina que:

Se a Ciência Jurídica como um todo abandonou o ideal de Justiça e partiu para garantir o fluxo de capital e do patrimônio privado, sua parte mais perversa é o Direito Penal – um sistema violento e repressivo com legitimidade para suprimir um direito historicamente escolhido como fundamental e primordial em qualquer democracia: a liberdade individual (ALVES, 2012, p. 13).

Nesse jogo perverso de retirada da liberdade individual de majoritariamente pessoas excluídas de nossa sociedade desigual, numa dialética esquizofrenizante que obriga “milhares de pessoas a viver em um mundo de injustiça obedecendo normas jurídicas que, exatamente, criam essa estrutura injusta” (ANDRADE apud ALVES, 2012, p. 13) se faz necessário, urgente e sempre atual problematizar qual o papel da pena e a quem serve – e da medida socioeducativa, nesse contexto social tão complexo e desafiador.

4.3. Pena: suas funções e atribuições como coerção penal e de controle social

Para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas à própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais tortura, menos garantias, penas mais longas, emparedamento em vida....[...] A pena torna-se eixo discursivo da direita e de grande parte da esquerda, para dar conta da conflitividade social que o modelo gera. (BATISTA, 2014, p. 28).

Desde que o mundo é mundo e que temos conhecimento sobre este através dos acontecimentos narrados pela história, somos cientes de que a vida em sociedade é permeada e composta de conflitos, e que em muitos casos esses conflitos geram a necessidade de intervenções e de soluções de pessoas e de instituições para além dos envolvidos diretamente na ação conflituosa.

Assim sendo, Zaffaroni e Piarangeli (2004) salientam que,

Os conflitos entre grupos se resolvem de forma que, embora sempre dinâmica, logra uma certa estabilização que vai configurando a estrutura de poder de uma sociedade, que é em parte institucionalizada e em parte é

difusa. O certo é que toda a sociedade apresenta uma estrutura de poder, com grupos que dominam e grupos que são dominados, com setores mais próximos ou mais afastados dos centros de decisão (ZAFFARONI; PIERANGELI 2004, p. 60).

Os autores entendem que é a partir das estruturas de poder de uma sociedade, composta de suas configurações políticas e econômicas, que as formas de controle social vão se organizando e enredando “aqueles” que estão dominados pela estrutura de poder e afastados dos centros de decisão.

Oliveira e Silva (2011) em sua impactante obra sobre o controle sociopenal dos adolescentes, traz como base em sua discussão sobre a temática do adolescente em conflito a lei as configurações da sociedade capitalista e a relação desigual entre capital e trabalho. Sobre o controle social afirma que:

O controle social é constituído da sociabilidade autoritária, produzida nas relações sociais que regulam o exercício de poder. Parte-se do pressuposto de que sua função, na sociedade capitalista, está a serviço das necessidades sociais do capital e não das do ser humano, e está mediatizada pelas relações de poder entre Estado, capital e sociedade. O controle é materializado nas relações sociais, ideológicas e materiais de (re)produção da vida social, de dominação e de regulação do Estado sobre a sociedade e do capital sobre o trabalho (OLIVEIRA e SILVA, 2011, p. 23-24).

Dentro deste contexto o controle social é difundido e exercido por instâncias informais como, por exemplo, a família, a escola, as profissões, a opinião pública, as religiões, a comunidade; como também por instâncias formais do aparelho político do Estado, através das polícias, do Sistema de Justiça, da Administração penitenciária e socioeducativa, do Ministério Público, da Defensoria, do Exército, entre outros.

Molina apud Silva (2015) trata dessa divisão afirmando que:

Os agentes de controle social informal tratam de condicionar o indivíduo, de discipliná-lo através de um largo e sutil processo (...) Quando as instâncias informais do controle social fracassam, entram em funcionamento as instâncias formais, que atuam de modo coercitivo e impõem sanções qualitativamente distintas das sanções sociais: são sanções estigmatizantes que atribuem ao infrator um singular status (de desviados, perigoso ou delinquente) (SILVA, 2015, p. 11).

O controle social institucionalizado nas instâncias informais, especialmente nos espaços de privação de liberdade, deveria carregar em sua essência, a garantia dos direitos humanos e os princípios basilares de nossa carta magna.

A relação entre Direitos Humanos, princípios constitucionais e controle social – concretizado por meio da aplicação da pena ou da medida socioeducativa, configura-se

um desafio quando problematizamos sua execução e seus resultados. Partilhamos com Ferrajoli (2014) sobre as funções da pena em nossa sociedade, quando assevera que:

A história das penas é, sem dúvida, mais horrenda e infamante para a humanidade do que a própria história dos delitos: porque mais cruéis e talvez mais numerosas do que as violências produzidas pelos delitos têm sido as produzidas pelas penas e porque, enquanto o delito costuma ser uma violência ocasional e as vezes impulsiva e necessária, a violência imposta por meio da pena é sempre programada, consciente, organizada por muitos contra um (FERRAJOLI, 2014, p.355).

O autor resgata que no curso da história da humanidade as penas utilizadas foram marcadas pela crueldade e pela perversidade, enfatizando sua preocupação até onde a fantasia dos homens é capaz de produzir formas de punição dos homens contra eles próprios. Contribuindo com a preocupação de Ferrajoli, Rusche e Kirchheimer (2004, p.42) afirmam que “a crueldade mesma é um fenômeno social que apenas pode ser entendido nos termos das relações sociais dominantes num dado período”.

Ferrajoli (2004, p. 355) explicita esta crueldade e perversidade a partir da elucidação de algumas penas utilizadas no decorrer da história da civilização, como por exemplo: as penas capitais da antiga Grécia – enforcamento, empalamento, crucificação, sepultamento de pessoa viva, apedrejamento; na Alta Idade Média as fogueiras que em nome das superstições e crenças incineravam pessoas; na Idade Moderna a utilização das inúmeras formas de tortura, das forcas e dos suplícios e nos tempos atuais as penas de morte como também outras formas de penas corporais, por exemplo açoites e bastonadas.

Porém, bem como salienta Ferrajoli (2004), as crueldades e as perversidades que são exercidas por meio das penas não ficaram no passado. Elas ainda fazem parte do nosso presente. A problematização da existência da pena de morte em nossa sociedade³³ confirma esta afirmação:

que ainda está presente em quase todo o mundo: somente 28 estados a aboliram por completo; em 129 países – dentro os quais grande parte dos Estados Unidos, a União Soviética e quase todos os países africanos e asiáticos – é aplicada inclusive em tempo de paz; e em outros 18 países, entre

³³ O jovem L.C.D.A., 18 anos, foi morto na noite desta segunda-feira (3), por volta das 23 horas, na Servidão Pétales, bairro Vargem Grande, Florianópolis. Ele foi alvejado por tiros disparados pela Polícia Militar, ao sacar a arma quando foi flagrado realizando tráfico de drogas naquela região. Ele tem passagens policiais por ameaça, receptação, roubo, tentativa de homicídio, tráfico de drogas e fuga de pessoa presa. Ao ser abordado pela guarnição da PM, ele resolveu apontar a arma na direção dos policiais, que efetuaram disparos para conter a ameaça, foi atingido no tórax e na coxa, vindo a óbito no local. Nenhum policial foi atingido. Retirado dia 05/12/2018 em <http://www.informefloripa.com/index.php/editorias/seguranca/item/11783-criminoso-e-morto-pela-pm-durante-confronto-na-capital>.

os quais a Itália, Grã-Bretanha e Espanha, está previsto só para o tempo de guerra (FERRAJOLI, 2004, p. 355).³⁴

A perversidade e a crueldade são marcas deixadas nos processos civilizatórios. A partir das penalizações, especialmente as imprimidas pelas relações jurídicas, infundiu e perpetuou em nossas relações sociais concepções e paradigmas perversos e cruéis. Modelos esses que se estenderam por meio do “modus operandi” para as medidas socioeducativas, no que se refere a definição, aplicação e execução das penas.

O Código Penal vigente³⁵, em seu artigo 32, classifica as penas em privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa.

Destarte, o Código atual reconhece três categorias de penas: a) privativas da liberdade, com graus diferenciados, que vão desde a institucionalização total do indivíduo até o seu controle ou limitação fora da instituição total ou prisão; b) restritiva de outros direitos; c) de conteúdo patrimonial (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 742).

As penas de privação de direitos, conforme Ferrajoli (2014), configuram-se por meio da tutela do Estado moderno de três específicos direitos: a vida, a liberdade e a propriedade, que se materializam através da pena de morte, da privação de liberdade e da privação de bens e poderes econômicos. “Deste ponto de vista, são frutos da revolução política burguesa, que marca o nascimento da figura “cidadão” e do correspondente princípio de **abstrata** igualdade perante a lei” (grifo nosso) (FERRAJOLI, 2014, p. 359).

O autor assinala que as penas privativas de liberdade, as patrimoniais (as pecuniárias e as privativas de direito) constituem-se consequências das mudanças ocorridas pela e na construção burguesa da sociedade moderna, sendo mensuráveis e quantificáveis. Sobre esta questão Ferrajoli (2014) nos ensina que:

Tanto na sua forma privativa de liberdade como na patrimonial, a pena moderna configura-se como técnica de privação de bens diante do pressuposto, especificamente moderno, da valorização qualitativa e quantitativa dos bens também na perspectiva penal: da liberdade, tomada em abstrato como “tempo de liberdade” e subtraída pelas penas privativas de liberdade; da propriedade, tomada em abstrato como “dinheiro” e subtraída pelas penas pecuniárias; da capacidade de trabalhar ou do direito de cidadania subtraída pelas penas privativas de direitos (FERRAJOLI, 2014, p. 360).

³⁴ Em nosso país também está previsto na Constituição Federal a pena de morte em tempo de guerra, conforme já salientado anteriormente.

³⁵ Decreto-lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

A construção burguesa da pena, sustenta Ferrajoli (2014), introduziu na legislação a condição de proporcionalidade entre o delito e a pena aplicada, como também outros caracteres – a tipicidade, a igualdade, a abstração, a quantificação, o cálculo, a predeterminação legal e a determinação judicial da pena.

Concorrem efetivamente para fazer com que assim seja, além dos princípios modernos de igualdade jurídica e formal dos cidadãos, do primado da lei geral e abstrata e da certeza do direito, também a forma de mercadoria e o valor de troca adquiridos pela força do trabalho e de maneira imediata, pelo tempo do trabalho (e de liberdade) na sociedade capitalista. Tal qual a moeda na determinação convencional do valor de troca de bens, assim também o **tempo** (grifo nosso) assume no direito penal moderno o papel de “equivalente geral” na determinação convencional da gravidade dos delitos segundo o “valor” por eles lesionado” (FERRAJOLI, 2014, p. 361).

O autor sinaliza a relação íntima entre força de trabalho e sua condição de mercadoria na sociedade capitalista. Essa conjunção incorporada pelo direito penal, determinou a proporcionalidade entre o delito e a pena, aprisionando então o “tempo” das pessoas. Mas é importante que não se desconsidere que o pensamento burguês quando analisa a proporcionalidade, como também os demais princípios penais garantistas utiliza como parâmetro, para suas análises e decisões jurídicas, a condição “abstrata” de que todos são iguais perante a lei, conforme já assinalado por Ferrajoli (2014).

Zaffaroni e Pierangeli (2004) indicam que em relação a pena e sua função no campo jurídico, existem duas interpretações que são usualmente usadas como argumentação para a definição das metas a serem alcançadas com sua aplicação: a da segurança jurídica e a da proteção da sociedade ou defesa social. A primeira meta remete a prevenção geral, na busca de atingir também os que ainda não violaram os bens jurídicos, onde a pena assume o papel de retribuição. A segunda interpretação busca atingir o violador dos bens jurídicos, que por intermédio da reeducação e da ressocialização almeja fazê-los pensar sobre o ato cometido, com o objetivo de prepará-lo para que não volte mais a delinquir.

Os autores acima referidos assumem a posição de que a pena deve perseguir o mesmo objetivo da lei penal e do direito penal que é a segurança jurídica, isto é, a prevenção de condutas delitivas. Porém salientam que existe uma linha tênue entre este objetivo de prevenção e a vingança, assim:

A prevenção geral se funda em mecanismos inconscientes: o homem respeitador do direito sente que reprimiu tendências que outro não reprimiu; que privou-se do que o outro não se privou, e experimenta inconscientemente

como inútil o sacrifício de uma privação a que o outro não se submeteu. Inconscientemente, quem se reprimiu clama por vingança, e daí que o passo da prevenção geral à vingança nunca seja de todo claro e que a prevenção geral sempre encerre um conteúdo vingativo (ZAFFARONI; PIERANGELI 2004, p. 102).

No Estado de direito, para os autores, o direito penal deve demonstrar todo o irracional desta relação e que a razão seja a base das relações entre os homens, por meio da ética que contemplará a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Outro aspecto importante apontado por Zaffaroni e Pierangeli (2004) é a relação entre a possibilidade da pena servir como prevenção geral ou como prevenção penal. Essa questão se constitui de suma importância, uma vez que, os autores balizam suas análises a partir do reconhecimento de que nossa sociedade está estratificada socialmente. Neste aspecto “existem grupos mais ou menos privilegiados e outros mais ou menos marginalizados” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 103). Fazendo assim, ao nosso ver, que seja criada a possibilidade de tratamento jurídico diferenciado, principalmente no campo penal e no socioeducativo. Nesta conjuntura os autores sinalizam que o direito penal pode assumir a função de instrumento de contenção do grupo dos marginalizados a favor dos privilegiados, exibindo a seletividade³⁶ do sistema penal.

Na problematização entre prevenção geral e prevenção especial penal, extrai-se do entendimento dos autores que a primeira é irracional e que os legisladores não devem ter como prioritária,

Vemos agora mais claramente porque nem todas as ações antijurídicas são delitos e porque algumas não o são: trata-se daqueles casos em que a segurança jurídica não se conforma com a prevenção geral (civil, mercantil, administrativa, etc.), requerendo uma prevenção penal. *Não se trata de casos em que, por serem mais graves, se requer uma prevenção geral mais grave – que conduziria ao irracional -, e sim de casos em que se requer um prevenção diferente* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 104).

Essa prevenção diferente, que denominam como prevenção especial penal, vem substituir o termo “ressocialização”, porque entendem que sua substituição foi necessária devido inúmeras interpretações que confundem seu entendimento e objetivos. Destarte, tendo como preocupação correlacionar a prevenção especial penal, Direitos Humanos e Estado de direito, elucidam algumas características da prevenção especial penal, que resumidamente podemos apontar (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 106 e 107):

³⁶ Sobre a seletividade do sistema penal iremos tratar mais adiante.

- 1) Não pode se expressar por qualquer imposição e/ou ação que atinja o corpo do ser humano;
- 2) Suas ações não podem partir da premissa que o ser humano que violou os direitos é desprovido de moral e/ou doente, que sua dignidade deve ser preservada e que de forma alguma pode ser considerado inferior;
- 3) Sua aplicação não pode ter bases rígidas, devendo levar em consideração cada caso e suas particularidades;
- 4) Deve ser maleável, permitindo a pluralidade de soluções dos conflitos que são exteriorizados pela violação da segurança jurídica.

Isto posto, entendemos que a prevenção penal especial torna-se assim o objetivo da pena imposta, porque

[...] o valor da pessoa humana impõe uma limitação fundamental em relação à qualidade e à quantidade da pena. É este o valor sobre o qual se funda, irredutivelmente, o rechaço a pena de morte, das penas corporais, das penas infames e, por outro lado, da prisão perpétua e das penas privativas de liberdade excessivamente extensas. Devo acrescentar que este argumento tem um caráter político, além de moral: serve para fundar a legitimidade do estado unicamente nas função de tutela de vida e os demais direitos fundamentais; de sorte que, a partir daí, um Estado que mata, que tortura, que humilha um cidadão não só perde qualquer legitimidade, senão contradiz sua razão de ser, colocando-se no nível dos mesmos delinquentes (FERRAJOLI, 2014, p. 364).

4.4. Seletividade do Poder Punitivo

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Infopen, em junho de 2016 apontava que o Brasil tinha uma população prisional de 726.712 mil pessoas, distribuídas entre o Sistema Penitenciário (689.510 pessoas); na Secretaria de Segurança e Carceragem em Delegacias (36.765 pessoas) e no Sistema Penitenciário Federal (437 pessoas), sendo majoritariamente ocupados por homens, onde as mulheres representam somente o quantitativo de 5,8% das pessoas adultas privadas de liberdade.

O total de vagas no sistema penitenciário informado pelo levantamento era de 368.049, tendo então um déficit de vagas de 358.663, chegando a quase o dobro dos aprisionados. Conforme apontado também pelo levantamento o Brasil é o terceiro país que mais prende no mundo, ficando abaixo de China e Estados Unidos. Do total de encarcerados 64% possui a pele negra e 55% estão entre a faixa etária de 18 a 29 anos. No quesito escolaridade, 75% não chegou ao ensino médio e o tráfico de drogas assume a liderança como crime que mais encarcera, representando o quantitativo de 28% da massa carcerária; roubos e furtos ficam em segundo lugar com 37% e o homicídio com o percentual de 11%. A taxa de aprisionamento no Brasil, entre os anos 2000 a 2016 aumentou em 157%.

No que concerne ao Sistema Socioeducativo, o Levantamento Anual SINASE 2016 aponta para o quantitativo de 25.929 adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa de restrição, privação de liberdade e internação provisória e 521 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial e internação sanção), totalizando 26.450 adolescentes e jovens incluídos no sistema. Majoritariamente os meninos fazem parte desse sistema, configurando 96% dos adolescentes e a faixa etária predominante é entre 16 e 17 anos representando 57%; seguida por 23% da faixa etária de 18 a 21 anos; 17% fica entre a faixa etária entre 14 e 15 e por último a faixa etária de 12 a 13 anos que configura 12% dos adolescentes.

A região do Brasil que possui mais adolescente privados de liberdade é a região Sudeste com 57%, seguida pela Nordeste com 20%, depois a região Sul com 10%, a Centro- Oeste representa 7% e a Norte com 6%. Em relação a cor/raça o levantamento aponta que 59,08% são pardo/preto; 22,49% são definidos como cor branca; 0,91% são cor amarela; 0,98% da raça indígena e 16,54% não foram registrados a cor/raça. Um dado interessante que o levantamento mostra é que na região Sul do país existe um equilíbrio entre brancos e pretos/pardos no sistema, configurando 49,5% de brancos e 48,2% de pretos/pardos.

No que tange aos atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes registrados pelo SINASE são: 47% análogos ao roubo; 22% tráfico de drogas; 10% homicídio e 3% tentativa de homicídio.

É importante registrar que tanto o levantamento do sistema prisional quanto do sistema socioeducativo não trazem em seus dados informações quanto a renda per capita das família dos que estão privados de liberdade e se estão, ou não, inseridos nas políticas básicas para o desenvolvimento da cidadania³⁷, principalmente no que diz respeito acesso as políticas de saúde, educação e renda.³⁸

Correlacionar quem está sob a égide do sistema penal e das penas aplicadas, como também do sistema socioeducativo e das medidas socioeducativas se faz necessário, porque conforme Wacquant (2011):

³⁷ O Brasil está estacionado na 79ª posição no ranking de desenvolvimento humano das Nações Unidas desde 2015, que mede o bem-estar da população considerando os indicadores de saúde, escolaridade e renda, demonstrando que o incremento é mínimo nos referidos indicadores. A situação do Brasil piorou no ranking entre 189 economias pesquisadas no quesito desigualdade social. Fonte <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/14/brasil-tem-pequena-melhora-no-idh-mas-segue-estagnado-no-79lugar-em-ranking-global.ghtml> 18/09/2018.

³⁸ Sabemos da existência das cifras ocultas, “aquilo que não está nas estatísticas oficiais, preenchidas pela exposição maior dos que estão na base da estrutura social: os pobres (BATISTA, 2014, p.68).

[...] a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e oportunidade de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século (WACQUANT, 2011, p. 9).

O autor expõe que os países recentemente industrializados da América Latina, como o Brasil, necessitam encontrar alternativas entre o tratamento social da miséria e seu tratamento penal. Esta condição apresentada para o Brasil por Wacquant (2011) está alicerçada na condição histórica de subordinação de nossa economia às economias internacionais e

A despeito do enriquecimento coletivo das décadas de industrialização, a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades (WACQUANT, 2011, p. 10).

O tratamento social da miséria e seu tratamento penal, definido por Wacquant (2011, p.12), é agravado no Brasil a partir da utilização por parte do Estado das forças de ordem contra a população empobrecida, estabelecendo uma pungente ditadura sobre os pobres.

A ditadura se funda, se alimenta e se naturaliza a partir do uso rotineiro e usual da violência letal das polícias contra as populações etiquetadas como perigosas.

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes (WACQUANT, 2011, p. 11).

Wacquant(2011) aponta para outra questão que agrega ao tratamento social da miséria e seu tratamento penal no Brasil: “o recorte da hierarquia de classe e da estratificação etnoracial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária” e “penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível” o problema do negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval do Estado” (WACQUANT, 2011, p. 11-12).³⁹

A desigualdade social e a pobreza de massa, o uso indiscriminado da violência estatal contra os pobres e o recorte etnoracial dos sistemas punitivos são agravados sobremaneira quando este recorte da sociedade chega aos espaços de privação de liberdade, que de acordo com Wacquant (2011):

³⁹ Sobre a invisibilidade negra e o sistema penal ver tese de doutorado de Gustavo Meneghetti intitulada: Na mira do Sistema Penal: o processo de criminalização de adolescentes pobre, negros e moradores de periferia no âmbito do Sistema Penal Catarinense. UFSC/2018

É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com *campos de concentração para pobres*, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala de Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público (WACQUANT, 2011, p.13).

Autores como Zaffaroni (2015 e 1996), Rusche e Kirchheimer (2004), Melossi e Pavarini (2014), Young (2002), Baratta (2014) e Wacquant (2011) buscam chamar a atenção, entre outros aspectos, sobre os processos de exclusão⁴⁰ de parcelas da sociedade e como isso reverberou na construção histórica dos sistemas de punição e sua seletividade.

Rusche e Kirchheimer (2004) contribuem para a ampliação da compreensão sobre a seletividade dos espaços de privação de liberdade quando propõem que a pena seja entendida como uma instituição social. Ela não se constitui simplesmente como resposta ao delito praticado, não podendo ser entendida somente a partir de sua finalidade. Defendem que “a pena precisa ser entendida como um fenômeno independente, seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 19).

Assim os autores relacionam a forma de punir com as relações sociais em cada época histórica, especialmente com o sistema de produção e com as estruturas sociais vigentes. Elucidam que no percurso do desenvolvimento da humanidade, as variações dos sistemas penais estavam associados diretamente com o desenvolvimento econômico, demonstrando que as penas passaram de fianças para indenizações; das punições corporais e capital para o aprisionamento (essa iniciou-se por volta do século XVII e se mantém vigente até os dias de hoje).

Os autores demonstram que desde os primórdios a hierarquia social estabelecida era preservada pelo direito criminal, “a ênfase principal do direito criminal residia na manutenção da ordem pública entre iguais em status e bens” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 24).

A distinção da forma de punir utilizada aos condenados de acordo com sua classe social foi sendo construída historicamente, a exemplo disso na Idade Média as

⁴⁰ A palavra exclusão não pode ser entendida de forma reducionista, ligada apenas à questão econômica, porque os excluídos não são apenas aqueles rejeitados física, geográfica e materialmente, “não apenas o mercado e de suas trocas, mas de todas as riquezas espirituais, seus valores não reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural (SAWAIA apud ALVES, p.39).

fianças eram utilizadas como pena para quem tinha dinheiro e para quem não tinha, era substituída pelos castigos corporais. Por consequência:

Enquanto aqueles que tinham recursos suficientes para pagar estavam aptos a comprar a liberação da punição, delinquentes que não tinham meios (isto é, a grande maioria) eram impotentes para porem-se a salvo do tratamento severo a que eram submetidos. De longe, o maior número de crimes era agora contra a propriedade, cometidos por aqueles que não tinham propriedade alguma, de modo que dificilmente uma fiança atingiria estes casos (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 36).

Rusche e Kirchheimer (2004) denominam como classes subalternas as classes empobrecidas que não possuíam propriedade nesta época histórica. A legislação tornou-se arbitrária. A condição de pobreza que eram submetidos autorizou a justiça a perseguir aos delinquentes, tornando-se assim um dos objetivos da administração da justiça criminal, transformou-a profundamente.

Young (2002) complexifica a questão da exclusão e nos ajuda a refletir sobre a seletividade no mundo moderno recente. Ele explicita a exclusão em três níveis: a exclusão econômica dos mercados de trabalho, a exclusão social entre pessoas da sociedade civil e as atividades excludentes do sistema de justiça criminal. Sua análise parte do que denominou como “anos dourados” na Europa e na América do Norte após guerra. Sua observação percebe que a sociedade pode ser inclusiva ou excludente.

O referido autor aponta que nos anos 1980 e 1990 os processos de exclusão foram se acentuando nas sociedades modernas recentes, entendendo que “a sociedade de mercado engendra uma cultura de individualismo que mina as relações e os valores necessários à ordem social estável, fazendo aumentar, conseqüentemente, a criminalidade e a desordem” (YOUNG, 2002, p. 82).

No concernente a exclusão social e criminalidade, Young enfoca que a precarização do trabalho, sua terceirização e a lógica da meritocracia contribuíram sobre maneira para o aumento da criminalidade, porque “a parte que mais cresce do mercado de trabalho é a do mercado secundário, em que a segurança no emprego é muito menor, em que as estruturas de carreira estão ausentes e a vida é experimentada como precária” (2002, p.40).

Young (2002) suscita as questões de ordem social para as repercussões da criminologia e para tanto afirma que:

A questão tem se concentrado em torno de duas problemáticas: individualismo e meritocracia. Isto é, como pode permanecer coesa uma sociedade que se baseia em indivíduos cujo interesse é satisfazer suas próprias necessidades, como pode uma sociedade que se legitima em termo

de recompensas alocadas por mérito no mercado reconciliar as flagrantes desigualdades de propriedade e de oportunidade?(YOUNG, 2002, p. 61).

Para além das desigualdades de propriedade e oportunidades, outros elementos importantes para pensar a seletividade do poder punitivo são trazidas por Young (2002), como por exemplo, quando enfatiza que mesmo no processo de prosperidade e de enriquecimento do Ocidente as taxas da criminalidade aumentaram. Em relação ao sistema de justiça criminal exemplifica com a condição dos Estados Unidos onde “a crise penal atingiu proporções epidêmicas: o estado é incapaz tanto de proteger seus cidadãos contra o crime quanto de manter uma sociedade em que o encarceramento seja uma raridade comparativa” (YOUNG, 2002, p. 63).

Outro aspecto apontado por Young (2002) foi que, a partir do que foi mencionado acima, ocorreu um deslocamento do foco do enfrentamento da criminalidade, onde as intervenções passam a ser nas famílias, nas comunidades ou o próprio público. “Um deslocamento fundamental ocorre da seguinte maneira: de uma visão do sistema de justiça criminal como ténue fronteira azul na guerra contra a criminalidade a uma visão da importância primordial das instituições da sociedade civil” (YOUNG, 2002, p. 64).

Mas esse deslocamento tem um foco e um enfoque pré-determinado, centra-se majoritariamente nas famílias, nas comunidades pertencentes às classes empobrecidas e predominantemente aos seus homens jovens. Essa seletividade consolida historicamente o estereótipo do criminoso.

Young (2002) faz uma dissensão sobre este estereótipo quando evidencia o trabalho de Edwin Sutherland, sobre os crimes de colarinho branco:

Pode-se hoje mostrar que é inválida a teoria de que em geral o comportamento criminal se deve à pobreza ou a condições psicopáticas e sociopáticas associadas a pobreza... esta generalização se baseia numa amostragem cujo viés omite quase inteiramente o comportamento de criminosos de colarinho branco. Por razões de conveniência e ignorância, e não de princípios, os criminólogos restringiram amplamente seus dados a casos examinados nos tribunais criminais e nos tribunais da juventude, **e estas agências são usadas principalmente para criminosos dos extratos econômicos mais baixos.** Consequentemente, seus dados tem um espesso viés do ponto de vista do status econômico de criminosos, e sua generalização de que a criminalidade está intimamente associada à pobreza não se justifica (grifo nosso) (SUTHERLAND apud YOUNG, 2002, p. 71).

Apesar de dados e pesquisas apontarem que o crime e os criminosos são pertencentes a todas as classes sociais e não exclusivamente produtos da pobreza e dela provenientes, a culpabilidade, a punição e o encarceramento continuam a ser

majoritariamente destinados a este estereótipo populacional, que são categorias sociais pré-julgadas e pré-selecionadas.

Diante desta constatação, Young (2002) amplia a questão da seletividade da justiça e o controle do crime trazendo para o centro da discussão a aplicação da justiça para os “selecionados” como criminosos e como a punição assume a configuração de resultado de pressões políticas ou burocráticas, sendo apartada do crime em si, onde “o nível de encarceramento, assim como o medo do crime, passa a ser visto como um problema separado do problema do crime” (YOUNG, 2002, p. 76).

Young (2002) propõem que seja analisado a realidade subjacente da criminalidade e para tanto, tem como referência dois autores: Murray com *A curva do Sino* e a *Era dos Extremos* de Hobsbawm. Tomando como referência esses dois autores e seus estudos, Young enfatiza as transformações societárias ocorridas a partir de 1963 e com o “esfacelamento da modernidade” (2002, p.77), tornou-se ainda mais visível e exacerbada as desigualdades de raça, classe, idade e gênero e aumentado por parte dessas minorias a aspiração pela cidadania. “O paradoxo da igualdade é que quando os diferenciais se aproximam, as diferenças se tornam ainda mais notáveis” (YOUNG, 2002, p.79).

O mundo excludente necessita do desenvolvimento de novos modos de controle social [...]. O mundo moderno tanto ingere quanto ejeta, ele absorve a diversidade e provê um gradiente de tolerância que é includente e excludente. As mudanças nas várias instituições de controle social são uma resposta à transformação nos problemas que o sistema enfrenta. Elas são uma resposta visando lidar com um mundo mais diverso, um mundo em que a criminalidade e a desordem são muito mais disseminadas. Há um crescimento da diferença e da dificuldade (YOUNG, 2002, p. 103).

4.5. Teoria Criminológica do Etiquetamento Social

Apresento como ponto de partida os processos de criminalização em nossa sociedade moderna. A partir do entendimento da concretude histórica da seletividade dos sistemas de controle social, assumimos a posição de problematizar o sistema penal. Suas formas de controle social exercidas em nossa sociedade. Buscaremos entender também as ações criminogênicas, ou seja, o que leva o sujeito a cometer um crime e o que favorece a instalação e manutenção dos atos criminosos.

Esses sujeitos que aqui se tornam preocupação no viés humano e acadêmico são pertencentes ao contingente de pessoas humanas invisibilizadas pelos processos de

exclusão social, que inicia-se na e pela sociedade e confirmada pelo Estado, que conforme Alves (2012):

Há um imenso contingente que não recebe olhar algum, quer do Estado, quer da sociedade. Um contingente invisível, ou, até mesmo, inexistente para um outra parte da sociedade que se encontra inserida dentro de outro contexto, qual seja, entre aqueles que conseguem gozar dos direitos de cidadania e usufruir deles. Existe um grande número de pessoas para quem não há lugar nenhum (2012, p. 19).

Uma das formas desses “não” cidadãos tornarem-se visíveis em nosso Estado é a partir de seu envolvimento com a criminalidade. Esse processo inverso, de torna-se visível através do Sistema Penal e do Sistema Socioeducativo nos apoiamos em Baratta⁴¹ (2014, p.89). A partir de sua análise do *labeling approach*, elucida suas proposições com as seguintes questões: “quem é definido como desviante?”, “que efeito decorre dessa definição sobre o indivíduo?”, “em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?” e, enfim, “quem define quem?”.

Essas questões possuem como premissa o entendimento que o crime e o sujeito que o faz são resultados das condições sociais, culturais e de aprendizagem efetivadas pelas relações sociais e a ênfase para a compreensão desse complexo fenômeno desloca-se do sujeito em si para os processos de criminalização de nossa sociedade de controle.

Conceitos como crime, criminosos e os sujeitos enredados nesses fenômenos deixam de ser analisados a partir de suas configurações biológicas, psíquicas, individualistas e subjetivas para serem contempladas e estudadas a partir da reação social que envolve a conduta desviante. Isto posto, entender, intervir no crime e na criminalidade passa necessariamente pelas complexas construções sociais, tal como pelas instâncias de controle da sociedade.

Dessa forma o entendimento do que seja crime e criminosos está subordinada visceralmente à sociedade que pertencem, como também da política criminal da qual fazem parte e, “a atividade de controle social passa a ser *agente da criminalização*. A norma aparece aqui como regra do jogo, e não como valor” (BATISTA, 2014, p. 74).

⁴¹ A contribuição de Baratta através de sua análise do *labeling approach* é de suma importância para o entendimento da seletividade do poder punitivo na sociedade de controle. Todavia é importante registrar que em relação a necessidade de mudanças estruturais para o enfrentamento efetivo da criminalidade e as ideias defendidas por Baratta a partir do estrutural funcionalismo, Batista alerta que: “Mas é o próprio Baratta que expõe seus limites: mantém a etiologia, agora social, associando o crime à pobreza. Ao atuar na superfície criminológica, sem interessar-se pelos processos de acumulação de capital, o estrutural-funcionalismo esconde o conflito no modelo consensual. Por isso seria uma teoria de médio alcance, sem entender que são as relações econômico-sociais que definem a qualidade criminal do comportamento criminalizado não alcançando as funções do processo de criminalização. [...] Mas foi a plataforma acadêmica para um grande passo: o *labeling approach* ou teoria rotulacionista (2014, p.72).

Molina apud Silva (2015) acredita que,

Segundo esta perspectiva interacionista, não se pode compreender o crime prescindindo da própria reação social, do processo social de definição ou seleção de certas pessoas e condutas etiquetadas como criminosas. Crime e reação social são conceitos interdependentes, recíprocos, inseparáveis. A infração não é uma qualidade intrínseca da conduta, senão uma qualidade atribuída à mesma através de complexos processos de interação social, processos altamente seletivos e discriminatórios. O *labeling approach*, conseqüentemente, supera o paradigma etiológico tradicional, problematizando a própria definição da criminalidade. Esta – se diz – não é como um pedaço de ferro, um objeto físico, senão o resultado de um processo social de interação (definição e seleção): existe somente nos pressupostos normativos e valorativos, sempre circunstanciais, dos membros de uma sociedade. Não lhe interessam as causas da desviação (primária), senão os processos de criminalização e mantém que é o controle social o que cria a criminalidade. Por ele, o interesse da investigação se desloca do infrator e seu meio para aqueles que o definem como infrator, analisando-se fundamentalmente os mecanismos e funcionamento do controle social ou a gênese da norma e não os déficits e carências do indivíduo. Este não é senão a vítima dos processos de definição e seleção, de acordo com os postulados do denominado paradigma do controle (2015, p. 104).

Esse paradigma criminológico, o *labeling approach*, entende o desvio a partir da reação social, onde a criminalidade não seria constituída ontologicamente, mas sim fruto da realidade social concebida pelo sistema de controle social através da justiça criminal, por meio de definições e da reação social.

Assim sendo, os comportamentos criminosos seriam definidos pela sociedade através de uma identidade social, em uma dada realidade social construída de processos de interação que a caracterizam. E não pela constituição individual e subjetiva daquele que pratica o ato definido como criminoso.

[...] não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias (BARATTA, 2014, p. 86).

Eis aqui o ponto instigante desnudado por Baratta, Molina e Silva : pessoas que realizaram o mesmo ato considerado criminoso, são alcançados pelas instâncias formais de controle social e outras não. Uns recebem a “etiqueta” de criminoso e outros não. Alguns são privados de liberdade e outros recebem, como por exemplo, prisão domiciliar e/ou tornozeleiras eletrônicas⁴².

⁴² <https://noticias.bol.uol.com.br/bol-listas/assim-como-maluf-conheca-outros-politicos-que-cumprem-prisao-domiciliar.htm> retirado no dia 31/10/2108.

Sobre os que são etiquetados e os que não são, Alves contribui referenciando:

Salo de Carvalho, em seu artigo intitulado *e Criminologia Transdisciplinaridade*, escreve que já não é mais cabível formular perguntas sobre por que os crimes são cometidos, mas sim avaliar “qual o motivo de se criminalizarem determinadas condutas em detrimento de outras”. E completa: “em sendo determinadas condutas consideradas delito, a razão pela qual os aparelhos repressivos incidem com maior eficiência em determinadas pessoas e outros ficam imunizadas, é o que aqui prevalece” (ALVES, 2012, p. 60).

Baratta (2014) ao se ocupar do comportamento desviante e sua rotulação na perspectiva da reação social, parte da distinção entre delinquência primária e secundária de Edwin Lemmert.

Lemmert sustenta que são dois os principais problemas de uma teoria da criminalidade: o primeiro é “como surge o comportamento desviante”, o segundo, “como os atos desviantes são ligados simbolicamente, e as consequências efetivas desta ligação para os desvios sucessivos por parte da pessoa” (BARATA, 2014, p. 90).

Diante desses dois problemas que a criminologia se ocupa, Lemmert entende que o desvio primário do comportamento desviante versa para os fatores sociais, culturais e psicológicos em que a pessoa está envolvida. Ele não serve para contribuir com a mudança de atitude do desviante.

Entre 1967 e 1971, Lemmert e Schur produziram outro impasse para as teorias legitimantes da pena ao apresentarem o desvio como resposta ao controle social, invertendo a equação de que o controle social é que seria uma resposta ao desvio. Ao trabalharem dois níveis de criminalização (a primária na tipificação legal e a secundária na atuação das agências de controle) questionaram as ilusões correcionais já que demonstraram que a intervenção penal não tem efeito reeducativo (BATISTA, 2014, p.76).

Alicerçada no que apontam os autores, fica evidente uma das questões a ser problematizada e perseguida em relação à seletividade penal: aquela “que etiqueta pessoas com o carimbo de criminoso”. Não podemos ignorar nas análises sobre esse tema, quem tem o poder em nossa sociedade capitalista. Quem define o que é crime, quem será rotulado como criminoso e quem cumprirá a pena. Lembrando que nosso país é periférico economicamente, com profundas raízes da desigualdade endêmica, sendo genocida desde sua colonização.

Batista (2014) aponta que a intervenção penal (e aqui colocamos também a socioeducativa) não tem demonstrado sua eficácia na diminuição da criminalidade, porque como bem assevera o autor, “na história brasileira, as estratégias de sobrevivência, de lazer, a arte de curar, as religiões e as manifestações culturais de

matizes africanas sempre foram criminalizadas: do samba ao funk” (BATISTA, 2014, p. 77-78).

Nesse caminho de compreensão Karam apud Alves (2012) afirma que:

A seleção dos que vão desempenhar o papel de criminoso, de mau, de inimigo – os bodes expiatórios – naturalmente, também obedece à regra básica da sociedade capitalista, ou seja, a desigualdade na distribuição de bens. Como se trata aqui da distribuição de um atributo negativo, os escolhidos para receber toda a carga de estigma, de injustiça e de violência, direta ou indiretamente provocada pelo sistema penal, são preferencial e necessariamente os membros das classes subalternas, fato facilmente constatável, no Brasil, bastando olhar para quem está preso ou para quem é vítima de grupos de extermínio (ALVES, 2012, p. 73).

Para explicitarmos por estatística “a cara e a cor” dos etiquetados brasileiros, o Atlas da Violência 2018⁴³ revela dados importantíssimos sobre o que aqui estamos problematizando. Realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que o Brasil em 2016 alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios⁴⁴, que corresponde a **30 vezes** a taxa da Europa (grifo nosso). Em relação aos homicídios e suas variações nos estados brasileiros, o Atlas demonstra a grande heterogeneidade entre as Unidades Federativas, onde a situação mais gravosa é no Nordeste e Norte do país, onde se situam as sete UFs com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes: Sergipe (64,7), Alagoas (54,2), Rio Grande do Norte (53,4), Pará (50,8), Amapá (48,7), Pernambuco (47,3) e Bahia (46,9).

No quesito da violência letal contra jovens, o Atlas aponta para uma triste e perversa realidade, especialmente para a política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, onde os homicídios respondem por 56% da causa de óbito de **homens entre 15 e 19 anos** (grifo nosso). A nota de rodapé da página 21 desse capítulo concretiza esta estatística quando narra a morte (extermínio e/ou genocídio??) do L.C.D.A., que entrou no sistema socioeducativo catarinenses ainda adolescente, proveniente do estado do Paraná. Fui técnica de referência dele em algumas passagens que fez pela Unidade Socioeducativa que trabalho. Por ser do sul do Brasil, era um garoto branco de olhos verdes. De uma inteligência e perspicácia de admirar. Produto e

⁴³

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf retirado em 07/12/2018.

⁴⁴ O Brasil, primeira vez na história superou o patamar de trinta mortes por 100 mil habitantes, tendo uma taxa igual a 30,3. Esta taxa traz em seu bojo a revelação da naturalização do fenômeno, como também o indicador do descompromisso do Estado com uma agenda de segurança pública que ultrapasse a concepção do endurecimento penal como forma efetiva de enfrentar tanta morte violenta, que majoritariamente estão submetidos os negros brasileiros.

produtor de muitas violências e selecionado, etiquetado e usuário do poder penal punitivo. Foi morto aos 18 anos, numa ruela qualquer, traficando, com um tiro no peito.

Esse percentual de vidas jovens aniquiladas vem aumentando de forma mais acentuada no norte do país aponta o Atlas da Violência, e assim adquiriu o status de um fenômeno nacional de suma importância de ser enfrentado e confrontado.

Na relação entre mortes violentas por raça/cor, o Atlas traduz a seguinte realidade brasileira:

Outra questão que já abordamos em outras edições do Atlas da Violência é a desigualdade das mortes violentas por raça/cor, que veio se **acentuando** nos últimos dez anos, quando a taxa de homicídios de indivíduos não negros **diminuiu** 6,8%, ao passo que a taxa de vitimização da população negra **aumentou** 23,1%. Assim, em 2016, enquanto se observou uma taxa de homicídios para a população negra de 40,2 o mesmo indicador para o resto da população foi de 16, **o que implica dizer que 71,5% da pessoas que são assassinadas a cada ano no país são pretas ou pardas** (grifo nosso) (p. 04).

Se relacionarmos os dados do Infopen, do SINASE e do Atlas da Violência fica evidenciado estatisticamente a perversa realidade que são expostos nossa população jovem negra. E como os métodos de extermínio em nosso país direcionados a esta população estão sendo eficazes, “é como se, em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos” (BRASIL, 2018, p.40).

O sequestro da vida, do “tempo” e da liberdade, das crianças e adolescentes que estão incluídos no sistema de controle social a partir de sua exclusão como sujeito social na e pela sociedade capitalista é um fenômeno aparente, mensurável, claro e transparente. Só não considera quem intencionalmente prefere ignorar. Porém, é um fenômeno revestido de naturalizações e banalizações. Muitos daqueles que poderiam efetivamente fazer algo para que as estatísticas pudessem configurar a justiça social em nosso país, não o fazem.

4.6. Medidas socioeducativas: lei penal ou estatutária?

Para nós, os militantes da área da criança e do adolescente, o Estatuto ao ser promulgado tornou-se uma lei que possibilitou espaços de lutas e tensionamentos de todas as ordens, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. A referida lei tornou-se um instrumento para o enfrentamento da omissão do Estado e das violências. Bem como, os abusos das práticas estatais historicamente construídas no atendimento a esta parcela da população.

No afã da desconstrução das práticas menoristas, da implantação e implementação da proteção integral, o ECA foi compreendido por teóricos e executores das políticas públicas como uma lei revolucionária. Entendia-se que em suas entranhas havia um projeto de sociedade diferente do que conceituava os Códigos de Menores.

Entretanto, com o passar dos anos e com as sucessivas dificuldades de implementação e de mudanças efetivas na execução das políticas públicas destinadas a população infanto-juvenil, entendemos ser necessário voltar-se para esta lei e problematizá-la, reconhecê-la mais profundamente. Ampliar a compreensão em relação a mesma, especialmente no que diz respeito as medidas socioeducativas, objetivo de estudo desta tese.

Oliveira e Silva (2011) salienta que em relação ao movimento de construção do ECA,

[...] não se pode considerar o ECA como um produto de um movimento nacional uniforme e convergente, oriundo tão somente dos anseios das lutas sociais, mas um produto de diferentes interesses políticos, jurídicos e sociais. Neste contexto, o Estatuto agregou conteúdos divergentes (OLIVEIRA e SILVA, 2011, p. 115).

Alguns desses conteúdos divergentes sinalizado pela autora, constituem objeto de preocupação. Oliveira e Silva (2011) continuando sua análise crítica em relação ao ECA, reafirma que na sociedade em que vivemos as leis sempre terão o caráter normativo, coercitivo e regulador. Enfatiza que oportunizarão também a continuidade dos interesses e valores dos grupos hegemônicos, sendo um de seus objetivos a manutenção da ordem social. “No ECA, as mudanças no plano da ordem sociojurídica pressupõem processos de descontinuidades e de continuidade em relação a lei anterior” (OLIVEIRA e SILVA, 2011, p. 117).

No que tange as descontinuidades importantes para a garantia dos direitos da população infanto-juvenil que o ECA apresenta em relação ao Código de Menores, elencamos algumas, como por exemplo: a mudança do paradigma da situação irregular para o da proteção integral; a responsabilização da família, da sociedade e do Estado na proteção e garantia de direitos das crianças e adolescente, suprimindo a responsabilização exclusiva da família em relação as suas crianças e adolescentes; as garantias processuais destinadas aos adolescente em conflito com a lei desconstruindo o poder absoluto do juiz no Código de Menores, garantido assim o devido processo legal e o contraditório; a criação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos como construção e possibilidade de participação popular por intermédio da sociedade civil

organizada nas ações governamentais para a garantia de direitos de crianças e adolescentes; a descentralização e municipalização das ações governamentais propostas pelo ECA substituindo o poder estatal centrado no ente federal e estadual, definido pelo Código de Menores, entre outras.

Mas Passeti (1999) contribui para a problematização nos chamando a atenção para:

O ECA, apesar de ser tomado como um avanço em matéria de legislação, não constitui, ainda, instrumento autônomo e original, na medida em que a ausência de um referencial próprio aponta para um dado de extrema importância: não há definição de maus-tratos no Estatuto porque, no limite, ele toma emprestado do Código Penal de 1940, elaborado durante o autoritarismo do Estado Novo (PASSETI, 1999, p. 59).

Com referência a originalidade e autonomia do ECA frente a outras leis, Oliveira e Silva (2011) chama a atenção para o fato que o ECA não se propôs a romper totalmente com a lógica proposta pelo Código de Menores, e especificamente em relação ao adolescente autor de ato infracional afirma que o “projeto de sociedade se manteve inalterado na estruturação do ECA; seus alicerces são pautados na prevenção geral, que remete à periculosidade juvenil” (OLIVEIRA e SILVA, 2011, p. 123).

Com referência a originalidade e autonomia do ECA frente a outras leis, Oliveira e Silva (2011) chamam a atenção para o fato de não haver uma proposta de rompimento total com a lógica alegada pelo Código de Menores, principalmente no que se refere ao adolescente autor de ato infracional.

Na afirmação supracitada, reside nossa inquietação teórica e preocupação constante no exercício profissional dentro de uma Unidade Socioeducativa. Na lida cotidiana com os adolescentes, juízes, promotores, defensores, advogados e os processos judiciais que enredam os adolescentes com internação provisória e definitiva, nos deparamos de forma concreta com estas continuidades e as discontinuidades do ECA. Na interpretação e aplicação das medidas socioeducativas, temos a nítida percepção que em muitas decisões judiciárias, mudaram-se as palavras do Código de Menores para as do Estatuto, mas apesar disso, a mentalidade carcerária, punitiva e seletiva é que dão o tom da decisão tomada.

Não obstante, nos deparamos também com decisões judiciais que apontam para a materialidade da proteção integral, como por exemplo essa decisão judicial frente ao pedido para que um adolescente internado pudesse participar do casamento de sua irmã:

Trato de pedido formulado por L.C.R.J., a fim de que possa comparecer ao casamento de sua irmã, o qual irá se realizar na cidade de B. C. no dia

02/12/2018. A Equipe Técnica do CASE, em relatório acostado às fls. 123/125, fundamentou o pleito, acostando, inclusive, o convite de casamento. [...] Decido. O pedido de saída merece atendimento, porquanto se mostra evidente que tal providência contribuirá para fortalecer os vínculos familiares. Além disso, tratando-se da festa de casamento, evento que certamente permanecerá na memória de toda a família por um longo tempo, é importante que o adolescente esteja presente não apenas para testemunhar o momento de felicidade de sua irmã, mas principalmente para que perceba que, sua presença foi desejada no evento, circunstância que demonstra que possui um lar e uma família para retornar (DECISÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOSE, 2018).

Essas continuidades e descontinuidades se revelam também a partir de dois paradigmas que aparecem nas discussões acadêmicas, nas decisões e encaminhamento realizados pelo sistema de justiça e de controle social, quais sejam: o paradigma Estatutário do ECA, que apregoa que o ordenamento jurídico proposto pelo ECA é autônomo em relação aos demais ordenamentos jurídicos (que na defesa desta interpretação jurídica contamos com teóricos como Veronese, Rosa, Silva, Paula) e o paradigma denominado Direito Penal Juvenil, que entende que as medidas socioeducativas propostas pelo ECA possuem sua base visceral no Direito Penal (que em sua defesa temos teóricos como Mendez, Saraiva, Oliveira e Silva, Meneghetti).

Na apresentação do Livro *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*⁴⁵ fica explicitado que os vários artigos que o compõem problematizam e polemizam posições no campo dos discursos e das ações jurídicas que expõem duas principais concepções sobre a natureza da medida socioeducativa,

havendo tanto aqueles que reconhecem sua índole sancionatória e, assim, reivindicam a aplicação das garantias penais e processuais penais ao procedimento infracional, quanto outros que se enfatizam o caráter peculiar desse tipo de resposta estatal e advogam uma abordagem particular, não identificada com as premissas do direito penal (ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA, p. 05, 2006).

Esse embate de posicionamentos sobre a natureza da medida socioeducativa não pode ser simplificada, naturalizada e/ou banalizada, ao contrário, requer análise profunda para que possamos superar desafios e avançar em soluções na materialização das garantias aos adolescentes em conflito com a lei.

O necessário aprofundamento sobre a questão também se faz necessário pelo fato de que as diferentes interpretações jurídicas sobre a natureza da medida

⁴⁵ Realização conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude (ABMP) e do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes (ILANUD).

socioeducativa se materializam nas ações concretas cotidianas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, causando ações “esquizofrênicas” entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Considero inquestionável a responsabilização do adolescente no que se refere ao ato infracional praticado. Sobre esse fato não produzo dúvida e/ou incerteza. Minha questão se fundamenta sob quais bases essa responsabilização se efetivará, sob quais paradigmas, discursos e ações aplicadas e por base, qual projeto de sociedade se impõem a partir disso.

Concordo com a magistrada Cabezar (2008) no que diz respeito a crise de legitimação e implementação do ECA, pode ser analisado a partir de três dimensões: a cultura punitiva da sociedade, a distorção na interpretação do Estatuto e os problemas da própria legislação e

Além disso, ainda existe pouca doutrina que relacione os campos do Direito abordados, que são considerados praticamente independentes – o Direito Penal, o Processo Penal e o Direito da Criança e do Adolescente – um dos fatos que dificultam o avanço na construção jurisprudencial sobre o tema (CABEZAR, 2008, p. 12).

Paula (2006) nos ensina que todo crime ou contravenção penal é um desvalor social e quando praticado ofende toda a sociedade no que ela tem de fundamento e de valor, “valor como a importância que tem um certo bem em um determinado conjunto” (PAULA, 2006, p.26). Assim sendo, o ato infracional sendo compreendido como um desvalor social impõe ao Estado a obrigatoriedade de reprimi-lo através das medidas jurídicas previstas em leis, que constituem-se num sistema de responsabilização do adolescente que está em conflito com a lei.

No que se refere a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, a Lei nº 12.594 de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/ SINASE, em seu Art. 1º, § 2º, define como objetivos das medidas socioeducativa:

- I – a responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrições de direito, observado os limites previstos em lei.

Deste modo, a lei amplia o caráter sancionatório da medida socioeducativa através da integração social, da individualização da medida e afirmando que a sentença constitui-se o limite do poder sancionatório e punitivo que a medida carrega em sua

essência. Neste sentido Paula (2006) compreende que para além das penas, das sanções e dos interditos de ordenamentos jurídicos diferentes do Estatuto, esse diferenciou-se dos demais quando originou duas outras formas de responsabilização e resposta estatal para o desvalor gerado pelo crime ou contravenção penal praticada por adolescentes: as medidas protetivas e as medidas socioeducativas. Essas “estão inseridas em um sistema diverso, diferenciado do civil e do penal, representando consequências próprias de um ramo autônomo do nosso ordenamento jurídico” (PAULA, 2006, p. 34).

Veronese (2015) em seu livro *Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária* se debruça entre os elementos aproximativos e/ou distanciadores entre esses dois paradigmas e advoga no sentido de que a responsabilização imputada ao adolescente que se atribui a autoria de ato infracional deve ser nominada de responsabilização estatutária ou socioeducativa ou, ainda, sociopedagógica e descarta qualquer possibilidade do entendimento que a natureza das medidas socioeducativas esteja vinculada ao Direito Penal (VERONESE, 2015, p.199).

De acordo com seu pensamento, Veronese (2015) sobreleva que em relação a aplicação das medidas socioeducativas:

Devemos fugir dos hábitos enraizados pelo Direito Penal Menorista, hoje totalmente revogado. No Direito da Criança e do Adolescente, a aplicação de medida socioeducativa não se fixa, como acontece com o Direito Penal, na relação crime-pena (tipo penal e tempo de duração), pois atende outras necessidades – a de responsabilização social do adolescente, com vistas à reeducação e efetiva integração social (VERONESE, 2015, p. 225) .

Para a autora, ao introduzir outro re-ordenamento para o direito infanto-juvenil na seara do adolescente autor de ato infracional, o ECA assume o caráter de uma nova concepção, que denomina como o da responsabilização social ou estatutária, onde a aplicação da medida socioeducativa teria a finalidade de inserir o adolescente na sociedade, sem discriminações, sem rótulo, e principalmente, sem a perversidade da exclusão social (VERONESE, 2015, p. 229).

Sobre a discussão aqui proposta, Amaral e Silva (2006) amplia mais esta questão salientando que, compreendendo as penas estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro como respostas sancionatórias, essas se dividem em disciplinares, administrativas, tributáveis, civis e socioeducativas.

Paula (2006) defende que o Estatuto ao buscar no garantismo penal as conquistas de garantias individuais e coletivas não faz dele um Direito Penal Juvenil e salienta:

Apenas indica que também objetivou um sistema limitador da arbitrariedade do Estado e de respeito às liberdades individuais que, temperado pelos seus escopos próprios, redundou em algo que confunde com o Direito Penal, mesmo porque, caracterizado este pela incidência de penas, confrontar-se-ia com a garantia de que menores de dezoito anos de idade são inimputáveis, ficando sujeitos a normas residentes em diploma especial (CF; art.228) (PAULA, 2006, p. 35).

Em relação a apropriação do Direito Penal que o Estatuto traz quando trata das medidas socioeducativas, Paula (2006) entende que se constituiu num avanço em relação a legislação menorista, uma vez que desde 1940 ao adulto já era garantido as garantias individuais, o devido processo legal e o contraditório e aos “menores” nada era garantido por lei nessa seara.

Conforme Bandeira (2006),

*O *nomem júris* “ato infracional” não pode ser considerados por alguns – que não conseguem vislumbrar o adolescente como um sujeito de direito em formação – como eufemismo em relação ao crime, pois se ontologicamente e objetivamente as condutas são semelhantes, subjetivamente há uma diferença abismal, porquanto o adolescente, biologicamente, não possui o discernimento ético para entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento, ou seja, não tem a imputabilidade necessária para “cometer crimes”, mais sim atos infracionais que reclamem a aplicação de medidas socioeducativa que, pedagogicamente, sejam capazes de evitar que, após a maioridade penal, se torne um “delinquente” (BANDEIRA, 2006, p. 28).*

No contraponto de Bandeira (2006), Veronese e Paula, Saraiva (2009) defende que o Estatuto, no quesito das medidas socioeducativas,

[...] instituiu no país um sistema que pode ser definido como de Direito Penal Juvenil. Estabelece um mecanismo de sancionamento, de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundado nos princípios do Direito Penal Mínimo (SARAIVA, 2009, p. 95-96).

Este sistema instituído, o Direito Penal Juvenil, é entendido por Saraiva (2009) como um avanço conquistado pelo Estatuto, uma vez que ao ter como base o Direito Penal Mínimo⁴⁶ as medidas socioeducativas passam a se constituir a partir de princípios como brevidade, excepcionalidade, peculiar condição de desenvolvimento. Esse autor aponta para as aproximações basilares entre o sistema socioeducativo e o sistema

⁴⁶ Sobre a Doutrina do Direito Penal Mínimo, assim diz Saraiva: que reconhece a necessidade de prisão para determinadas situações, que propõe a construção de penas alternativas, reservando a privação de liberdade para casos que representem um risco social efetivo. Busca nortear a privação de liberdade por princípios como o da brevidade e o da excepcionalidade, havendo clareza que existem circunstâncias em que a prisão se constitui em uma necessidade de retribuição e educação que o Estado deve impor e seus cidadãos que infringirem certas regras de conduta (SARAIVA, 2009, p.94).

prisional, onde o primeiro é constituído do segundo, para tanto compara as penas alternativas com as de serviços a comunidade, enfatizando que as duas possuem o mesmo perfil.

Quando se afirma tal questão, não está a inventar um Direito Penal Juvenil. O Direito Penal Juvenil está insito ao sistema do Estatuto da Criança e do Adolescente e seu esclarecimento decorre de uma efetiva operação hermenêutica, incorporando as conquistas do garantismo penal e a condição de cidadania que se reconhece no adolescente em conflito com a lei (SARAIVA, 2009, p. 96)

Prosseguindo nesta linha de pensamento, Saraiva (2009) é categórico quando afirma que a medida de internação para adolescentes é análoga a prisão dos maiores de idade, porque “a privação de liberdade decorrente do internamento faz-se tão mais aflitiva que a pena de prisão do sistema penal” (SARAIVA, 2009, p. 96-97).

A aplicação de medida socioeducativa tem conteúdo aflitivo e retributivo, que são conjuntamente aplicados com o caráter pedagógico que as medidas trazem em seus princípios.

[...] à própria natureza jurídica da medida socioeducativa, eis que, tanto quanto a sanção penal, a medida socioeducativa se constitui em um mecanismo de defesa social. Embora e distinga da pena pela prevalente carga pedagógica, em detrimento do punitivo, faz-se inequívoco seu igualmente caráter retributivo (SARAIVA, 2009, p.112).

No tocante aos paradigmas que definem o sistema jurídico adotado pelo Estatuto no quesito das medidas socioeducativas, Saraiva (2009) reconhece a existência das discussões entre ser Estatutário ou Direito Penal Juvenil, mas afirma que pouco importa o nome dado, desde que o que antecede a aplicação das medidas até sua execução garantam os princípios e fundamentos do Direito Penal.

Na contramão desse entendimento, Veronese afirma que o Direito da Criança e do Adolescente é um ramo jurídico autônomo e afirma que:

Não é necessário que recorramos ao Direito Penal e ao seu conjunto de punições, consoante a fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente (acrescidas as importantes normas trazidas pela Lei do SINASE) prevê um sistema autônomo, não punitivo, mas protetivo e responsabilizador, o que equivale dizer que constitui um modelo muito apto, com condições de responder as demandas concernentes às práticas de atos infracionais (VERONESE, 2005, p. 260).

Com referência a discussão entre as medidas socioeducativas constituírem responsabilização estatutária ou Direito Penal Juvenil, Veronese é contundente em sua interpretação quando afirma que as medidas socioeducativas são de caráter social e educativa, sendo essas as estratégias de intervenção destinados aos adolescentes em

conflito com a lei. A referida autora reconhece que a execução das medidas socioeducativas estão muito aquém do que apregoa o Estatuto, onde adolescentes ainda estão configurados como objetos das ações estatais e não cidadãos de direitos e responsabilidades. Porém este reconhecimento reforça a necessidade imperiosa de que não é necessário recorrer ao Direito Penal para que adolescentes tenham seus direitos garantidos, mas sim reconhecermos as garantias promulgadas pelas Convenções Internacionais, por nossa Carta magna, pelo Estatuto e pela Lei do SINASE.

Desta forma, Veronese advoga no sentido de que o caráter penal das medidas socioeducativas deva ser entendida como responsabilização estatutária, porque o Direito da Criança e do Adolescente está configurando dentro do que se denomina dos novos direitos sociais, que para além da visão multidisciplinar que enseja em sua essência, reconhece a existência dos outros ramos do direito e de outros saberes necessários para a sua compreensão e aplicação.

Isto posto, em vês de postularmos por um Direito Penal Juvenil, o qual nos reporta aquela visão penalista da história: da sanção negativa, do castigo, da punição – tão desejáveis, inclusive, pelo Movimento da Lei e Ordem, não seria mais adequado nos subsidiarmos dos grandes institutos garantistas, servindo-nos e efetivamente operacionalizando a “responsabilização estatutária” já recepcionada pelo Estatuto, e agora, ainda mais detalhada com a Lei do SINASE? (VERONESE, 2005, p. 269-270).

Responsabilização Estatutária ou Direito Penal Juvenil seria um problema hermenêutico somente? Acreditamos que não, uma vez que em sua essência desvela as intencionalidades, o que subsidia o pensar e as tomadas de decisão e de execução das medidas socioeducativas e o (não) papel do adolescente frente os atos infracionais.

Conforme Oliveira e Silva,

“os adolescentes são vistos como ameaça à reprodução da sociedade. Concebidos desta forma, continuam sob controle social, porém, não se trata mais do controle arbitrário previsto no Código de menores de 1979, via judicialização da questão social. Hoje, o controle social dos adolescentes (não mais “menores”) foi reconfigurado nos marcos da sociedade globalizada, com base no “novo” tipo de controle do Estado de Direito” (OLIVEIRA; SILVA, 2011, p. 23).

Esta discussão não termina aqui. Se faz necessário cada vez mais aprofundá-la, porque no cotidiano de uma Unidade Socioeducativa sente-se mais a presença dos discursos e ações subsidiadas pelo Direito Penal do que oriundas das Convenções Internacionais, de nossa Carta Magna, do Estatuto e da Lei do SINASE. Como exemplo dessa condição podemos citar o profundo paradoxo entre as práticas educativas necessárias para a responsabilização e os procedimentos de segurança que são

submetidos os adolescentes internados no cotidiano institucional. Esse paradoxo revela a necessidade cotidiana de aprofundamento do que se constitui a natureza da medida socioeducativa.

Mas é necessário sonhar por outras relações sociais que enredam nossas crianças e adolescentes, porque conforme Oliveira e Silva (2011), os adolescentes continuam sendo criminalizados por sua condição de pobreza, por um sistema que produz mais injustiça ao invés de justiça.

(...) o estado mínimo não volta sua preocupação para a qualidade de vida das pessoas, para a saúde, para a educação, para a seguridade social e para a proteção social; seu ambicioso projeto é o da intolerância zero, da criminalização das relações sociais, sobretudo da responsabilização penal dos adolescentes e jovens pobres. (OLIVEIRA; SILVA, 2011, p. 224-225).

Mas convicta de que a luta continua e que não podemos retroceder, pois,

O que se pretende com o sistema de medidas socioeducativas é a superação das velhas concepções autoritárias de defesa social e de caráter retributivo, pois sabemos que a melhor alternativa de superação da violência é a emancipação humana e somente a proteção de alternativas educativas e sociais são capazes de apresentar novos horizontes (VERONESE, 2015, p. 283).

CAPÍTULO IV

5. DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICA PÚBLICA E O SERVIÇO SOCIAL

5.1. Política Pública como (im)possibilidade de efetivação dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

A qualificação do sistema socioeducativo e a superação de seus desafios não pode ser pensado somente a partir de si mesmo, mas sim a partir da articulação e da responsabilização de todas as políticas públicas que configuram a intersectorialidade em relação ao atendimento das crianças e adolescentes, especialmente no campo de intervenção com os adolescentes em conflito com a lei.

Na conceituação do que seja Política Pública, tomamos inicialmente como ponto de partida o entendimento de Política que para Pereira (2009) está configurada a partir de relações entre diferentes, onde mediados pelo Estado objetivam o consenso sob aspectos conflituosos da convivência social. Assim,

A política não é inerente à natureza dos homens, mas resulta do imperativo de convivência entre eles, que não apenas são diferentes do ponto de vista da idade, do sexo, da cor, da etnia, mas possuem valores, crenças, opiniões e ideologias distintas e estão desigualmente situados na estrutura social (de classe e status) (PEREIRA, 2009, p. 88-89).

Rodrigues (2010) traz outros elementos para pensar a Política, entendendo-a como “um conjunto de procedimentos que expressam relações de poder e que orienta à resolução de conflitos no que se refere a bens públicos” (RODRIGUES, 2010, p. 13). Esse conceito de política assumido pela autora está diretamente ligado com o que entende por Política Pública, que é “o processo pelo qual os diversos grupos que compõem a sociedade – cujos interesses, valores e objetivos são divergentes – tomam decisões coletivas, que condicionam o conjunto da sociedade” (RODRIGUES, 2010, p. 13).

Assim, políticas públicas são resultantes da atividade política, requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos desejados e, por isso, envolvem mais de uma decisão política. Uma de suas características principais é que políticas públicas constituem-se de decisões e ações que estão revestidas da autoridade soberana do poder político (RODRIGUES, 2010, p. 14).

Nesta perspectiva o que está em questão são as necessidades coletivas e de que forma as decisões tomadas para a resolução de conflitos ou dificuldades geradas pela

convivência em sociedade possam ser convertidas em resoluções que atinjam e beneficiem o coletivo.

Trata-se, pois, a política pública, de uma estratégia de ação pensada, planejada e avaliada, guiada por uma racionalidade coletiva, na qual, tanto o Estado como a sociedade, desempenham papéis ativos. Eis porque o estudo da política pública é também o estudo do Estado em ação (Meny e Toenig) nas suas permanentes relações de reciprocidade e antagonismo com a sociedade, a qual constitui o espaço privilegiado das classes sociais (Ianni) (PEREIRA, 2009, p. 96).

Existe uma relação intrínseca entre políticas públicas e os direitos sociais conquistados historicamente pelas lutas civilizatórias e que estão garantido em nossa carta magna. De acordo com Pereira (2016, p.64), “essa modalidade de direitos, por conseguinte, deve estar referenciada em valores e princípios inerentes a proteção social pública, tais como equidade e justiça social, e garantida ou regulada pelo Estado”. Derivando do entendimento de Pereira, compreendemos que cabe ao Estado, através da garantia e da regulação das políticas públicas a universalização das políticas sociais, berço da efetivação dos direitos sociais.

A partir do contexto da redemocratização de nosso país, o texto constitucional pareceu ter consolidado políticas públicas de seguridade social, entre outras, para a população brasileira a partir do Artigo 194. Esse artigo define que os poderes públicos conjuntamente com a sociedade civil, através de ações e iniciativas integradas, deverão assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à proteção ao desemprego (seguro desemprego).

O que estava por vir, a partir da garantia legal do texto constitucional da universalidade dos direitos e da proteção social, enchia de esperanças os que almejavam a diminuição da desigualdade social e dos processos históricos de exclusão que atingiam grande parcela da população brasileira, através de ações Estatais garantidas por lei.

Mas o que se percebeu foi:

Entretanto, o que essa década presenciaria seria o desmonte da incipiente estrutura de proteção social e a focalização das políticas públicas. [...] O contexto, de redução de gastos e de manutenção do Estado mínimo, era propício para as políticas sociais com caráter focalizado, a fim de evitar desperdícios. Nessas circunstâncias, e por orientação de organismos internacionais, as políticas sociais assumiram um caráter residual com foco prioritário nos “pobres dentre os pobres” (pobreza extrema) (GRISOTTI; GELINSKI, 2010, p. 212).

O Banco Mundial⁴⁷ em sua página eletrônica, publicou para a sociedade brasileira, visando também contribuir para os candidatos a presidência de república das eleições de 2018, Notas de Políticas Públicas. O diagnóstico apresentado a partir destas Notas, como também as propostas, visam demonstrar os principais desafios que nosso país possui para a consolidação de seu desenvolvimento econômico e social.

Foram elencadas pelo Banco Mundial 15 Políticas Públicas, e as escolhidas foram:

- 1) Estabilização e Ajuste Fiscal;
- 2) Sistema Tributário;
- 3) Questões Fiscais intergovernamentais;
- 4) Reforma da previdência;
- 5) Reforma do Estado;
- 6) Promovendo o crescimento sustentável da produtividade;
- 7) Mercados de crédito;
- 8) Infraestrutura: construindo bases para o crescimento;
- 9) Proposta para realinhar as políticas de educação;
- 10) Superando os desafios da logística e do transporte no Brasil;
- 11) Mercado de trabalho, competências e inclusão produtiva;
- 12) Como enfrentar a epidemia de violência no Brasil;
- 13) Sistema Único de Saúde;
- 14) Contribuições Nacionalmente Determinadas e
- 15) Gestão e segurança dos recursos hídricos.

É importante que se saliente que, correlacionando essas 15 Notas de Políticas Públicas com os direitos sociais assegurados por nossa Carta Magna, percebe-se a falta de reconhecimento da importância da Política Pública da Assistência Social como partícipe do desenvolvimento econômico e social de nosso país, e para além disso, também como fonte garantidora dos direitos sociais, uma vez que Saúde e Previdência, que fazem parte do tripé da Seguridade Social, foram contempladas pelo Banco Mundial.

De acordo com o Art. 203 de nossa Constituição:

⁴⁷ www.bancomundial.org.br retirado no dia 16/01/19. Essa indicação do diagnóstico do Banco Mundial objetiva demonstrar a preocupação frente as intencionalidades da economia neoliberal e sua relação direta com o empobrecimento da América Latina e conseqüentemente do Brasil.

A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição a seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 2007).

Na Nota de Política Pública sobre como Enfrentar a Epidemia de Violência no Brasil, o Banco Mundial diagnosticou que em 2016 o Brasil⁴⁸ atingiu o maior número de homicídios da história do país, com taxa por 100.000 habitantes chegou aos 30,5 valor deferência da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a violência em nível de conflito. Aponta para a concentração geográfica da violência, onde 2% das cidades concentram 50% dos homicídios do país, onde o segmento da população mais atingida pela violência são os afrodescendentes (taxa por 100.000 de 40,2) e correlaciona a taxa de pobreza extrema com a violência, onde os dados dizem que a taxa de pobreza extrema é 9 vezes maior nos 10 municípios mais violentos do que nos 10 municípios menos violento, confirmando que as maiores vítimas dessa violência são os jovens, do sexo masculino, pobres, afrodescendentes moradores dos bairros urbanos de baixa renda.

No que concerne aos espaços de privação de liberdade, aparece somente dados do sistema prisional como preocupação dentro da área de segurança pública. O diagnóstico apresentado confirma a tendência apontada pelo Infopen (apresentada no capítulo anterior) de que a taxa de encarceramento dobrou entre 2005 e 2008, sendo a população carcerária composta de 90% de homens e 40% em prisão preventiva, onde a deterioração nas tendências de segurança ocorre num contexto de aumento com as despesas com segurança pública, que cresceram de 63,7 para 87,8 bilhões de reais.

Os desafios apontados para mudança desse quadro passam pelo sistema de governança, que identificam é complexo, frágil e ineficaz, exigindo o desafio que as

⁴⁸ Em 15 de janeiro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro assina decreto que facilita a posse de armas no país. Retirado de <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/15/posse-de-armas-saiba-o-que-muda-com-o-decreto-assinado-por-bolsonaro.ghtml>, em 18/01/2019. Se o debate sobre segurança pública não passar por ações estruturais que melhorem a qualidade de vida, garantam justiça social, permitam que o jovem pobre tenha perspectiva real de futuro, não teremos solução sustentável. Pois liberar armas, matar geral ou colocar criança em cadeia privatizada só jogará mais gasolina ao fogo. E, é claro, enterrar a fracassada política de "guerra às drogas" – enquanto ela for mantida e não encarmos o problema como de saúde pública, o Estado seguirá alimentando o tráfico de armas e promovendo violência.... - Veja mais em <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2019/01/15/facilitar-posse-de-armas-e-decretar-o-cada-um-por-si-e-deus-por-todos/?cm...>

responsabilidades dos entes federados sejam mais claras e consistentes, como também a necessidade urgente de um sistema de informação de segurança pública que seja confiável, que possibilite indicadores para diagnósticos e monitoramento da referida política.

Outro desafio apresentado pelo Banco Mundial remete para a falta de legitimidade e das fragilidades das instituições brasileiras, onde a corrupção, impunidade e superlotação dos espaços de privação de liberdade são naturalizadas e banalizadas, denotando com esta configuração um sistema judiciário com desempenho suspeitável. A Nota também aponta para a ausência de instituições do governo, bens e serviços públicos em bairros empobrecidos e somado a tudo isso, a desconfiança por parte da população das práticas policiais e de seus abusos, desenvolvendo cada dia mais relações negativas entre a sociedade e as instituições de segurança pública.

Na sequencia dos desafios apresentados e as possíveis intervenções, não aparece nas recomendações para as políticas públicas brasileiras formas concretas para a diminuição da desigualdade social e da diferença abissal entre os poucos que ganham muitos e os muito que ganham pouco⁴⁹.

Nas mensagens apresentadas pelo Banco Mundial para o Brasil, e não nos esqueçamos para os candidatos a presidência do pleito de 2018, o entendimento é que o crime e a violência são **parcialmente** (grifo nosso) consequência e ao mesmo tempo geradores de discriminação social e exclusão social, em um ciclo vicioso que dificulta o desenvolvimento sustentável e sentenciam que, o progresso econômico e o social, por si só, não serão suficientes para reverter os níveis epidêmicos e persistentes da violência.

A Nota de Política Pública do Banco Mundial reconhece que para a população mais vulnerável a violência falta oportunidades, estando enredados pelas dificuldades que a pobreza produz, e um dos aspectos evidenciados sobre esta população é que suas crianças e jovens estão fora da escola.

A orientação como a epidemia da violência deve ser enfrentada é assim definida:

A complexidade do Crime e Violência requer abordagens abrangentes, multissetoriais, baseadas em evidências, combinando primária (direcionada à população em geral), secundária (focada em população sob maior risco de vitimização e perpetração do crime), e terciária (reabilitação) e controle.

⁴⁹ Ver Agenda 2030 - ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Retirado de http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf em 22/01/2018.

* Políticas adaptadas e intervenção focalizadas em *hotspots* e populações em risco são primordiais, e adaptadas à natureza específica do contexto e aos fatores geradores do Crime e da Violência.

* Investimento em sistemas de informação e monitoramento e avaliação que permitam identificar as lições de sucesso e fracasso e as possibilidades de adaptação a outros contextos.

O que efetivamente o Banco Mundial está propondo? O que efetivamente está dizendo? Como pensar políticas públicas que enfrentem e cessem com os genocídios da população afrodescendentes e que as desigualdades sociais sejam gradativamente diminuídas? Como formular e implementar políticas públicas de natureza social no Brasil sem enfrentar a pobreza, a desigualdade, a exclusão social proveniente de renda excessivamente concentrada em nossa sociedade?

5.2. Execução da Política Pública de Atendimento Socioeducativo: garantidora de direitos?

Nos capítulos anteriores buscou-se perseguir e compreender os processos de abandono que transpassam gerações que especialmente nossa gente preta e pobre está submetida. Como também estas práticas reverberam na sociedade de controle às pessoas que são etiquetadas como perigosas e assim, ampliar a compreensão sobre o significado e função dos espaços de privação de liberdade em nossa sociedade capitalista.

Nesta mistura de entendimentos, incertezas e percepções, saliento que a natureza da medida socioeducativa permanece sendo questionável e passível de discussão. Sendo que, esta é entendida por vezes como pena imposta ao adolescente e/ou como condição de acesso a práticas educativas e pedagógicas que possibilitem repensar suas escolhas.

O processo de formação humana e o desenvolvimento social do adolescente em conflito com a lei tem na aplicação da medida socioeducativa e em sua execução uma possibilidade impar para que se consolide, ou não, seu acesso à cidadania. Ou na contra mão, pode contribuir significativamente para a consolidação de sua definitiva morte social e/ou física.

Ocupar-se academicamente da execução da política pública destinada ao adolescente em conflito com a lei é ir além do que está previsto nas legislações e normas que regem esta seara⁵⁰. É apreender a realidade do que efetivamente é realizado, a partir de sua concretude, do cotidiano das ações e assim fazer proposições e

⁵⁰ Sobre a história e periodização da evolução da política social brasileira vide Costa (1994); e sobre a história brasileira sobre as políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes, vide Faleiros (2011).

intervenções que possam transformar o que precisa ser mudado. Este estudo tem três principais características:

a) é *multidisciplinar*, porque rompe com os estreitos limites dos estudos sobre instituições e estruturas e abrange temas e questões tratados por outras disciplinas científicas, como a economia, a sociologia, a ciência política, o direito, o serviço social, dentre outras; b) é *intervencionista*, porque não se contenta apenas em conhecer o seu objeto de estudo, mas procura intervir nele e modificá-lo; c) é *normativa*, porque não é pura racionalidade e se defronta com a impossibilidade de separar fins e meios, bem como valores e técnicas, nos estudos dos governos. Neste caso, ele tanto se interessa pelo conhecimento do “ser”, quanto com a definição do “dever ser” (PEREIRA, 2009, p. 93).

Assumindo o compromisso com a multidisciplinaridade, com o caráter intervencionista e normativo que este estudo está imbricado, depreendemos que as medidas socioeducativas, especialmente a de internação, não podem se constituir em um fim em si mesmas. Portanto, a sua execução como Política Pública merece e carece de ser problematizada, porque conforme Rodrigues (2010):

[...] a contribuição do enfoque institucional no estudo das políticas públicas ajuda a entender como a democracia funciona num determinado país. Afinal, se a luta pelo poder e por recursos entre grupos sociais é mediada por instituições políticas e econômicas, que levam as políticas públicas para uma certa direção, privilegiando determinados grupos em detrimento de outros, a forma pela qual o Estado realiza a mediação desse conflito é um indicador importante sobre o grau de democraticidade do regime político (RODRIGUES, 2010, p. 62).

Qual a direção que a política pública de execução da medida socioeducativa de internação no Estado de Santa Catarina tem perseguido? Em tempos sombrios de nuvens carregadas de retrocessos que pairam sobre nosso país, onde o óbvio precisa ser dito tantas vezes que se fizerem necessário, relembramos (para que nunca saia do horizonte de nossas reflexões) que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88, assume a instituição do Estado Democrático de Direito. Ela assegura os direitos sociais e individuais como responsabilidade estatal, valorados numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A Constituição assegurou também a universalidade do acesso as políticas públicas, como a da saúde, da previdência e a da educação, entre outras, e possibilitou a participação da sociedade civil na proposição, monitoramento e avaliação das políticas através do controle social⁵¹, exercidos pelos Conselhos⁵² das políticas setoriais.

⁵¹ A partir da Constituição Federal de 1988, a inclusão da categoria “Controle Social” na sociedade brasileira ganhou dimensão relevante porque com ela problematizou-se a relação entre Estado e

Almeida (2008) chama a atenção para esse processo de democratização e responsabilização do Estado frente as demandas da sociedade, no que se refere as políticas públicas promovidas pela Constituição. Nos anos 1990 constatou um cenário de crise política e fiscal do Estado brasileiro. Esta conjuntura fragilizou demasiadamente a concretude o que apregoava nossa carta magna.

Essa crise abriu portas para a entrada das ideias neoliberais no Brasil – já vigentes na maioria dos países latino-americanos-, consubstanciadas em políticas de ajuste estrutural a partir dos anos 1990. Inaugura-se uma nova etapa, caracterizada pelo ajuste fiscal permanente e pelas reformas do Estado, sob o argumento da sua necessária “modernização”. Essas reformas foram acompanhadas por um sistemático desmonte dos aparatos públicos, principalmente os federais, que provocaram *vazios* em termos de oferta de serviços sociais, particularmente naqueles municípios e estados que não tinham condições de assumir ou substituir esses serviços (ALMEIDA, 2008, p. 21).

Inserida neste contexto do desmonte das políticas públicas, a história da execução da medida de internação nas Unidades demonstra que suas práticas institucionais são permeadas de paradigmas e ações carcerárias. Com caráter mais punitivo do que pedagógico. Longe de cumprirem os objetivos propostos objetivados pelas leis afins do tema, configurando “um sistema penal catarinense para menores” (MENEGETTI, 2018).

Entretanto, apesar desse contexto nada encorajador, entendemos que é possível e viável pensar e planejar a política pública de execução de medida. Por meio de nosso fazer profissional, aliada ao aprofundamento acadêmico, acreditamos ser viável pensar e planejar a política pública de execução de medida socioeducativa de internação: sob a égide de um “novo”¹ ramo do direito, o da Criança e Adolescente, que foi inaugurado pelo nossa carta Magna, pelo ECA e pelo SINASE.

Compactuo com Gomes Neto, apud Silva (2008), quando afirma que:

Ao contrário do que se tem pensado, a internação não é punição ou castigo pelo ato infracional grave e sim, segundo a leitura sistêmica do Estatuto, uma forma de trabalhar a pedagogia com o adolescente, colocando-o em liberdade no espaço de tempo o mais curto possível (SILVA, 2008, p. 82).

Sociedade civil. O controle social constitui-se da capacidade que tem a sociedade organizada de atuar nas políticas públicas, em conjunto com o Estado, para estabelecer suas necessidades, interesses e controlar a execução destas políticas.

⁵² Os Conselhos são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo, constituídos em cada esfera do governo com caráter permanente e composição paritária, isto é, igual número de representantes do governo e da Sociedade Civil. Os Conselhos são órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Embora concordando com a assertiva acima e fazendo dela um ideal a ser perseguido, a vivência diária demonstra que a execução da medida socioeducativa de internação está longe, muito longe dessa configuração. Isto posto, como percorrer o caminho de luta e resistência entre o que temos como execução da medida de internação para o que almejamos?

É a visão penalista que rege majoritariamente as ações que são destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Estado de Santa Catarina. Elas se materializam já nos primeiros atendimentos que recebem pelo Sistema de Garantia de Direitos. Essa afirmativa está alicerçada, parafraseando Leonardo Boff (1997), do ponto de vista de onde nossos pés pisam, qual seja, a vivência profissional como assistente social no sistema socioeducativo catarinense.

É de conhecimento público, muito propagado pela mídia, que o Sistema Socioeducativo do Estado de Santa Catarina não está conseguindo, por meio de suas práticas ditas “ressocializadoras”, respeitar os direitos humanos dos seres humanos que lá estão – tanto os que estão privados de liberdade quanto os que exercem sua atividade laborativa. A lógica predominante é a carceragem, a punição e o sofrimento como discurso e prática educacional e ressocializadora⁵³.

Apesar dessa configuração, que também é nacional, assumo a posição de que não podemos nos acomodar no que historicamente está constituído. Nem mesmo, usar essa condição para uma imobilização teórica e de intervenção profissional. Não obstante, cair na lógica do “sempre foi assim, não vai mudar, não tem o que fazer”. De maneira oposta, manifesto o compromisso ético de lutar e ser resistência frente ao que nos afasta do que foi idealizado na seara do adolescente em conflito com a lei.

Galeano, ao discorrer sobre ela: “A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar” (SILVA, 2008, p. 110)

E assim seguimos, de braços dados com a utopia, que como luz nos guie para o final do túnel.

⁵³ Missão do DEASE: O DEASE ocupa o espaço de protagonizar, em Santa Catarina, a complexa tarefa de intervir junto aos adolescentes em conflito com a Lei, na perspectiva da Política Nacional de Direitos Humanos, com ênfase sociopedagógica, condição sinequanon que materializa o acesso e universalização aos direitos humanos. Incide inevitavelmente no combate à produção e reprodução de ações violentas, travestidas e vividas ao longo da história, circunscritas inúmeras vezes no interior do próprio Sistema de Garantia de Direitos - SGD, na forma de violências institucionais, veladas e explícitas, contra os adolescentes. Retirado de <http://www.dease.sc.gov.br/institucional/historico-e-missao> em 28/03/2019.

5.3. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: luz no final do túnel?

Como já foi mencionado anteriormente, nossa Carta Magna e o ECA representaram avanços para a garantia dos direitos dos adolescentes que conflitam com a lei. Mas somente a partir de 2006, através da Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA foi instituída a política pública com diretrizes nacionais na seara do adolescente em conflito com a lei, denominada Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, encabeçada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH e pelo CONANDA.

Entre as riquezas do processo de construção do SINASE, vale ressaltar o exaustivo e extenso debate de construção coletiva, envolvendo o Governo Federal, o Sistema de Garantia de Direitos Nacional, representantes de entidades e especialistas do assunto. Uma das questões centrais discutida foi “o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas” (BRASIL, 2006, p.13).

Motivados por essa indagação, o Governo Federal, por meio do CONANDA e SEDH, assume publicamente o desafio de pensar (como política pública) de que forma essa questão deverá ser enfrentada no tocante as violências e violações de direitos que eram (e são) submetidos os adolescentes em conflito com a lei, principalmente os privados de liberdade.

Neste contexto, o SINASE reafirma a natureza pedagógica da medida socioeducativa imposta pelo Estatuto. Ele sustenta que o atendimento socioeducativo tem que ter como princípios os dos direitos humanos. Essa política atribuiu responsabilidades ao adolescente, a família, a sociedade e ao Estado e apontou para a integração das políticas setoriais como garantia dos direitos dos adolescentes envolvidos com atos infracionais.

Seu marco situacional definiu que:

A mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Desta forma, **esses direitos**

estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam os adolescentes em conflito com a lei (grifo nosso). (BRASIL, 2006, p. 17)

A política pública de atendimento socioeducativo instaurada a partir de 2006 deixou explícita a necessidade do reordenamento das ações até então realizadas nos programas responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, definindo atribuições específicas para os entes federativos. Os desafios destacados para o reordenamento do sistema socioeducativo foram assim elencados:

- * a necessidade de fiscalização de monitoramento dos programas de execução socioeducativa;
- * a ampliação de quadros e recursos aplicados na área, em especial quando se trata do sistema de defesa, que conta ainda com o número insuficientes de Varas, Promotorias e Defensorias Públicas Especializadas;
- * o estabelecimento de uma rede de interação entre os diversos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) e o Ministério Público;
- * o conhecimento da realidade do sistema socioeducativo e da doutrina da proteção integral por parte dos autores do sistema;
- * apoio para maior produção e aproveitamento das informações, pesquisas, trabalhos sobre a temática do adolescente em conflito com a lei;
- * ampliação de recursos orçamentários e maior otimização dos recursos existentes;
- * divulgação da realidade e incentivo a discussão com toda a sociedade a fim de internalizar amplamente os princípios e práticas compatíveis com a doutrina da proteção integral; e
- * a incorporação do adolescente em conflito com a lei nas diferentes políticas públicas e sociais (BRASIL, 2006, p. 21).

Ilustramos esta necessidade improtelável do reordenamento da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei com a fala lúcida de Antonio Carlos Gomes da Costa, feita em 1994, enquanto presidente da FEBEM. Ao ser questionado por jornalistas o porque os meninos fugiam da Unidade de internação da qual era responsável como gestor, respondeu da seguinte forma: “os meninos fugiam pelo pouco que ainda lhes resta de saúde mental e de senso de dignidade humana, porque quando eles perdem isso, ficam aqui e não querem fugir, eles se adaptam a essas instituições” (COSTA, 1994, p.88).

E sobre o sistema socioeducativo da época dos anos 90, Costa afirmava que:

Nós temos um sistema de atendimento que não priva os meninos só da liberdade. Priva do respeito, priva da dignidade, priva da individualidade e a grande tarefa que nós temos é a de construir um novo sistema de administração da justiça juvenil do nosso país sob o signo da garantia, não mais sob o signo das práticas correccionais repressivas (COSTA, 1994, p. 88).

Diante deste quadro nacional em relação ao sistema socioeducativo vigente na década de 90, tão bem elucidado por Costa (1994), e depois de dezesseis anos de promulgação do ECA, o Governo Federal buscou ao implantar o SINASE em 2006, dar direcionamento a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Reforçou a necessidade visceral da articulação das políticas públicas e sociais. Por meio de dois conceitos tão caros para a efetivação dos direitos humanos, que são o da intersectorialidade⁵⁴ e o da incompletude institucional⁵⁵.

O SINASE aponta para a integração das políticas setoriais como garantia dos direitos dos adolescentes envolvidos com atos infracionais, definindo de forma clara e precisa a necessidade de articulação e de responsabilização das políticas sociais de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, lazer, segurança pública (entre outras), para a efetivação da proteção integral e dos direitos sociais que são portadores todos os adolescentes.

O acesso as políticas sociais, indispensável ao desenvolvimento dos adolescentes, dar-se-á, preferencialmente, por meio de equipamentos públicos mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais e responsável) ou de cumprimento da medida (BRASIL, 2006, p. 24).

O SINASE se propõe a contemplar todas as fases do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que inicia-se com a apuração judicial do ato imputado ao adolescente, passando pela aplicação da medida socioeducativa mais adequada, finalizando com sua execução. Sua definição contempla os seguintes aspectos:

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa (BRASIL, 2006, p. 22).

Com esta proposta, o SINASE assumiu em seu documento escrito aspectos conceituais da política pública de atendimento socioeducativos, quais sejam:

- * Conceito e integração das políticas públicas;
- * Princípios e marcos legais do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- * Organização do SINASE;
- * Gestão dos Programas;
- * Parâmetros de gestão pedagógica no Atendimento Socioeducativo;
- * Parâmetros arquitetônicos para Unidades de Atendimento Socioeducativo;

⁵⁴ Sobre este conceito recomendamos a leitura da artigo Estratégias da Ação Intersetorial nas Políticas Públicas e Tumelero e Nogueira, 2014.

⁵⁵ Este conceito remete a necessidade de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção a infância e à juventude. Assim sendo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não podem estar isoladas das demais políticas públicas (BRASIL, 2006, pg.29)

- * Gestão do Sistema e Financiamento;
- * Monitoramento e Avaliação (BRASIL, 2006, p. 09).

Não objetivamos nessa tese trabalhar todos os aspectos conceituais que o SINASE preceituou, mas se faz necessário atentar-se para dois mais detalhadamente, quais sejam: Gestão dos Programas e Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo.

5.3.1. Gestão dos Programas

Assim entende o SINASE em relação à Gestão dos Programas:

No SINASE, o conceito adotado é o da **gestão participativa**, que demanda autonomia competente e participação consciente e implicada de todos os atores que integram a execução do atendimento socioeducativo. Está diretamente associada ao compartilhamento de responsabilidades, mediante compromisso coletivo com os resultados (grifo nosso) (BRASIL, 2006, p. 40).

Inegável o salto qualitativo que esta compreensão introduziu nos espaços de privação de liberdade. Possibilitou reivindicações, lutas e tensionamentos nas ações cotidianas, contra atitudes pessoais e institucionais, centralizadoras e antidemocráticas.

Conceitos como gestão participativa, autonomia competente, participação consciente, compartilhamento de responsabilidade e compromisso coletivo começam a fazer parte (ou deveriam fazer) do cotidiano institucional. Atuam como forma de enfrentamento das violações de direitos que são submetidos historicamente os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação.

Além disso, oportunizou possibilidades concretas para o reconhecimento do papel dos servidores que fazem parte do sistema socioeducativo no enfrentamento por uma política pública ética e compromissada com os objetivos propostos.

O SINASE inaugurou também a compreensão da importância de todos que fazem parte da Unidade socioeducativa, definindo os integrantes desta como comunidade socioeducativa. Ser comunidade expressa em si o compromisso com a gestão participativa, uma vez que:

Opera, com transversalidade, todas as operações de deliberação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e redirecionamento das ações, que devem ser compartilhadas, rotativas, solidárias, tendo como principal destinatário **o coletivo em questão**, contemplando as peculiaridades e singularidades dos participantes (grifo nosso) (BRASIL, 2006, p. 41).

Para a concretização da participação do coletivo no cotidiano institucional, o SINASE propõe que a comunidade socioeducativa exercite sua participação por meio da

feitura sistemática de diagnóstico institucional; de efetivação de assembleias, que se configuram como espaço coletivo de discussão sobre a vida organizacional; de comissões temáticas ou grupos de trabalho que subsidiarão plano de ação; permanentes avaliações participativas sobre o trabalho realizado pela comunidade socioeducativa; através da rede interna institucional para o exercício do diálogo entre os setores da Unidade; articulação com a rede externa para a identificação de parcerias; da construção de seu projeto pedagógico. E por fim, e não menos importante, a institucionalização de rotinas das atividades permanentes da Unidade.

Todas essas ações coletivas de trabalho dentro da Unidade socioeducativa devem estar aliadas com o trabalho de atendimento individualizado destinado ao adolescente. Bem como, com sua família e comunidade, onde na relação dialética entre individual e coletivo se configura e constrói o trabalho socioeducativo.

Nessa relação dialética e complementar entre o trabalho coletivo e o individual, o SINASE inclui uma questão importante a ser considerada: qual o perfil dos profissionais exigido para a efetivação da política da socioeducação?

O requisito indispensável para quem pretende estabelecer com os adolescentes uma relação de ajuda na busca de superação de seus impasses e dificuldades refere-se ao perfil do profissional, principalmente no que diz respeito à qualidade e habilidades pessoais na inter-relação com esse adolescente, pautados nos princípios dos direitos humanos (BRASIL, 2006, p. 43).

Para além da preocupação com o perfil profissional, o SINASE preconiza que a equipe mínima de uma Unidade de internação para até quarenta adolescentes deverá ser composta de:

- * 01 diretor;
- * 01 coordenador técnico;
- * 02 assistentes sociais;
- * 02 psicólogos;
- * 01 pedagogo;
- * 01 advogado (defesa técnica);
- * Demais profissionais necessários para o desenvolvimento da saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração;
- * Socioeducadores (BRASIL, 2006, p. 45).

Constata-se que numa comunidade socioeducativa, os socioeducadores (que em nosso estado são denominados como Agentes de Segurança Socioeducativos⁵⁶) são a

⁵⁶ Conforme Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências. No último concurso público realizado para agentes de segurança socioeducativo, o Edital definiu como atribuições para o cargo as seguintes: Descrição Sumária das atribuições do Cargo: Executar atividades relacionadas com a

grande maioria dos servidores que trabalham em uma Unidade de internação. Em termos gerais, a relação numérica considerada pelo SINASE é de um socioeducador para cada três a cinco adolescentes internados, dependendo do perfil e das necessidades pedagógicas destes; das atividades externas e das exigências trabalhistas, como por exemplo, férias, licenças e afins.

O SINASE indica em relação as atribuições desse profissional o seguinte:

As atribuições dos socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas a preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto as atividades pedagógicas. Esse enfoque indica a necessidade da presença de profissionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e profissionalizantes específicas (BRASIL, 2006, p. 45).

gestão do Sistema Socioeducativo. Desenvolver ações relacionadas ao atendimento de adolescentes do sistema estadual de medidas socioeducativas, sendo corresponsável pela ressocialização, atuando diretamente na segurança de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, bem como na segurança das unidades de internação, observando-se a legislação correlata. Descrição Detalhada do Cargo: 1. Corresponsabilizar-se pelo processo educacional do adolescente; 2. Atuar com moderação, de forma direta ou indireta, no processo socioeducativo dos adolescentes, por meio do diálogo, orientações e mediação de conflitos. 3. Receber e orientar adolescentes quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais; 4. Zelar pela disciplina geral dos internos bem como fiscalizar e acompanhar os adolescentes nas atividades de maior periculosidade; 5. Levar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina; 6. Verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, comunicando as alterações à chefia imediata; 7. Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, observados na admissão e desligamento dos adolescentes da unidade de internação, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa; 8. Efetuar e controlar a movimentação interna de adolescentes, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, cultura e esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes. 9. Efetuar a identificação e revista no adolescente e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de intervenção e nas movimentações internas e externas; 10. Vistoriar periodicamente os alojamentos e os espaços acessados pelos adolescentes; 11. Promover a identificação e revista de visitantes e vistoria em seus pertences; 12. Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes bem como as ocorrências de irregularidade durante a visitação; 13. Seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço; 14. Participar de reuniões técnicas e administrativas sempre que convocado; 15. Ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum aos internos, bem como as chaves das instalações vedadas a circulação destes; 16. Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos adolescentes em pontos estratégicos; 17. Coordenar, planejar, preparar e executar as movimentações externas, primando pela custódia e segurança do interno; 18. Dirigir veículo oficial; 19. Realizar escolta armada em veículo separado e transporte dos adolescentes; 20. Realizar vigilância externa e guarda de muralha armada nas unidades impedindo invasão e arrebatamento de interno; 21. Fazer a conferência diária e identificar a quantidade de adolescentes no centro; 22. Coordenar intervenções em situações de emergência nas unidades, utilizando-se de intervenções pedagógicas depois de cessado o risco; 23. Zelar pela ordem, disciplina e segurança interna e externa dos centros de internação; 24. Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes, conforme normas específicas da Unidade; 25. Atuar em núcleos de inteligência e contra inteligência, bem como núcleos de ação e intervenção; 26. Participar de procedimentos correccionais; e 27. Executar outras atividades compatíveis com o cargo. Retirado em 25/03/19 em 2016_SJC_Edital_01.pdf. <http://2016secjustica.fepese.org.br/?go=edital&mn=1151b3eab3b069d5112ccae1943307c4&edital=1>.

⁵⁶ Conforme Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências.

Para aclarar o quanto é emblemática esta função e como é entendida pelos gestores da política pública estadual, tomamos como exemplo o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2018/SJC⁵⁷, que para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, na exigência de experiência anterior, como forma de pontuação, foram solicitados o comprovante com o título do cargo que fosse assim denominado: “Agente de Segurança Socioeducativo”, “Monitor (do Sistema Socioeducativo)”, “Vigilante”, “Educador Social”, “Professor”, “Agente Prisional”, “Agente Penitenciário”, “Guarda Municipal”, “Soldado (carreira do serviço militar)”, “Guarda de Transito” “Policial”, “Educador”, “Instrutor (Educação Básica)”, “Agente de Controle”, “Agente de Disciplina”, “Agente de Monitoramento”, “Agente de Trânsito”, “Inspetor Penitenciário”, “Agente de Cadeia Pública”, “Agente de Segurança”, “Assistente de Segurança”, “Auxiliar de Segurança”, “Encarregado de Segurança”, “Encarregado de Vigilância”, “Fiscal de Segurança”, “Fiscal de Vigilância”, “Guarda”, “Vigia”, “Inspetor de Vigilância”, “Monitor de Vídeo”, “Operador de circuito interno de TV”, “Agente de Proteção”.

É importante que se questione o que a experiência como, por exemplo, do agente prisional tem a contribuir (e pontuar no processo seletivo) para o exercício do agente de segurança socioeducativo⁵⁸? E se tem, quais são as bases que os aproximam e que faz com que a SJC entenda que o candidato deva pontuar como experiência anterior que o qualifique para o desenvolvimento de suas atribuições como agente de segurança socioeducativo? O que dizer então de “vigilante”, de “Operador de Circuito Interno de TV”, de “Agente de Disciplina”; de “Agente de cadeia pública” e tantas outras experiências que estão elencados no parágrafo anterior?

Sem hesitação é possível entender que, com a solicitação destas experiências anteriores, o que menos está se buscando no agente de segurança socioeducativo é capacidades e habilidades relativas ao perfil profissional apontado pelo SINASE. Para além disso, demonstra o quanto ainda o viés da segurança é muito mais importante do que a natureza pedagógica que a medida socioeducativa carrega em si, e tudo que nela está implicado.

No tocante a composição da equipe técnica de uma Unidade de internação, o SINASE prevê que para até 40 adolescentes, minimamente deverá ser composta de 02

⁵⁷ Retirado de <http://www.sjc.sc.gov.br/index.php/consultas/processo-seletivo/118-2018> em 25 de março de 2019.

⁵⁸ Lembrando que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em 2015, previu como meta a separação dos sistemas prisional e socioeducativo.

assistentes sociais; 02 psicólogos; 01 pedagogo; 01 advogado e outros profissionais da área da saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e atividades administrativas.

As atribuições destes profissionais são as definidas por suas respectivas profissões, porém com as especificidades de exercê-las dentro de um espaço de privação de liberdade. Tratando especificamente em relação ao assistente social, esse tem como base para as suas ações profissionais seu Código de Ética (Resolução CFESS nº 290/94 e 293/94 de 13/03/03) e a Lei de Regulamentação Profissional (Lei 8.662/93). Mas conforme o Edital 001/2018/SJC, a descrição do cargo foi assim entendida: “Desenvolve ação de planejamento, coordenação orientação, supervisão, execução e avaliação de atividades relacionadas ao diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais” (SANTA CATARINA, 2019).

A descrição sumária do cargo de assistente social foi assim definida:

1 - Planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social, aplicativos a indivíduos, grupos e comunidades; 2 - Prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza social; 3 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização; 4 - Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissional, na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; 5 - Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; 6 - Mobilizar recursos comunitários para que sejam devidamente utilizados em benefício da população; 7 - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; 8 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e 9 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo (SANTA CATARINA, 2019).

A SJC ao definir quais as atribuições necessárias ao assistente social para o trabalho direto com o adolescente em uma Unidade de internação, e tudo que o enreda, requereu um profissional que não tivesse atribuições diretamente relacionados com as questões que envolvem o adolescente, sua família e comunidade. Muito menos fez alusão ao compromisso do profissional com a garantia de direitos, com as diretrizes e dimensões pedagógicas do atendimento socioeducativo definidas e exigidas pelo SINASE⁵⁹ e com a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Nesse sentido, fica explícito o quanto é emblemática a percepção do trabalho que deve ser executado numa Unidade por parte dos gestores do sistema socioeducativo catarinense. E mais figurativo se tornam os reflexos destes entendimentos no cotidiano

⁵⁹ Que serão trabalhadas logo a seguir.

institucional, “na lida do chão de fábrica”. Constituindo-se o fazer profissional um eterno (e exaustivo) tensionamentos e embates. Uma luta diária pela garantia do exercício profissional autônomo, ético e comprometido com a política pública destinada ao adolescente em conflito com a lei.

Outro agravante do exercício profissional técnico é que uma Unidade de internação possui em sua composição numérica majoritariamente agentes de segurança socioeducativos masculinos. Em relação ao número de profissionais da equipe técnica e administrativa, vale ressaltar, que para além de serem minoria quantitativamente, são maioria mulheres. A problematização da questão de gênero dos espaços de privação de liberdade merecia ser tema de outra tese⁶⁰.

Essa relação desigual, numérica e de gênero, reverbera cotidianamente nas ações pedagógicas versus ações de segurança. Como também em todo o tecido institucional que é marcado hegemonicamente pelas concepções, demandas e ações dos Agentes de Segurança Socioeducativos.

Outro agravante que precisa ser registrado, que corrobora com a hegemonia dos projetos defendidos pela categoria dos Agentes é o fato de que somente eles possuem lei de cargos e salários, que é a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016. Essa lei instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo. Os demais servidores do Sistema Socioeducativo Catarinense estão à deriva, sem acesso a esta ferramenta tão importante que tem como objetivo o equilíbrio entre os servidores, seja a partir de suas responsabilidades, como também com relação aos níveis salariais.

Nesta configuração e caracterizando como é tratado o princípio da isonomia da administração pública dentro do Sistema Socioeducativo Catarinense, salientamos esses dois artigos da Lei Complementar nº 675, que são:

Art. 3º Integram o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania os cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, cujas carreiras são constituídas por 8 (oito) classes, representadas pelos algarismos romanos I a VIII, com quantitativo fixado pelo Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 64. Os cargos comissionados e funções gratificadas cujas atribuições se relacionem às áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania são privativos de servidores estáveis, titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar.

⁶⁰ No CASE da Grande Florianópolis os números giram em torno de 150 servidores que ocupam o cargo de agentes de segurança socioeducativos para 30 servidores técnicos e administrativas.

Esses dois artigos demonstram qual o espaço e a importância que as equipes técnicas e administrativas possuem dentro do Sistema Socioeducativo Catarinense. Essa Lei é de 2009 e mesmo diante das lutas dos servidores técnicos e administrativos não houve interesse político e institucional para que esses servidores fossem incluídos no Plano e o “golpe final da insignificância técnica e administrativa” reside no que o artigo 64 decide: os servidores técnicos e administrativos não podem ocupar cargos comissionados e funções gratificadas nas atividades finalísticas, somente os Agentes de Segurança Socioeducativo possuem “competência” para tal. Qual a intencionalidade posta nessa concepção? E o que esta hegemonia reverbera diretamente no trabalho socioeducativo exercido nas Unidades de Internação?

5.3.2 Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo

O trabalho a ser desenvolvido com o adolescente deve ser compreendido a partir de:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas, que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (BRASIL, 2006, p. 46).

Diante deste compromisso o SINASE estabeleceu parâmetros de gestão para os programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas propostas pelo ECA, assumindo que a aplicação da medida tem em si duas dimensões: a jurídico-sancionatória e a outra que definiu como substancial, a ético-pedagógica.

Para os objetivos propostos nessa tese nos concentraremos nos parâmetros de gestão estabelecidos para a medida socioeducativa de internação e a cautelar de internação provisória (embora muitos dos parâmetros estabelecidos contemplem todas as medidas).

As diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo foram estabelecidas no SINASE da seguinte forma:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
2. Projeto Pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;

4. Respeito a singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
5. Exigência de compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
6. Diretividade no processo socioeducativo;
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional;
9. Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa e
12. Formação continuada dos atores sociais (BRASIL, 2016, p. 47-48).

Constata-se que a partir destas doze diretrizes, o SINASE buscou introduzir no cotidiano da Unidade de internação a condição: para além da privação de liberdade em si, o trabalho socioeducativo a ser desenvolvido deveria reverberar na garantia de direitos e de proteção que o adolescente não deixou de ser possuidor. Ele instituiu para a gestão da Unidade a necessidade da organização de seu trabalho a partir da elaboração do Projeto Pedagógico.

A elaboração de documentos institucionais não são um fim em si mesmo, da mesma forma que a medida socioeducativa também não é. Nada na socioeducação poderá ser entendida como um fim em si mesma. Se faz importante reconhecer o processo de elaboração de documentos institucionais como lócus privilegiado para a materialização de ações democráticas, dentro da comunidade socioeducativa. Porque por intermédio da reflexão e discussão dos verbos, adjetivos, frases (etc), é possível oportunizar a todos os envolvidos a corresponsabilização na execução da política pública e na gestão da Unidade.

O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua efetiva e consequente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias) (BRASIL, 2006, p. 47).

Levando-se em consideração os impactos (tanto construtivos como destrutivos) das decisões e posturas tomadas pela Gestão do Sistema Socioeducativo Estadual⁶¹ diretamente nas Unidades de internação, o SINASE abre espaço de luta e de tensionamentos, quando responsabiliza as Unidades pela elaboração de seus documentos. Reside aí um dos desafios vivenciados cotidianamente nas Unidades de internação. Isso constitui-se na busca da autonomia da Unidade, de forma que possibilite a problematização do que vem das instâncias superiores como definição, ou seja, decretos, protocolos do atendimento socioeducativo a ser seguido (lembramos como exemplo a definição do cargo de assistente social acima citado e a Lei nº 675).

O SINASE visa que as práticas institucionais devem ser sustentáveis e garantistas e para tanto delinea seis dimensões básicas indispensáveis para essa concretude. Para as Unidades de Internação deve ser considerado:

1) Espaço físico, infraestrutura e capacidade.

Essa dimensão dá conta de especificar que o espaço arquitetônico da Unidade tem que garantir condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança; espaços reservados para a realização de refeições (não podem ser realizadas nos quartos); espaço para atendimento técnico individual e grupal; condições adequadas de repouso dos adolescentes; salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo; espaço para o setor administrativo e técnico; espaço e condições adequadas para a visita íntima; espaço e condições adequadas para a visita familiar; área para atendimento de saúde/ambulatórios; espaço para atividades pedagógicas; espaço com salas de aula apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar; espaço para prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficientes para o atendimento de todos os adolescentes e espaço para a profissionalização.

A resolução do CONANDA nº 46/96 determinou que cada Unidade de internação teria somente quarenta adolescentes internados e caso tivesse mais de uma Unidade no terreno, o número total de adolescentes em atendimento não poderia ultrapassar a quantidade de 90 adolescentes. Conforme já foi referido, o CASE da Grande Florianópolis foi construído nos parâmetros do SINASE, porém essa determinação em relação ao número não foi respeitada, uma vez que no CASE a

⁶¹ Lembrando que o Sistema Socioeducativo está na mesma pasta do sistema prisional e muitas das ações socioeducativas são pensadas e decididas a partir do olhar prisional.

capacidade total é para noventa adolescentes num mesmo terreno e administração, distribuídos em 20 vagas para a internação provisória e 70 para a internação. Outra questão que não foi contemplada na construção do CASE é a estrutura física para a realização de visita íntima, como também não possui um espaço adequado que comporte as visitas dos familiares.

2) Desenvolvimento pessoal e social do adolescente.

Nesta dimensão o SINASE preconiza que as ações socioeducativas devem:

Exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito as diversidade (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas (BRASIL, 2006, p. 52).

É nessa dimensão socioeducativa que o Plano Individual de Atendimento - PIA assume como documento sua função de protagonista durante todo cumprimento da medida socioeducativa. De forma processual, o adolescente, a equipe técnica e a família planejam e executam a curto, médio e longo prazo ações que contribuam para a evolução pessoal e social do adolescente, para que possa retornar para o convívio em sociedade, como cidadão.

A elaboração do PIA e sua execução demonstram o quanto (ou não) a Unidade possui condições concretas de reconhecer e desenvolver as potencialidades dos adolescentes. Se efetivamente oportunizará acesso as condições para o retorno cidadão, para a vida em sociedade. Aqui se torna emblemática a relação entre a natureza pedagógica da medida socioeducativa e a primazia da segurança nos procedimentos institucionais⁶².

De acordo com o artigo 121, § 1º do ECA é permitido a realização de atividades externas a critério da equipe técnica e estas se constituem num instrumento importante para o exercício concreto do adolescente frente as responsabilidades.

Acredita-se que, a partir do exercício de ir e vir do adolescente na Unidade, no convívio em sociedade, por meio de atividades pedagógicas, emergem indicadores, problemas, dificuldades, potencialidades, passíveis de serem trabalhadas. Entretanto,

⁶² Exemplificando esta condição a questão da algemação dos adolescentes em saídas externas a Unidade. Adolescentes em processo de exercício de suas responsabilidades, atingindo metas a longo prazo dispostas n PIA e indo algemados para fazer a carteira de trabalho.

embora seja um instrumento técnico, a realização de saídas externas depende também da participação de um agente de segurança socioeducativo. Cabe a este profissional o acompanhamento do adolescente em qualquer atividade. Todavia, sendo a fuga dos adolescentes, o alvo de preocupação dos responsáveis pela segurança, a concretização de saídas externas é sempre revestida de muitas dificuldades e apreensões, resultando em prejuízo para o trabalho socioeducativo.

Motivos como esse que inviabilizam a elaboração de atividades que transcendam o já estabelecido, ou seja, que evitem a reincidência dos erros que os encarceraram.

3. Direitos humanos.

Os direitos humanos se expressam em todas as ações socioeducativas, de forma transversal e prioritária. A Unidade de atendimento deverá garantir ao adolescente todos os meios e acessos aos direitos sociais e fundamentais inerente a pessoa humana.

4. Acompanhamento técnico

A equipe técnica da Unidade é entendida por muitos envolvidos na socioeducação como o “coração da Unidade”. Esta expressão faz sentido quando assumimos que o trabalho profissional deve sempre pulsar na direção da garantia dos direitos humanos que todos os adolescentes são portadores. Para tanto, é imprescindível conhecimento sobre a área de atuação e suas especificidades, como também saber trabalhar com a articulação entre os vários saberes instituídos e com as redes de trabalhos não governamentais e governamentais.

5. Recursos Humanos

O SINASE entende que a comunidade socioeducativa deve se constituir de profissionais qualificados na área de atuação e em relação ao adolescente em conflito com a lei e que os critérios para a seleção e contratação de pessoal necessita ser criteriosa. A formação inicial, continuada e supervisão dos servidores deve ser constituir de uma política permanente de gestão do sistema socioeducativo, como também a produção de conhecimento como forma de aprimoramento da execução da política, seu monitoramento e fiscalização.

6. Alianças estratégicas

Nessa dimensão faz-se necessário a operacionalização da intersetorialidade e da incompletude institucional. A identificação de parcerias, a articulação da rede de serviços e o trabalho conjunto do Sistema de Garantia de Direitos deverá ser o meio para que seja garantido que o sistema socioeducativo cumpra seus objetivos.

Essas seis dimensões elencadas pelo SINASE são a base institucional necessária para que o trabalho realizado diretamente com o adolescente tenha alicerces socioeducativos e comprometidos com a efetivação da natureza pedagógica da medida.

Mas além das seis dimensões básicas do atendimento socioeducativo, o SINASE estabeleceu os Parâmetros socioeducativos que foram organizados nos seguintes eixos estratégicos:

- 1) Suporte Institucional e pedagógico;
- 2) Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual;
- 3) Cultura, esporte e lazer;
- 4) Saúde;
- 5) Escola;
- 6) Profissionalização/trabalho/previdência;
- 7) Família e comunidade e
- 8) Segurança (BRASIL, 2012).

Esses eixos enunciaram responsabilidades às entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas. De acordo com os objetivos deste trabalho, destacaremos o que o Eixo Suporte Institucional versa sobre documentos institucionais. Para além do Projeto Pedagógico necessário para o Unidade, ele impôs a necessidade de organizar o regimento interno da Unidade, o guia do adolescente e o manual do socioeducador, “ de modo que esses documentos sejam partes do conjunto institucional e guardem, entre si, relações de coerência e complementariedade’ (BRASIL, 2006, p. 57).

5.4. Lei 12.594 de 2012 – Lei de execução das medidas socioeducativas.

Em 18 de janeiro de 2012, o SINASE é formalizado pela Lei de nº 12.594, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional, tendo seu conceito ampliado em relação à Resolução do CONANDA. O artigo 1º, § 1º define assim:

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medida socioeducativa, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas nacional, estadual, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei (SANTA CATARINA: 2012, p. 118).

A Lei do SINASE definiu os objetivos das medidas socioeducativas propostas pelo ECA, que são:

- I – a responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (SANTA CATARINA, 2012, p. 119).

Para que os objetivos da medida sejam alcançados, a Lei do SINASE define as competências dos entes federados; versa sobre os Planos de Atendimento Socioeducativo; estabelece como os Programas de Atendimento deverão se constituir; define como se darão as avaliações e acompanhamentos da gestão do atendimento socioeducativo; aponta a responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento; dispõe sobre o financiamento e prioridades da política; identifica os direitos individuais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; elege os princípios e os procedimentos da execução das medidas socioeducativas; institui o PIA; define diretrizes para a atenção integral a saúde do adolescente; prevê sobre quem pode visitar o adolescente em privação de liberdade; prevê sobre os regimes disciplinares; delinea sobre capacitação para o trabalho e conclui com as disposições finais e transitórias.

De acordo com a Lei do SINASE, em seu artigo 4º, que versa sobre as competências do Estado, diz que este tem que “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação” (SANTA CATARINA, 2012, p. 121) e os programas de atendimento tiveram nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º as suas regras definidas.

A lei do SINASE estabeleceu aos Estados da Federação a responsabilidade pela criação, pelo desenvolvimento e pela manutenção dos programas de atendimento⁶³ que atendam os regimes de restrição e privação de liberdade, como também adotem providências legais que garantam aos adolescentes em conflito com a lei as garantias fundamentais de que são possuidores.

O ECA estabelecia que os programas de atendimento, independente de serem executados pelos municípios ou estado, deveriam ser inscritos nos Conselhos

⁶³ O programa de atendimento é concebido legalmente como “as condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas, isto é, não só organizacional, mas principalmente estrutural e funcional”. (RAMIDOFF, 2012, p.16)

Municipais. A Lei do SINASE mudou esse entendimento definindo que os programas executados pelo Estado devem ser inscritos no Conselho Estadual. A lei preocupou-se em “resolver a alegação de quebra do pacto federativo pela obrigação imposta aos Estado da inscrição de seus programas nos conselhos municipais, porque disposição supostamente incompatível com a hierarquia entre os entes federados” (KONSEN, 2006, p. 355).

Assim, de acordo com a Lei do SINASE, os programas executados pelo Estado para se inscreverem no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes deverão apresentar um documento que contemple os seguintes requisitos:

- I – a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com a necessidade da respectiva unidade;
- III – regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
 - a) O detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus propositos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
 - b) A previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
 - c) A previsão de concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
- IV – a política de formação de recursos humanos;
- V – a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa;
- VI – indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- VII – adesão ao Sistema de Informação sobre o atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva (SANTA CATARINA, 2012, p. 125 e 126).

É obrigação das Unidades de atendimento definirem todas as questões acima listadas e colocar para a apreciação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem o poder de fiscalização e monitoramento da política. O deferimento da inscrição do programa, que é a autorização para o seu funcionamento, traz em si a condição da efetividade do acompanhamento sistemático por parte do Conselho de Direito das ações realizadas dentro das Unidades de internação, como também, dá subsídios aos órgãos fiscalizadores da política de acompanhar, fiscalizar e monitorar a gestão do programa de atendimento.

Se o agente legitimado para exercer a atribuição de fiscalizar desconhece, por exemplo, a proposta pedagógica do programa, se inexistente a indicação da estrutura material e dos recursos humanos, se não há o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente ou da equipe técnica, como

fiscalizar? Fiscalizar o que? A entidade pretendente à execução da medida deve, portanto, apresentar sua proposta por meio de um documento denominado programa de atendimento. Verificada a presença de condições anunciadas, defere-se a inscrição. No desenvolvimento da atividade, o programa é suscetível de fiscalização com base nas condições anunciadas no documento de inscrição (KONSEN, 2006, p. 357).

Os documentos institucionais são ferramentas de transformação, uma vez que neles estão contidos o que a Unidade se propõe a fazer. Ao servidor público cabe fazer somente o que está na lei. Essa máxima faz com que a dimensão socioeducativa assumida em um PPP e/ou em um RI sejam caminhos de luta para a efetivação da garantia de direitos. Uma vez garantido nos documentos a socioeducação que queremos, passamos para o seguinte momento: que não sejam “habitantes perpétuos das gavetas”! Não obstante, tornem-se instrumentos cotidianos de discussão, consensos e decisões. Eis outro grande desafio nas Unidades de Internação.

5.5. O Sistema Socioeducativo como espaço sociocupacional do Serviço Social.

A história demonstra que o Serviço Social e o Estado possuem relações embrionárias e interdependentes. Essa afirmação se baseia, de acordo com Rezende e Cavalcante (2006), quando

No quadro desses conflitos e lutas sociais que se constituíram, durante todo o século XIX, as condições políticas, econômicas e sociais fizeram da emergência do Serviço social, como profissão com caráter prático-interventivo, uma necessidade histórica que se materializou entre os anos 1890 e 1898, contexto de consolidação do Estado de direito e da fase em que o capitalismo passa a ser considerado pelos monopólios (RESENDE; CAVALCANTI, 2006, p. 26).

Atrelado ao nascimento do Estado de Direito surge à concepção do sujeito de direitos, figura jurídica do indivíduo que se torna objeto do direito positivo. Especialmente a partir dos séculos XIX e XX as transformações societárias geradas pelo capitalismo e sua inegável força de constituir massas de excluídos e marginalizados, a resistência e luta pela dignidade humana passa a ser responsabilidade do Estado de Direito e o Serviço Social⁶⁴ como profissão surge para “acalmar” os desajustados, numa lógica de caridade e filantropia.

Resende e Cavalcanti (2006, p. 34) relembram que “configuraram-se assim, historicamente, os polos da relação básica que constituiu a prestação dos serviços

⁶⁴ Sobre a história do Serviço Social no Brasil, vide a parte II do livro da Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho: “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil”, Editora Cortez.

sociais: 1) as instituições sociais e os serviços que devem prestar; 2) os usuários com necessidades e demandas na busca pelo acesso a tais serviços”.

Nesta configuração, o Serviço Social fundamenta-se como campo de conhecimento e se faz prática interventiva nos nexos entre esses dois polos, instituições e usuários.

Isso significa compreender que esse nexo entre serviços sociais institucionais e necessidades dos usuários é perpassada pela tensão entre a produção da riqueza e a luta pelo acesso a essa riqueza por sujeitos que estão dela excluídos (REZENDE; CAVALCANTI, 2006, p. 35).

A partir do movimento crítico latino-americano que a profissão atravessou na década de 1960⁶⁵, foi possível passarmos de ações profissionais que buscasse o “ajustamento” do indivíduo ao seu meio para problematização desta relação entre instituições e usuários. Posto que “essa problematização significa a reflexão sobre a forma como esses serviços estão organizados e como, a partir dessa organização, é possível o acesso pelo usuário aos seus direitos que lhe são garantidos” (REZENDE E CAVALCANTI, 2006, p. 39).

O Serviço Social em suas práticas formativas, interventivas, investigativas e também como trabalho intelectual e de produção de conhecimento, tem nos espaços públicos⁶⁶, especialmente nas políticas públicas e sociais, um dos seus maiores espaços sociocupacionais. O debate sobre a atuação dos assistentes sociais nos espaços

⁶⁵ O cerne da crítica estava na relação entre Serviço Social e os projetos hegemônicos da classe dominante e os projetos contra-hegemônicos de transformação social dos dominados (FALEIROS, 2010, p.26). Sobre o movimento de reconceituação do Serviço Social vide livro *O Serviço Social na Contemporaneidade* da Marilda Yamamoto.

⁶⁶ Dados da pesquisa *Perfil do Assistente Social no Brasil: A pesquisa confirma a tendência histórica de inserção do Serviço Social na esfera pública estatal (78,16%, no nível nacional)*¹; no nível regional os índices desse indicador são os seguintes: Norte (96,36%), Sudeste (80,33%), Nordeste (75%), Sul (69%), Centro-oeste (66,67%). Desse contexto geral, algumas particularidades podem ser ressaltadas. O gráfico mostra que 40,97% das(os) assistentes sociais estão atuando em instituições públicas municipais, quase o dobro das(os) que atuam nas públicas estaduais (24%). As instituições públicas federais ocupam a terceira posição (13,19%), reafirmando que a descentralização das políticas sociais no Brasil tem transferido a sua execução da esfera federal para a municipal, a partir dos anos 1990. Isso rebate na esfera de prestação direta de serviços sociais públicos, assumidos, então, pelas instituições públicas municipais. A predominância das instituições públicas municipais no mercado de trabalho do Serviço Social só não acontece na região Norte, onde o maior percentual é das públicas estaduais (47,27%), e na região Centro-oeste (33,33%). Este resultado pode expressar um processo ainda incipiente de descentralização para a esfera municipal, diferentemente das outras regiões. Em três delas, os índices das públicas municipais são superiores aos nacionais: Sudeste (47%), Sul (39%) e Nordeste (34%), regiões em que tal processo parece estar mais avançado, ou pelo menos parece absorver mais profissionais para os serviços públicos municipalizados. http://www.cfess.org.br/pdf/perfilas_edicaovirtual2006.pdf retirado em 02/04/2019.

socioeducativos é recente e constitui-se como nova expressão da questão social⁶⁷, permeada de complexidades e desafios.

A proposta de avançar e garantir a efetivação dos direitos dos adolescente que cumprem medida socioeducativa de internação está alicerçada no compromisso ético-político da profissão, objetivando que as ações profissionais possibilitem a ampliação dos direitos fundamentais, como também oportunize a visibilidade das condições de trabalho dos assistentes sociais das unidades de internação.

Yazbek (2013) refletindo sobre o Serviço Social, sua história e seus desafios, chama a atenção do lugar do social na construção de uma sociedade mais justa e igualitária e diz:

O assistente social intervém nas relações sociais que fazem parte do cotidiano da população com a qual trabalha. A intervenção do profissional se dá tanto pela oferta de bens, recursos e serviços como pelo exercício de uma ação política, socioeducativa. Esta ação socioeducativa do assistente social, tanto pode assumir características disciplinadoras voltadas ao enquadramento “suave” da população usuária de seus serviços em sua inserção institucional e na vida social, como pode voltar-se para uma perspectiva emancipatória (YAZBEK, 2013, p. 14).

Yazbet (2013) traz para o debate a concretude das ações em que a profissão está inserida, que podem transitar entre disciplinadoras e socioeducativas. Nessa sinuosidade, a qualificação das ações profissionais passa necessariamente pela politização do profissional, que reverbere em uma leitura crítica do mundo.

E essas ações precisam constitui-se de mediações técnico-políticas, para que:

Na medida em que novas situações colocam novos desafios e exigências, a profissão deve buscar redefinir seus procedimentos e estratégias de ação, adequando-se as novas demandas e redefinições do mercado de trabalho e da conjuntura social. Este movimento da profissão não se faz sem referentes, mas segue uma direção social apoiada na formação de um projeto profissional construído coletivamente (YAZBEK, 2013, p.14).

Iamamoto (2001) define o Serviço Social como um trabalho especializado, expresso sob a forma de serviços que tem produtos que “interferem na reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica ou ídeo-política dos indivíduos sociais” (IAMAMOTO, 2001, p. 69). A autora evidencia a pertinência em analisar a prática do Assistente Social como trabalho, como pré-requisito para que se possa compreender as conexões entre o exercício profissional e as práticas da sociedade

⁶⁷ Definida por Iamamoto como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2001, p.27)

e suas (im) possibilidades. É desafiador garantir os princípios éticos da profissão se o profissional não se percebe “como um ser que dá resposta prático-conscientes aos seus crescimentos, as suas necessidades” (IAMAMOTO, 2001, p. 60).

Esta afirmação remete ao reconhecimento das contradições que se manifestam no exercício profissional. Existem intervenções profissionais que disciplinam, que ajustam e que reiteram as desigualdades sociais, como também, intervenções profissionais que possibilitam transformações e emancipações. Aonde começa uma prática e termina a outra? Quais são os limítrofes existentes na relação das duas?

O profissional do Serviço Social, em seus vários espaços ocupacionais a partir de sua intervenção profissional está sujeito a um “conjunto de novas necessidades e demandas postas à profissão em uma imediatividade cotidiana que é, ao mesmo tempo, expressão das contradições sociais e exigência de superação delas” (SARMENTO, 2002, p. 118).

Como qualificar as políticas públicas com nossas ações profissionais?

Carvalho (2005) ajuda refletir sobre este questionamento dizendo que:

Toda prática social é determinada: por um jogo de forças (interesses, motivações, intencionalidades); pelo grau de consciência de seus atores; pela visão de mundo que os orienta; pelo contexto onde esta prática se dá; pelas necessidades e possibilidades próprias a seus atores e próprias a realidade em que se situam (CARVALHO, 2005, p. 59).

Conforme Netto (2009, p. 02) os projetos societários são projetos coletivos e trata-se dos que apresentam uma proposta de sociedade a ser construída, reclamam determinados valores para justificá-la e privilegiam certos meios (materiais e culturais) para concretizá-la.

Os projetos de que trata Netto (2009) possuem características macroscópicas, dependem de toda sociedade e dos processos históricos e hegemônicos e são fortemente marcadas por “um futuro”, por um “porvir”. Para tanto, é a partir das relações e ações concretas estabelecidas no cotidiano que se constrói os processos para a consolidação dos projetos hegemônicos almejados.

Com base nesta compreensão, o cotidiano institucional, as regras, os protocolos, as normativas assumiram importância fundamental. A partir das particularidades, das características microscópicas da Unidade e das intervenções realizadas, o concreto se manifesta como possibilidade de mediações necessárias e se faz história. Tal como, para a garantia de direitos dos adolescentes internados e a concretização de uma socioeducação que efetivamente cumpra com seus objetivos.

O cotidiano profissional é fortemente marcado pela necessidade de intervenções. Para além do conhecimento macroscópico dos processos societários, exigem técnicas e instrumentos capazes de enfrentar às situações que se apresentam. Em cada ser humano (sujeito) atendido, seja de forma individual e/ou coletiva, se expressa uma demanda urgente que não pode aguardar a mudança societária acontecer. Urge o imediato. É imposto o saber fazer.

Como pesquisadora e como profissional que intervém na realidade concreta, desde minhas primeiras experiências profissionais, assumi o princípio e o compromisso de atentar para os detalhes. Valorizar tudo que o cenário societário e institucional oferece para enriquecer a compreensão e a intervenção nas várias expressões da questão social. Nessa sinuosidade redescobri que nada é banal, que tudo tem o seu valor quando se pretende desvelar contradições, continuidades e descontinuidades. Pois somente assim é possível encontrar formas de intervir na realidade punitiva e carcerária imposta historicamente na execução da medida de internação.

Diante dos sujeitos, seres humanos, marcados pelas dores, pelos sofrimentos, pelas violações de direitos humanos que convivemos no cotidiano profissional, quais teorias, métodos e metodologias nos instrumentalizam para a compreensão, análise e intervenção na realidade? Como comungar teorias que possibilitem não perder a visão de totalidade da realidade e intervir no cotidiano, nas vidas que estão sob nossa responsabilidade de forma ética? Como garantir a direção social do projeto ético político da profissão em intervenções tão individuais?

A observação da trajetória do Serviço Social como profissão reconhecida e inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, permite identificar uma história de avanços e conquistas, no sentido de consolidar uma produção de conhecimento que lhe dá sustentação teórica e metodológica para intervir na realidade social de forma crítica e criativa, e que este processo de intervenção se faz respaldado em projeto ético político, comprometido com os interesses coletivos dos cidadãos e com a construção de uma sociedade justa. (BOURGUIGNON, 2007, p. 47).

As assistentes sociais que estão no cotidiano dos processos interventivos, lidando com as diversas e complexas expressões da questão social, sentem na pele a urgência de ações profissionais que efetivamente possuam respostas às demandas sociais dos sujeitos envolvidos.

(...) garantir uma formação profissional à base da pesquisa e sob a ótica pluralista, considerando que a dimensão investigativa se constitui um princípio e condição de formação e das práticas profissionais e que a postura

pluralista supõe relações democráticas construídas na interlocução crítica entre portadores de perspectivas político – ideológicas diferenciadas. (CARDOSO, 2000, p. 16).

Bourguignon (2007) afirma que é a prática profissional do assistente social que se constitui como campo empírico das inquietações profissionais, possibilitando a atitude investigativa. É a prática profissional exercida cotidianamente que materializa os anseios concretos de nossa profissão. Da onde resultam às mediações necessárias para a articulação dos saberes produzidos e o enfrentamento das demandas postas a profissão.

Entendo ser inegável que a capacidade analítica do Assistente Social – seja interventor ou/e pesquisador. Ela passa pela leitura crítica da realidade e a análise de conjuntura. Tornando-se imprescindível para desvelar os processos constituintes da configuração das relações sociais do capitalismo, bem como das expressões da questão social.

À vista disso, como profissionais atuantes na realidade da vida cotidiana e como pesquisadores, procuramos cada dia desenvolver a capacidade explicativa dos fenômenos societários que determinam a correlação de forças em nossa sociedade. Buscando uma atualização constante dos debates atuais, para que nossas intervenções adquiram a capacidade de materializar nosso projeto ético-político.

Ser assistente social na socioeducação constitui-se uma superação diária. Em um contexto de trabalho que massifica e interpela quem defende os direitos humanos, o desafio se posta em cada ação desempenhada. Torna-se uma constante busca da garantia, da ética e do compromisso com uma sociedade mais justa e igualitária.

5.5.1. O Serviço Social Sociojurídico

A inserção do assistente social como trabalho especializado no campo jurídico tem demonstrado sua competência e importância. Vários foram os campos de trabalhos sociojurídico que os assistentes sociais começaram a ser inseridos, dentre eles, como profissional da equipe mínima das políticas públicas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O termo sociojurídico no Serviço Social fala sobre:

Falar do campo sociojurídico, é falar de um campo ainda em construção, assim como a própria produção teórica acerca desses espaços, seus meandros e suas relações no âmbito do Serviço Social também estão sendo constituídas. (...) O campo não é novo, sabemos disso, congrega uma série de elementos importantes e que criam uma certa identificação entre os/as assistentes sociais que o compõem. Um campo que se caracteriza, entre outros aspectos, pela distância entre instituições e sociedade; pelas ações de controle e regulação; pela presença de um cotidiano complexo, tenso,

contraditório, geralmente autoritário, permeado por uma burocratização excessiva, onde tudo pode tornar-se processo e é perpetrado pelo discurso da neutralidade. (ALMEIDA, 2012, p. 16).

Neste sentido, de forma esclarecedora, tomamos como referência o que é problematizado por Borgianni (2013) em relação a esta área de atuação do assistente social:

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o *jurídico* é a mediação principal — ou seja, nesse *locus* onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, *buscando*, a cada momento, *revelar o real*, que é expressão do *movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas* e por *processos contraditórios*, mas que aparece como "coleção de fenômenos" nos quais *estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes* que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANNI, p. 17, 2013).

É neste espaço sociocupacional que, dialeticamente e cotidianamente reconhecemos a configuração socioetária. O etiquetamento, a exclusão e a desigualdade social, impostas pelo Estado e pela sociedade capitalista, se contrapõe pelos direitos conquistados, pelas legislações e pelas normativas.

Esta realidade complexa é problematizada pelos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos e transfiguram-se nas ações interventivas do assistente social no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, e com tudo que o enreda. É nessa configuração institucional do trabalho profissional que buscamos a garantia dos direitos humanos e sociais e o enfrentamento das consequências das desigualdades e injustiças sociais.

Os espaços de atuação sociojurídicas são marcados historicamente pelo autoritarismo, pelo “cumpra-se”, pela autorização da criminalização e da judicialização da miséria e da exclusão, fonte inesgotável da feitura das desigualdades sociais e do conservadorismo.

Dessarte, é nesse espaço de atuação profissional que configura-se as contradições, as (im)possibilidades. Não obstante, o necessário processo de “refletir a relação do Serviço Social e políticas sociais na defesa de direitos humanos, construindo parâmetros e agenda em defesa da consolidação do projeto Ético-político do Serviço Social, com foco no campo sociojurídico” (OLIVEIRA E SILVA, 2012, p. 19).

E assim, também a produção de “ações de resistência são necessárias e urgentes — no dia a dia de trabalho por meio do desenvolvimento, fundamentado, das

competências teórico-metodológica, técnica e ética, nas relações com a instituição empregadora e a rede socioassistencial, bem como na luta política organizada” (FÁVERO, 2018, p. 53).

O Conselho Federal do Serviço Social – CFESS, em 2014, publicou um documento denominado a Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão⁶⁸, que objetivou trazer para o cenário das discussões e pautas da profissão considerações em relação a assuntos e desafios pertinentes a esta área de atuação profissional.

Neste documento é expressado que:

O direito é, portanto, um campo de disputas constantes – tanto pela sua positivação em lei, mas, sobretudo, pela sua efetivação no cotidiano social. E é por isso, por ser necessariamente atravessado por mediações contraditórias, que as instituições ‘sociojurídicas’ também o são (CFESS, 2014, p. 19).

Os campos de atuação sociojurídica, conforme o documento produzido pelo CFESS, são assim constituídos: dos Tribunais de Justiça; do Ministério Público; da Defensoria; da Execução Penal e Sistema Prisional; da Execução das Medidas Socioeducativas; da Segurança Pública; das Instituições Policiais; dos Programas na área de Política Pública de Segurança e dos Serviços de Acolhimento familiar/institucional.

No tocante ao Sistema Socioeducativo, o documento retrata a condição de violação de direitos que faz parte historicamente dos espaços de privação de liberdade. Identifica as atribuições dos assistente sociais no referido espaço sociojurídico, que são assim entendidas:

- 1) Acompanhamento de adolescentes e famílias: acompanhamento de adolescentes e famílias em diversas dimensões; orientação ao atendimento do/a adolescente no âmbito social; desenvolvimento de ações voltadas ao/à egresso/a.
- 2) Avaliação social: elaboração de relatórios e estudos sociais.
- 3) Articulação com a rede: articulação com a rede de serviços.
- 4) Gestão, assessoramento: âmbito da gestão de política, coordenação das unidades, planejamento, supervisão, implementação, avaliação, capacitação de recursos humanos, elaboração de referenciais teórico-metodológicos, diagnósticos situacionais, assessoramento na elaboração de programas e projetos institucionais, participação em projetos de educação continuada, desenvolvimento de projetos de captação de recursos, participação no processo de avaliação das MSE no estado; estudos e pesquisas institucionais, Plano Individual de Atendimento (PIA); avaliação de voluntários/as; supervisão de estágio.
- 5) Recursos humanos: atendimento social ao/à servidor/a. (CFESS, 2014).

⁶⁸ http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf retirado em 04/04/2019

Percebe-se a grande gama de atribuições possíveis de serem executadas pelo assistente social na gestão do sistema socioeducativo e em Unidade de atendimento. Alude o quanto a ocupação destes espaços se faz necessário.

Com relação ao acompanhamento do adolescente durante sua medida socioeducativa de internação, a questão é ampliada por Ramidoff (2012). Ele compreende que a garantia dos direitos da população que é atendida pela política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, passa necessariamente pela orientação técnica interprofissional, em que o assistente social é partícipe.

É nesse espaço assegurado por lei, pelas demandas sociais, afigurados na esfera estatal das Unidades de Atendimento Socioeducativo, que se configura o espaço sociocupacional, para o exercício profissional do assistente social. Torna-se terreno fértil para o reconhecimento das várias expressões das questões sociais presentes no enfrentamento dos desafios cotidianos na garantia dos direitos.

Conforme Borgianni (2015) é importante destacar que a atuação do assistente social nessa área não pode estar a serviço da culpabilização, da vigilância dos comportamentos ou dos julgamentos morais.

Este mergulho do serviço social em direção ao mundo do jurídico ocorre em um campo de disputas constantes, tanto pela luta em torno da positivação dos direitos, quanto pela sua efetivação no cotidiano social. Ainda, essa Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão inserção ocorre em instituições de Estado encarregadas da preservação da ordem, do status quo vigente, de sustentação do capitalismo e das desigualdades que lhe são próprias. Assim, o sociojurídico é um espaço de contradições permanentes, tensionado entre a defesa da ordem e a garantia de direitos à população deles expropriada. (CFESS, 2014, p. 92).

É na correlação de forças e nas contradições no cotidiano institucional, que somos desafiadas rotineiramente numa Unidade de internação. Como também as denúncias de violações de direitos humanos e sociais que são submetidos os adolescentes internados e suas famílias tornam-se demandas éticas que colocam a prova o fazer profissional.

Iamamoto (2009) auxilia sobre essa questão esclarecendo que o assistente social em seu trabalho concreto inserido na esfera estatal:

Merece atenção a socialização das informações enquanto uma das atividades profissionais exercidas pelo assistente social. Ela não se reduz ao mero repasse de dados sobre normas e recursos legais; é uma informação transmitida na ótica do direito social, em que os sujeitos individuais e coletivos são reconhecidos em suas necessidades coletivas e demandas legítimas, considerando a realidade macrossocial de que eles são expressão (IAMAMOTO, 2009, p. 356).

O compromisso profissional com o usuário da política é fator intrínseco em nossa atuação profissional. Está disposto como compromisso ético-político da profissão. A transparência das informações e sua socialização para fins de garantia de direitos são requisitos fundamentais para a efetivação de uma prática profissional fundamentada nos direitos humanos e na democracia. Questões individuais são também expressões que dão conta de revelar sobre a coletividade.

Termino com as palavras de Nogueira (2004),

“A questão é saber pôr em curso uma prática cotidiana que invada as instituições e se dedique a desmascarar criticamente o cinismo, as mentiras e as injustiças, a arrogância dos poderosos e a frieza dos tecnocratas; uma prática que combata a indiferença e o egoísmo; que reinvente a política como atividade e como cultura, trazendo consigo outra ideia de estado, de desenvolvimento e de sociedade”. (NOGUEIRA, 2004, p. 369)

CAPÍTULO V

6. A gestão participativa como princípio para a garantia de direitos – um relato de experiência**6.1. A experiência como caminho a ser considerado**

Todos os dias quando acordo
 Não tenho mais
 O tempo que passou
 Mas tenho muito tempo
 Temos todo o tempo do mundo

Todos os dias
 Antes de dormir
 Lembro e esqueço
 Como foi o dia
 Sempre em frente
 Não temos tempo a perder

Nosso suor sagrado
 É bem mais belo
 Que esse sangue amargo
 E tão sério
 E selvagem! Selvagem!
 Selvagem!

Veja o sol
 Dessa manhã tão cinza
 A tempestade que chega
 É da cor dos teus olhos
 Castanhos

Então me abraça forte
 E diz mais uma vez
 Que já estamos
 Distantes de tudo
 Temos nosso próprio tempo
 Temos nosso...
 (Legião Urbana)

O tempo nos rege, nos subtrai, nos acalenta, nos indigna... o tempo é constitutivo de todos os momentos de nossa vida, como uma mão forte e poderosa que nos assombra e nos brinda dizendo o que temos tempo (ou não) de fazer. Momentos parecemos ter muito tempo e momentos parecemos ter tempo nenhum.

Abbagnano (2007) filosoficamente compreende o tempo a partir de três concepções fundamentais: 1º. o tempo como ordem mensurável do movimento; 2º. o tempo como movimento instituído; 3º. o tempo como estrutura de possibilidades (ABBAGNANO, 2007, p. 1111).

Durante todo o processo de elaboração dessa tese de doutorado, como também no exercício profissional com os adolescentes privados de liberdade, minha propensão

foi de perceber o tempo como possibilidade, “porquanto o tempo é considerado como uma espécie de círculo, em que aquilo de que se tem perspectiva no futuro é aquilo que já foi, por sua vez, o que já foi é aquilo de que se tem perspectiva para o futuro” (ABBAGNANO, 2007, p. 1117).

Nessa circularidade dialética, a vivência de cada minuto e o que dele fazemos (ou não) estão recheadas de experiências adquiridas que possibilitaram compreender as entranhas do sistema socioeducativo, impactando minha condição de ser e estar no mundo. Na relação estabelecida com a experiência, Bondiá (2002) reflete que,

A experiência é o que nos passa, o que nos acontece, o que nos toca. Não o que se passa, não o que acontece, ou o que toca. A cada dia se passam muitas coisas, porém, ao mesmo tempo, quase nada nos acontece. Dir-se-ia que tudo o que se passa está organizado para que nada nos aconteça (BONDIÁ, 2002, p. 21).

Muito ocorreu durante esses doze anos atuando como assistente social no sistema socioeducativo catarinense. Muito tocou minha alma e minha pele a experiência compartilhada com os adolescentes internados, a partir do conhecimento de suas trajetórias vividas. Muito me impactou (re)conhecer as formas de gestão e como a política pública de atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional é executada. Desde os gabinetes até o que reverbera nas ações dentro das Unidades de Atendimento e nos adolescentes internados.

Sobre o acontecimento da experiência dentro do tempo vivido, Bondiá nos alerta que a experiência é cada vez mais rara devido à falta de tempo. O mundo moderno nos arrebatou com a pressa, com a velocidade, com o instantâneo, e assim dificultou demasiadamente o nexos entre os fatos e atos em nossa sociedade cada vez mais líquida. Conforme Bondiá este contexto moderno:

Impedem também a memória, já que cada acontecimento é imediatamente substituído por outro que igualmente nos excita por um momento, mas sem deixar qualquer vestígio. O sujeito moderno não só está informado e opina, mas também é um consumidor voraz e insaciável de notícias, de novidades, um curioso impenitente, eternamente insatisfeito. Quer estar permanentemente excitado e já se tornou incapaz de silêncio. Ao sujeito do estímulo, da vivência pontual, tudo o atravessa, tudo o excita, tudo o agita, tudo o choca, mas nada lhe acontece. Por isso a velocidade e o que ela o provoca, a falta de silêncio e de memória, são também inimigas da experiência. (BONDIÁ, 2002, p. 23).

A experiência que Bondiá defende está na contramão do trabalho. Inclusive afirma que os dois são antagonistas, porque o excesso de trabalho nos afasta da possibilidade da vivência da experiência. Trabalho e experiência não podem ser

consubstanciados. De acordo com o autor, no trabalho no mundo moderno, na velocidade, na falta de memória, no apreço as novidades, na falta de silêncio e de não podermos parar, nada nos acontece.

Para que algo nos aconteça, nos toque e para se contrapor a esse movimento que dificulta a experiência, Bondiá (2002) nos provoca a pensar e agir de maneira diferenciada, para experimentar.

A experiência, a possibilidade de que algo nos aconteça ou nos toque, requer um gesto de interrupção, um gesto que é quase impossível nos tempos que correm: requer parar para pensar, parar para olhar, parar para escutar, pensar mais devagar, olhar mais devagar, e escutar mais devagar; parar para sentir, sentir mais devagar, demorar-se nos detalhes, suspender a vontade, suspender o automatismo da ação, cultivar a atenção e a delicadeza, abrir olhos e ouvidos, falar sobre o que nos acontece, aprender a lentidão, escutar aos outros, cultivar a arte do encontro, calar muito, ter paciência e dar-se ao tempo e espaço. (BONDIÁ, 2002, p. 24)

Muitas situações, pessoas, histórias de vidas me tocaram nesses anos de trabalho profissional no sistema socioeducativo. Para além do constructo teórico da temática estudada, o desejo é que essa tese signifique o reconhecimento das possibilidades concretas de intervenção no mundo do trabalho e nas políticas públicas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Para tanto, decidimos relatar a experiência (a partir do que a proposta por Bordiá nos ensina) vivenciada na construção do Regimento Interno do CASE da Grande Fpolis. Para que, a partir do registro do processo da experiência, possamos apontar para as (im)possibilidades de avanços e desafios da política pública executada.

A decisão de utilizar o relato de experiência da elaboração do RI nessa tese de doutorado está também consolidado com que nos ensina Nogueira (2011) sobre estar dentro das entranhas estatais:

[...] há que se aceitar que o Estado é um aparato de dominação, condensa as relações sociais e age em conformidade com as classes que dominam a economia e que sustentam um projeto de hegemonia. Mas é também, essencialmente, um campo de disputas, no qual a correlação de forças, a movimentação social e a organização política dos interesses têm papel decisivo. [...] Por mais que esteja debilitado e cerceado pela globalização capitalista, o Estado continua a ser peça-chave na vida concreta (territorial) dos povos do mundo. (NOGUEIRA, 2011, p. 65).

Entendendo a Unidade de internação como expressão da vida concreta dentro do Estado, possui então a partir de si mesma, a possibilidade de soluções para os problemas existentes. Aliado a isso, o compromisso ético-político como assistente social e cidadã, definiu que o relato de experiência do processo de elaboração do Regimento Interno do CASE da Grande Florianópolis, fosse contado a partir da primeira pessoa, eu.

De mãos dadas com Bondiá nesse processo de valorização da experiência como possibilidade de mudança de ser e estar no mundo, eu me torno o sujeito da experiência, e por meio do relato possibilito a edificação da memória, do registro do concreto experienciado.

Esse eu que não se encerra em mim mesma, mas é um eu que está comprometido com a construção coletiva de práticas educativas. Por elas imbuída torno o sonho possível, crio outras formas de ser e estar dentro da execução das políticas públicas, especialmente a destinada aos adolescentes em conflito com a lei.

O sujeito da experiência em toda a sua complexidade pode ser um território de passagem, como também de chegada ou de espaço para acontecimentos. Local onde o que acontece afeta de algum modo, produz afetos, inscreve algumas marcas, deixa alguns vestígios, frutifica efeitos. O sujeito da experiência é definido por sua capacidade de ser passivo, ser receptivo e de abrir-se para o desconhecido, para o improvável.

Por isso é incapaz de experiência aquele que se põe, ou se opõe, ou se impõe, ou se propõe, mas não se “ex-põe”. É incapaz de experiência aquele a quem nada lhe passa, a quem nada lhe acontece, a quem nada lhe sucede, a quem nada o toca, nada lhe chega, nada o afetam a quem nada o ameaça, a quem nada ocorre. (BONDIA, 2002, p. 25).

Assim, a proposta é evidenciar a experiência como possibilidade de dúvidas, erros, incertezas, desafios, proposições, (des)caminhos. Em atitude de exposição das ações efetuadas e suas implicações. Não como forma de certeza absoluta ou de produzir uma “cartilha” do que foi feito, mas sim, valorizar o processo, que se mostrou ser viável e que se propôs ser democrático e coletivo na construção do Regimento Interno no CASE da Grande Fpolis.

Para além, da necessidade de expor-se neste processo da experiência, se faz necessário a postura ética e política de responsabilização. Tanto como assistente social, como servidora pública é preciso lutar por um projeto democrático dentro das vísceras da máquina estatal, porque:

Trata de um projeto destinado a tornar viável o governo do povo (a soberania popular) a partir de regras procedimentais válidas para todos e de arranjos institucionais que facilitem a livre competição política e a participação ampliada nos processos de tomadas de decisões. [...] A política democrática dispõe-se a criar condições – institucionais, políticas, associativas – para que os cidadãos organizados controlem seus governos e participem deles, cobrem responsabilidades dos diferentes atores do jogo social e ponham em curso processos ampliados de deliberação, de modo a que se viabilizem lutas e discussões públicas em torno de como viver, do como governar e de como conviver. (NOGUEIRA, 2011, p. 94-95).

Na contramão do que Nogueira (2011) nos estimula a compreender, a importância das ações democráticas, temos a vivência antagônica, contraditória e contraproducente do autoritarismo, das violências e dos abusos de poder dentro das Unidades socioeducativas. A viabilidade da superação desta realidade perversa construída historicamente e que se torna um dos objetivos deste capítulo, se fundamenta no entendimento do qual:

As sementes da resistência são lançadas pelos opressores e, não raramente, pelas ações que pretendiam evitá-las. Somos agricultores da revolta, mas trabalhamos nos campos que não são nossos. As sementes germinam em solidão, regadas pelas lágrimas da dor, aquecidas pelo sol da raiva contida, contida pela força da terra que os oprime. Presa a este momento, uma teoria social só poderia ser uma antropologia do sofrimento, da resistência muda e contida, da adaptação ou da mera resistência: como vivem os trabalhadores submetidos a exploração, as mulheres à opressão, como vivem os negros sob o racismo, como vivem os pobres em sua invisibilidade visível? (IASI, 2013, p. 148)

Como mulher, membro da equipe técnica, estar à frente do processo que me propus mostrar, de forma concreta e processual, foi um grande desafio. Dentro de uma Unidade de internação, composta predominantemente por agentes de segurança socioeducativo do sexo masculino, ousei produzir espaços de construção coletiva de diálogo. Proporcionei a troca de saberes, a possibilidade de consensos e principalmente o papel central do conhecimento, aquele que desmistifica o senso comum.

A partir disso, foi possível fundamentar as ações e as decisões pensadas em grupo. Fiz desse processo uma experiência constituída de muitas resistências e sofrimentos, mas sobretudo de esperança e aprendizados. Comprovei que é possível fazer a diferença dentro da máquina estatal, compartilhar conhecimento e ações participativas e democráticas.

6.2. A Participação como base de experiência transformadora

O senso comum pode não ser um aliado confiável quando queremos problematizar sobre a participação e os espaços estatais. Parece-nos muito tranquilo afirmar que participamos em nossa rotina diária de várias atividades familiares, comunitárias, profissionais, e outras. Muitas vezes é de forma despreziosa e sem objetivos que se constituem essas formas de participação nos processos que estamos incluídos.

Não é dessa participação que me ocupo neste momento, mas da participação que se expressa de forma política e que esteja imbricada com o poder decisório dentro da estrutura estatal. Porque de acordo com Nogueira (2011),

Quem participa almeja afirma-se diante de alguém, sobrepujar-se alguém, resolver algum problema ou postular a posse de bens e direitos, modificando sua distribuição. Vale-se, para tanto, de recursos (políticos, técnicos, financeiros, intelectuais) próprios ou disponíveis em alguns espaços comuns. Quem participa procura projetar-se como sujeito que porta valores, interesses, aspirações e direitos: constrói uma identidade, formula uma “teoria” para si e traça um plano de ação. (NOGUEIRA, 2011, p. 133).

É esta concepção de participação que terei como pano de fundo para problematizar o processo de construção do RI (regimento interno) do CASE da Grande Fpolis. Nele repousa sua significância e potencial transformador. Assim, buscaremos refletir sobre a gestão participativa a partir das relações estabelecidas e do processo de construção do referido documento.

É fundamental problematizar o caráter político dessa participação. Aquela que se expressa (ou não) primeiramente nas ações individuais, para somente depois se tornarem (ou não) coletivas. Investigar como essa relação complexa se expressa na execução da política pública de atendimento ao adolescente internado. E mais, de que forma esta participação fornece indicadores, para materializar o que almejamos. Verificar a forma de viver em sociedade, por meio das ações desenvolvidas como cidadãos e servidores estatais.

Ela é, assim, uma prática ética-política, que tem a ver tanto com a questão do poder e da dominação quanto com a questão do consenso e da hegemonia, tanto com a força quanto com o consentimento, tanto com o governo quanto com a convivência, em suma, tanto com o ato pelo qual se elege um governante quanto com o “ato pelo qual o povo é povo, pois esse ato constitui o verdadeiro fundamento da sociedade” (Rousseau, Do contrato social, livro I, cap.V) (NOGUEIRA, 2011, p. 137).

Nogueira (2011) defende que é a partir da participação política do cidadão e/ou de grupos organizados que ocorre a possibilidade de interferência nos ordenamentos jurídicos, legislativos e no executivo, como forma de consolidação dos processos democráticos inerentes ao Estado de Direito. “É essa participação, em suma, que consolida, protege e dinamiza a cidadania e todos os variados direitos humanos. Justamente por isso, seus protagonistas centrais são os cidadãos” (NOGUEIRA, 2011, p. 137).

Como servidora pública, no exercício de minha atividade profissional me posiciono como a face visível do Estado. Entretanto, também reúno a condição *sine qua*

non de ser cidadã. É manter-se em um complexo movimento de ser cidadã e fazer parte do Estado, que em muitos momentos da trajetória profissional exerci a função de gestão da política pública. Porém o desafio configura-se no sentido de não perder o exercício de olhar de fora as ações do executivo, exercendo o estranhamento necessário para analisá-las criticamente como cidadã. E assim propor as modificações que se fazem necessário.

Nesse movimento de inserção no aparelho estatal, como face visível do mesmo, assumi o compromisso ético-político com a elaboração de uma sociedade mais justa e igualitária. Para tanto, faz-se necessário manter a vigilância ética e crítica com relação as armadilhas que possam ser produzidas a partir da utilização da participação para outros objetivos. Quais sejam, as de não permitir ou mascarar a interferência dos cidadãos nas decisões tomadas pelo Estado, dificultando a garantia de formas de existência coletivas e democráticas.

Nesse sentido, a preocupação repousa na utilização da participação como instrumento para “acalmar” os descontentes. Simulando um “fazer de conta”, que pareça que estão sendo ouvidos. Que estão consideradas as suas reivindicações. Para assim, utilizá-las para benefícios individuais, interesseiros, políticos partidários, desconsiderando o fortalecimento da gestão pública como forma para a melhoria da vida da população.

Nem toda ação coletiva orienta-se pelo político, muito menos põe necessariamente em xeque o poder ou as relações de dominação e hegemonia. A participação que se dedica a compartilhar decisões governamentais, a garantir direitos, a intervir na elaboração orçamentária ou a fornecer sustentabilidade para certas diretrizes concentra-se muito mais na obtenção de vantagens e de resultados do que na modificação de correlações de forças ou de padrões estruturais. (NOGUEIRA, 2011, p. 146).

Para a elaboração de um processo de participação política dentro da estrutura governamental, entendo que antes de pretender a modificação da correlação de forças existentes em disputa, se faz necessário a leitura conjuntural crítica que permita o (re)conhecimento de que correlações de forças se trata e como se constituem. Para tanto, não se tem como fazer esse processo de análise de conjuntura sem o conhecimento prévio que nos instrumentalize para isso.

Reconhecer e analisar criticamente correlações de forças e padrões estruturais da máquina estatal, numa perspectiva que a construção histórica requer, sem dúvida, requisita um acúmulo considerável de conhecimento analítico dos processos societários.

Essa complexa e desafiadora tarefa requer refinada experiência, muito preparo emocional e conhecimento científico.

A gestão participativa procura introduzir formas novas de controle social, ou seja, de controle de governo pela sociedade. [...] Dessa maneira, ela prevê a existência de um cidadão ativo, qualificado não apenas para controlar de modo passivo a gestão, mas também interferir nela, direcioná-la, submetê-la a sua vontade. [...] Transferindo poder decisório, não só responsabiliza os participantes, como também atribui a eles a fixação dos critérios e de regras procedimentais que determinarão o modo que as decisões serão tomadas. (NOGUEIRA, 2011, p. 150).

Entendendo a socioeducação como a materialização das garantias legais e pedagógicas, que visem a construção de uma educação social crítica que possibilitem a constituição autônoma do adolescente enquanto ser social, esta requer que seus executores tenham capacidades analíticas e de intervenção nos processos que constituem a política pública nesta seara, de tal forma que suas ações diárias construam a socioeducação que efetivamente cumpra com os seus objetivos.

Isso porque, da teoria pode-se cobrar o desvelamento do real, que transformado num real pensado, permite mediante aproximações sucessivas, desvelar a aparência dos fenômenos pela apreensão de categorias que deem inteligibilidade à realidade desde uma perspectiva de totalidade (produção e reprodução social) com uma visão histórica e de crítica radical (aos modos de ser e viver em sociedade) (MOTA, 2013, p. 19).

6.3. O processo de construção do Regimento Interno do CASE da Grande Florianópolis

O CASE da Grande Florianópolis⁶⁹ foi construído no terreno do demolido Centro Educacional Regional São Lucas – CER São Lucas⁷⁰, nos parâmetros arquitetônicos propostos pelo SINASE. Iniciou suas atividades em outubro de 2014 de forma precária e sem o devido planejamento de gestão. Para a sua abertura, e por não

⁶⁹ No organograma da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (antiga SJC), como também para questões legais do estado, o nome do Centro continua a ser CER São Lucas. O CER São Lucas foi criado pela lei 4.774 de 30 de junho de 1972. Conforme Meneghetti, “Contudo, a derrubada dos muros do São Lucas não significou a tão almejada e proclamada mudança. Como citado acima, o que se verificou na pesquisa foi a continuidade do caos, da precariedade e das violações de direitos dos adolescentes. Para desespero da Juíza da Infância e da Juventude Ana Cristina Borba Alves, que corajosamente determinou a interdição, parece que o “fantasma do São Lucas” ainda assombra o Sistema Socioeducativo catarinense, fazendo dele um sistema em colapso”.(MENEGUETTI, 2018, p. 229)

⁷⁰ “O São Lucas foi demolido no dia 06 de junho de 2011. Na ocasião, o governador do estado de Santa Catarina, Raimundo Colombo, disse à imprensa que o ato de demolição significava o fim de um modelo antigo e a construção não apenas de um novo prédio, mas de um novo conceito de atendimento socioeducativo. Por sua vez, a secretária de justiça e cidadania, Ada de Luca, afirmou o seguinte: “vamos escrever uma história nova no estado de Santa Catarina”.(MENEGUETTI, 2018, p. 229)

estar nas devidas condições, foi permitido o atendimento parcial de 20 (vinte) adolescentes em internação provisória e o mesmo número de adolescentes para a internação, apesar de sua capacidade ser para 70 (setenta) adolescentes em internação e 20 (vinte) em de internação provisória.

No início do ano de sua abertura, foi realizado pela SJC o Processo Seletivo Simplificado que objetivada contratar os seguintes servidores para a Unidade: motorista, instrutor de informática, técnico em atividades administrativas, técnico em atividades em saúde (técnico de enfermagem), agente de segurança socioeducativo, assistente social, cirurgião dentista, enfermeiro, médico, pedagogo e psicólogo. Assim, o CASE iniciou suas atividades com servidores contratados temporariamente, sem experiência e conhecimento necessário para o desempenho de suas funções.

Em 2016, devido ao término do contrato temporário dos servidores do CASE, o então Diretor do Dease convocou alguns servidores efetivos para que ocupassem o lugar deixado pela saída dos servidores ACT's. Foi a partir desta determinação que retornei a exercer minhas atividades profissionais no CASE da Grande Florianópolis, conjuntamente com vários servidores que originariamente eram lotados pelo concurso público no CER São Lucas.

É importante registrar que minha volta à Unidade, como também de vários colegas efetivos, foi marcada de revolta e indignação. Fomos comunicadas pelo Diário Oficial do dia 06/05/2016 que determinava que no dia seguinte, as 12 horas, teríamos que nos apresentar ao gerente do CASE para o início de nossas atividades profissionais. As atividades que estávamos realizando em nossos espaços de trabalho tiveram que ser abandonadas completamente, de um dia para o outro, bem como, todas as outras atividades que estávamos envolvidas profissionalmente.

Foi nessa condição de total desrespeito ao servidor, que retornamos ao trabalho na Unidade. Desde que o CASE abriu em 2014, já passaram 7 gerentes (uma comissionada e seis agentes de segurança socioeducativos). A equipe de gestão da Unidade na época do meu ingresso era composta de Gerente, Coordenador de Segurança e Coordenadora Técnica, todos efetivos do sistema (concurso de 2006), os dois primeiros ocupados por agentes de segurança socioeducativo e a Coordenação Técnica por uma assistente social. Os demais servidores eram mesclados por servidores efetivos e de contrato temporário de serviço, ficando assim distribuídos:

Em contrato temporário 80 agentes de segurança socioeducativos masculinos;
5 agentes de segurança socioeducativos femininos; 5 motoristas; 3 técnicos

em saúde; 5 técnicos administrativos; 3 psicólogos; 1 assistente social, 1 pedagogo. Esse grupo somou-se com servidores efetivos no número de 38 agentes de segurança socioeducativos masculinos, 8 agentes de segurança socioeducativos femininos, 1 técnico de saúde, 1 administrativo, 2 psicólogas, 6 assistentes sociais e 1 pedagogo (CASE, 2017, p. 18).

Em 2016 foi aberto concurso público somente para agente de segurança socioeducativo, com 125 vagas previstas. Os aprovados tomaram posse entre dezembro e janeiro de 2017/2018. Atualmente o CASE tem somente servidores em contrato temporário na equipe técnica e no setor administrativo.

Quando retornamos para a Unidade a gestão estava envolvida com o processo de inscrição do CASE Grande Florianópolis no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)⁷¹. Lembrando que conforme as determinações da Lei do SINASE era necessário, entre outros documentos, o Projeto Político Pedagógico- PPP e o Regimento Interno - RI.

O PPP foi finalizado no final do ano de 2017, e a elaboração coletiva de suas 85 páginas definiu o marco legal e a fundamentação teórico metodológica que rege as ações socioeducativas no CASE, os princípios norteadores como missão; visão; valores; público alvo; capacidade do centro, objetivos; modelo de gestão; estrutura física; estrutura material; recursos humanos/gestão de pessoas; formação de recursos humanos; programas de atendimento; parâmetros para o atendimento do adolescente; planejamento das ações; financiamento; monitoramento e avaliação.

Nesse documento, como objetivo o CASE assumiu “como posição política a transposição das ações punitivas, opressoras e carcereiras por práticas institucionais de proteção, pedagógicas, humanas e que fortaleçam a cidadania de todos os envolvidos na execução da medida socioeducativa”. (PPP, 2017, p. 35).

Sobre a importância do fazer coletivo, o PPP assim se posicionou:

Uma proposta de ação socioeducativa para cumprir seus objetivos necessita estabelecer-se em processos de colaboração, de parceria, diálogo entre os sujeitos envolvidos num fazer coletivo.

Neste trabalho coletivo todos ganham no momento em que seja estabelecida uma construção pautada na troca de saberes e experiências. Sob este aspecto, as ações socioeducativas ganham um caráter propositivo e de continuidade. (PPP, 2017, p. 35)

Acolhendo as práticas coletivas como ação socioeducativa, a missão do CASE da Grande Florianópolis foi definida da seguinte forma:

⁷¹ Desde que era CER São Lucas a Unidade nunca foi inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA) de São José (porque antes da lei do SINASE, a inscrição deveria ser feita no CMDCA do município da Unidade).

Executar a medida cautelar de internação provisória e a medida socioeducativa de internação ao adolescente a quem foi atribuído autoria de ato infracional por meio de uma gestão participativa que garanta os direitos previstos em lei e permita a responsabilização e a ressignificação de suas histórias e o exercício da cidadania. (CASE, 2017, p. 38).

O Modelo de gestão escolhido pelo PPP foi de gestão participativa e de corresponsabilidades, respeitando o que apregoa a Lei do SINASE e a Resolução 119 do Conanda. Foi definido para a materialidade da gestão participativa da Unidade um grupo gestor, composto pela gerência e pelas coordenações de segurança, técnica e operacional. Suas ações deveriam contemplar reuniões sistemáticas, assembléias, avaliações participativas e articulações junto ao sistema de garantia de direitos, entre outras.

O PPP previu em seu item de monitoramento e avaliação a necessidade de que os documentos produzidos (como o próprio PPP e o RI) regessem de forma efetiva as ações cotidianas da Unidade. A partir da aplicabilidade nas rotinas institucionais, após um ano de sua implementação, seriam realizadas as avaliações e as mudanças necessárias, por um grupo de trabalho, com a representatividade de todos os setores da Unidade.

A aplicabilidade dos documentos, seu monitoramento, avaliação diária e sistemática do que foi regimentado e assumido no PPP seriam de responsabilidade da comunidade socioeducativa do CASE da Grande Fpolis e os seus resultados analisados a partir de:

- 1) Reunião semanal com as representatividades de segmentos da comunidade socioeducativa;
- 2) Reunião semanal da equipe técnica;
- 3) Reunião semanal do gerente com as coordenações;
- 4) Reuniões sistematizadas do setor de segurança;
- 5) Reunião com a pedagogia e os professores e
- 6) Conselhos de Classe Bimestral. (CASE, 2017, p. 81).

Assumi como Coordenação Técnica em abril de 2017 e o PPP ainda estava em processo de elaboração, sendo finalizado no final de 2017. O PPP remetia ao RI em vários de seus tópicos, a necessidade de detalhamento de diversas ações e atribuições. Assim começamos em abril de 2017 a organizar a feitura do RI, por meio de reuniões semanais de duração de no mínimo 3 horas.

Durante todo o período que exerci a função de coordenação técnica, adotei como companheiro inseparável um caderno. Como um diário de campo, ali registrava todas as reuniões (com suas pautas e participantes), impressões, dúvidas. Tudo que registrei

nesse “companheiro”, servia de base para reflexões e decisões a serem tomadas antes, durante e depois das ações desenvolvidas.

Quem tem aproximação com o sistema socioeducativo catarinense (re)conhece a dificuldade histórica de compor consensos e de estabelecer relações democráticas entre os servidores responsáveis pela segurança e os membros da equipe técnica. Nessa configuração, reconheci em Nogueira (2011) uma possibilidade concreta de pensar e propor formas diferentes de gestão pública nessa configuração. Assim ele nos instiga a pensar:

Em sociedades complexas e fragmentadas, cortadas por interesses que não se compõe com facilidade e inseridas em posição subalterna no capitalismo globalizado, como o Brasil, parece pouco provável que se consiga pensar a mudança e a organização de novas hegemonias sem o pleno emprego do recurso democrático ao diálogo e à negociação. (NOGUEIRA, 2011, p. 36-37).

Nas várias atribuições do cargo do qual estive responsável, uma das impactantes e desafiadoras tarefas à executar foi a de estar a frente da coordenação dos encontros coletivos dos servidores. Exercitar o consenso, o diálogo, a escuta. Nomeadamente com a categoria dos agentes de segurança socioeducativo, pois historicamente disputamos o projeto hegemônico⁷² dentro da socioeducação. De forma simplificada podemos caracterizar a luta entre dois projetos: o das práticas pedagógicas *versus* da segurança como um fim em si mesma.

Vale ressaltar no contexto da realização das reuniões para a elaboração do PPP e do RI, os agentes de segurança socioeducativos que estavam trabalhando no CASE e que participaram dos processos de elaboração dos referidos documentos estavam sob a égide do Edital do processo seletivo. Conforme salientado anteriormente, com perfis não adequados para o exercício da função na socioeducação. Já na contramão desta configuração, a equipe técnica era formada majoritariamente por profissionais efetivas, com mais de 10 anos de atuação no sistema socioeducativo.

Esses espaços coletivos eram denominados por reunião ampliada, reunião técnica, reunião com o setor de pedagogia, reunião de protocolos, entre outras. Nestes encontros com os servidores, entendi que se fazia necessário abertura para a fala. O reconhecimento da legitimidade do “outro”, de suas ideias, percepções, das disputas

⁷² Hegemonia entendida: [...] na qual as ideologias precedentemente germinadas vêm a contato e entram em embate, até que somente uma delas, ou pelo menos uma só combinação delas, tende a prevalecer, a se impor, a se difundir sobre toda a área, determinando, além da unidade econômica e política, também a unidade intelectual e moral, em um nível não corporativo, mas universal, de hegemonia. (LIGUORI; VOZA, 2017, p. 366)

existentes. Pois, somente essas possibilidades concretas de diálogo e de negociação abririam portas para as mudanças que se faziam necessárias.

Nesse caminho, quando duas ou mais pessoas se encontram com duas teorias divergentes ou mutuamente excludentes, não há como buscar na realidade o critério de reconhecimento de qual delas é verdadeira, mas há de se reconhecer que se tratam de domínios explicativos diferentes, e que os argumentos que aí parecem equivocados e ilusórios não são senão proposições escutadas em domínio de existência diferente daquele em que elas foram propostas. Consequentemente, todo desacordo, teórico ou não, poderia e deveria resultar em um convite a uma reflexão responsável sobre em que mundo se deseja viver com o outro, ou seja, em mais e mais conversar. (GRACIANO; MAGRO, 1997, p. 22-23).

Considerando a existência histórica de trajetórias distintas e muitas vezes antagônicas dentro da socioeducação, a reunião ampliada, entre os outros encontros coletivos, merece destaque, para fins do exercício da gestão participativa e da construção de consensos. Realizada todas as quintas-feiras, das 10h00 as 12h30, nas dependências do CASE, a Gestão da Unidade era colocada à disposição da comunidade socioeducativa. Com o objetivo de discutir assuntos necessários para a comunidade socioeducativa, a pauta era criada a partir das demandas dos participantes. De forma aberta, ela era utilizada como estratégia democrática e emancipadora, uma vez que buscava gerar o comprometimento da comunidade socioeducativa frente aos reconhecimentos das demandas, dificuldades e soluções. Uma responsabilidade de todos da Unidade.

A gestão participativa, por isso, precisa ser revestida de força e iniciativa suficientes para dirigir, coordenar e impulsionar o processo de formulação, implementação e avaliação de políticas, tanto quanto garantir a qualidade dos serviços públicos. Quer dizer: precisa ser capaz de pensar o Estado e de valorizar o espaço público democrático (NOGUEIRA, 2011, p. 151).

Durante os 16 meses que estive a frente da Coordenação Técnica coordenei em média 50 reuniões ampliadas, 40 reuniões técnicas, 20 reuniões pedagógicas, 30 reuniões de RI, 30 reuniões de protocolos, 6 reuniões com a saúde, 16 estudos de caso, 3 conselhos de classe, 12 reuniões com o setor de segurança, 20 reuniões com os representantes do sistema de garantia de direitos, entre outras atividades.

Essas 227 reuniões destinadas ao trabalho coletivo, geraram encaminhamentos e articulações. Demonstraram a riqueza de oportunidades concebidas a partir do coletivo. Onde ao (re)estabelecer movimentos de resistência frente as violações de direitos, qualificavam-se os movimentos de lutas para a efetivação dos objetivos da socioeducação. Tal e qual produziu conhecimentos que surgiam das trocas coletivas.

A opção de discussão das situações de rotinas do CASE, também para a ampliação dos trabalhos realizados por meio do formato de reuniões foi uma decisão levando em consideração que:

[...] não se trataria apenas de garantir a rotinização das formas permanentes de “participação”, coisa que muitas vezes se revela paralisante e contraproducente, mas de possibilitar a circulação de valores, procedimentos e critérios democráticos no interior da organização burocrática para “forçá-la” a decidir de modo mais ampliado, a reduzir a prepotência dos técnicos e superiores, a abrir-se para as formas eficazes de controle externo ou a partir “de baixo” (NOGUEIRA, 2011, p. 47).

Na perspectiva de que essas reuniões não se transformassem em espaços de queixas e de indignações inúteis ao processo de composição de consensos, e de mudanças necessárias, buscava-se ter sempre como horizonte o que Nogueira (2011) ensina:

A ideia de hegemonia habilita-nos a entender que a capacidade de dirigir – isto é, de fixar parâmetros de sentido que desloquem valores e movimentem grande massas de pessoas – repousa numa “competência” bem específica: o ator hegemônico é aquele que consegue sair de si, ir aos demais e construir consensos, qualificando-se para governar com metas reformadoras fortes. Ele age para agregar e articular apoios, mas também trabalha com ideias e busca apresentar soluções positivas para os diversos problemas com que se defronta. Faz crítica do existente, mas também apresenta um projeto para a sociedade (NOGUEIRA, 2011, p. 39).

Esses espaços coletivos de encontro, de diálogo e de discussões constituíram-se de momentos riquíssimos, onde “continua posto o desafio da constituição de espaços públicos democráticos que possibilitem um processo de participação cidadã, capaz de transformar os indivíduos assistidos em sujeitos sociais e coletivos”. (ALMEIDA, 2008, p. 22).

Na sociedade moderna globalizada a concepção e função do ser social está diretamente fragilizada pela supremacia e defesa do individualismo e das particularidades. É muito solitária a luta por objetivos coletivos, aqueles que politizam as discussões em sociedade, como também, aqueles que transformam necessidades individuais em demandas coletivas.

Tal processo é estimulado por e ao mesmo tempo estimula aquela poderosa corrente de pensamento (aquela cultura) que valoriza intransigentemente a ética da autorrealização e das conquistas individuais, projetando assim os indivíduos como “personagens centrais da época” (Beck, 2000, p. 4). Indivíduos livres e desejosos de decidir a própria vida podem, evidentemente, fechar-se em si, virar as costas para a comunidade política ou ficar indiferentes a ela. (NOGUEIRA, 2011, p. 73).

Nogueira entende que este individualismo não é efêmero e nem vai desaparecer. Provocá-lo a assumir seu papel social e coletivo não vai enfraquecer seu ser individual, centrado no “eu”, porque é estrutural. Porém esse indivíduo tem possibilidades de se tornar um ser politizado. O autor suscita a seguinte questão:

[...] descobrir qual política e qual estado podem responder, com êxito a essa complexa tarefa de extrair a potência política do individualismo. Seguramente, estamos aqui em um terreno estranho a postulações de autoridade, censurar, roteiros predefinidos ou disciplinas rígidas. Nele, as práticas e instituições da política “tradicional” – em si mesmo meritórias – mostram-se insuficientes. Estamos em um terreno de criatividade e invenção. (NOGUEIRA, 2011, p. 74).

Durante o diálogo sobre as pautas das reuniões trazidas pelos participantes, como coordenação, sempre que possível, eu estimulava no coletivo a realização do nexos entre as questões trazidas e como estas poderiam ser transformadas em conteúdo para o RI da Unidade. Saliento que o estímulo a reflexão não fez parte somente dos momentos das reuniões específicas do RI da Unidade. Ele foi uma constante durante todas as atividades exercidas no cotidiano institucional. Em todas as ocasiões pertinentes, os servidores foram provocados a pensar de que forma seus anseios, dúvidas, dificuldades e proposições poderiam ser transformados em material coerente e viável para o RI da Unidade.

Esteve sob minha responsabilidade ser coordenadora das reuniões do RI e reconheci neste trabalho um espaço diferenciado para o exercício efetivo da proposta de gestão participativa e democrática. Local onde o processo de elaboração do documento se transformasse em uma verdadeira possibilidade da vivência desafiadora. Da composição das diferenças, de compreensão da política pública da socioeducação, bem como do adolescente em conflito com a lei.

O RI das Unidades de Internação é uma exigência da Lei do SINASE. Tem como objetivo a organização da Unidade a partir de definições necessárias para o seu funcionamento, dentro dos princípios administrativos e em consonância com as legislações pertinentes. É de conhecimento de uma parcela da sociedade que documentos como PPP e RI, geralmente são moradores “perpétuos das gavetas”. Que para além de serem feitos devido exigência de lei, pouco são utilizados e/ou referenciados no cotidiano de suas Instituições.

Coordenar o processo de elaboração do regimento e fazê-lo a partir do diálogo e da composição de consensos foi além do desafio que estava posto. Estimular a criação de ações de gestão que não permitissem o engavetamento do documento foi uma

preocupação e um guia constante durante os trabalhos realizados. Por meio do enfrentamento da desburocratização das decisões e da implementação do RI, provoqueei um exercício contínuo de democratização. De acordo com Nogueira (2011):

[...] entre democracia e burocracia há muito mais atrito, ruído e tensão que sintonia e integração. A democracia privilegia a autonomia e a liberdade, ao passo que a burocracia não vive sem ordem e obediência. A deliberação democrática procede de baixo para cima e estrutura-se de modo potencialmente ampliado, ao passo que a burocracia decide de maneira hierárquica e tende a restringir fortemente o número dos que participam do processo decisório, em boa medida separando os tomadores de decisão, os implementadores e os beneficiários de suas operações (NOGUEIRA, 2011, p. 47).

Para dar início a elaboração do RI, pesquisei vários regimentos internos disponíveis. Não menos importante, coloquei um olhar sobre o que foi feito pelos servidores do CASE em 2014, mas que tinha sido contestado pelo CEDCA, na primeira tentativa de inscrição da Unidade. Diante do material pesquisado, como também em posse das legislações e normas que regem o sistema socioeducativo⁷³, as reuniões foram marcadas semanalmente. Sendo divulgadas a partir de cada reunião realizada e por meio dos e-mails funcionais de todos os servidores da Unidade.

A primeira reunião foi guiada por um protótipo dos capítulos que deveriam conter um RI. Por meio do computador e do data show, apresentei aos participantes os tópicos do Regimento que deveriam ser construídos.⁷⁴

⁷³ Foi considerado para a feitura do RI as seguintes legislações: Declaração dos Direitos Humanos de 1948; o Pacto de São José da Costa Rica de 1969; Conjunto de princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão de 1988; Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças de 1989; as Diretrizes das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade – Diretrizes de Riad de 1990; Constituição da República Federativa do Brasil; o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei 12.594 de 2012, a Lei nº 12.842 de 10 de julho de 2013 que regulamenta a profissão da Medicina; a Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966 que regulamenta a profissão do Dentista; a Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962 que regulamenta a profissão do Psicólogo; a Lei nº 2.604 de 17 de setembro de 1955 que regulamenta a profissão do Enfermeiro; a Lei nº 7.498/1986 que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem; a Lei nº 8.662 de 07 de julho de 1993 que regulamenta a profissão do Assistente Social; a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 que regulamenta a profissão do Advogado; a Súmula Vinculante nº 11; a Lei Complementar Estadual nº 675 de 3 de junho de 2016; as Normas Complementares para a Organização e Funcionamento do Sistema Socioeducativo Catarinense; o Decreto Estadual nº 1.188, de 13 de junho de 2017; o Projeto Político Pedagógico do CASE Grande Fpolis.

⁷⁴ Capítulo I – Finalidades – definição da estrutura organizacional, do programa de atendimento, dos princípios institucionais; Capítulo II – Dos Direitos e Responsabilidades dos Adolescentes e Unidade – definição dos direitos e das responsabilidades dos adolescentes e das responsabilidades da Unidade; Capítulo III – da Estrutura Organizacional – definição dos cargos, dos setores, da estrutura física e do corpo de servidores que atuarão na área de supervisão de segurança; Capítulo IV – Das Competências Comuns – definição das competências que regem toda a comunidade socioeducativa; Capítulo V – Das Competências Específicas – definição das competências específicas da Gerência; da Secretaria do Adolescente; da Coordenação Técnica; da Coordenação de Segurança; da Coordenação de Apoio Operacional; da Equipe Técnica; dos Setores de Arquivo Morto ou Permanente, de Monitoramento, de Gestão de Pessoas, Almoxarifado, Patrimônio, Recepção/Telefonista, das Diárias, de Portaria e

Estabeleci como metodologia de trabalho que em cada reunião discutiríamos de forma dialógica e criteriosa cada item dos capítulos. Os servidores presentes teriam o poder de deliberação frente ao conteúdo produzido (esta decisão foi comunicada anteriormente pela Gerência na reunião ampliada). Solicitei que todos procurassem estudar com antecedência os itens que seriam discutidos em nossos encontros. Solicitação reforçada sempre que possível nos outros espaços de encontros coletivos. Foi decisão do grupo convidar todas as pessoas que estivessem diretamente envolvidas com os assuntos e/ou serviços dos tópicos a serem definidos pelo RI, a fim de assegurar a qualidade das definições do documento pudessem estar atreladas as experiências dos que estavam exercendo as atividades que o RI definiria.

A partir da primeira reunião foi definida como seriam as próximas reuniões de elaboração do RI. No transcorrer dos encontros, o exercício do diálogo evidenciou algumas disputas. Os consensos e dissensos oportunizados nesses espaços provocou embates entre os diversos servidores (algo previsto quando se tem a liberdade e autonomia para se expressar).

Vigilância, Rouparia e Lavanderia, Cozinha, Limpeza e Conservação, Transporte, Saúde, Educação; Capítulo VI – Das Atribuições dos Supervisores – definição das atribuições do Supervisor Socioeducativo, de Plantão, de Pátio, de Apoio Operacional, de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos (GVE); Capítulo VII – Das Atribuições dos Profissionais da Equipe Técnica – definição das atribuições do Médico, do Dentista, do Psicólogo, do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Assistente Social, do Pedagogo, do Advogado; Capítulo VIII – Das Atribuições dos Demais Profissionais – definição das atribuições dos Professores da Escolarização e Profissionalização, dos Agentes de Segurança Socioeducativos, do Assistente Administrativo da Gerência, dos Motoristas; Capítulo IX – Das Fases do Atendimento e da Transferência – definição das fases inicial, da intermediária e da conclusiva do adolescente e sua medida de internação e do processo de transferência do adolescente para outra Unidade de Internação; Capítulo X – Do Programa de Apoio e Acompanhamento do Egresso – definição dos procedimentos do programa de Egresso; Capítulo XI – Da Rotina Institucional – definição das rotinas institucionais dos adolescentes, da visitação aos adolescentes, da visita íntima, das saídas e das atividades externas; Capítulo XII – Do Acesso à Unidade – definição dos critérios para o acesso a Unidade, do fluxo de entrada e saída de veículos oficiais, do fluxo de entrada e saída de fornecedores; Capítulo XIII – Do Regime Disciplinar – definição da tipificação das infrações cometidas pelos adolescentes e suas respectivas medidas disciplinares, do processo disciplinar, das transgressões disciplinares, das circunstâncias atenuantes, das circunstâncias agravantes, das medidas disciplinares, da aplicação da medida disciplinar, do recurso; Capítulo XIV- Dos procedimentos de segurança – definição dos procedimentos manuseio de portas, portões e cadeados, da passagem de plantão dos agentes de segurança socioeducativos, da passagem de plantão da guarita e muralha, das rotinas de segurança interna das casas, da saída do quarto para o convívio, da troca de quarto do adolescente, da saída do adolescente após o recolhimento ao quarto, das rondas do espaço comum, da transferência de casa, do deslocamento dos adolescentes para atividades internas, da revista, da vistoria e supervisão durante as atividades de escolarização e profissionalização, da contenção, da utilização de algemas e marca-passo, do traslado, da visitação, das situações-limite, dos incêndios, das tentativas de suicídio e homicídio; Capítulo XV – Do Desvio de Percurso e de Fuga – definição dos procedimentos em caso de fuga do adolescente; Capítulo XVI – Das Disposições finais e transitórias - disposições sobre a formação do grupo especializado em situações limite, sobre a formação inicial e continuado dos servidores, sobre o SIPIA/SINASE, as observância para o cumprimento do RI.

Entretanto, vale ressaltar que as reuniões tiveram um rodízio de participantes e nem sempre foram compostas pelos mesmos servidores. Essa rotatividade nos encontros, gerou falácias e dificuldades de compreensão do processo, que reverberaram em toda a Unidade. Esse “efeito colateral” demonstrou que a disputa pelas palavras, verbos, substantivos, por cada frase formada e deliberada não eram um fim em si mesmo. Outro sim, um espaço rico de lutas e tensões, expressando toda a complexa trama de contradições existentes no interior do sistema socioeducativo.

Contatou-se que os servidores perceberam que a participação democrática os habilitava para a definição das rotinas institucionais. Da mesma forma, ao que seria permitido à comunidade socioeducativa. Deram-se conta que o processo instaurado explicitava a potência transformadora existente dentro e a partir da estrutura interna do Estado.

A riqueza do processo é inquestionável. Tanto no decurso das reuniões, como nos resultados impressos e definidos, foi possível observar os impactos promovidos em todos os envolvidos no processo. Ficou evidente o quanto embate de ideias afeta o coletivo. Causa desconfortos e desestabilizações.

Não obstante, ficou evidenciado no cotidiano institucional, como também na gestão estadual⁷⁵ e outras Unidades de internação do Estado que as reuniões do RI (e o que falavam sobre ela) incomodavam. Tão intensamente para os que lutavam para a permanência dos espaços coletivos de decisão, como para os que se recusavam a valoriza-los, como forma de garantir a gestão participativa.

A gestão participativa é alvo de disputas, sofre ataques sistemáticos, torna-se objeto de cobiça ou pode ser afetada por manobras diversionistas dos que sentem particularmente ameaçados ou incomodados. Ela está, por assim dizer, no centro mesmo do conflito social, refletindo lutas e contradições de classes. Institucionaliza-se com dificuldades exatamente por isso (NOGUEIRA, 2011, p. 158).

Tanto os que apoiavam o processo, como para os que o rejeitavam, ficou evidente a potência transformadora que estes espaços produzem e transparecem. O quanto podem gerar mudanças no “status quo” da Unidade e na gestão do sistema

⁷⁵ “O Sistema Socioeducativo catarinense, entretanto, não vê alternativas e não abdica do exercício do poder de punir. Em nome da lei e da ordem, ele reproduz a violência e inflige dor e sofrimento. A precariedade do seu funcionamento, em especial nas medidas de semiliberdade e internação, não é fruto da incompetência, sendo algo consciente, proposital e calculado. A superlotação é a outra face da falta de vagas. A transferência para local distante da família é um complemento da punição. A interdição é um sintoma de desumanidade. A violência institucional é a resposta contra a indignação e a rebeldia. E tudo isso integra e se incorpora no processo de criminalização juvenil, conformando um ambiente compatível com o rótulo de “menor infrator”. É como se o “fantasma do São Lucas”, em tom irônico, abrisse os braços e dissesse: “seja bem-vindo, menor infrator, aqui é o seu lugar”. (MENEQUETTI, 2018, p. 241)

socioeducativo como um todo⁷⁶. Foi uma experiência que tocou de tal maneira, envolvidos e os não envolvidos no processo.

Indubitavelmente constatei o poder do conhecimento na disputa do projeto hegemônico da execução da medida socioeducativa. Elucidativamente, nos capítulos em que as definições eram dadas com base sólida na lei, conhecê-las oportunizou que os consensos fossem elaborados. Facilitou a aprovação pelo coletivo, nos capítulos sobre a finalidade, da estrutura organizacional, dos direitos que são portadores os adolescentes internados, das responsabilidades da Unidade e das competências em comum e das específicas⁷⁷.

Entretanto, as reuniões que trataram dos demais capítulos foram palco de disputas entre os que defendiam projeto hegemônico diferenciados. Configurou-se um acirramento de ideias, em que novamente o conhecimento, o poder da argumentação embasado e coerente fez a dura tarefa de enfraquecer a utilização do senso comum e dos desejos pessoais. Esses últimos não serviram como base argumentativas para as decisões e deliberações coletivas.

Assim compreendi que as disputas travadas pelos servidores, expressam também:

Mas a questão do Estado não se resume à questão de seu custo. Ela tem a ver com as ideias e os projetos a respeito do modo como desejamos viver. Não se trata portanto do Estado em sentido estrito, reduzido a aparato de governo, mas da sociedade: dos interesses que nela prevalecerão, da organização institucional e da cidadania que deverão nela vigorar, do padrão de desenvolvimento, de justiça social, de distribuição de renda e de inclusão no qual viveremos. (NOGUEIRA, 2011, p. 78).

Foi possível constatar que o sucedido no âmago da reunião, na relação entre os participantes, e o que reverberava por todo o tecido da Unidade e da gestão estadual, dava conta de ir além da definição das rotinas institucionais. Servia para denunciar e (re)conhecer como os servidores pretendiam executar a medida socioeducativa dentro de suas vidas. O quanto os desejos individuais assumem o protagonismo, chocando-se

⁷⁶ Embora o DEASE se posiciona da seguintes forma sobre o trabalho socioeducativo a ser defendido: “A referida lógica versa sobre o desencadear de um processo coletivo, que viabilize o envolvimento e participação de todos os atores presentes na comunidade socioeducativa: adolescentes, familiares, servidores e funcionários. Imenso desafio que exige condições estruturais adequadas, profissionais com qualificação, definição teórico-metodológica e subsídios para o financiamento da política. Exige constante e permanente articulação e interlocução com as demais políticas partícipes do Sistema de Garantia de Direitos”. Retirado do site do DEASE <http://www.dease.sc.gov.br/institucional/historico-emissao> em 28/03/2019.

⁷⁷ Em relação as atribuições dos profissionais, no que compete ao assistente social foi possível no RI ampliar as atribuições que foram definidas pelo processo seletivo do DEASE e adequá-las as especificadas a socioeducação.

de forma substancial com o que apregoa a política pública. Colocam em cheque, de forma preocupante, o papel do servidor público, seus princípios éticos e sua coerência com as determinações legais que regem o trabalho.

Estabeleceu-se critérios e argumentos baseados no “eu acho”, o que “eu quero” na contramão do que apregoam as normativas e legislações em relação ao sistema socioeducativo. Desnudando assim a percepção da grande maioria da comunidade socioeducativa sobre o adolescente que infracionou e de como deve ser tratado dentro dos muros da Unidade.

As políticas públicas e suas dimensões econômicas, culturais e ideológicas constituem um importante campo de disputa dos distintos projetos sociais, visto que, mesmo diante de seus limites estruturais – relativos à sua gênese e constituição no âmbito das estratégias de enfrentamento da questão social na sociedade capitalista – encerram condições objetivas de acesso da população aos direitos sociais. Os processos de trabalho que se organizam a partir delas passam a expressar intensa e extensivamente as contradições da dinâmica societária revelando tanto as possibilidades quanto os limites dos percursos e discursos políticos partidários, das mutações dos movimentos sociais, das novas redes de serviços sociais e das práticas profissionais voltadas para a afirmação dos projetos de sociedade que se contraponham e superem o atual.(ALMEIDA, 2011, p. 75)

Os capítulos XIII e XIV do RI merecem destaque quando trazem para o centro da discussão, a busca de consensos e quais projetos sociais estão em disputa. Eles evidenciam de forma clara e específica as possibilidades e os limites que estão postos na socioeducação.

Os referidos capítulos definem o regime disciplinar imposto aos adolescentes e os procedimentos de segurança. As reuniões que trataram sobre esses dois capítulos foram disparadamente as que mais tiveram quórum. As discussões travadas foram recheadas de dissensos, que nitidamente expressaram os vários e distintos entendimentos do que seja a socioeducação. Mostraram com clareza sua polarização: a ação pedagógica versus e a ação punitiva da medida socioeducativa.

6.3.1 O regime disciplinar como expressão da natureza da medida socioeducativa

As infrações, sejam elas cometidas antes da internação ou durante ela⁷⁸, merecem um olhar atento para a compreensão de seu significado. Bocco (2009) assinala que,

⁷⁸ “A revolta dos adolescentes internados e semi-internados pode ter origem numa norma institucional não aceita, numa sanção disciplinar aplicada ou num pedido qualquer negado (visita à família, por exemplo). Seja como for, diante das condições do aprisionamento juvenil catarinense, as rebeliões não

[...] a infração, tomando-a como um fenômeno histórico-social produzido a partir de um conjunto de fatores que operam em determinado lugar e momento, fazendo emergir uma manifestação social em vez de outra. Assim, ela não diz respeito ao jovem em particular, mas à forma de funcionar da sociedade em modo geral e da sociedade brasileira em especial.(BOCCO, 2009, p. 74).

Focando somente nas infrações cometidas pelos adolescentes internados em relação as normas institucionais estabelecidas, Bocco (2009) nos provoca a assumir da mesma forma a responsabilidade sobre elas. Uma vez que permeia todos os envolvidos, tornando-nos partícipes do processo de infracionar do adolescente durante o cumprimento de sua medida de internação. Assim enfrentá-la, a partir dos princípios da socioeducação, passaria também pelo reconhecimento de nossa implicação frente a elas.

Bocco no entendimento da infração, diz que: “tomar a infração como fenômeno social historicamente produzido sai da lógica individualista e culpabilizante e convoca a todos para a construção de novos caminhos para aquilo que parece como pronto, fechado e imutável” (BOCCO, 2009, p. 78).

Ao meu ver, o capítulo sobre o Regime Disciplinar, as definições sobre as transgressões leves, médias e graves e as sanções correspondentes, expressaram um limiar extremamente perigoso e tênue entre o garantismo estatutário e a punição. Tal como mecanismo de limitação da autonomia e do protagonismo do adolescente no cumprimento de sua medida socioeducativa de internação. Explicitam o entendimento hegemônico da individualização e culpabilização do adolescente frente as suas transgressões.

Sobre as medidas disciplinares e as sanções, Meneguetti contribui para a discussão, quando a partir de Foucault nos diz que:

Aqui, haveria uma espécie de micropenalidade, destinada a reprimir um certo número de comportamentos que não estão abrangidos pela lei penal. Assim, especificam-se determinados “delitos”, criam-se instâncias próprias de julgamento e se preveem formas específicas de sanção. Tudo aquilo que não se adequa às normas institucionais, que não segue o rigor do regulamento, que se desvia do padrão de comportamento desejado, é passível de alguma forma de punição, por mais branda que seja. A sanção normalizadora pune atrasos, ausências, inobservâncias, desobediências, ofensas, desrespeito, enfim, toda uma série de condutas que, via de regra, não seriam puníveis. Sua finalidade seria “normalizar” os indivíduos. (MENEGUETTI, 2018, p. 259).

Como não existe prescrição e/ou previsão legal frente a esta matéria, as subjetividades e o senso comum foram imperativos nas discussões deste Capítulo. Da

deixam de ser legítimas ou justificáveis, tratando-se, sem dúvida, de atos de resistência”. (MENEGUETTI, 2018, pg.237.)

mesma forma, durante as discussões instalou-se a preocupação de como seria a aplicação real das medidas disciplinares, quais seriam os parâmetros utilizados para o julgamento se a ação do adolescente se configura ou não uma transgressão. Criou-se um terreno fértil para as decisões com caráter subjetivo e sem previsão legal⁷⁹.

⁷⁹ Para explicitar a preocupação sobre essa questão, cito as transgressões expressas no RI, para que seja possível fazer ponderações frente as definições deliberadas pelo grupo de trabalho:

Art. 113. São consideradas transgressões leves:

- I – possuir, portar ou utilizar documentos ou valores não concedidos ou não autorizados pela Unidade;
- II – desperdiçar bens materiais fornecidos pelo Estado;
- III – simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;
- IV – entregar correspondência, bilhete ou similar, sem o conhecimento e autorização dos profissionais da Unidade;
- V – recusar-se a ingerir o medicamento regularmente prescrito por profissional médico;
- VI – recusar-se ou descumprir, sem justificativa cabível, os horários estabelecidos das atividades oferecidas pela Unidade;
- VII – descuidar com a higiene pessoal e o asseio, comprometendo sua saúde e convivência com outros adolescentes;
- VIII – obstruir a visão das casas;
- IX – deixar de trocar as roupas pessoais e de hotelaria ou não devolvê-las, no prazo estabelecido pelo cronograma da Unidade;
- X – manusear equipamentos e materiais sem autorização;
- XI – deixar de zelar pela limpeza da Unidade;
- XII – utilizar objeto alheio sem permissão do seu dono ou detentor;
- XIII – comportar-se de forma a perturbar as atividades oferecidas na Unidade;
- XIV – comportar-se de forma a perturbar os horários de repouso na Unidade;
- XV – coagir os demais adolescentes com o intuito de apropriar-se de alimento e/ou pertences;
- XVI – transitar ou permanecer em locais não permitidos ou naqueles permitidos fora das datas e dos horários estabelecidos à rotina da Unidade; e
- XVII – trocar, doar ou vender, dentro da Unidade, objeto lícito que lhe pertença.

Art. 114. São consideradas transgressões médias:

- I – simular a ingestão de medicamentos e/ou trocá-los com outro adolescente;
- II – furtar objetos utilizados nas atividades e/ou nos atendimentos de qualquer natureza;
- III – difamar, caluniar, agredir verbalmente ou proferir ameaças a adolescentes, servidores e/ou visitantes;
- IV – impedir e/ou dificultar a realização de procedimentos de segurança;
- V – atrasar-se, sem justa causa, no retorno à Unidade, no caso de saída temporária;
- VI – sair para qualquer atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se de seu familiar ou responsável sem autorização;
- VII – atrasar-se, injustificadamente, no destino ou no retorno de saída ou atividade externa;
- VIII – retornar à Unidade com sintomas de uso de drogas ou álcool;
- IX – tentar fugir ou facilitar fuga de outro(s) adolescente(s) da Unidade sem violência ou grave ameaça;
- X – enviar correspondência para fora da Unidade, sem autorização da Equipe Técnica;
- XI – roubar ou extorquir qualquer bem no âmbito da Unidade;
- XII – criar e divulgar notícia que possa perturbar a ordem e/ou a disciplina na Unidade;
- XIII – cometer reiteradas infrações de natureza leve; e
- XIV – chutar portas, grades, bater objetos ou praticar outros atos que perturbem a ordem.

Art. 115. São consideradas transgressões graves:

- I – depredar o patrimônio público;
- II – incitar e/ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- III – danificar bens fornecidos pelo Estado;
- IV – praticar ato obsceno;
- V – tentar ou cometer homicídios;
- VI – tentar ou provocar incêndio;
- VII – praticar lesão corporal;
- VIII – tentar agredir ou agredir fisicamente outra pessoa;
- IX – liderar ou participar de rebeliões;

Qual o indicador é passível de medir com precisão e com materialidade que um adolescente está desperdiçando material fornecido pelo Estado⁸⁰? Quais os parâmetros de concretude para diferenciar e inferir sobre o que são cuidados de higiene e o que são descuidos passíveis de serem punidos com medida disciplinar⁸¹? Como tratar sobre a sexualidade do adolescente? Que tipo de ato considerar obsceno, passível de punição⁸²?

A perturbação da ordem e da disciplina também foram temas emblemáticos nas discussões travadas. Percebeu-se a imensa e preponderante desconsideração ao adolescente. Não foi respeitado seu processo de desenvolvimento, sua história de vida, sua trajetória nos atos infracionais, as violências vividas. Prevaleceu nas discussões e nas deliberações, formas e instrumentos para materializar o desejo de moldá-lo, discipliná-lo e puni-lo.

[...] Além de não garantir-lhes os direitos inerentes à condição de seres humanos, acabam exigindo que durante o período de internação desenvolvam noções referentes aos direitos e deveres com o próximo e com a própria

X – portar, usar, possuir ou fornecer aparelho telefônico celular ou outros meios de comunicação não autorizados na Unidade;

XI – evadir-se ou facilitar a evasão de outro adolescente da Unidade, mediante violência ou grave ameaça;

XII – fabricar, guardar, portar ou fornecer objetos cortantes ou perfurantes;

XIII – provocar autolesão para imputar responsabilidade a terceiros;

XIV – estabelecer relação de exploração física ou de trabalho com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça;

XV – forçar a prática de relação sexual na Unidade;

XVI – praticar relação sexual, exceto nos casos de autorização de visita íntima com local previamente estabelecido;

XVII – receber, fabricar, portar, ter, consumir, fornecer ou concorrer para que haja na Unidade cigarro e/ou similares, bebida alcoólica e/ou substâncias ilícitas;

XVIII – induzir ou instigar adolescente a praticar falta de natureza leve, média ou grave;

XIX – arremessar objetos, líquidos, dejetos ou restos de comida;

XX – cometer reiteradas infrações de natureza média; e

XXI – mexer ou atirar objetos nas câmeras de monitoramento da Unidade. (CASE, 2017, p. 65 – 68).

⁸⁰ Um dos casos que demonstra a materialidade desta preocupação foi o de um adolescente que passou por procedimento disciplinar porque desenhou palhaços nas capas de seu caderno, que é fornecido pelo Estado. No mundo da privação de liberdade um dos significados do desenho de palhaços é a morte de policiais e portanto é considerada ofensiva e merecedora de medida disciplinar. Durante o processo de averiguação disciplinar tentou-se argumentar que a matéria não deveria servir para punição, mas sim torna-se objeto de trabalho com o adolescente, que a partir de suas demandas, pudéssemos chegar mais perto de suas percepções e possibilidades. Mas como a comissão disciplinar é sempre formada na proporção de dois agentes para uma técnica, argumentos como estes tendem a serem rejeitados e a punição se torna a vencedora do processo.

⁸¹ Deixar ou não deixar as unhas compridas (e que cumprimento é cabível) passa a não ser uma decisão exclusiva do adolescente, mas tem em si matéria de punição. Como também o cumprimento do cabelo e da barba são passíveis de punição, porque ainda é muito presente nas Unidades de internação que cabeça e barba raspada são sinônimo de higiene (somente para os adolescentes, porque os servidores não entram nesta categorização de higiene para o bem do funcionamento da Unidade).

⁸² Rosa (2013) em sua pesquisa de mestrado, que inclui como campo de pesquisa o “finado” CER São Lucas, apontou em sua pesquisa o quanto a expressão da sexualidade do adolescente internado (como a masturbação) é considerada transgressão e desrespeito e portanto, merecedora de punição.

sociedade em que vivem. [...] Além disso, os próprios comportamentos de revolta e rebeldia presentes cotidianamente no interior são incompreendidos, pois não são consideradas formas de reação ou recusa às violências e violações de direitos, mas como continuidade das características referentes à delinquência. (ROSA, 2013, p. 139).

Foi notório o quanto desconsideram que o adolescente não será dócil, comportado, educado só porque assim desejamos. Que a privação de liberdade, as regras impostas, sejam elas quais forem, não serão consideradas e respeitadas pelo adolescente se não fizerem sentido à ele. Principalmente se não estiverem pautadas na coerência e na lógica pedagógica.

É notório que no imaginário de muitos executores da medida socioeducativa, a docilidade e o cumprimento das ordens por parte do adolescente significa a demonstração que se arrependeu do que fez e que a medida socioeducativa está surtindo efeito. Ledo engano. Para muitos não basta a privação de liberdade como resposta ao ato infracional cometido. É necessário que o adolescente sofra dentro da instituição. Que esse sofrimento tenha início a partir da negação institucional de quem ele é, de como se constituiu e assim, será passível de punição toda sua expressão de ser e estar no mundo.

Por meio da escuta qualificada e da vinculação com os adolescentes, foi possível perceber o nível de teatralização que eles assumem durante o cumprimento da medida. Defino esse momento como a “síndrome do bom preso”. Ela consiste na manifestação dos seus comportamentos. É uma resposta aquilo que não os toca, que não entendem, não aceitam e não lhes pertence. Mas com perspicácia, saciam o desejo dos que acreditam que estão sendo domesticados, demonstrando que viraram “gente”, assumindo assim o papel que lhes é dado no teatro da socioeducação, para que mais rápido saiam da privação de liberdade.

Não estamos alheios aos efeitos que se produzem nos sujeitos com os quais trabalhamos, muito pelo contrário, temos um compromisso com o que nossa escuta provoca. Assim, ela é política porque sempre está implicada na produção de realidades e porque só pode efetivar essa produção de forma coletiva, jamais a partir de uma autoria individual. (BOCCO, 2009, p. 53).

Entendendo a importância do coletivo na produção de “outras” realidades, além da vivida, outra questão importante que este capítulo evidenciou foi a defesa de ideias e de posicionamentos deliberados pelo grupo. A partir de argumentações de cunho pessoal, o embasamento das decisões foi remetido para as experiências vividas por cada um, em sua adolescência, com seus filhos, parentes e afins.

Frases recheadas de senso comum como “no meu tempo eu fazia isso”, “no meu tempo não era assim”, “eu fui criado assim”, “não permito que nem meus filhos façam isso”, “eu sou trabalhador e pai de família vou ter que aguentar isso de bandido?”, foram argumentações utilizadas com muita frequência para defender a categorização das transgressões, como também para as sanções a serem aplicadas.

“Nós”, os chamados “cidadãos de bem”, buscando garantir a “nossa” segurança, acabam por violentar e criminalizar – através de uma moralidade que recebe subsídios da própria mídia, formando a opinião pública (e/ou vive-versa) – àqueles jovens (“eles”) que já sofrem violências de suas próprias famílias, escolas, da sociedade e do Estado. A crueldade, o egoísmo e a falta de compreensão expressas na moralidade dos chamados “cidadãos de bem” podem ser vistos também como um reflexo do modelo de economia liberal globalizada que criminaliza a juventude e a pobreza. É assim que reconheço a participação dos “cidadãos de bem” – em grande número, se não em massa – no mal e na injustiça cometidos contra outrem, neste caso, contra jovens das camadas mais pobres da sociedade brasileira. (ROSA, 2013, p. 131-132).

Este contexto implica no reconhecimento do quanto precisamos avançar no que estamos fazendo como executores da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. E mais, compreender e acolher a adolescência dentro de sua constituição e implicada com os atos infracionais.

As discussões permitiram o desnudamento da raiva que se tem dos adolescentes que infracionaram. O quanto a construção histórica dos abandonos, do etiquetamento das classes pobres, negras e de periferia estão presente nas mais profundas raízes do tecido social de nossa sociedade. Sempre que possível utilizam a “chibata” contra o adolescente, para lembrá-lo e fazê-lo sentir na carne o quanto são invisíveis e desnecessários na sociedade que vivemos.

6.3.2. Os procedimentos de segurança como fim em si mesmo

Nas Normas Complementares para Organização e Funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo Catarinense do DEASE⁸³ a segurança foi assim definida:

A lógica de segurança proposta pelo DEASE não constitui como principal estratégia das ações socioeducativas. Todavia, sua importância se expressa na necessidade de ser programática em todas as atividades e rotinas atreladas ao cotidiano da Unidade, contemplando os objetivos propostos na socioeducação. É importante ressaltar que todas as ações e intervenções realizadas na Unidade são consideradas partícipes da configuração de uma

⁸³ Documento exigido pela Resolução 119 do CONANDA para a gestão estadual do sistema socioeducativo. Em nosso Estado o documento foi produzido em 2013, no qual eu fui uma das autoras responsáveis pela sua produção. Ver documento na íntegra em <http://www.dease.sc.gov.br/documentos/geral-1/51-normas-complementares/file> retirado em 15/04/2019

comunidade socioeducativa segura. Segurança entendida como processo cotidiano da Unidade, não como fim em si mesma. (DEASE, 2013, p. 83).

A Segurança entendida a partir de sua complexidade, objetivando uma Unidade segura para todos da comunidade socioeducativa. O RI seguiu a mesma linha conceitual das Normas Complementares quando definiu a segurança como:

Art. 133. A segurança da Unidade deve ser compreendida como um processo, não um fim em si mesma, e será realizada tanto na perspectiva programática de prevenção ao cotidiano institucional como as situações-limite, estando presente em todas as atividades e rotinas desenvolvidas na Unidade como um instrumento de concretização dos objetivos socioeducativos.

Compreende-se que a segurança se constrói enquanto processo em todos os serviços e setores oferecidos aos adolescentes e aos servidores. Fruindo como caráter preventivo e de intervenção. Muitas vezes, vários são os motivos que podem gerar insegurança no cotidiano institucional, cito alguns: uma comida servida gelada; um professor sem planejamento adequado; um atendimento técnico que não acolha as demandas do adolescente; um agente de segurança socioeducativo que chega atrasado em seu plantão; uma dor de dente; um familiar desrespeitado pela instituição; desentendimentos entre servidores.

No que se refere ao conceito de segurança, não houve tensões. Afinal, não poderíamos definir um conceito discrepante ao já assumido pelo DEASE. Todavia, as implicações reais dos procedimentos de segurança permeou majoritariamente as decisões tomadas e deliberadas no RI⁸⁴: uma Unidade de internação é a priori uma Unidade de segurança (como as prisões) ou socioeducativa?.

Quando se discute sobre segurança e seus procedimentos de efetivação, temos a figura do cadeado, que tanto em seu aspecto simbólico como material, assume função

⁸⁴ Meneguetti (2018) afirma que “o problema é que o Sistema Socioeducativo se auto apresenta institucionalmente como se fosse separado e autônomo em relação aos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública. Ora, o SINASE está dentro e não fora do sistema penal; ele é parte integrante do próprio sistema penal. Utilizando a sua terminologia sistêmica, o SINASE seria um subsistema do sistema penal e não da sigla SGD. Por isso, o Sistema Socioeducativo jamais pode ser considerado uma política de proteção social, com *status* semelhante às políticas de educação, saúde e assistência social, pela simples razão de que ele existe essencialmente para punir e não para proteger o adolescente” (MENEGUETTI, 2018, p. 207). Embora eu concorde em termos com o autor, compreendo que o SINASE, assim como o ECA, trazem em suas concepções possibilidades concretas de outras formas de tratamento ao adolescentes em conflito com a lei, que não se resumem a serem um subsistema da sistema penal, tendo em suas entranhas a mistura deste com o SGD. Diante disto, defendo que não somos unidade de segurança como a do sistema penal. Minha lógica esta baseada também no fato de que o SINASE está sob a égide dos Direitos Humanos a nível federal, diferentemente do sistema prisional que está sob a responsabilidade do Ministério da Justiça. Como também a garantia estatutária e a formulação do SINASE, mesmo com aspectos presentes da concepção menorista, apresentam evoluções tão caras para a execução da medida socioeducativa, que não podem ser reduzidas aos aspectos conservadores que ainda fazem parte de suas concepções.

relevante. Esse objeto serve para bloquear o ir e vir nas portas e portões da Unidade. e Configura-se um impeditivo para a circulação de pessoas, bem como empodera aqueles que o controlam. Corriqueiramente, no imaginário institucional recaiu sobre ele a solução das rotinas de segurança. “O cadeado deve ser fechado imediatamente”, frase dita e celebrada como garantia de uma socioeducação segura, eficaz e limitadora.

Muitos dos procedimentos de segurança deliberados pelo RI encerram neles mesmo os objetivos a serem alcançados. Demonstram imensa dificuldade de pensar a segurança como processo, aquela que engloba todas as ações desenvolvidas na Unidade. Que deveria se consolidar a partir da vinculação com o adolescente, por meio da relação dialógica e comprometida com os objetivos da socioeducação e com o adolescente internado.

O agente de segurança socioeducativo é o servidor responsável pela execução dos procedimentos de segurança na comunidade socioeducativa. Porém, não atua exclusivamente pela garantia da segurança da Unidade, outro sim, deve trabalhar de acordo com a segurança concebida pelo SINASE, pelas Normas Complementares, pelo PPP e pelo RI. Assim, é importante que se relembre o que foi problematizado no capítulo anterior dessa tese em relação a Lei Estadual de nº 675. Lembrar que suas incoerências com as leis hierarquicamente superiores dificultaram os consensos no RI sobre esta matéria. Que muitas das deliberações foram na força do voto da maioria presentes nas reuniões.

O entendimento sobre as revistas como procedimento de segurança, denotam o quanto recaiu sobre o adolescente e sobre o seu corpo a garantia de segurança da Unidade. Entendo da necessidade da revista como procedimento de segurança e reconheço sua importância. Entretanto, saliento como emblemático torná-la um fim em si mesma, onde a partir do controle do corpo do adolescente se projeta a garantia da segurança institucional.

Da mesma forma que na revista, a contenção por muitas vezes também se faz necessária, não somente como forma de segurança, mas também de proteção ao adolescente. Para pensar sobre esta ação que impera no corpo do adolescente internado nos apoiarmos em Foucault (1987). Ele nos auxilia a analisar as funções sociais da punição, sua complexidade e o papel do corpo nas relações de poder, instituída entre os que mandam e os que devem obedecer.

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados de século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se

centralizava no suplício como técnica de sofrimento: tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples de liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. (FOUCAULT, 1987, p. 18).

Foucault (1987) parecia estar presente nas reuniões do RI. Sua leitura crítica sobre o conceito de punição auxiliaram para analisar as discussões que traziam os desejos de punição mascarados como procedimentos de segurança. Os argumentos utilizados pelos defensores da periculosidade dos adolescentes como parâmetro para “apertar” a segurança davam conta de expressar que a sentença judicial de retirada da liberdade não era suficiente. Que esta perda era pouco frente ao todo mal que “o bandidinho” fez para a sociedade. As faces visíveis do Estado utilizando todo o seu aparato procedimental e institucional para efetivar o desejo de punição e de vingança.

Percebeu-se com nitidez o quanto foi difícil colocar no papel, deliberar enquanto grupo a legitimação de fazer esse “outro” sofrer “na pele” sua rebeldia, indisciplina e o fato de simplesmente existir. Foucault (1987) amplia o entendimento sobre esses momentos vividos, quando diz que “dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão ou possam ser” (FOUCAULT, 1987, p.20).

Observou-se o quanto a Unidade de internação é revestida e se constitui também pelas e nas relações de poder, conjugada com a disciplina, para assim instituir-se a ordem e a eficiência.

É pela disciplina que as relações de poder se tornam facilmente observáveis, pois é por meio da disciplina que estabelecem as relações: opressor – oprimido, mandante – mandatário, persuasivo – persuadido, e tantas quantas forem as relações que exprimam comando e comandados. (FERREIRINHA, 2010, p. 371).

Conforme Sampaio na concepção foucaultiana de poder, lê-se “o poder só existe em ato” e afirma o poder como ação sobre a ação dos outros, “condução de condutas”, como governo. (SAMPAIO, 2011, p. 226).

Foucault propõe reconhecer onde o poder de punir se apoia, é justificável e formaliza-se em regras nos espaços de privação de liberdade. Pensar o poder a partir da atuação dos sujeitos uns sobre os outros, em que as análises devem partir das ações desempenhadas e como o próprio corpo é investido nas relações de poder (FOUCAULT, 1987, p. 24).

[...] os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa “economia política” do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar e corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. (FOUCAULT, 1987, p. 25).

Foucault ao problematizar o corpo como um objeto que se molda, treina que sobre ele impõem-se limitações, proibições e/ou obrigações, traz a análise reflexiva sobre o poder disciplinador, "esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar de “disciplinas”. (FOUCAULT, 1987, p. 118).

Sobre este corpo manipulável e desprotegido, Caldeira apud Bocco (2009) definem o corpo incircunscrito:

Caldeira (2000) fala da ótica vingativo-repressiva que toma o corpo dos jovens como objeto de punição, afirmando que a marcação do corpo pela dor é “percebida como uma afirmação mais poderosa do que aquela que meras palavras poderiam fazer, [...] acham que crianças, adolescentes e mulheres não são totalmente racionais, da mesma maneira que os pobres e, obviamente, os criminosos” (BOCCO, 2009, p. 169).

Ainda a respeito do corpo do adolescente e dos procedimentos de segurança, um dos avanços conquistados no RI Interno foi o que diz respeito a utilização da algema e do marca-passo. Assim ficou definido:

Art. 189. A utilização ou não de algemas e marca-passo no adolescente em seus traslados deverá ser decidido por um colegiado formado no mínimo de um agente de segurança socioeducativo e por um representante da equipe técnica (preferencialmente os de referência). Caso não haja consenso, o Gerente decidirá sobre a utilização ou não de algemas e marca-passo. (RI, 2017, p. 81).

A introdução do colegiado e de um membro da equipe técnica para a definição da utilização, ou não, destes instrumentos de segurança oportunizou a inclusão do adolescente nas tomadas de decisão, uma vez que passou a ser matéria de trabalho técnico, de inclusão no PIA e nos relatórios. Outro efeito positivo foi a inclusão para outros membros da comunidade socioeducativa nos processos de segurança.

No item sobre as situações-limite que podem ocorrer dentro da Unidade também houve uma evolução nos procedimento de segurança, quando no artigo 209 ficou garantido: “A Equipe Técnica atenderá os adolescentes envolvidos após a retomada da normalidade, em até 24 (vinte e quatro) horas, adotando as providências cabíveis,

inclusive informando aos familiares ou responsáveis pelo adolescente o ocorrido” (RI, 2017, p. 84).

A especificação de “em até 24 horas” é a garantia de que em um período breve o adolescente poderá ser olhado, ouvido sobre o que aconteceu e os encaminhamentos que se fizerem necessário serão realizados. Quando acontecem situações-limites dentro da Unidade, a equipe técnica é a responsável para comunicar a família sobre a condição que o adolescente se encontra. A partir das experiências dos anos vividos dentro dos espaços de privação de liberdade, uma das grandes dificuldades após momentos de rebelião, fugas, brigas era a garantia do atendimento técnicos aos adolescentes envolvidos.

Outra garantia importante conquistada no RI foi a determinação que somente o Gerente da Unidade, ou alguém por ele designado, poderá chamar a Polícia Militar para adentrar na Unidade em momentos de crise (Art.205). É de conhecimento público e divulgado pelo mídia a forma como normalmente a polícia⁸⁵ intervém nesses episódios. Assim foi um avanço significativo os participantes das reuniões assumirem e deliberarem que estas intervenções devem ser utilizadas como última possibilidade. Ficando definido que os servidores da Unidade serão os primeiros responsáveis por assumir a tarefa de estar à frente das intervenções necessárias em momentos de crise.

Nas disposições finais e transitórias do RI, em seu Art. 222, o encaminhamento para esta questão foi: “O Gerente, conjuntamente com os Coordenadores, deverá constituir Grupo Especializado em Situações-Limite dentro da Unidade, a ser formado por servidores da Unidade, os quais participarão de treinamentos específicos para este fim” (CASE, 2017, p. 86). A redação do artigo permitiu que dentro do âmbito da segurança institucional, todos os membros da comunidade socioeducativo estão aptos para pensar, planejar e executar ações programáticas de segurança.

Assim, para nos aproximarmos cada vez mais do horizonte de uma socioeducação mais garantidora de direitos e emancipadora, precisamos destituirmos do

⁸⁵ “Com efeito, é nas rebeliões que a violência institucional aparece, geralmente sob a justificativa de manutenção da ordem e da disciplina dentro da unidade. O relato abaixo consta de um plano de atendimento socioeducativo: “[...] A verbaliza que os policiais chegaram jogando *spray* de pimenta no quarto, em alguns adolescentes usaram de violência, em alguns adolescentes ficaram marcas visíveis, ressalta que foram colocados pelados na quadra e jogaram mais *spray* de pimenta” (Equipe Técnica do CASEP). Evidente contraste com o *slogan* utilizado pelo DEASE: “sistema humanizado, cidadania respeitada!”. (MENEGUETTI, 2018, p. 237)

poder que pensamos ter sobre os adolescentes. Exercer nossas funções de forma ética e comprometida com a socioeducação.

Se, por um lado, é necessária e desejável uma afetação com o que fazemos e com os sujeitos com quem trabalhamos, por outro precisamos transformar isso em potência de luta, senão o sentimento de impotência serve apenas para amarrar e impedir que vejamos o que efetivamente está sendo feito e que outros caminhos menos tradicionais podem ser instaurados (BOCCO, 2009, p. 148).

6.4. O assistente social como articulador intelectual nos processos de luta para a garantia de direitos na socioeducação.

O relato de experiência sobre a construção de RI foi a forma de registrar na história e assumir que é possível, a partir das entranhas do Estado e da atuação profissional, tencionar e provocar outras formas de gestão pública, a partir de práticas democráticas e participativas, porque:

Considerando as bases de sustentação do projeto ético-político do Serviço Social, particularmente em torno da defesa da democracia, da liberdade, da luta contra todas as formas de opressão e da garantia do pluralismo, da liberdade, da luta contra todas as formas de opressão e da garantia do pluralismo teórico sem se negar à construção de um direção social no processo de formação e nas condições postas ao exercício profissional, o debate sobre os processos de trabalho e Serviço Social revela as nuances próprias das opções intelectuais da profissão em sintonia com a realidade social e com a afirmação de determinado projeto societário. (ALMEIDA, 2011, p. 141).

Falar sobre processos de trabalho do assistente social e como esses revelam as opções intelectuais da profissão está diretamente ligada com o compromisso profissional de construir nas práticas profissionais uma dimensão desafiadora, que é assim defendida por Semeraro (2006):

O “novo intelectual” (que não é apenas um indivíduo, mas é também constituído por diversos sujeitos políticos organizados), enquanto analisa criticamente e trabalha para “desorganizar” os projetos dominantes, se dedica a promover uma “nova inteligência social”, capaz de pensar a produção, a ciência, a cultura, a sociedade na óptica da classe subjulgada à qual pertence (SEMERARO, 2006, p. 19).

Essa desorganização necessária para a abertura de outras formas de gestão pública implica em construir espaços de sociabilização e de (re)conhecimento dentro da Unidade de internação. Desafiando-nos a pensar coletivamente a partir de projetos hegemônicos diferenciados e por vezes com grandes aspectos antagônicos entre si e assim, “de ter a cautela nas afirmações sabendo reconhecer que o conhecimento é fruto

de um movimento coletivo, é processual e conflituoso, como a arte política”. (SEMERARO, 2006, p. 23).

Os espaços de privação de liberdade são marcados por profundas contradições que requerem profissionais capazes de reconhecê-las e enfrentá-las. Esta condição é problematizada por Nogueira quando aponta que para enfrentar os problemas sociais brasileiros se faz necessário debruçar-se sobre a relação dos intelectuais com o poder, que se manifesta nos aparelhos políticos e administrativos. Neste contexto o autor salienta que:

Os intelectuais são também quadros técnicos, e não podem fugir olímpicamente de suas responsabilidades e obrigações enquanto quadros técnicos. Não podem não sujar as mãos. Se não assumem cargos e encargos, quem os assumirá? Boa parte do desafio no mundo das organizações está dedicada a renovar os métodos de gestão e direção, não no sentido de agregar “tecnologia administrativa”, mas no sentido substantivo: reinventando a ideia mesma de gestão, preenchendo-a de outra qualidade e dignidade, aproximando-se do dirigir e do governar em sentido forte, elevado. (NOGUEIRA, 2004, p. 363-364.)

Mesmo sendo essa experiência relatada sobre o RI “uma gota no oceano”, entendo que ela não se dilui e nem se torna sem importância, mas ao contrário, reconhecemos através dela as situações, os momentos, as correlações de forças e as conjunturas que potencializam as ações transformadoras. Desta forma:

[...] para serem efetivas, as conquistas das classes subjulgadas não podem se restringir às reivindicações econômicas, à produção e ao consumo material, mas devem inaugurar uma nova maneira de pensar, devem instaurar valores e relações sociais que promovam a participação, a criatividade, a responsabilidade, a construção de um conhecimento democrático que permite “um progresso intelectual de massa e não apenas de reduzido grupos intelectuais”. (SEMERARO, 2006, p. 29).

Semeraro (2006) nos ensina a partir dos espaços macros da política a pensar e agir também nos espaços micros. A partir das correlações necessárias entre esses dois espaços das atuações políticas, e nesta perspectiva assumo como assistente social no meu cotidiano profissional, o desafio constante de aprimoramento de minhas competências teóricas e práticas para a efetivação do que Semeraro (2006) nos alerta.

Contribuindo nesse compromisso, temos sempre em nosso horizonte o Código de Ética do Assistente Social, que impõe ao profissional o rigor de desenvolver capacidades para:

[...] elaboração de mediações estratégicas que possam contemplar atuações diferenciadas no campo estritamente institucional, no âmbito mais amplo das lutas da categoria e no espaço de participação política do profissional como cidadão e sujeito político em lutas que articulam a emancipação social e política com projetos de emancipação humana. (BARROCO, 2012, p. 67).

O Código de Ética exige do profissional o compromisso com o enfrentamento dos conflitos sociais. A partir da objetivação de sua ação e das mediações desconstrua ações que impeçam a garantia da dignidade e emancipação humana. Para tanto, o profissional necessita ter o compromisso ético de ampliar sua capacidade analítica de leitura da realidade e “enfrentar a complexidade que envolve os processos de marginalização e as expressões da “questão social” em geral” (BARROCO, 2012, p.75).

Nos princípios fundamentais elencados pelo Código de Ética, destacamos o “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (BARROCO, 2012, p. 130). Conforme a autora:

Para que isso ocorra, além da responsabilidade ética, é necessário o constante aperfeiçoamento intelectual do assistente social, o que possibilitará compreender a realidade de forma crítica e as dimensões da questão social, bem como para buscar mecanismos e instrumentos eficazes e éticos, para contribuir com a efetivação do acesso e ampliação de direitos. (BARROCO, 2012, p. 130).

A importância do aperfeiçoamento intelectual e da capacidade de mediação das várias expressões da questão social foi sentida na pele e na alma durante esses 12 anos de exercício profissional no sistema socioeducativo catarinense, “porque para os intelectuais – isto é, para os que fazem da relação com as ideias, as imagens e as palavras a sua própria razão de ser como cidadão e profissionais” (NOGUEIRA, 2004, p. 366).

Em decorrência disso, entendemos e experimentamos a potência transformadora e de resistência que o conhecimento se constitui. Das lutas e das disputas pela direção hegemônica nas entranhas da execução da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. “A realização deste projeto econômico, ético-político e científico-cultural demanda uma notável capacidade de conhecimento que saiba articular e orientar as lutas de todo um grupo social na criação de um novo tipo de sociedade e de Estado”. (SEMERARO, 2006, p. 29).

O assistente social como trabalhador assalariado e subjugado as regras instituídas pela sociedade capitalista têm em seu compromisso ético uma grande fonte de tensionamentos que reverberam em seu fazer profissional, e assim, Semeraro desafia-nos a elaborar o trabalho socializado em tempos de capitalismo pós-moderno (2006, p. 116).

Esse trabalho socializado passa necessariamente pela elaboração de uma inteligência coletiva, em um Estado democrático e popular. Precisamos resistir frente ao movimento de sequestro do conhecimento pelas forças produtivas. Direcioná-las para a construção de movimentos que resistam aos processos de desumanização.

Neste ordenamento, a potência do trabalho vivo que transforma o mundo, que gera bens, realiza a vida humana, constrói relações sociais e visa fundar a democracia de iguais está profundamente ameaçada de morte. Ao dissolver sujeitos, mediações, responsabilidade, visa de conjunto, parece que não há mais lugar para as lutas de hegemonia contrapostas. (SEMERARO, 2006, p. 119).

Nada obstante, Semeraro (2006) ajuda a restabelecer a crença das possibilidades concretas de lutas e enfrentamentos dentro do que já achávamos “que não era mais possível, que não tem mais jeito, que sempre foi assim e assim será”. Ele provoca a (re)pensar nosso compromisso com a (re)construção do Estado Social para a desconstrução do Estado Penal; do fortalecimento do ECA em detrimento dos códigos de menores; da visibilidade e da garantia da cidadania dos jovens negros, pobres e de periferia em detrimento de sua exclusão e morte...

Ao mesmo tempo que vivemos tempos de barbárie e de desmonte dos direitos adquiridos a partir de lutas sociais, temos também novas possibilidades de convivência societária, onde a vida se expressa de outras formas criando outras possibilidades. É o mundo se expressando em sua contraditoriedade e complexidade. É neste movimento que devemos intervir de forma competente e criadora, porque:

No lugar, portanto, de se entregar a visões catastróficas diante dos avanços da ciência e da tecnologia, é preciso acima de tudo conhecer e disputar espaços. Sem deixar dominar por sentimentos de fuga ou por ressentimentos iconoclasta frente as inovações, é mais revolucionário estudar o mundo em seus contraditórios processos de transformação e buscar soluções que atendam as reivindicações populares (SEMERARO, 2006, p. 120).

Para o enfrentamento da barbárie e do aviltamento a dignidades humana, é necessário que o profissional entenda que faz parte de um processo que extrapola sua capacidade de intervir de forma individual. Assim, a partir da compreensão das relações sociais que está imbricado, as intervenções precisam ser pautadas em processos coletivos.

Sobre a relevância do papel do intelectual, Nogueira (2004) afirma que está na:

[...] sua disposição crítica e sua capacidade de forjar projetos e utopias direcionados para a justiça social e a emancipação de todos. A época solicita

sempre mais (a despeito de fazer isso de modo contraditório a presença ativa desta figura chave – não, porém, como assessor mais ou menos qualificado do poder, não como “administrador”, mas como dirigente, arquiteto de ideias, difusor de pensamento crítico e conscientização. (NOGUEIRA, 2004, p. 370).

Novaes contribui para o entendimento do assistente social e sua condição de intelectual:

Penso, aqui, na definição de Mautice Blanchot: o intelectual é “uma parte de nós mesmo que não apenas nos desvia momentaneamente de nossa tarefa, mas que nos conduz ao que se faz no mundo para julgar e apreciar o que se faz”. Não existe, portanto, essa figura do intelectual em tempo integral ou inteiramente intelectual. Para transformar-se em intelectual, o ser deve desdobrar-se, acumular momentaneamente nele mesmo outras funções, deixar de lado os saberes particulares para se dedicar ao trabalho da crítica e à luta pelo ideais universalizantes: razão , justiça, liberdade e verdade. Daí o intelectual se caracterizar pelo desvio de todo determinismo e lidar com as potências indeterminadas. (NOVAES, 2006, p. 12-13).

Semeraro citando Gramsci afirma “que todos são intelectuais... Porque não existe atividade humana qual se possa excluir alguma intervenção intelectual. [...] A capacidade intelectual, portanto, não é monopólio de alguns, mas pertence toda a coletividade” (SEMERARO, 2006, p. 137).

Precisamos cada vez mais nos reconhecer e ocupar o lugar de profissionais que também produzem conhecimentos. Aqueles que exercem suas intervenções a partir das atividades intelectuais. Para que por meio delas possamos resistir e fazer parte dos processos transformadores que nossa profissão nos exige, porque “O mundo não é. O mundo está sendo”. (FREIRE, 2002, p. 85).

Esse dinamismo inerente a vida, aos fatos e a história nos nutre de esperança para construir outras formas de sociabilidade, a partir do comprometimento pessoal e profissional com que Freire (2002) nos ensina:

[...] meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre mas também o de quem intervém como sujeito das ocorrências. Não sou apenas objeto da *História* mas seu sujeito igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, *constato* não para me adaptar mas para *mudar*. [...] Constatando, nos tornamos capazes de intervir na realidade, tarefa incomparavelmente mais complexa e geradora de novos saberes do que simplesmente a de nos adaptar a ela. (FREIRE, 2002, p. 85-86).

Rebelar-se contra o que está posto historicamente e com os processos históricos que construíram os espaços de privação de liberdade, corresponde a comprometer-se com a mudança. Porém, a rebeldia não pode se encerrar em indignações inúteis. As quais não promovam a desestabilização do *status quo*. Nem pode acomodar-se “em

berço esplêndido”, do qual caberá ao futuro efetivar a revolução societária, responsável pelo término da exploração dos homens pelos homens.

Neste sentido Freire (2002) nos ensina que:

Uma das questões centrais com que temos de lidar é a promoção de posturas rebeldes em posturas revolucionárias que nos engajam no processo radical de transformação do mundo. A rebeldia é ponto de partida indispensável, é deflagração da justa ira, mas não é suficiente. A rebeldia enquanto denúncia precisa se alongar até uma posição mais radical e crítica, a revolucionária, fundamentalmente anunciadora. A mudança do mundo implica a dialetização entre a denúncia da situação desumanizante e o anúncio de sua superação, no fundo, o nosso sonho. (FREIRE, 2002, p. 88).

O sonho está exposto. Sua concretude é possível. Com base no cotidiano das ações desenvolvidas e das intencionalidades postas, o conhecimento adquirido irá desencadear pequenas revoluções. As quais terão a responsabilidade de potencializar e unir as pessoas em torno dos saberes. Das ações que produzam de outras formas de viver em sociedade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sabor das massas

Ando devagar
 Porque já tive pressa
 E levo esse sorriso
 Porque já chorei demais

Hoje me sinto mais forte
 Mais feliz, quem sabe
 Só levo a certeza
 De que muito pouco sei
 Ou nada sei

Conhecer as manhas
 E as manhãs
 O sabor das massas
 E das maçãs

É preciso amor
 Pra poder pulsar
 É preciso paz pra poder sorrir
 É preciso a chuva para florir

Penso que cumprir a vida
 Seja simplesmente
 Compreender a marcha
 E ir tocando em frente

Como um velho boiadeiro
 Levando a boiada
 Eu vou tocando os dias
 Pela longa estrada, eu vou
 Estrada eu sou

Conhecer as manhas
 E as manhãs
 E das maçãs

É preciso amor
 Pra poder pulsar
 É preciso paz pra poder sorrir
 É preciso a chuva para florir

Todo mundo ama um dia
 Todo mundo chora
 Um dia a gente chega
 E no outro vai embora

Cada um de nós compõe a sua história
 Cada ser em si
 Carrega o dom de ser capaz
 E ser feliz

(Almir Sater)

Colocar um ponto final em uma tese, não é fácil. Fazê-la desabrochar depois de mais de quatro anos de semeadura é assumir os limites que o tempo nos impõe. A

pretensão não é concluir a partir de verdades absolutas, entendendo que o ponto final acena o fim dos problemas e das dificuldades vivenciadas dentro da máquina estatal, na execução da medida socioeducativa de internação. Ao contrário, é como Almir Sater diz: é tocar em frente...

Hoje me sinto forte e feliz assumindo que estas considerações finais não se comprometem em serem conclusivas, mas assumem as dimensões refletiva e propositiva, porque “toda a palavra é habitada pelo impensado e por paradoxos” (NOVAES, 2006, p.8).

Lembro que inicialmente meu objetivo geral era a problematização das dimensões do projeto ético - político do Assistente Social materializado no processo de garantia do direito a visita íntima aos adolescentes internados em Unidades Socioeducativas.

Entretanto, ao digredir, da dimensão interventiva na execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei para a dimensão do trabalho intelectual de cunho teórico metodológico da atuação do assistente social dentro da máquina estatal, originou-se aí o “pulo da gata”. E a pergunta de pesquisa modificou-se para: **Quais as possibilidades de atuação do assistente social na elaboração das normativas nos espaços de privação de liberdade?**

A partir dessa pergunta, foi possível no decorrer da tese, mostrar, na prática, o quão exequível, embora desafiador, criar espaços de atuação colaborativa. Ao ocupar os espaços que normatizam e legislam de dentro do Estado sobre seu próprio funcionamento, a essência da tese se materializou na prática do cotidiano institucional. Os resultados obtidos puderam contribuir para as representações documentárias de todas as unidades socioeducativas do Estado.

Os participantes da elaboração do documento puderam vivenciar uma metacompreensão, pois ao tentar definir conceitos e discutir suas rotinas vivenciaram o processo de planejar, monitorar e avaliar as suas práticas laborais. Compreenderam processos cognitivos, a fim de controlar o conhecimento necessário para viabilizar a compreensão do conteúdo socioeducativo, objetivando organizá-lo, revisá-lo e modificá-lo. O problema proposto no trabalho indagou as possibilidades de atuação do assistente social na elaboração das normativas nos espaços de privação de liberdade. Penso que ele foi claro e preciso, empírico, suscetível de solução e viável.

A hipótese principal da tese possibilitou uma comprovação por meio da aplicação da metodologia. Assim sendo, consegui transformar minhas hipóteses em um

feito, visto que revelei a importância de se pesquisar a atuação político-prática efetiva do assistente social, na luta pela ocupação dos espaços coletivos de participação dentro da máquina estatal.

Entretanto, assumo que muitas dúvidas persistem e que muito ainda terei que trilhar para compreender as estratégias possíveis que a atuação do assistente social possa desenvolver para o enfrentamento das diversas expressões da questão social dentro da máquina estatal.

Como assistente social e servidora pública, rendo-me ao que Nogueira (2004) nos provoca:

[...] precisamos de profissionais especializados que sejam porosos, polivalentes, receptivos às ideias e à vida pública: pessoas capazes de construir e organizar, persuadir sem cessar, fixar parâmetros de sentido para toda a coletividade. Que saibam, digamos assim, reunir múltiplas formas de racionalidade: a razão técnica, que nos ensina a como fazer as coisas, a razão crítica, que nos impele a pensar sobre as coisas, e a razão política, que nos ajuda a conviver, a pensar comunitariamente. (Nogueira, 2004, p. 370).

Busquei na composição dos capítulos apresentados elaborar essa racionalidade que Nogueira aponta. A razão técnica, a crítica e a política se entrelaçando em cada linha escrita e tendo sua expressão máxima no relato de experiência da criação do RI, no qual me torno o sujeito que relata.

A socioeducação enquanto política pública agrega majoritariamente adolescentes e jovens que são resultantes do processo histórico de abandonos, maus tratos e exclusão da sociedade brasileira.

Conforme Bocco (2009),

A infração juvenil é um sinalizador dos modos de subjetivação dominantes no contemporâneo porque aponta, entre outras coisas, como temos lidado de forma judicial com questões políticos- sociais, e como a vida do controle e da repressão tem sido preferida sobre as demais vias, usando estratégia do medo para ter a sociedade como aliada dessa política penal. Aprender o fenômeno da infração como produção social coletiva nos coloca no centro da problemática em questão, e não no lugar passivo de espectador: se foi produzido, pode ser coletivamente desconstruído. As práticas de resistência se tornam assim, inevitavelmente coletivas, pois o capitalismo mundial integrado nos afeta a todos e procurar encarcerar cada um de nós em algum tipo de prisão – especialmente a prisão do medo que nos faz calar. (BOCCO, 2009, p. 195).

O lugar social na sociedade capitalista destinado aos que são etiquetados como criminosos são, com rara exceção: a prisão, a morte e a criminalidade. Os espaços de

privação de liberdade são os grandes propulsores dessa determinação, porque “missão dada é missão cumprida”⁸⁶.

A relação do Estado com a população infanto-juvenil tomou outros contornos a partir da promulgação da Constituição de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE. Essas leis criaram possibilidades concretas de consolidação dos direitos humanos e sociais para os adolescentes em conflito com a lei.

Entretanto as leis e normativas por si só não transformam realidades, mas sem dúvida, são instrumentos importantes para a consolidação da proteção integral e da responsabilização do Estado, da sociedade, da família e do adolescente frente a sua conduta infracional.

Compreendemos que as leis, desde a carta magna até as infraconstitucionais, constituem-se dos interesses burgueses e assim, trazem em si limites para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Todavia, tornam-se ao mesmo tempo possibilidades concretas de tensionamentos, enfrentamentos e lutas para a viabilização do projeto profissional e societário que defendemos.

Para que isso se torne realidade, os operadores do direito e os executores das políticas públicas precisam entender a lógica imposta pelas legislações, seus avanços e retrocessos, continuidades e descontinuidades, para assim, escapar das posturas radicais que definem de forma polarizada que é certo e errado, o que é bom e o que é ruim...

Na aplicabilidade do Direito da Criança e do Adolescente é crucial que Juízes, Promotores e Defensores sejam chamados para (re)conhecerem a realidade concreta que enredam os adolescentes que eles, por meio de suas canetadas, definem as vidas. Não rara são as vezes essas decisões impulsionam para a prisão, para a morte e em direção a criminalidade. Como também o contrário é verdadeiro. É surpreendente o quanto impacta positivamente à vida dos adolescentes, seja familiar, comunitária e/ou institucional, quando a visão do juiz, do promotor e da defensoria expressa o respeito estatutário ao adolescente em conflito com a lei. Como diz Costa (2006, p. 453) “perceber e incorporar os Direitos Humanos como cosmovisão (visão do homem e do mundo) e não, somente, como dispositivo de natureza jurídica”.

Para tanto, não é possível aceitar que juízes, promotores e defensores públicos não estejam dentro das unidades de privação de liberdade reconhecendo a realidade

⁸⁶ Jargão utilizado nos espaços de privação de liberdade, como também nas forças de segurança nacional, que expressa o compromisso de obediência irrestrita as ordens dadas. Foi utilizada pelo Capitão Nascimento protagonista do filme Tropa de Elite.

vivida pelos adolescentes internados. Não é possível aceitar que nas fiscalizações que fazem nas instituições que encarceram os adolescentes, os critérios de análises estejam a serviço da concepção menorista e de interesses alheios a socioeducação.

Não é admissível aceitar o silenciamento dos Conselhos Tutelares na relação com as Unidades socioeducativas e com os adolescentes que infracionam. É urgente que se problematize o abandono deste órgão em sua função de fiscalizador e propositivo da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A socioeducação da forma como está sendo executada tem demonstrado sua ineficácia aos objetivos que a sustentam enquanto política pública normatizada pela Constituição Federal, pelo ECA e pelo SINASE . A priori não precisamos de mais leis e normativas. O que necessitamos urgentemente é que sejam cumpridas, com base visceral nos Direitos Humanos.

Fazer cumprir e executar a lei na socioeducação, a partir dos Direitos Humanos como fundamento político, requer saber como fazer. Proponho pensar este saber fazer partindo dos fundamentos pedagógicos da ação socioeducativa que Costa (2006) elucida, que a priori são destinados aos adolescentes.

O conteúdo da socioeducação, além de conhecimentos, deve desenvolver, no socioeducando, crenças, valores, atitudes e habilidades que lhe permitam, no convívio social, avaliar situações e tomar, diante delas, decisões e atitudes fundamentadas em valores humanos incorporados ao longo do itinerário formativo percorrido com seus educadores. (COSTA, 2006, p. 455).

Vou tomar como base a afirmação de Costa (2006) e transformá-la como um imperativo para a comunidade socioeducativa, tal como para todos do Sistema de Garantia de Direitos, enfim, para os responsáveis pela socioeducação. Assim proponho outra redação: a ação socioeducativa, além de exigir conhecimento de quem a executa, anseia do executor, crenças, valores, atitudes e habilidades que lhe permitam, no exercício de sua função, avaliar situações e tomar, diante delas, decisões fundamentadas em valores humanos incorporados ao longo do itinerário formativo percorrido como partícipe das políticas públicas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Não é possível exigir do adolescente aquilo que no adulto não está incorporado. Conforme está no capítulo 5 desta tese, defino a socioeducação como a materialização das garantias legais e pedagógicas, que visem a construção de uma educação social crítica que possibilite a constituição autônoma do adolescente enquanto ser social.

Viver os processos socioeducativos com os adolescentes é estar a prova a todo momento, exigindo capacidades pessoais e relacionais que se desenvolvem e se aprende cotidianamente.

Costa (2006) assinala que a ação socioeducativa requer: aprender a não agredir os semelhantes; aprender a se comunicar; aprender a interagir; aprender a decidir em grupo; aprender a se cuidar; aprender a cuidar do lugar em que vivemos; aprender a valorizar o saber social; aprender a aprender; ensinar o ensinar e conhecer o conhecer.

Estes pré-requisitos que a princípio são pensados somente para serem desenvolvidos com os adolescentes, necessitam ser primeiramente desenvolvidos nos adultos que convivem cotidianamente com os que cumprem medida de internação.

Para tanto, seguem algumas provocações e/ou sugestões para a qualificação do sistema socioeducativo.

1. A seleção e os processos formativos destinados à comunidade socioeducativa.

É importante problematizar os processos que selecionam servidores para trabalharem na Unidade. Como exigir que exerçam a função de educadores os profissionais com o perfil e experiência anteriores, como por exemplo, de agente prisional, agente de disciplina, inspetor de vigilâncias, guarda, vigia? É urgente que os editais para concurso público e/ou processo seletivo para o sistema socioeducativo sejam reformulados e atendam o perfil profissional requisitado pelo SINASE.

A contratação de pessoal vinculada a um processo seletivo é fundamental na organização dos recursos humanos das Unidade de atendimento socioeducativo. Para tanto, deve seguir as seguintes etapas seletivas: avaliação de currículo, prova seletiva, os conteúdos sobre o direito da criança e do adolescente (fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos e históricos da socioeducação, política de atendimento à infância e juventude e regime de atendimento) métodos e técnicas da ação socioeducativa; entrevista e dinâmicas de grupo que favoreçam a expressão pessoal e exames médicos admissionais. (BRASIL, 2006, p. 43).

Outra questão emblemática é a forma como estão sendo oferecidas as formações inicial e continuada, executadas pela Academia de Justiça e Cidadania/ACADEJUC.

As Formações Iniciais do Sistema Prisional e Socioeducativo seguem diretrizes diferenciadas, quais sejam: Matrizes Curriculares do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, respectivamente.

A formação oferecida pela ACADEJUC para o sistema socioeducativo precisa ser desvinculada de todo e qualquer processo do sistema prisional. Esta diferenciação requer a separação da gestão, da equipe pedagógica e dos professores dos dois sistemas.

A Lei Complementar nº 675/2009, que institui o plano de carreiras para os agentes penitenciários e os agentes de segurança socioeducativos, garante no ingresso do servidor, curso de formação com o mínimo de 200 horas de duração. Como as demais categorias profissionais da comunidade socioeducativa não possuem planos de cargos e salários, é opcional para a gestão do sistema, como também para a ACADEJUC, a oferta de cursos de formação inicial e continuada⁸⁷.

Neste contexto, é necessário que as demais categorias profissionais tenham seu plano de cargos e salários garantido pelo Estado, como também o acesso a formação inicial e continuada, nos mesmos parâmetros legais dos agentes de segurança socioeducativos. Para que assim, o Estado de Santa Catarina reconheça e cumpra a diretriz pedagógica imposta pelo SINASE, que é a formação continuada dos atores sociais.

A formação continuada dos atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo é fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras. Ademais, a periódica discussão, elaboração interna e coletiva dos vários aspectos que cercam a vida dos adolescentes, bem como o estabelecimento de formas de superação dos entraves que se colocam na prática socioeducativa exigem capacitação técnica e humana permanente e contínua, considerando, sobretudo o conteúdo relacionado aos direitos humanos. (BRASIL, 2006, p. 49).

Como já fui partícipe dos processos educacionais oferecidos pela ACADEJUC, ora como Coordenadora Pedagógica e ora como Docente do Sistema Socioeducativo, entendo esse espaço educacional de mãos dadas com Maturana (2000), na compreensão que os processos educativos necessitam provocar os profissionais – tanto docentes quanto discentes – a busca incansável por uma educação como ato responsável, tendo à consciência social de cada ser humano envolvido como base das ações desenvolvidas.

Como desempenhar a função de socioeducador com adolescentes privados de liberdade, tendo formações iniciais e continuadas sob a égide da supervalorização dos procedimentos de segurança, em detrimento das disciplinas reflexivas com base nos direitos humanos? Como unir nas disciplinas oferecidas o saber fazer com o saber pensar?

⁸⁷ Os cursos de formação inicial para as demais categorias profissionais, quando oferecidas, ficam em torno de 60 a 90 horas aula.

Provoca-se a ACADEJUC a pensar seus processos formativos a partir do que Nogueira (2011) afirma:

Na concepção que aqui se adota, não há lugar para uma visão maniqueísta e dicotômica, ao estilo da que separa a formação “profissional” e a formação “humanista”. Bem ao contrário, parte-se do suposto de que se deve buscar o estabelecimento de uma concepção unitária, que integre formação e capacitação⁸⁸ e que as combine na dinâmica mesma do processo educacional (NOGUEIRA, 2011, p. 188).

Reconhecendo a importância da formação, como oportunizar que estas exercitem as habilidades necessárias para o desenvolvimento das ações socioeducativas? Como reconhecer as potencialidades dos servidores como atores de mudança no sistema socioeducativo? Como trabalhar comportamentos relacionais com preocupações éticas numa formação inicial e na continuada? Como qualificar os processos educativos da formação inicial e continuada para o fortalecimento da educação como ato responsável e exercitando a consciência social?

Nogueira (2011) endossa nossa inquietação afirmando que:

No sentido rigoroso da expressão, formar alguém não é apenas transmitir informações e habilidades ou socializar técnicas e modelos. Acima de tudo, é fixar uma perspectiva, ou seja, estabelecer parâmetros intelectuais, éticos e políticos. Trata-se de um processo de preparação para a vida, de articulação e de totalização dos saberes, de diálogo com a história e a cultura. Deste ponto de vista, o formar inclui a capacitação, ou seja, a instrumentalização de pessoas para uma melhor inserção numa dada área profissional no mercado de trabalho (NOGUEIRA, 2011, p. 179-180).

A formação oferecida aos servidores precisa contar com docentes que reconheçam no espaço dos processos educativos a correlação do que é ensinado aos servidores e de que forma isto vai refletir na atuação direta deles com os destinatários da política pública, os adolescentes internados na Unidade. Para tanto, é imprescindível que os docentes (re)conheçam as legislações que regulam a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, as configurações dos espaços de privação de liberdade, como também, tenham conhecimento científico sobre o ser adolescente.

As vivências e conteúdo das salas de aulas, a relação entre ACADEJUC, seus docentes e servidores alunos são influenciadores direto do trabalho que será

⁸⁸ Nogueira (2011, p. 180) diferencia formação de capacitação. A primeira requer dúvida, reflexão abstrata, problematização, da disposição crítica para separar, distinguir e reunir. A capacitação estrutura-se no terreno das “certezas”, do domínio instrumental de temas, processo e situações, da explicação imediata.

desenvolvido na execução da política pública. É preciso selecionar dentro dos padrões do SINASE quem forma. É preciso formar quem forma.

Sugere-se que a ACADEJUC construa indicadores, produza pesquisa e monitore o impacto que suas formações no desempenho de seus servidores e que possa a partir disso, qualificar os processos educativos e a execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Apresentar e exercitar, a partir da formação, a gestão democrática e participativa da produção de conhecimento e da execução da política pública é um dos desafios que o sistema socioeducativo tem, e também sua Academia. Acredito na responsabilidade social que o espaço formativo tem como essência e a possibilidade concreta de qualificação dos processos educativos, e como consequência, o aperfeiçoamento do Sistema Socioeducativo.

1.1. Estágio probatório.

A Lei nº 6.745 de 1985 que institui o Estatuto do Servidor Público⁸⁹, tem em seu Art.15 a seguinte redação: “O servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual prestou concurso público, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado”.

O decreto nº 153 de 16 de abril de 2003 dispõe sobre avaliação de desempenho dos servidores nomeados para o exercício de cargo efetivo no Poder Executivo.

Tendo como base estas duas legislações, entendo ser fundamental que o poder público utilize esse dispositivo de lei como um instrumento de qualificação do sistema socioeducativo catarinense. Para tanto, é necessário que as comissões que são responsáveis pela avaliação dos servidores tenham conhecimento da vida institucional, como também do exercício profissional do servidor avaliado. A Gestão das Unidades precisa qualificar os processos administrativos para que a avaliação do estágio probatório cumpra seus propósitos.

Porém, entendemos que existe um problema estrutural em relação a composição dos servidores do Departamento de Administração Socioeducativa e das Unidades de privação e restrição de liberdade (como também na ACADEJUC), que dificulta

89

http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/Legislacao%20Correlata/Estatutos/Estado_dos_Servidores_Civis_do_Estado_de_Santa_Catarina.pdf retirado em 10/06/2019.

sobremaneira o equilíbrio saudável do sistema e suas ações avaliativas que envolve os servidores. Não existe paridade de representação das categorias profissionais que compõe a Secretaria de Estado em nenhuma das instâncias da gestão e da execução da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. É emblemática a supremacia de uma categoria profissional no sistema socioeducativo: os agentes de segurança socioeducativo. Essa supremacia reverbera na imposição de um grande grupo de agentes sobre os demais servidores da comunidade socioeducativa.

O Estado é também um agente e um espaço de dominação, de exercício de poder, de autoridade, tanto no sentido de que realiza o domínio e o predomínio das classes economicamente dominantes quanto o sentido de que garante a reprodução dos “mais fortes”, reprime os “mais rebeldes” e limita, em maior ou menor dose, a livre movimentação e os desejos de todos aqueles que a ele se submetem (NOGUEIRA, 2011, p. 185).

Como pensar processo de qualificação da política a partir de ações corporativas⁹⁰?

1.2. Separação entre a função de socioeducador e do agente de segurança.

O agente de segurança socioeducativo, servidor responsável pela execução dos procedimentos de segurança na Unidade é a priori o mesmo servidor que passa o cotidiano com o adolescente internado. Recai sobre a atuação deste profissional a responsabilidade de dar conta desde os aspectos pedagógicos da medida socioeducativa imposta até a garantia da segurança institucional.

Essa equação historicamente não está produzindo resultados eficientes para a execução da política. É exigido pela Lei nº 675 que esses profissionais tenham curso de graduação. Muitos ingressam no sistema socioeducativo sem conhecimento prévio da política que serão inseridos, entendendo-a na maioria da vezes como “prisão para os menores”.

Constata-se, com raras exceções, que muitos que ingressam no serviço público como agentes não possuíam o desejo para tal exercício profissional. Não sabiam de sua existência até se inscrever no processo seletivo e/ou concurso público. Um dos fatores motivadores para o exercício laborativo no sistema socioeducativo é trabalhar em escala

⁹⁰ “Hoje, no Brasil, costumamos usar o termo **corporativismo** para designar as situações em que um grupo específico – geralmente, uma categoria profissional organizada em um conselho, associação ou sindicato – defende unicamente seus interesses de forma a prejudicar ativamente os interesses coletivos”. (BETONI, Camila. **Corporativismo**. 2019. Disponível em: <https://www.infoescola.com/politica/corporativismo/>. Acesso em: 10 jun. 2019).

de plantão, 24 por 72 horas, que possibilita exercer conjuntamente outras atividades profissionais.

Para que se cumpra a diretriz pedagógica da prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios, proponho que seja realizado processos seletivos e concursos que selecionem duas categorias profissionais em substituição do cargo de agentes de segurança socioeducativos: os socioeducadores e os agentes de segurança.

Para exercer a função de socioeducador a graduação exigida contemplaria a área de humanas e as experiências requisitadas para o desempenho do cargo passaria por conhecimento prévio de processos educativos e ações profissionais de viabilização dos direitos humanos. Esses profissionais seriam os responsáveis pelo acompanhamento diário dos adolescentes internados e a escala de plantão seria 12 por 32 horas, para que o vínculo com o adolescente e o acompanhamento das rotinas institucionais não sofressem com o distanciamento gerado pela escala de plantão mais prolongada.

Os agentes de segurança seriam os responsáveis pelas ações programáticas de segurança, com transversalidade nos direitos humanos, transitando desde as ações preventivas até as interventivas, permanecendo a escala de 24 por 72 horas.

Com estas duas funções dentro da Unidade, diminuiria substancialmente a complexidade da relação dos adolescentes e do servidor que precisa vincular e contribuir nas ações pedagógicas com quem tem que executar os procedimentos de segurança.

2. A Socioeducação e o Sistema Socioeducativo Catarinense: limites e possibilidades

Qual Estado que queremos? Como entendemos e executamos a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei? Agrego a estas perguntas a de Nogueira (2011, p. 246): “Como, então, produzir emancipação em contextos de revolução passiva e ambientes categoricamente organizacionais e sistêmicos”?

Reafirmo meu entendimento que o Estado na implantação, implementação e execução da política pública de garantia dos direitos das crianças e adolescentes não está efetivando o que apregoa o Artigo 227 da Constituição Federal, o ECA e o SINASE. Consequentemente, a execução das medidas socioeducativas está muito longe de cumprir seus objetivos.

Considero que o Estado e sua máquina são fundamentais à coletividade da sociedade, como garantidor dos direitos fundamentais e sociais. Porém:

O Estado necessário não pode ser reconhecido no Estado que existe. O Estado realmente existente é uma figura do passado, foi capturado pelos interesses privados (os do grande capital financeiro antes de todos os demais) e não está preparado para construir o futuro. Não pode ser usado como base para que se reaja ao discurso contábil e reducionista sobre o Estado. As conquistas e os categóricos avanços por ele viabilizados ficaram represados, foram “escravizados” pelo crescimento das deformações e pelos novos pactos em torno do Estado (NOGUEIRA, 2011, p. 70).

Assim temos um impasse importante de ser analisado. Precisamos que o Estado seja responsável pela coletividade, pela sociedade civil. Precisamos das políticas públicas executadas pelo Estado como garantia dos direitos fundamentais e sociais. Precisamos do Estado democrático e de direitos que viabilize a diminuição das desigualdades sociais e oportunize a distribuição das riquezas produzidas coletivamente.

Se a questão é viver democraticamente – ou seja, viver não apenas sob o poder de todos, mas sob a construção permanente de um todo - , não há por que localizar a política *no* Estado, nem por que imaginá-lo *fora* dele. [...] Em vez de “deixar livre” o Estado, ela o converte em um órgão “completamente subordinado à sociedade” (NOGUEIRA, 2011, p. 71).

Reside nesta afirmação de Nogueira (2011) a utopia a ser perseguida. Um Estado subordinado as demandas e necessidades da sociedade civil. Um Estado que esteja a serviço da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Um Estado que promova a justiça social e assumindo que,

Sua meta é revigorar as possibilidades de que, entre os cidadãos, estabeleçam-se relações superiores de reciprocidade que não só garantam direitos adquiridos e reconhecidos como também propiciem novas oportunidades de justiça social, de participação democrática e de representação política (NOGUEIRA, 2011, p. 195).

Nogueira (2011) afirma que para contrapor o Estado que é passado e que tem impossibilidades de se construir para o futuro, é necessário a formação de uma sociedade civil democraticamente articulada que reinvente o Estado, no campo dos embates hegemônicos. O autor propõe que, para a efetivação das mudanças é necessário a utilização do diálogo, da negociação e da articulação, requisitos estes básicos para processos emancipatórios.

A reinvenção do Estado passa também pela reinvenção da execução da política pública de execução da medida socioeducativa de internação, a partir das relações estabelecidas nas Unidades socioeducativas. É a reinvenção do Estado Penal para o

Estado Social. É a reinvenção da política criminal, do sistema penal, do direito penal e do direito processual penal para o Direito da Criança e do Adolescente. É a reinvenção das ações totalitárias para as gestões participativas e democráticas. É a reinvenção das práticas corporativistas para as práticas que reconheçam todos como legítimos.

Nós servidores públicos temos que fazer a parte que nos cabe no processo de reinvenção do Estado, a partir de suas entranhas, de cada momento vivido no exercício de nossas atribuições e responsabilidades éticas. Compartilho com Déguay (2006) quando diz: “certamente não quero impedir *a priori* todo projeto *alter-mundialista*, ainda mais que creio na possibilidade de transformar reformando, já que não se pode mudar tudo e o todo por revolução” (DÉGUY, 2006, p. 222).

Nenhuma transformação se processa na dimensão do individual, ela necessita visceralmente dos processos coletivos, participativos e democráticos. A construção coletiva do RI do CASE da Grande Fpolis demonstrou a riqueza que o processo produz e as possibilidades concretas de que é possível reinventar o Estado a partir dele mesmo.

Entre os anos de 2016, 2017 e 2018, os servidores do CASE da Grande Fpolis vivenciaram os impactos e as experiências produzidas pelos espaços coletivos de participação democrática. Viveu-se discussões, problematizações, tensões, consensos, dissensos, mas sobretudo, avançou-se como coletivo na responsabilização da qualificação da execução da medida socioeducativa de internação.

Tinha-se no jogo de forças institucionais, gestores que permitiram que a metodologia de gestão preconizada pelo SINASE fosse implementada. “Compartilhar coletivamente o poder nos processos decisórios do planejamento à execução das ações”. (BRASIL, 2006, p. 40).

Em 2018, a gestão que assumiu o CASE da Grande Fpolis foi formada somente por agentes de segurança socioeducativos, inclusive no exercício da Coordenação Técnica da Unidade. O projeto hegemônico da categoria se sobressaiu, e as ações da gestão desconsideraram o que o SINASE preconiza.

O êxito nas atividades desenvolvidas nos programas está diretamente relacionado com a qualidade de seus processos de gestão. O impacto social de seus serviços será maior ou menor conforme a capacidade de planejar com eficiência, de definir sua missão com clareza, de formatar seus serviços atendendo adequadamente a necessidade de seus destinatários (os adolescentes). Planejar, definir, formatar, organizar, monitorar e avaliar em conjunto asseguram ações mais consistentes. **Diante disso, a gestão participativa, configura-se como a mais aproximada para responder com eficiência, eficácia e efetividade às demandas do atendimento socioeducativo** (grifo nosso) (BRASIL, 2006, p. 40).

A desconsideração da gestão que assumiu em 2018 em relação ao que o SINASE apregoa se materializou pelo corte de todas as reuniões que contemplavam a comunidade socioeducativa, permanecendo as que participavam somente agentes de segurança socioeducativos. As decisões que afetavam à todos na Unidade era definida por poucos de uma categoria profissional e publicizada por meio de Comunicação Interna. A palavra de ordem era “cumpra-se”. A relação entre os que mandavam e os que “tinham” que obedecer, se pautava na frieza do papel. A sala de reunião foi literalmente “desmanchada” e passou a ser pequenas salas. A nova sala de reunião foi organizada de forma a comportar poucas pessoas.

O maior desafio dos dirigentes democráticos e dos recursos humanos “inteligentes”, dentro e fora das organizações – ou seja, também no Estado e na sociedade -, é dar curso a uma dinâmica de reforma intelectual e moral que tenha potência para criar novas hegemonias. A força, as razões administrativas e a exigência de produtividade não são, de modo algum, o melhor caminho para se chegar a formas solidárias e democráticas de sociabilidade ou a novos pactos de convivência. *Dirigir* ficou muito mais importante que *dominar*. (NOGUEIRA, 2011, p. 247).

Todo esse movimento violento de desmonte dos processos participativos e democráticos no CASE da Grande Florianópolis demonstrou o incômodo que gera nos “Donos do Poder⁹¹” os reflexos que produz a coletividade organizada e o tensionamento entre projetos hegemônicos.

O projeto hegemônico que defendo e que proponho para a Gestão Estadual e das Unidades do Sistema Socioeducativo Catarinense é a que dê conta de “articular o social e o institucional, a legalidade e a contestação, a ordem e a liberdade, o exercício do governo e a oposição do sistema, a deliberação e a decisão, os interesses, os desejos e os projetos”. (NOGUEIRA, 2011, p. 248).

Para que seja viável esse projeto no sistema socioeducativo catarinense é necessário que se quebre a supremacia de uma categoria profissional pelas outras; que se equilibre as correlações de forças institucionais; que as normativas institucionais incorpore as reivindicações e os direitos dos adolescentes em conflito com a lei; que as ações socioeducativas expressem a articulação da luta política para a qualificação da execução da medida socioeducativa; que o poder institucional esteja a serviço do coletivo, da participação, da democracia, da busca de consensos.

Isso significa conceber a luta política também como luta cultural. Não pode haver mudança efetiva se as ideias e as consciências não se entrelaçarem com

⁹¹ Referência aos livros de Raymundo Faro.

as eventuais alterações estruturais ou com as medidas legais destinadas a reformar a sociedade. Um novo poder político e um novo Estado precisam trazer consigo uma nova cultura e um novo homem. (NOGUEIRA, 2011, p. 250).

Uma das competências emocionais que o servidor público efetivo tem que desenvolver é a capacidade de suportar as mudanças sucessivas de gestão e o que vem em decorrência delas. Não raras as vezes, os gestores novos que chegam desconsideram os processos já vividos, as experiências adquiridas, determinando que seja “reinventada a roda, mandando que façam quadrada”. Os espaços de privação de liberdade, por sua complexidade, exigem demasiadamente do servidor equilíbrio emocional para o exercício de suas atribuições.

Nogueira (2011) fala sobre o sofrimento organizacional que ocorre a partir de:

As organizações, assim, “sofrem” por se ressentirem da ausência relativa de centro indutores e de vetores consistente de direcionamento. Os centros dirigentes estão formalmente presentes, mas operam de modo pouco efetivo, não se legitimam com facilidade e produzem escassos efeitos organizacionais. Conseguem, digamos assim, disseminar ordens administrativas e comandos de autoridade, mas não criam vínculos ativos de vontade coletiva. Dominam, mas não se mostram capazes de dirigir (NOGUEIRA, 2011, p. 208).

Esse sofrimento organizacional dentro do CASE é um fenômeno aparente, sentimos em nossa pele e em nossa alma. A dinâmica institucional dos espaços de privação de liberdade por ser complexa e doentia faz com que os servidores sintam em suas vidas os reflexos do aprisionamento e da criminalidade. Esta configuração, conforme Nogueira (2011, p. 207), tem a ver com a complexificação das organizações, fenômeno que acompanha a configuração das sociedades modernas como *sociedades complexas*, isto é, despojadas de centros unificadores claramente estabelecidos e legitimados de modo estável.

Muitos de nós servidores públicos não conseguimos separar na execução da política pública o que é destinado ao adolescente internado e o que cabe ao servidor público no exercício de sua função⁹². Mistura-se em desfavor dos adolescentes, o ECA, o SINASE e a Lei nº 675, desconsiderando-se inclusive, a hierarquia das leis.

⁹² Um exemplo desta mistura tóxica é a oferta da alimentação dentro do CASE. Conforme o artigo 94 do ECA o Estado tem responsabilidade de fornecer alimentação aos adolescentes internados. Não raras vezes os servidores entendem que o que de melhor tiver para ser servido deve ser ofertado primeiro para os servidores, para depois aos adolescentes, Exemplificamos: caso não tenha queijo suficiente para todos os sanduíches que serão servidos no lanche aos adolescentes e servidores, então retira-se dos adolescentes o acesso ao queijo.

Nogueira (2011, p. 208) ainda em relação ao sofrimento institucional, fala que as organizações, “estão administrativamente estruturadas, mas o aparato administrativo não se mostra solidarizado com as pessoas e só consegue se vincular a elas a partir de “fora”, como mecanismo de coerção, de bloqueio e de burocratização”.

Foi interessante perceber o movimento da burocratização dos processos organizacionais assumidos pela gestão em resposta aos movimentos participativos e democrático que o CASE vinha vivenciando. Essa burocratização refletiu também nos procedimentos internos, especialmente os de segurança com os adolescentes internados e para com a equipe técnica da unidade no exercício de suas atribuições. A prática dialógica reduziu na proporção que as contenções aumentaram. Os adolescentes passaram a ser fracionados em seus convívios coletivos⁹³. O trabalho técnico, coordenado por uma agente de segurança socioeducativa, vivenciou ataques a sua autonomia e sofreu regulações, como por exemplo, em relação ao tempo de atendimento prestado aos adolescentes⁹⁴.

Esse movimento repressor oportunizou o desvelamento da importância de se ocupar os espaços de luta política no exercício de nossa função. Reforçou a crença de que é possível práticas participativas e democráticas dentro dos espaços de privação de liberdade e do quanto elas impactam num sistema rígido e autoritário.

A experiência relatada sobre a elaboração do Regimento Interno e sua consolidação como documento institucional, apontou para a importância dos espaços destinados a produção e regulação das normas institucionais. Espaços esses que nós, assistente sociais temos que valorizar, ocupar e tencionar. Temos que nos colocar a serviço da construção do conhecimento, cientes que o processo constitui-se de avanços e retrocessos.

A luta pelas demandas coletivas da qual faço parte está implicado em cada página escrita desta tese. Perpassa pelos adolescentes, suas famílias, pela comunidade socioeducativa e pelo Sistema de Garantia de Direitos. Sater nos guia com sua música:

⁹³ O fracionamento é compreendido como um procedimento de segurança que não permite que os adolescentes convivam em grupos no cotidiano institucional.

⁹⁴ Em 2018, no Relatório Final de Estágio Obrigatório da acadêmica supervisionada por mim, Alice Mendes Rodrigues da Silva, esta aponta que seu Projeto de Intervenção não foi possível de ser concretizado porque: “Outro aspecto importante para a não viabilização da atividade proposta seria a minha presença na instituição enquanto estagiária supervisionada pela assistente social Neylen B. B. Junckes. Assistente social essa que possui embates históricos no Sistema Socioeducativo Catarinense por posicionar-se de maneira concisa pela defesa intransigente dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou ainda medida cautelar de internação provisória, o que a torna, de fato, alvo de diversas formas de repressão relacionadas ao fazer profissional que poderiam recair sobre o fazer das atividades proposta pela estagiária, a única de toda a Unidade.

“Como um velho boiadeiro, Levando a boiada, Eu vou tocando os dias, Pela longa estrada, eu vou, Estrada eu sou...”

Estrada eu sou e me torno no exercício de minhas funções e na caminhada acadêmica, permitindo-me ser sujeito da experiência porque:

[...] para que se possa encontrar no intelectual um protagonista ativo do processo de construção e desenvolvimento de uma comunidade capaz de indagar, de se interrogar, de pensar sobre o que se pensa, de dialogar tendo em vista a formação de vontades coletivas vindas de baixo. Pensar no intelectual nestes termos é, em boa medida, deixar a porta aberta para um futuro que se anuncia na contramão do sistema (NOGUEIRA, 2004, p. 371).

A dimensão intelectual do trabalho do assistente social possibilita o reconhecimento da importância dos espaços coletivos para o confronto de ideias, oportunizando embates necessários no processo de reconhecimento das diversas forças institucionais e dos projetos hegemônicos disputados. Campo fértil para a concretização de processos emancipatórios para o enfrentamento do que historicamente está posto em nossa sociedade para os adolescentes abandonados e excluídos de nossa sociedade.

A democracia participativa poderá produzir resultados transformadores quando:

Pensada, porém, como recurso de transformação social e de reinvenção do político, apenas pode avançar se seus cidadãos forem alcançados por processos fortes de educação política, de conscientização cívica e de politização. Esses cidadãos não são apenas protagonistas principais: são sua garantia (NOGUEIRA, 2011, p. 167).

Concluo essa tese tendo a clareza que seu término não significa o fechamento de tudo que foi problematizado até aqui. Significa sim o anúncio de possibilidades, de caminhos coletivos de lutas, bem como da reinvenção de cada prática profissional dentro da máquina estatal. Posto que, nós servidores públicos também somos protagonistas e a garantia de um Estado Democrático e de Direito.

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. 5ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABRAMO, Cláudio. Uma Constituição diferente. In: Constituinte e Democracia no Brasil hoje. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 17- 43.

ALMEIDA, Janaina Loeffler de. Fala de Mesa de abertura. In: II Seminário Nacional: Serviço Social no Campo Sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. – Brasília: CFESS, 2012. p. 13-17.

ALMEIDA, Suely Souza de; SOARES, Laura Tavares; POUGY, Lilia Guimarães, et AL. – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Serviço Social: trabalho e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2011.

ALVES, Ana Cristina Borba. Reincidência criminal: um olhar transdisciplinar – exclusão social, invisibilidade e inclusão do sistema penal. A reincidência como resposta ao olhar do (O)outro. – Florianópolis: Conceito editorial, 2012.

ASSIS, Simone Gonçalves de. (Org.) – Rio de Janeiro, RJ: Fundação Osvaldo Cruz, Educação a Distância da escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. Atos Infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. – Ilhéus: Editus, 2006.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. – Rio de Janeiro: editora Revan, 2014.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Código de Ética do/a Assistente Social comentado. CFESS. – São Paulo: Cortez, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. – Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BOCCO, Fernanda. Cartografias da Infração Juvenil. Porto Alegre: ABRAPSO SUL, 2009.

BOFF, Leonardo. A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

BOGDAN, Robert C. e BIKLEN, Sari Knopp. Investigação Qualitativa em Educação. Portugal, Editora Porto, 1994.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área jurídica. Serviço Social e Sociedade. no.115 - São Paulo July/Sept. 2013. Retirado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300002 em 04/04/2019.

BONDIÁ, Jorge Larrosa. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. Revista Brasileira da Educação. Jan/Fev/Mar/Abr 2002 Nº 19. Retirado de <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n19/n19a02.pdf> em 09/04/2019.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. A particularidade histórica da pesquisa em Serviço Social. Revista Katálysis, Florianópolis: UFSC, v.10, nº esp, p 46-54, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

BRASIL. Estatuto da Criança e Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 11. ed.- Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.). **Atlas da violência**. Rio de Janeiro: 2018. 91 p.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF:CONANDA, 2006.

BUTTIGIEG, Josep. O método de Gramsci. Textos – Gramsci e o Brasil. Pgs 1 – 16. <https://www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=290> Retirado em 22/10/2016.

CABEZAR, Beatriz de Souza. Critérios Judiciais de Aplicação das Medidas Socioeducativas. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008.

CARDOSO, F.G. As novas diretrizes curriculares para a formação profissional do Assistente Social: principais polêmicas e desafios. Revista Temporalis, Brasília:ABEPSS, v.1, n 2, pg 7-17, jul/dez 2000.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Cotidiano: conhecimento e crítica.- São Paulo, Cortez, 2005.

CATTANI, Antonio David e FERRARINI, Adriane Vieira. Participação, desenvolvimento local e política pública: estratégias articuladas para a superação da pobreza. Revista Katálysis. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Florianópolis, v.13 n. 2p. 164-172 jul./dez. 2010.

CFESS. Atuação dos Assistente Sociais no Sociojurídico: subsídio para reflexão. Serie; Trabalho e Projeto profissional nas Políticas Sociais, Brasília, 2014.

- CEIJ, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude. Estatuto da Criança e do Adolescente. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 2012.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes. De Menor a Cidadão. In: MENDEZ, Emílio Garcia. Das necessidades aos Direitos. – São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 1994.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes. Natureza e Essência da Ação Socioeducativa. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Orgs.) Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.
- CRESS. Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (SC). Coletânea de Leis. – 2ª Ed – Santa Catarina: CRESS, 2001.
- DEASE. Normas complementares para a organização e funcionamento do sistema socioeducativo catarinense. Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania. Departamento de Administração Socioeducativa. Assessoria Sociopedagogia, 2013.
<http://www.dease.sc.gov.br/documentos/geral-1/51-normas-complementares/file>
retirado em 15/04/2019.
- DEGÚY, Michel. O poder das palavras. In: NOVAES, Adauto. (Org.). O silêncio dos intelectuais. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil. 3. ed. –São Paulo:Cortez, 2011. Pg.33 – 96.
- FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In. RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil. 3. ed. –São Paulo:Cortez, 2011. pg. 203 - 222.
- FARIA, José Eduardo. Ordem Legal X Mudança Social. In: Direito e Justiça: A Função Social do Judiciário. – São Paulo: Editora Ática, 1989. pg 95 – 110.
- FARIA, José Eduardo e LOPES, José Reinaldo de Lima. Pela democratização do Judiciário. In: Direito e Justiça: A Função Social do Judiciário. – São Paulo: Editora Ática, 1989. pg 159 – 166.
- FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa dos direitos. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº131, p. 51-54, jan/abril 2018.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. – 4. ed. rev. – São Paulo: Editora dos Tribunais, 2014.
- FERREIRINHA, Isabella Maria Nunes e RAITZ, Tânia Regina. As relações de poder em Michael Foucault: reflexões teóricas. Revista de Administração Pública. – Rio de Janeiro 44 (2): 367-83, MAR./ABR. 2010.

- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Editora Paz e terra S/A. 2002.
- FILHO, Luciano Mendes (Org.). *A Infância e sua educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- FOUCAUT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento das prisões*. Petrópolis, Vozes, 1987.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. – 8ªed. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- GRACIANO, Mirian e MAGRO, Cristina (Org.) Introdução. In: MATURANA, Humberto. *A ontologia da Realidade*. – Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997.
- GRISOTTI, Márcia e GELINSKI, Carmem Rosário Ortiz G. *Visões parciais da pobreza e políticas sociais recentes no Brasil*. Revista *Katálysis*. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Florianópolis, v.13 n. 2p. 210-219 jul./dez. 2010.
- GUERRA, Yolanda e SARMENTO, Hélder B.M. *A investigação para o Serviço Social e os processos de produção do conhecimento*. In: COCCO, Giuseppe (ett al.). *Gestão Local e políticas públicas na Amazônia*. Rio de Janeiro: E. Papers, 2007.
- HEYWOOD, Colin. *Uma história da infância*. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. *Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social*. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. – Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009, 341-375.
- IASI, Mauro Luis. *Lutas sociais e Serviço Social: sobre sementes e frutos*. In: *Revista Katálysis*. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/ Curso de graduação em serviço Social. – Florianópolis: Editora da UFSC. V.16, n2, p.147-149. jul/dez.2013.
- ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.) *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.
- INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informação Penitenciárias*. <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil> em 17/09/2018.
- JUNCKES, Neylen Bruggemann Bunn. *Violência sexual feminina e gênero: interfaces de um contexto*. Florianópolis, UFSC, 2009. Dissertação de Mestrado.

- LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Editora Cortez, 1997.
- LIGUORI, Guido e VOZA, Pasquale (Org.). Dicionário Gramsciano (1926-1937). – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2017.
- KOERNER, Andrei. Decisão Judicial, Instituições e Estrutura Socioeconômica: Por uma análise política do pensamento jurídico brasileiro. In: KOERNER, Andrei (org.). História da Justiça Penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2006.
- KOERNER, Andrei (org.). História da Justiça Penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2006.
- KONZEN, Afonso Armando. Reflexões sobre a medida e sua execução. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.) Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. P. 343- 365.
- KOHAN, Walter O. Infância. Entre educação e filosofia. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- KUHLMANN JR., Moisés e FERNANDES, Rogério. Sentidos da Infância. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (Org.). *A Infância e sua educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- LIGUORI, Guido e VOZA, Pasquale (Org.). Dicionário Gramsciano (1926-1937). – São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. História Social da criança abandonada. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. In: FREITAS, Marcos Cezar. (Org.) História Social da Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1997.
- MARINI, Rui Mauro. Possibilidades e limites da Assembléia Constituinte. In: Constituinte e Democracia no Brasil hoje. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 17- 43.
- MARTINEZ, Alessandra Frota e ABREU, Marta. Olhares sobre a Criança no Brasil: perspectivas Históricas. In: RIZZINI, Irene. Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX. Rio de Janeiro: Petrobrás – BR: Ministério da Cultura: USU. Ed. Universitária: Amais, 1997.
- MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o império. In: DEL PRIORE, Mary. História das Crianças no Brasil. – São Paulo: Contexto, 2007. Pg.136 -176.
- MENEGHETTI, Gustavo. Na mira do Sistema penal: o Processo de Criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal catarinense. Tese de Doutorado/PPGSS – Universidade Federal de Santa Catarina. 2018.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros, 25ª Ed., 2007.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. O cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI_XIX). – Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MINAYO, Maria C. S. (Org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 6ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MIRANDA, Maria Bernadete. Princípios do Direitos Administrativo. Revista Virtual Direito Brasil – Volume 2 – nº 2 – 2008. <http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/ad.pdf> 06/06/2017.

MORELLI, Ailton José. A criança, o menor e a lei: uma discussão em torno do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade. Dissertação de Mestrado em História, Assis:UNESP, 1996.

MOTA, Ana Elizabete. *Serviço Social brasileiro: profissão e área de conhecimento*. In Revista Katálysis. UFSC. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. – Florianópolis: Editora da UFSC, v. 16, N. Especial Bilingue, 2013.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Social, 1-22. http://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto_etico_politico-j-p-netto_.pdf

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Um estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática. 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. As possibilidades da Política: Idéias para a reforma democrática do Estado. – São Paulo: Editora Paz e terra, 1998.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Os intelectuais, a política e a vida. In: MORAES, Dênis. Combates e Utopias: os intelectuais num mundo de crise. – Rio de Janeiro: Record, 2004.

NOVAES, Adauto. (Org.). O silêncio dos intelectuais. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ODA, Andre Augusto Inoue. Império da lei. Um estudo de sociologia do direito e da violência. Doutorado em Sociologia: Universidade de São Paulo- São Paulo. Biblioteca Depositária: Biblioteca Florestan Fernandes, 2013.

OLIVEIRA, Siro Darlan. Crônicas do Juiz das Crianças Direitos & Deveres. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduína. Entre Proteção e Punição: o Controle Sociopenal dos Adolescentes. – São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

PASSETTI, Edson. Violentados: crianças, adolescentes e justiça. – São Paulo: editora Imaginário, 1999.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Ato infracional e a natureza do Sistema de responsabilização. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.) Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

PEREIRA, Camila Potyara. Proteção social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes. – São Paulo: Cortez, 2016.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito a cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine R., SANTOS, Silvana Mara de Moraes; MIOTO, Célia Tamasso (Org.) Política Social no Capitalismo.- 2ª.ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, Potyara A. P. Política Social. Temas&questões. – 2.ed. – São Paulo: Cortez, 2009b.

PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. – São Paulo: Contexto, 2007.

PRIORI, Mary Del. Histórias da gente brasileira: volume I: colônia. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

PRIORI, Mary Del. Histórias da gente brasileira: volume II: Império. Rio de Janeiro: LeYa, 2016b.

PRIORI, Mary Del. Histórias da gente brasileira: volume III: República. Rio de Janeiro: LeYa, 2016c.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. – Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009, 377-391.

RAMIDOFF, Mário Luiz. SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Comentários à Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. – São Paulo: Saraiva, 2012.

REZENDE, Ilma; CALVACANTI, Ludmila F. Serviço Social e políticas sociais. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. – 3ª Ed. – São Paulo: Global, 2015.

RIBEIRO, Renato Janine. O cientista e o intelectual. In. NOVAES, Adauto. (Org.). O silêncio dos intelectuais. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, 137- 149.

RIZZINI, Irene. Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX. Rio de Janeiro: Petrobrás – BR: Ministério da Cultura: USU. Ed. Universitária: Amais, 1997.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997b

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil. 3. ed. –São Paulo:Cortez, 2011. Pg. 97-149.

RIZZINI, Irma. Principais temas abordados pela literatura especializada sobre a infância e adolescência século XIX e XX. In: Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX. Rio de Janeiro: Petrobrás – BR: Ministério da Cultura: USU. Ed. Universitária: Amais, 1997.

RODRIGUES, Marta M. A. Políticas Públicas. São Paulo: Publifolha, 2010.

ROSA, Pablo Ornelas. Juventude criminalizada. – Florianópolis: Insular, 2ª ed. rev. 2013.

ROSSATO, Luciano Alves. Estatuto da criança e do Adolescente: Lei nº 8.069/90 comentado artigo por artigo. – 7ª ed.rev. – São Paulo: Saraiva, 2015.

ROSSATO, Luciano Alves e LÉPORE, Paulo Eduardo. A tutela coletiva dos direitos fundamentais da criança e do adolescente trabalhadores. In: VERONESE, Josiane Rose Prety; ROSSATO, Luciano Alves e LÉPORE, Paulo Eduardo. Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

RUIVO, Fernando. Aparelho Judicial, Estado e Legitimação. In. FARIA, José Eduardo. Direito e Justiça: A Função Social do Judiciário. – São Paulo: Editora Ática, 1989. pgs.66 -94.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SAMPAIO, Simone Sobral. A liberdade como condição das relações de poder em Foucault. Revista Katálysis, Florianópolis, v.14, nº 2. P.222-229, jul. /dez. 2011.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. Desafios para a garantia do direito à participação de crianças e adolescentes no sistema judicial Brasileiro. In: VERONESE, Josiane Rose Prety; ROSSATO, Luciano Alves e LÉPORE, Paulo Eduardo. Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTA CATARINA. Governo de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (Org.). **Processo seletivo**. 2019. Disponível em: <<http://www.sjc.sc.gov.br/index.php/consultas/processo-seletivo>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, Mary. História das Crianças no Brasil. – São Paulo: Contexto, 2007. Pg. 210- 229.

- SARAIVA, João Batista Costa. Adolescentes em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre responsabilização penal juvenil. 3.ed.- Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.
- SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. Serviço Social, das funções tradicionais aos desafios diante das novas formas de regulação sociopolítica. *Revista Katálysis* v.5 Florianópolis, p. 115-124, 2002.
- SEIBEL, Erni J. Políticas Sociais e a questão da debilidade institucional. In: *Revista Katálysis*. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio Econômico. Departamento de Serviço Social. –n.1 (junho1997)-. Florianópolis: Editora da UFSC, 1997. Pg. 23-32.
- SEMERARO, Giovane. Gramsci e os novos embates da filosofia da práxis. Aparecida – SP: Ideias e Letras, 2006.
- SILVA, Raissa Zago Leite da. Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização. *Revista Liberdades* nº 18 – janeiro/abril de 2015. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. 101 – 109.
- SILVA, Marcelo Gomes. Ato infracional e Garantias: Uma crítica ao Direito Penal Juvenil. Florianópolis: Editora Conceito, 2008.
- SILVEIRA, Mayra e VERONESE, Rose Petry. Normas Constitucionais de proteção à Criança e ao Adolescente: Uma questão de eficácia ou de desrespeito? In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves e LÉPORE, Paulo Eduardo. *Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- SIMÕES NETO, Pedro. *Garantindo Direitos? O atendimento socioeducativo no Estado de Santa Catarina*. – Florianópolis: UFSC/Pró-Reitoria de Extensão, 2012.
- SINASE. Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo. http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf em 17/09/2018.
- VAY, Giancarlo Silkunas. Sistema Socioeducativo, Socioeducação e Corresponsabilidade Social. In: COSTA, A.P.M e EILBERG, D.D (org.). *Justiça Juvenil na Contemporaneidade*. – Porto Alegre: DM, 2015. p. 76-80.
- VEIGA, Cyntia Greive. Infância e Modernidade: ações, saberes e sujeitos. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes. *A Infância e sua educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. – São Paulo, LTr, 1999.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. – São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Responsabilização Estatutária ou Responsabilização Socioeducativa (Socioeducação) Fundamentos. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves e LÉPORE, Paulo Eduardo. Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

VERONESE, J. R. P. Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária: elementos aproximativos e/ou distanciadores?: o que diz a Lei do Sinase: a inimputabilidade penal em debate. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VIEIRA, Cláudia M.C. do Amaral. A convenção de Haia sobre sequestro internacional de crianças na perspectiva do princípio do interesse superior da criança. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves e LÉPORE, Paulo Eduardo. Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: . In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil. 3. ed. –São Paulo:Cortez, 2011. Pg. 287 – 321.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. – Rio de Janeiro: Revan, 2002.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria.- Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Serviço Social, história e desafios*. In Revista Katálysis. UFSC. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. – Florianópolis: Editora da UFSC, v. 16, N. Especial Bilingue, 2013.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. Poder Judiciário: crises, acertos e desacertos. – São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 1995.

ZAFFARONI, Eugênio Raul e PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro : parte geral.- 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. – Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. O inimigo no Direito Penal. – Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. Culpabilidade por vulnerabilidade. In: Discursos Sediciosos, n. 14. RJ: ICC/Revan, 2004, p.31-48.